



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 118

QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 138ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 187/93, de 2 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 268/93, adotada por aquela Corte, relativa aos convênios celebrados pelos Ministérios da Ação Social e da Agricultura e Reforma Agrária com as prefeituras municipais no exercício de 1990.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Envio de cópias da Decisão nº 268/93, aos Senadores Eduardo Suplicy e Rachid Saldanha Derzi que, através dos Requerimentos nºs 774 e 803, de 1991, respectivamente, solicitaram ao Tribunal de Contas da União auditorias relativas aos mencionados convênios.

1.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1993, de autoria do Senador Mario Covas, que dispõe sobre as eleições majoritárias e proporcionais, a propaganda eleitoral, a arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais e dá outras providências.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 687, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República informações que menciona.

— Nº 688, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República informações que menciona.

— Nº 689, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia informações que menciona.

1.2.5 — Comunicação

— Da Liderança do PP, referente à substituição de membro em Comissão Mista.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Eleição dos membros do Senado Federal para integram a Comissão Representativa do Congresso Nacional.
— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Falecimento do Deputado Estadual José Maria Melo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Regozijo pela inauguração do Hospital do Aparelho Locomotor da Bahia — Sarah-Bahia, em Salvador, dia 28 de abril do corrente. Transcrição do artigo intitulado Fisioterapia no Sarah está funcionando, publicado no jornal *A Tarde*, do último dia 4.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR MARCO MACIEL — Prestação de contas da campanha da Frente Republicana Presidencialista no plebiscito ao Tribunal Superior Eleitoral. Propostas da Frente para a modernização do País e aprimoramento das instituições nacionais.

SENADOR NEY MARANHÃO — Justificando requerimento de autoria de S. Exª, constituindo CPI desti-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

nada a levantar os reais números das contas públicas de 1993 e nos últimos cinco exercícios.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Reflexões e sugestões sobre um pacto orçamentário.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 690, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro da Fazenda informações que menciona.

— Nº 691, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro das Comunicações, informações que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993-Complementar, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. **Votação adiada** por falta de quorum

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Reajuste de salário mensal. Artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, intitulado Renda Mínima: uma boa idéia para o Brasil. Condenação do empresário Francisco Souto. Assassinato do líder sindical Batistinha.

SENADOR AUREO MELLO — Outorga do Título de Cidadão Paraense ao Senador Nelson Carneiro, pela Assembléia Legislativa do Pará.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Centenário de atividades, no Brasil, da Associação Cristã de Moços — ACM.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Importância do amplo debate sobre a questão do voto obrigatório na revisão constitucional.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Falecimento do General Bertoldo Paulo Derengowski.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Nomeação do Dr. Mirio Roberto Cavalazzi para a Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — O quadro do setor elétrico brasileiro.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Proclamação dos Senadores eleitos para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nº 53/93 e 55/93, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 139ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Presidente da República

Nº 242, de 1993 (nº 413/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

2.2.2 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 247/93, de 7 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1993 (nº 2.460/91, naquela Casa), que dá nova redação ao art. 206 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

2.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA, como Líder — Considerações a respeito da Mensagem nº 414/93, do Senhor Presidente da República, encaminhando projeto de lei ao Congresso Nacional, que dispõe sobre a política da remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal Direta, Autárquica e Funcional e dá outras providências.

SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder — Reunião realizada no Ministério da Integração Regional sobre os problemas da grave seca nordestina. Garantia da manutenção das frentes de trabalho no sertão.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 692/93, de urgência, para a Mensagem nº 236/93, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional

para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos.

— Nº 693/93, de urgência, para o Ofício nº S/66/93, da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça — SC.

2.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que “institui incentivo fiscal para empresas que invistam em programas de recuperação de empregados alcoólatras”.

2.2.6 — Requerimento

— Nº 694/93, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando que seja considerada como licença autorizada a sua ausência dos trabalhos da Casa, no dia 24 de junho próximo passado, pelo motivo exposto. **Aprovado.**

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 53, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 55, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até quinze milhões de marcos alemães, destinada ao financiamento parcial do projeto Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 236/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 692/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 57/93, após parecer de Plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Marco Maciel, Mansueto de Lavor e Lourival Baptista. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/93. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício S nº 66/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 693/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 58/93, após parecer de Plenário favorável. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 58/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Requerimento nº 695/93, subscrito pelo Senador Antonio Mariz, solicitando que sejam avocados por esta Casa os laudos de avaliação da COSIPA — Companhia Siderúrgica Paulista, conforme determina a Medida Provisória nº 327/93. **Aprovado,** tendo usado da palavra os Srs. Mauro Benevides e Esperidião Amin.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 53/93. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 696/93, lido e aprovado nesta oportunidade. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 55/93. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 697/93, lido e aprovado nesta oportunidade. À promulgação.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DO 1º SECRETÁRIO

— Nº 10/93

4 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

— Nº 22 a 29/93

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS — IPC

— Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 110ª SESSÃO, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1993

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II, de 9 de junho de 1993, na página 5261, 1ª coluna, no item 1.2.2 — **Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados,** na parte relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1993.

Onde se lê:

... Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1976,...

Leia-se:

... Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,...

Ata da 138ª Sessão, em 7 de julho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Levy Dias

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César

Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves

Filho _ Gersor Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso nº 187-SS-TCU Brasília-DF, 2 de julho de 1993
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 268/93 adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Plenária de 30-6-93, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 027.339/91-2).

Esclareço a Vossa Excelência que oportunamente serão transmitidos, ao Senado Federal, os resultados das inspeções e levantamentos de auditorias indicadas no item 8.2 da mencionada Decisão.

Atenciosamente. — **Carlos Átila Álvares da Silva**, Ministro-Presidente.

Grupo I — Classe V

TC 027.339/91-2

Assunto: Solicitação de Auditorias

Interessado: Senado Federal

Relatório

O processo teve origem em pedido de auditorias formulado pelo Senador EDUARDO SUPPLY em convênios firmados entre o Ministério da Ação Social e trinta e sete prefeituras municipais (fls. 3 a 5). Posteriormente, foi acostado aos autos pedido no mesmo sentido, de autoria do Senador RACHID SALDANHA DERZI, porém mais abrangente, por envolver todos os convênios celebrados com prefeituras municipais pelos Ministérios da Ação Social e Agricultura e Reforma Agrária.

Na assentada de 18/mar/92, o Tribunal, acolhendo as razões que ofereci, Decidiu (Decisão nº 111/92):

“a) receber o pedido;

b) determinar á zelosa 7ª Inspeção Geral de Controle Externo que, em diligência, obtenha, junto às Secretarias de Controle Interno dos Ministérios da Ação Social e Agricultura e Reforma Agrária listagem de todos os convênios celebrados pelos respectivos Ministérios, órgãos e entidades que lhe são subordinados ou vinculados, com prefeituras municipais, no exercício de 1990, contendo os seguintes elementos: objeto, valor, vigência, se houve (ou não) licitação, estágio em que cada um se encontra, nesta data;

c) selecionar, mediante técnicas estatísticas de amostragem, os convênios considerados mais significativos, com vistas à realização, oportunamente, das inspeções especiais de que trata este processo;

d) dar ciência á presidência do Senado Federal do inteiro teor do Relatório e voto que informaram esta Decisão.”

A zelosa 7ª IGCE expediu os ofícios nº 117 e 118 aos Ministérios da Agricultura e Ação Social, respectivamente, em 3/abr/92.

Em instrução de fls. 139, noticiou que apenas o Ministério da Agricultura cumprira a diligência. Todavia, por força da Portaria nº 31-GP/92 este Ministério possui a clientela da 4ª IGCE. Sugeriu, então, a reiteração do ofício IGCE/w1 nº 118/92 ao MAS e a formação de apartado contendo as peças de fls. 01/08, 115/116, 128/130 e 133/139, para exame pela 4ª IGCE.

Por despacho de fls. acolhi as sugestões e determinei as providências indicadas.

O apartado acima indicado tomou o nº TC 013.960/92-0, ainda em exame na zelosa 4ª IGCE.

Com relação aos presentes autos, a 7ª IGCE produziu as instruções e pareceres de fls. 147 a 149 e 160 a 170.

A instrução de fls. 147 a 149, da 1ª Divisão Técnica, dá notícia de inspeção ordinária realizada na Coordenação de Orçamento e Finanças do Ministério da Ação Social, com a finalidade de examinar os convênios celebrados no exercício de 1990, cujo relatório constituiu o TC 013.820/91-5, atualmente em exame naquela Divisão, “de forma conjugada e consolidada com as contas do Órgão relativas ao exercício de 1990 (TC nº 014.896/91-5)”. Aquela Divisão concluiu pela “impossibilidade de se detectar junto ao órgão repassador dos recursos fatos como os relatados às fls. 2/8 — notas fiscais por serviços não realizados e direcionamento de recursos á empresa SEVAL — Serviços de Assessoria Ltda., como intermediadora na liberação de recursos”, pelas razões aduzidas. Sugeriu a 1ª Divisão da 7ª IGCE, no mérito, fosse dispensada a determinação contida na letra “c” da Decisão nº 111/92, à vista da inspeção mencionada, dando-se ciência de seus resultados ao Senado Federal.

Os autos foram, igualmente, examinados pela 2ª Divisão Técnica da mesma Inspeção. Esta informou a realização de diversas inspeções e levantamentos, abrangendo o exercício de 1990, por Inspeções Regionais do Tribunal, indicando várias delas (fls. 160 e 161): Informou, ainda, a realização de diversas inspeções ordinárias no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social (à época), Legião Brasileira de Assistência e Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (atual FCBA) em cumprimento a requerimento do eminente Ministro MARCOS VILAÇA. Opinou fosse dado conhecimento ao Senado Federal dessas inspeções e levantamentos. Sugeriu, ademais, “considerando o grande universo de Prefeituras beneficiadas com transferência de recursos federais pela LBA e FCBA (vol. I)”, que se localiza na Bahia, “sejam realizadas inspeções, pela IRCE/BA, na Superintendência Regional da LBA e FCBA no Estado da Bahia, na área de convênios firmados com Prefeituras Municipais, cujo objeto evidencie a execução de obras”.

Os autos retornaram a meu Gabinete em 19/Maio/93.

É o Relatório.

Voto

A zelosa 7ª IGCE enviou os melhores esforços no sentido de dar cumprimento á Decisão nº 111/92 do Tribunal Pleno, no que se referia á sua área específica de competência.

As sugestões alvitradas estão em consonância com os objetivos da mencionada Decisão. Efetivamente, se já foram realizadas várias inspeções e levantamentos de auditoria acerca da matéria de que tratam os autos, seus resultados devem ser comunicados ao Senado Federal, para que deles cientifiquem aos ilustres autores dos requerimentos. Senadores Eduardo Suplicy e Rachid Saldanha Derzi. Parece-me adequada, também, a realização de inspeções especiais nas Superintendências da Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA, e Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência — CBIA, no Estado da Bahia, pela zelosa IRCE/BA, com vistas a verificar as condições em que foram executados os convênios firmados com as prefeituras locais, no exercício de 1990. O resultado de tais inspeções viriam a complementar as informações já existentes no Tribunal para, oportunamente, serem, igualmente, transmitidas ao Senado Federal.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal Pleno adote a Decisão que ora proponho.

TCU, Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Olavo Drummond**, Ministro-Relator.

Decisão Nº 268/93 — Plenário

1. Processo nº TC 027.339/91-2
2. Classe de Assunto: V — Solicitação de Auditorias
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Órgão de Instrução: Sétima Inspeção Geral de Controle Externo (7ª IGCE)
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

Decide:

8.1. determinar à Inspeção Regional de Controle Externo, na Bahia — IRCE/BA, a realização de inspeções especiais nas Superintendências da Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA e Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência — CBIA, com vistas a examinar a execução de convênios firmados com as prefeituras municipais do Estado da Bahia, no exercício de 1990, com destaque para os relacionados com a realização de obras públicas;

8.2. transmitir ao Senado Federal os resultados de inspeções e levantamentos de auditorias já realizados pela Sétima Inspeção Geral de Controle Externo — 7ª IGCE, no âmbito do então Ministério da Previdência e Assistência Social, relativos à celebração e execução de convênios com prefeituras municipais, abrangendo o exercício de 1990, determinando-lhe, desde já, a organização das informações relacionadas com tais resultados;

8.3. dar ao Senado Federal conhecimento do inteiro teor desta Decisão e dos Relatórios e voto que a fundamentaram.

9. Ata nº 26/93 — Plenário

10. Data da Sessão: 30 de junho de 1993. — **Olavo Drummond**, Ministro-Relator — **Carlos Átila Álvares da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência determinou o envio de cópias do inteiro teor da decisão dos Senadores Eduardo Suplicy e Rachid Saldanha Derzi, que através dos Requerimentos nºs 774 e 803, de 1991, respectivamente, solicitaram ao Tribunal de Contas da União auditorias relativas aos mencionados convênios.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1993

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1993

Dispõe sobre as eleições majoritárias e proporcionais, a propaganda eleitoral, a arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, a eleição geral para Governadores e Vice-Governadores de Estados, Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Estaduais, e a eleição municipal para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, pelos sistemas majoritário e proporcional, regem-se pelas disposições da presente lei, aplicadas as disposições do Código Eleitoral e da legislação eleitoral complementar e assegurada a autonomia aos partidos políticos na forma do que estabelece o art. 17, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. - As eleições de que trata o artigo anterior, coincidentes ou não no mesmo ano, serão realizadas, em todo o País, no dia 3 de outubro do ano em que terminam os mandatos vigentes dos titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador ou de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º. A posse dos eleitos para os cargos a que se refere o caput deste artigo dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição, e a dos eleitos para mandatos de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador dar-se-á de acordo com o que determina os arts. 57, § 4º, 27 e 29, da Constituição Federal, observadas as disposições das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas Municipais.

§ 2º. O número de Deputados, por Estados e pelo Distrito Federal, à Câmara dos Deputados, será o fixado na forma da lei complementar, conforme disposto no § 1º, do art. 45, da Constituição Federal, e, enquanto não aprovada a lei, prevalecerá a representação estabelecida para a eleição de 1990, assegurados, nos termos da citada disposição constitucional, o mínimo de 8 (oito) e, para a unidade da federação de maior representação na atual legislatura, o máximo de 70 (setenta) Deputados; o número de Deputados Federais por Territórios é de quatro, e o de Senadores, por Estados e pelo Distrito Federal, é de três, nos termos do § 2º, do art. 45, e 46, da Constituição Federal.

§ 3º. - O número de Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados e à Câmara Legislativa do Distrito Federal obedece ao que dispõem os arts. 27 e 32, § 3º, da Constituição Federal.

§ 4º. - O número de Vereadores é o fixado na Lei Orgânica do Município, observadas os limites e a proporcionalidade a que se refere o art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º. - Simultaneamente com as eleições presidencial, geral ou municipal, de que trata o art. 1º, realizar-se-ão também as eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores nos municípios que vierem a ser criados, na forma da legislação vigente, até o dia 1º de maio do mesmo ano em que se realizar qualquer daquelas eleições.

Parágrafo Único - Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos nos municípios a que se refere este artigo, coincidirão com os dos mesmos titulares eleitos e empossados na forma do art. 2º, caput e § 1º, desta lei.

Art. 4º. Na eleição para Presidente da República, Governador de Estado e para Prefeito, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente da República, a Governador de Estado ou a Prefeito, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º. - Se remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º. - A data da eleição, na hipótese prevista no §1º, deste artigo, será fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º. - Nos municípios com eleitorado até duzentos mil eleitores, será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver maioria de votos.

§ 6º. - A eleição do Presidente da República, do Governador de Estado e do Prefeito importará a do Vice com ele registrado.

Art. 5º. - Somente poderão registrar candidatos ou participar de coligações, com vistas às eleições previstas nesta Lei, os partidos políticos que tenham o estatuto e o diretório nacional devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral até o dia 3 de abril do ano em que se realiza a eleição.

§ 1º. - Nos Municípios e nos Estados em que não houver diretório municipal ou regional organizado, a convenção destinada a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, nas eleições municipal ou geral, será organizada e dirigida, respectivamente, por comissão municipal ou regional provisória designada, para esse fim, pelo órgão regional de direção (comissão executiva ou provisória regional) ou pela comissão executiva nacional, sendo essa atribuição conferida, onde as houver, às comissões provisórias de que tratar o art. 59, caput e seu § 1º, da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971, e alterações posteriores, cujos mandatos se estenderão até o encerramento do processo eleitoral.

§ 2º. - Nos Municípios e nos Estados a que se refere o parágrafo anterior, as atribuições previstas nesta lei para as comissões executivas municipais e regionais serão exercidas pelas comissões provisórias municipais e regionais, respectivamente.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Coligações Partidárias

Art. 6º. - É facultado aos partidos políticos, que atenderem às condições do artigo anterior, celebrar coligações para o registro de candidatos à eleição majoritária, à eleição proporcional ou a ambas.

§ 1º. - É vedado ao partido político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2º. - A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 3º. - Cada partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação da coligação.

§ 4º. - Na formação de coligações serão observadas ainda as seguintes normas:

I - na chapa da coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II - o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a compõem.

Art. 7º - A celebração de coligação dependerá da apresentação de propostas, observado o seguinte:

I - na eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, a proposta de coligação deverá ser apresentada pela comissão executiva nacional ou por 25 % (vinte e cinco por cento) de convencionais;

II - na eleição para Governador e Vice-Governador, Senador e suplente, Deputado Federal e Estadual, a proposta de coligação será formalizada pelo órgão regional de direção (comissão executiva ou provisória regional) ou por 30 % (trinta por cento) dos convencionais;

III - nos municípios com mais de um milhão de habitantes, a proposta de coligação para a eleição à Prefeito e Vice-Prefeito e à Câmara Municipal deverá ser formalizada pelo órgão regional de direção ou por 1/3 (um terço) dos órgãos de direção zonal (comissões executivas ou provisórias zonais); e nos municípios com até um milhão de habitantes, a proposta de coligação deverá ser formalizada pelo órgão municipal de direção (comissão executiva ou provisória municipal) ou por 30 % (trinta por cento) dos convencionais.

Art. 8º. - A celebração de coligações dependerá de aprovação da proposta pela maioria absoluta dos membros da Convenção partidária, em votação direta e secreta.

§ 1º. - Decidida a celebração de coligação, a escolha dos Partidos que a deverão integrar será aprovada por maioria de votos dos convencionais

§ 2º. - O partido poderá alternativamente fazer a escolha de candidatos próprios que prevalecerá no caso da coligação aprovada, por qualquer motivo, não se formalizar.

CAPÍTULO II

Das Convenções Partidárias

Art. 9º. - As convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão convocadas na forma do estatuto de cada partido político ou, se este for omissivo, na forma do art. 34 da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971, para se realizarem até 24 de junho do ano da eleição.

Art. 10 - As Convenções serão constituídas na forma do estatuto de cada partido político ou, sendo esse omissivo, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º - Salvo diversa disposição estatutária, a Convenção Nacional para deliberar sobre coligações e escolha de candidatos terá a seguinte composição:

I - os membros do Diretorio Nacional;

II - Os Senadores e Deputados Federais integrantes da bancada do partido no Congresso Nacional;

III - os Delegados dos Estados à Convenção Nacional.

§ 2º - A Convenção Regional para deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, se o estatuto do Partido não dispuser de modo diverso, terá a seguinte composição:

I - os membros do Diretório Regional ou da Comissão Regional Provisória;

II - os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva unidade da Federação;

III - os membros do Diretorio Nacional com domicílio eleitoral na respectiva unidade da Federação;

IV - os Delegados dos Municípios à Convenção Regional;

V - os Delegados estaduais à Convenção Nacional.

§ 3º - A Convenção Municipal, se o estatuto do Partido não dispuser de forma diversa, será constituída na seguinte forma:

I - nos municípios com até um milhão de habitantes:

a) os membros do Diretório Municipal ou da Comissão Municipal Provisória;

b) os Vereadores, Deputados Estaduais e Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município;

c) os membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no respectivo município;

d) os Delegados municipais à Convenção Regional;

e) 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital organizado.

II - nos municípios com mais de um milhão de habitantes, subdividido por zonas eleitorais ou unidades administrativas, equiparadas a municípios para fins de organização partidária e eleitoral:

a) os membros dos Diretórios e Comissões Provisórias Zonais;

b) os Vereadores, Deputados Estaduais e Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município;

c) os membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no respectivo município;

d) os Delegados Zonais à Convenção Regional.

§ 4º. - Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, salvo diversa disposição estatutária, a Convenção Municipal será convocada pelo órgão regional de direção ou por 1/3 (um terço) das comissões executivas ou provisórias zonais.

§ 5º. - Nos municípios a que se refere o parágrafo anterior, a Convenção será instalada e dirigida pelo presidente do órgão regional de direção ou, no caso de convocação pelos órgãos zonais, por quem estes escolherem.

§ 6º. - As Convenções nacional, regionais e municipais deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros, e poderão se realizar em qualquer cidade, da respectiva circunscrição eleitoral, e dia da semana.

Art. 11 - Com a antecedência mínima de oito dias, o partido comunicará ao Juiz Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral ou ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, o dia, lugar e hora em que se realizará a convenção, sendo obrigatória a presença do observador da Justiça Eleitoral se o Presidente do órgão de direção partidária, ou grupo de dez por cento dos convencionais, a solicitar.

Art. 12 - Se a Convenção partidária regional ou municipal se opuser, na decisão sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão de direção, que será tomada por maioria absoluta de votos, cabe recurso sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

Da Filiação Partidária e Do Domicílio Eleitoral

Art. 13 - O prazo de filiação partidária e o do domicílio eleitoral dos candidatos às eleições previstas nesta lei é de, pelo menos, um ano antes do pleito.

§ 1º. - Considera-se deferida a filiação partidária com o atendimento das regras estatutárias do partido respectivo, sendo a comunicação à Justiça Eleitoral tão somente para fins de anotação.

§ 2º. - No caso dos municípios criados até 1º. maio do ano da eleição, o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas seções eleitorais que funcionem dentro dos limites territoriais do novo município.

Art. 14 - Não será permitida, no ano em que se realizarem eleições municipais, a transferência do domicílio eleitoral de um município para outro do mesmo Estado.

Parágrafo Único. - O disposto neste artigo e nos itens II e III do § 1º do art. 55, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), não se aplica quando se tratar de transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar ou autárquico; ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou de transferência.

Art. 15 - A transferência do domicílio eleitoral de titulares de mandatos eletivos não será deferida no curso de seus mandatos correntes, ressalvada a hipótese de renúncia, no prazo previsto no art. 13, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Escolha, Do Pedido de Registro e da Substituição de Candidatos

Art. 16 - Cada partido político poderá registrar candidatos às eleições proporcionais, observado os seguintes limites:

I - até uma vez e meia o número de lugares a preencher, na eleição para a Câmara dos Deputados e às Assembleias e Câmara Legislativas;

II - até o triplo de lugares a serem preenchidos, na eleição para a Câmara Municipal.

§ 1º - No caso de coligação, independentemente do número de partidos participantes, o número de candidatos a ser registrados, no caso de eleição para a Câmara dos Deputados e às Assembleias e Câmara Legislativa, corresponderá ao dobro dos lugares a preencher, e, no caso de eleição municipal, será o quantum definido no inciso II acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A convenção do partido político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos, não podendo, entretanto, indicar, para registro, candidatos em número superior ao previsto nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 17 - O requerimento de registro dos candidatos a cargo eletivo deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral ou à Secretaria do Tribunal, conforme o caso, improrrogavelmente até as dezoito horas do dia 5 de julho do ano da eleição.

Art. 18 - Os partidos políticos que optarem pela realização de eleições prévias para escolha de seus candidatos procederão de acordo com o que prescrever seu estatuto, observados os prazos estabelecidos no art. 9º e 17, desta Lei.

Parágrafo Único - Se o partido político optar pela realização de eleições prévias, poderá solicitar ao Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a lista de todos os eleitores filiados, com nomes e endereços completos, a qual será fornecida igualmente aos candidatos e chapas inscritos.

Art. 19 - A inscrição de candidatos para as eleições majoritárias e de chapas para as eleições proporcionais, a ser submetidos à decisão da convenção, salvo diversa determinação estatutária, observará as normas fixadas neste artigo.

§ 1º. - A inscrição de candidatos à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, para decisão da Convenção Nacional, poderá ser feita pela comissão executiva nacional, por comissão executiva regional ou por grupo de 30 (trinta) convencionais.

§ 2º. - A inscrição de candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, a Senador e Suplente e de chapa à eleição para a Câmara dos Deputados e às Assembleias e Câmara Legislativas, para deliberação da Convenção Regional, poderá ser feita pelo órgão regional de direção ou cada grupo de 10 % (dez por cento) dos convencionais.

§ 3º. - A inscrição de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito e de chapa à eleição para a Câmara Municipal, para deliberação da Convenção Municipal, poderá ser feita pelo órgão municipal de direção ou cada grupo de 10 % (dez por cento) dos convencionais.

§ 4º. - A inscrição a que se referem os parágrafos anteriores será feita na secretaria do órgão de direção, no nível respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da convenção.

§ 5º. - Serão votadas em escrutínios diferentes às indicações e chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 6º. - Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas e inscrições de candidaturas em dobro.

§ 7º. - Os subscritores de chapas poderão candidatar-se e o filiado poderá concorrer a cargos diferentes na mesma convenção.

§ 8º. - A inscrição de candidato só será válida mediante seu expreso consentimento.

§ 9º. - Para os cargos majoritários serão escolhidos os candidatos que obtiverem a maioria de votos dos convencionais presentes, observado o quorum a que se refere o § 6º, do art. 10, desta lei.

§ 10 - Na escolha dos candidatos à eleição proporcional, todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos votos dos convencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do partido.

Art. 20 - Os Presidentes dos órgãos de direção nacional, regionais ou municipais solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos escolhidos na convenção.

§ 1º. - No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II, § 4º, do art. 6º, desta lei.

§ 2º. - Na hipótese de os partidos ou coligações não requererem os registros dos seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 17. desta Lei.

§ 3º. - A hipótese prevista no parágrafo anterior aplica-se também ao candidato escolhido em eleições prévias, se estas se realizarem em conformidade com o que determina o estatuto partidário.

§ 4º. - A declaração de bens a que se refere o art.94, § 1º., VI, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), será obrigatória e gratuitamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Art.21 - O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, até o máximo de três opções, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Art.22 - É facultado ao partido ou coligação, em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, fazer sua substituição após o termo final do prazo de registro.

§ 1º - A escolha do substituto far-se-á pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção nacional, regional ou municipal, conforme se trate de eleição presidencial, eleição geral ou eleição municipal, ou na forma do estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido imediatamente, não podendo ultrapassar, em qualquer hipótese, o prazo de 10 (dez) dias contado da ocorrência do fato que deu origem à substituição.

§ 2º. - Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

§ 3º. - Se a hipótese de morte, renúncia ou impedimento legal ocorrer antes de realizado o segundo turno eleitoral, aplica-se o disposto no § 2º., do art.4º. desta Lei.

§ 4º. - Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita pelo partido a que pertencer o substituído ou, se esse não o fizer, por qualquer dos partidos dela integrantes, observada a metade do prazo a que se refere o §1º., deste artigo.

§ 5º. - Se a hipótese prevista neste artigo ocorrer com candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito, mesmo no segundo turno, ou Suplente de Senador, aplica-se o disposto no § 1º. deste artigo, devendo a substituição ser registrada imediatamente.

§ 6º. - Havendo vagas a preencher nas chapas de candidatos às eleições proporcionais, as escolhas poderão ser feitas pelo órgão de direção regional ou municipal, conforme se trate de eleição geral ou municipal, aplicado o disposto nos §§ 1º. e 2º., deste artigo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Especiais Relativas ao Processo Eleitoral

Art.23 - A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos partidos e seus candidatos.

§ 1º - Ao partido é assegurado o direito de manter o número atribuído à sua legenda na eleição anterior e, ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º - Os candidatos de coligações, para as eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda de seu partido; para as eleições proporcionais, serão inscritos com o número da série do respectivo partido.

Art. 24 - As cédulas oficiais para as eleições de que trata esta Lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Tribunal Superior Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes de letras e números que permitam ao eleitor, sem possibilidade da leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º - Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes e números, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º - Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato ou assinale a legenda do Partido de sua preferência.

§ 3º - Além das características previstas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras, no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como definir os critérios para a identificação dos Partidos ou coligações através de símbolos.

§ 4º - Nas eleições em segundo turno, aplica-se o disposto no §1º deste artigo.

Art. 25 - Para efeito de registro, bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores.

§ 1º - Na apuração e contagem dos votos, havendo dúvida na identificação da vontade do eleitor em virtude da coincidência de nomes entre dois ou mais candidatos, os votos serão atribuídos àqueles que concorreram em eleições imediatamente anteriores para os mesmos cargos, ou àqueles que exercem ou exerceram mandato eletivo nos últimos cinco anos.

§ 2º - No boletim eleitoral de apuração e no mapa de votação, obrigatoriamente, constarão o número, nome e partido do candidato.

§ 3º - Para fins de apuração, prevalecerá o nome do candidato, mesmo que o número indicado pelo eleitor seja discordante.

§ 4º - Aos candidatos à eleição majoritária também é facultado requerer à Justiça Eleitoral, no ato do registro da candidatura, a impressão na cédula do seu nome completo ou abreviado, ou de seu apelido ou ainda do nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atende contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

impugnação motivada ao Juiz Eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleitoral nos prazos previstos nos arts. 36, § 2º, 39 e 121, do Código Eleitoral.

§ 1º - Na nomeação dos escrutinadores e auxiliares de cada turma ou junta apuradora, aplicar-se o disposto no § 1º, do art. 27 desta Lei.

§ 2º - As mesas apuradoras serão instaladas de forma a possibilitar visualização dos trabalhos dos escrutinadores.

Art.32 - Ao eleitor em trânsito no país ou residente no exterior fica assegurado o direito de votar, obedecidas as normas específicas deste artigo e as baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - O voto em trânsito é assegurado somente na eleição geral e para Presidente da República.

§ 2º - O eleitor que se encontrar no Estado, mas fora do município de seu domicílio eleitoral, poderá votar em trânsito, no município onde estiver, nas eleições geral e para Presidente da República; se estiver fora do Estado, somente poderá votar para Presidente da República, ficando automaticamente justificado o seu não comparecimento à eleição geral no Estado em que tiver domicílio eleitoral.

§ 3º - O eleitor que se encontrar no exterior, poderá votar na eleição para Presidente da República, observadas as disposições dos arts. 225 a 233, do Código Eleitoral.

TÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.33 - A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela convenção, salvo a intrapartidária com vistas à indicação pelo partido.

Parágrafo Único - No caso de prévias, a permissão prevista neste artigo é limitada aos quinze dias anteriores à sua realização, esgotando-se com o seu resultado.

Art.34 - As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, para serem levadas ao conhecimento público, são obrigadas a registrar, no prazo mínimo de três dias antes da divulgação, na sede da zona eleitoral ou no Tribunal competente, conforme se trate de eleição municipal, geral ou presidencial, previamente notificados os partidos ou coligações, as informações mínimas a seguir relacionadas:

I - quem solicitou a pesquisa,

II - de onde proveio o montante global dos recursos, despendidos nos trabalhos;

III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho,

V - o nome do financiador do trabalho;

VI - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

§ 1º - As informações especificadas nos incisos deste artigo ficarão à disposição dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos registrados para o pleito, que a elas terão livre acesso.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pela empresa ou instituto de pesquisa e pelo órgão divulgador, no limite de suas responsabilidades, estarão sujeitos à pena cominada no art. 322, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965).

Art.35 - É assegurado aos partidos políticos o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, podendo confrontar e conferir os dados publicados.

§ 1º - Ocorrendo recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, poderão estes apresentar reclamação à Justiça Eleitoral, que, em 48 (quarenta e oito) horas, determinará ao instituto ou entidade o acesso ao Partido para a diligência pretendida, sob pena do art. 322, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15/07/65).

§ 2º - A comprovação de irregularidades ou dessemelhança entre os dados veiculados e aqueles aferidos pela diligência do partido político sujeitará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa, bem como pelo órgão divulgador, à pena cominada no art. 323, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15/07/65).

CAPÍTULO II

Da Propaganda Gratuita no Rádio e na Televisão

Art.36 - A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de que trata esta lei, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado por esta lei, com expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecidas as seguintes normas:

I - todas as emissoras de rádio e televisão do País reservarão, para transmissão, em cadeia, da propaganda de trata este artigo, os seguintes horários e períodos:

a) nas eleições municipais, nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, 80 (oitenta) minutos diários, sendo quarenta minutos à noite, com início às 20:30 (vinte horas e trinta minutos) na televisão, e às 20:00 (vinte horas), no rádio;

b) na eleição geral, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera das eleições, 120 (cento e vinte) minutos diários para a propaganda, sendo 60 (sessenta) minutos à

Art.26 - Se o elevado número de partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, a afixação deverá ser efetuada em local visível no recinto da seção eleitoral.

Art.27 - Nas capitais, e nos municípios com mais de cem mil eleitores, as mesas receptoras, em eleições municipais, serão também mesas apuradoras.

§ 1º. - O Juiz Eleitoral escolherá os mesários considerando também o nível de instrução, não podendo nomear para a mesa receptora aqueles que tenham entre si afinidade por local específico de trabalho, em empresa pública ou privada, ou parentesco até o 3º grau.

§ 2º. - As mesas receptoras, uma vez concluída a recepção dos votos e elaborada a ata da eleição, transformar-se-ão em mesas apuradoras para procederem, imediatamente e no mesmo local, à apuração dos votos da Seção Eleitoral de sua responsabilidade e confecção do respectivo boletim de urna e redação da ata de apuração.

§ 3º. - Encerrada a recepção dos votos, a mesa apuradora inventariará as cédulas não utilizadas, inutilizando-as imediata e obrigatoriamente antes da abertura da urna para a contagem dos votos. O resultado deste inventário, assim como o número de cédulas recebidas para utilização na seção, constarão, indispensavelmente, da ata da eleição.

§ 4º. - Concluída a apuração e preenchido o correspondente boletim de urna com os resultados apurados, as cédulas eleitorais serão, à vista de todos os membros da mesa, delegados e fiscais de partidos, advogados e candidatos presentes ao ato, recolocadas na urna, que, devidamente lacrada e rubricada, será conduzida ao local determinado pela Justiça Eleitoral.

§ 5º. - O boletim de urna, com os resultados apurados, será sempre assinado pelos membros da mesa e fiscais dos partidos presentes ao ato. A última via do boletim deverá ser entregue, imediatamente depois de elaborado, ao representante do comitê interpartidário constituído na forma que o Tribunal Superior Eleitoral determinar, sendo as demais vias, também lacradas e rubricadas, em envelope apropriado, recolhidas ao mesmo destino da urna, na maneira do parágrafo anterior.

§ 6º. - O representante do comitê interpartidário, a que se refere o parágrafo anterior, fará distribuir aos fiscais dos partidos, presentes à apuração, cópias reprográficas do boletim de urna, para o que a Justiça Eleitoral requisitará junto a quaisquer órgãos públicos os meios necessários ao cumprimento, do disposto neste parágrafo.

§ 7º. - Da ata da apuração constará, além da assinatura, a identificação completa do representante do comitê interpartidário que receber a cópia do boletim referida no parágrafo anterior.

§ 8º. - O Tribunal Superior Eleitoral definirá o modelo e imprimirá as atas da eleição e apuração referidas, delas constando, necessariamente, espaços próprios para

registro dos incidentes, impugnações, protestos e reclamações feitas pelos membros da mesa, candidatos, delegados, fiscais e advogados de partidos.

§ 9º. - Aplicam-se às mesas receptoras dos municípios referidas neste artigo as normas constantes do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 25/07/65), no que não contrariarem esta Lei.

Art.28 - A requerimento da maioria dos partidos participantes da eleição para Presidente da República ou da eleição geral, nos Estados, o Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar que nas capitais, e nos municípios com mais de cem mil eleitores, a contagem dos votos se faça pelas mesas receptoras, observadas as normas estabelecidas no artigo anterior.

Art.29 - O Juiz Eleitoral, no prazo de trinta e seis horas após a apuração das eleições, dará conhecimento, na sede da zona eleitoral ou no local onde esteja a mesma funcionando, dos resultados de cada boletim de urna e, quando se tratar de eleição municipal, da totalização dos votos por município. Dentro das quarenta e oito horas seguintes, os partidos políticos e candidatos poderão requerer, fundamentadamente, a recontagem de votos de uma determinada Seção.

§ 1º. - Na eleição municipal, sendo o pedido formulado conjuntamente pela maioria dos partidos participantes do pleito, considerados individualmente, sejam coligados ou não, e que tenham obtido, no mínimo, 30-% (trinta por cento) dos votos válidos no pleito, o deferimento será automático e a recontagem pela junta apuradora se iniciará no prazo máximo de vinte e quatro horas, não podendo ultrapassar, salvo motivo justificado, o prazo previsto no art. 159, do Código Eleitoral.

§ 2º. - Será também assegurada a recontagem dos votos quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou mesmo proporcionais destoantes da média geral verificada nas demais seções do mesmo município ou zona eleitoral.

§ 3º. - Nos casos não enquadrados nos parágrafos anteriores, caberá à junta apuradora, pela maioria dos votos, decidir sobre o recurso.

Art.30 - É livre a escolha dos fiscais e delegados pelos partidos ou coligações, sendo defeso ao Juiz Eleitoral a nomeação de qualquer deles para compor mesa receptora ou junta apuradora de votos.

§ 1º. - O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, inclusive se for eleitor de outra zona eleitoral, porém seu voto somente será admitido na seção de sua inscrição.

§ 2º. - Ao advogado, devidamente constituído por partido político ou coligação, é assegurado o desempenho de suas atividades profissionais junto aos Juizes Eleitorais e às mesas receptoras e apuradoras de votos, nos termos da Lei n. 4.215, de 1963.

Art.31 - Da nomeação das mesas receptoras, juntas apuradora e respectiva turmas, escrutinadores e auxiliares, qualquer partido poderá oferecer reclamação ou

à noite, com início às 20.30 (vinte e trinta horas) na televisão, e às 20.00 (vinte horas), no rádio;

c) na eleição para Presidente da República, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera das eleições, 100 (cem) minutos diários, sendo a metade à noite, com início às 20.30 (vinte e trinta horas) na televisão, e às 20.00 (vinte horas), no rádio;

II - quando houver coincidência de eleição presidencial com eleição geral, os horários diários fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso anterior, serão reduzidos cada um em 25% (vinte e cinco por cento), sendo o horário total constituído da soma dos horários destinados a cada eleição, com a redução determinada neste inciso;

III - a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos políticos que tenham elegido, na última eleição geral, no mínimo, um representante para o Congresso Nacional e três representantes para Assembleias Legislativas, e tenham candidatos registrados às eleições majoritárias, às eleições proporcionais ou a ambas, na respectiva circunscrição, observados os seguintes critérios:

a) na eleição municipal, os horários serão:

1) 20 (vinte) minutos diários divididos igualmente entre os partidos políticos;

2) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional;

3) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes na Assembleia ou Câmara Legislativa;

b) na eleição geral, os horários serão:

1) 30 (trinta) minutos divididos igualmente entre os partidos políticos;

2) 45 (quarenta e cinco) minutos distribuídos entre os partidos políticos na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional;

3) 45 (quarenta e cinco) minutos distribuídos entre os partidos políticos na proporção do número de seus representantes na Assembleia ou Câmara Legislativa;

c) na eleição presidencial, os horários serão:

1) 25 (vinte e cinco) minutos divididos igualmente entre os partidos políticos;

2) 75 (setenta e cinco) minutos distribuídos entre os partidos políticos na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional.

IV - Na distribuição dos tempos, a que se refere o inciso anterior, observar-se-ão ainda:

a) - ao partido político a que tenha sido distribuído tempo diário inferior a um minuto, facultar-se-á a soma desses tempos para utilização cumulativa até o limite de três minutos;

b) os partidos políticos que registrarem candidatos a apenas uma das eleições, proporcional ou majoritária, terão direito à metade do tempo que lhes caberia de acordo com os critérios do inciso anterior, inclusive no que se refere aos tempos mínimos;

c) a redução prevista na alínea anterior não se aplica se tiverem sido registrados candidatos a ambas as eleições em coligação,

c) a coligação usufruirá cumulativamente do tempo atribuído individualmente a cada partido que a integra, de acordo com os critérios de distribuição de tempo fixados no inciso anterior;

V - a representação de cada partido no Congresso Nacional e na Assembleia ou Câmara Legislativa, para efeito da distribuição do tempo, será a que o Partido tenha elegido na última eleição geral;

VI - compete aos partidos ou coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, em cada eleição, os horários que lhes couberem,

VII - desde que haja concordância entre todos os partidos participantes, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

VIII - as emissoras de rádio e televisão são obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diários, consecutivos ou não, nos trinta dias anteriores ao pleito;

IX - independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, é facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos, em conjunto ou em blocos e dias distintos; neste última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os partidos interessados;

X - a manifesta preferência de uma emissora de rádio e televisão, após o registro dos candidatos, em favor de um ou mais e em detrimento de outro candidato, em qualquer horário da programação normal ou nos noticiários jornalísticos regulares, acarretará a sua suspensão por até dez dias, por determinação da Justiça Eleitoral, mediante denúncia dos partidos políticos ou do Ministério Público, ficando os responsáveis pela empresa sujeitos às penalidades previstas no art. 323, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15/07/65).

XI - os partidos políticos em comum acordo com as emissoras de rádio e televisão, devidamente comunicado à Justiça Eleitoral, poderão destinar parte do tempo que lhes couber no horário gratuito, na forma do inciso III, para a propaganda de seus candidatos ou transmissão de mensagens partidárias, mediante inserções de trinta segundos ou um minuto, nos intervalos da programação normal das emissoras

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de eleição em segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito, previsto no inciso I, deste artigo, é reduzido à metade, dividido

igualmente entre os candidatos, sendo a propaganda eleitoral no rádio e televisão realizada nos vinte dias anteriores à antevéspera da eleição, aplicadas, no que couber, as normas deste artigo, especialmente as dos incisos I, II, III, IX, X e XI.

§ 2º. - Nas localidades onde exista emissora geradora de imagem e som, a propaganda eleitoral gratuita poderá ser veiculada através de estações retransmissoras, mediante programas ao vivo ou gravação em fitas magnéticas, aplicadas a essa retransmissão todas as normas estabelecidas, nesta lei, para a propaganda eleitoral gratuita.

§ 3º. - Na hipótese do parágrafo anterior, os partidos políticos deverão estabelecer os entendimentos necessários com as estações retransmissoras, comunicando-os à Justiça Eleitoral, que os homologará.

Art. 37 - Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente credenciadas pelos partidos aos quais couber o uso do tempo, mediante comunicação às emissoras pela comissão referida no inciso VI do artigo anterior, resguardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa.

CAPÍTULO III

Das outras formas de Propaganda Eleitoral

Art. 38 - Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tabloide.

Art. 39 - A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade e "outdoors" somente será permitida após o registro de candidatos.

§ 1º. - As empresas de publicidade deverão indicar ao comitê interpartidário os seus pontos disponíveis para veiculação de propaganda eleitoral, os quais não poderão ultrapassar 50 % (cinquenta por cento) do total dos espaços existentes no município. Esses locais serão divididos em grupos, de forma equitativa, com ponto de maior e menor impacto visual, para serem sorteados entre os partidos e coligações concorrentes, para utilização em qualquer período ou durante todo o processo eleitoral.

§ 2º. - Os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o parágrafo anterior. Os que deixarem de ser utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, autorizando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.

§ 3º. - O custo estimado pelas empresas para a propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele praticado para publicidade comercial.

Art.40 - Nos bens que dependam de concessão do Poder Público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos e coligações. Em bens particulares, desde que com a permissão do detentor de sua posse, fica livre, independentemente de licença de qualquer autoridade, a fixação de propaganda eleitoral, exceto:

I - através de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias;

II - através de projeção de vídeo, de cartazes afixados em cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, de metrô e aeroportos;

III - com utilização de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis levados, mesmo voluntária e gratuitamente, por frequentadores de ginásios e estádios;

IV - por intermédio de circuito fechado de som ou de simples imagem em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, exposições e semelhantes.

Art.41 - É assegurada, independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, a propaganda através de distribuição de folhetos, volantes e demais tipos de publicações impressas.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Resposta e das Reclamações

Art.42 - Após a escolha dos candidatos pelos partidos, na convenção, fica assegurado o direito de resposta aos candidatos, partidos ou coligações, atingidos por atos ou afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1º - O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta ao órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme se trate de eleição municipal, eleição geral ou eleição presidencial, dentro de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, devendo a decisão ser prolatada improrrogavelmente nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2º - Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Justiça Eleitoral deverá notificar imediatamente a emissora responsável pelo programa para que entregue, nas vinte e quatro horas subsequentes, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão pela televisão ou pelo rádio, conforme o caso, que será devolvida após a decisão.

§ 3º. - Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4º. - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Justiça Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

Art 43 - É assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, nunca inferior a um minuto, deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário esta foi cometida. Se o tempo reservado, na forma prevista no art.36 desta Lei, ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor, for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para sua complementação, devendo, necessariamente, responder aos fatos veiculados na ofensa.

§ 1º. - O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta ao órgão competente da Justiça Eleitoral dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão, devendo o Juiz ou Tribunal determinar a requisição da fita original do programa veiculado pela televisão ou pelo rádio, a qual será devolvida, cumprida a decisão.

§ 2º. - A Justiça Eleitoral, no prazo não superior a vinte e quatro horas, notificará de imediato o ofensor para que exerça seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá proferir sua decisão.

§ 3º. - Deferido o pedido, a resposta ocorrerá em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4º. - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, aplica-se o que dispõe o § 4º. do artigo anterior.

§5º -Da decisão proferida caberá recurso, sem efeito suspensivo, à instância imediatamente superior da Justiça Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas da data da sua publicação, juntando o recorrente a fita referente ao programa e assegurando-se igual prazo ao recorrido para contra-razões.

§ 6º. - O Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral deverão proferir sua decisão no prazo máximo de vinte e quatro horas e, no prazo de provimento do recurso, observado o disposto nos parágrafos 3º. e 4º. deste artigo.

§ 7º. - As reclamações e representações sobre a propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão serão julgadas pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral ou dos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Juiz Eleitoral da respectiva zona, quando do interior, assegurada ampla defesa aos acusados.

Art.44 - É assegurado o direito de resposta na imprensa escrita aos candidatos, partidos ou coligações atingidos por afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, utilizando-se o ofendido, para sua defesa, do mesmo espaço, página, tamanho e caracteres usados na ofensa.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o ofendido ou seu representante legal poderá impetrar o direito de resposta ao órgão competente da Justiça Eleitoral, dentro de dois dias da data da veiculação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação.

§ 2º - A Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para, em igual prazo, exercer o seu direito de defesa, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de seis dias da data do aforamento do pedido.

§ 3º - Deferido o requerimento, a divulgação da resposta ocorrerá até quarenta e oito horas após a decisão.

Art.45 - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto será admitida a censura ao programa eleitoral.

Parágrafo Único - A Justiça Eleitoral coibirá, imediatamente, de ofício, toda propaganda eleitoral ofensiva à honra do candidato, à moral e aos bons costumes.

Art.46 - As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas em lei por parte das emissoras, dos partidos ou coligações, seus representantes ou candidatos, deverão ser dirigidas ao órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme se trate de eleição municipal, eleição geral ou eleição presidencial.

§ 1º - Se o município for dividido em mais de uma zona eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um dos respectivos Juizes para decidir as reclamações ou representações referidas neste artigo, inclusive as que versarem propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão.

§ 2º - Se a reclamação ou representação for de partido ou coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá, imediatamente, a fim de que, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da reclamação ou representação, seja assegurado ao interessado acesso ao rádio ou à televisão para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral ou para que seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável.

§ 3º - O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais manterão sempre um dos seus Juizes de plantão para conhecer e julgar reclamações ou representações não decididas no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - O disposto nos parágrafos anteriores não exclui o uso de habeas-corpus ou mandado de segurança, quando cabíveis.

§ 5º - No caso de o Juiz Eleitoral indeferir a reclamação ou representação, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal Regional Eleitoral, que resolverá

dentro de vinte e quatro horas, no caso do indeferimento ser do TRE, o pedido poderá ser renovado no Tribunal Superior Eleitoral, que o resolverá dentro do mesmo prazo

§ 6º - O interessado, quando não for atendido no prazo a que se refere o parágrafo anterior ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Regional Eleitoral ou do Tribunal Superior Eleitoral, quando for o caso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

CAPÍTULO V

Das Proibições e Penalidades

Art 47 - Nenhuma estação de radiodifusão de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e de qualquer outra entidade de direito público, ou nas quais possuam eles maioria de cotas ou ações, bem assim qualquer serviço de alto-falante mantido pelas mesmas pessoas, poderão ser utilizados para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido ou coligação, seus órgãos representantes ou candidatos, nos termos do art. 377 e sob as penas do art. 346, do Código Eleitoral, ressalvada, quanto às estações de radiodifusão, a propaganda gratuita de que trata esta Lei.

Art 48 - A partir do registro da respectiva candidatura, é vedada a transmissão de propagandas ou programas de rádio ou televisão apresentados ou comentados por candidatos, e se o nome do programa for o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cassação do registro correspondente.

Parágrafo Único - Após o registro das candidaturas, as emissoras de rádio e televisão poderão convidar, até a antevéspera das eleições, candidatos para participarem de suas programações, desde que seja garantida igual oportunidade aos demais concorrentes.

Art.49 - Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações, faixas, cartazes, disticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material ou qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art 50 - A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por qualquer emissora de rádio ou televisão, sob as penas do art.347 do Código Eleitoral, para que cessem e desmintam imediatamente transmissão que constitua infração à legislação eleitoral.

Art 51 - No caso de abuso ou crime eleitoral praticado na propaganda através de radiodifusão, a emissora, ao ter conhecimento da denúncia, através da Justiça Eleitoral ou de cópia protocolar que receber do denunciante, manterá a gravação à disposição da Justiça Eleitoral, até a decisão final do processo

Art.52 - No que se refere à propaganda eleitoral e ao uso do rádio e da televisão, observar-se-ão, no segundo turno, as prorrogações, reparações e penalidades previstas nesta lei.

TÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art.53 - Toda as despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou coligações ou de seus candidatos, e por eles paga, imputando-se-lhe solidariedade no excesso praticado pelos candidatos e adeptos.

Art.54 - Os recursos financeiros e de qualquer outra natureza, arrecadados para as campanhas eleitorais, e os dispêndios efetuados na sua realização obedecerão às normas e critérios desta lei e sujeitar-se-ão aos seguintes princípios:

I - limites para as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - limites máximos para as despesas a serem realizadas com a propaganda e a campanha eleitoral, por cargo eletivo;

III - equidade na distribuição de recursos destinados ao custeio de campanhas eleitorais, e, bem assim, na sua aplicação pelos partidos políticos e coligações;

IV - publicidade das contribuições e doações e das prestações de contas;

V - possibilidade de opção, pelos candidatos, pela administração financeira direta de suas campanhas eleitorais com recursos recebidos do partido ou provenientes de contribuições e doações por ele arrecadados.

Art.55 - As despesas do partido ou coligações com os seus candidatos serão efetuadas em igualdade de condições para todos que disputarem cargos de mesma categoria em cada pleito.

Art.56 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a escolha de seus candidatos em Convenção, os partidos ou coligações registrarão no órgão competente da Justiça Eleitoral, Comitês de Propaganda, compostos de três a cinco membros, que promoverão a arrecadação e farão a aplicação dos recursos financeiros destinados à propaganda e demais despesas da campanha eleitoral de seus candidatos.

§ 1º - Os Comitês serão constituídos por partidários que não disputem qualquer cargo eletivo e um dos seus membros será, obrigatoriamente registrado como tesoureiro

§ 2º - Na eleição presidencial, serão registrados um Comitê Nacional no Tribunal Superior eleitoral e Comitês estaduais nos Tribunais Regionais Eleitorais; na eleição geral, serão registrados Comitês estaduais nos Tribunais Regionais Eleitorais e, na eleição municipal, Comitês Municipais nos Juízos Eleitorais das zonas.

Art.57 - O candidato a cargo eletivo poderá, dentro do prazo a que se refere o artigo anterior, optar pela administração financeira de sua própria campanha eleitoral, realizando as despesas com recursos recebidos do partido ou coligação, pelo qual é candidato, e provenientes de contribuições e doações por ele arrecadadas.

§ 1º. - O candidato só poderá arrecadar recursos e realizar despesas com sua campanha eleitoral mediante designação de Tesoureiro, que será responsável pela administração financeira da campanha e sua prestação de contas, e será registrado na Justiça Eleitoral juntamente com o Comitê de Propaganda designado pelo partido ou coligação.

§ 2º. - O candidato que optar pela administração financeira de sua campanha sujeita-se a todas as normas de fiscalização e às proibições, vedações e penalidades estabelecidas nesta lei para os partidos políticos, inclusive no tocante à obrigatoriedade de prestação de contas.

§ 3º. - As infrações as normas legais e estatutárias que regem a administração financeira da campanha eleitoral sujeita o candidato à pena de cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, decretada pela Justiça Eleitoral nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Limites Máximos de Despesas com as Campanhas Eleitorais

Art.58 - As despesas com a propaganda e demais atividades da campanha eleitoral, para quaisquer cargos eletivos, estão sujeitas aos limites máximos fixados nos termos desta lei, que serão observados obrigatoriamente por todos os partidos e candidatos.

Art.59 - O Tribunal Superior Eleitoral estabelecerá os limites máximos de despesas com a campanha eleitoral para cada cargo eletivo, observados os seguintes procedimentos e critérios:

I - até 15 de abril do ano da eleição, os partidos políticos encaminharão ao TSE estudo com proposta de custo da campanha eleitoral para cada cargo que pretenda disputar, indicando a previsão por menorizada das despesas com a propaganda e as demais atividades da campanha, tais como propaganda pelo rádio e televisão, em "outdoors", publicações, cartazes, folhetos, comícios, pesquisas de opinião pública, assim como as despesas com manutenção de comitês, aluguéis de imóveis, aquisição e manutenção de veículos, contratação de serviços de transporte, contratação de pessoal, de serviços profissionais e outras;

II - até 30 de abril, o TSE instalará um Comitê Interpartidário integrado por representantes de todos os partidos com representação no Congresso Nacional, que terá por atribuição discutir e uniformizar as propostas de custo para as campanhas eleitorais, propondo os limites máximos de despesas para o pleito a cada cargo eletivo;

III - até 30 de maio, o TSE aprovará, com base nas propostas oferecidas pelo Comitê Interpartidário, os limites máximos de despesas com a campanha eleitoral para cada cargo, comunicando aos demais órgãos da Justiça Eleitoral,

IV - na fixação das despesas máximas das campanhas eleitorais para cada cargo serão observados como obrigatórios os valores globais máximos estabelecidos para cada cargo e por candidato.

Art. 60 - Aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral os limites máximos de despesas para as campanhas eleitorais a cada pleito, na forma do artigo anterior, os partidos, coligações ou candidatos reelaborarão suas previsões de gastos, que não poderão ultrapassar aqueles limites máximos, e suas estimativas de receitas e respectivas origens, comunicando-as à Justiça Eleitoral no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da resolução do TSE.

Parágrafo Único - Nenhum partido, coligação ou candidato poderá despendêr na campanha eleitoral quantias superiores aos limites máximos estabelecidos no artigo anterior, sujeitando-se o partido às penas estabelecidas nesta lei e o candidato à pena de cassação do seu registro ou, se eleito, à perda do mandato, por motivo de abuso do poder econômico, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 61 - Os candidatos poderão fazer despesas com a propaganda destinada à sua escolha na convenção partidária, as quais não poderão exceder a 1% (um por cento) do limite máximo de dispêndio fixado, na forma do art. 59, desta lei, para o cargo a que pretende se candidatar.

Parágrafo Único - Excedido o limite de despesa estabelecido neste artigo, o candidato sujeita-se à pena de multa, decretada pela Justiça Eleitoral, no valor correspondente ao excesso comprovado.

CAPÍTULO III

Das Contribuições e Doações para as Campanhas Eleitorais

Art. 62 - A partir da comunicação à Justiça Eleitoral, no prazo a que se refere o art. 56, desta Lei, os Comitês dos partidos ou coligações ou os Tesoureiros dos candidatos poderão receber contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas para a campanha eleitoral, observadas quanto às últimas, as vedações estabelecidas nesta lei, e respeitados os seguintes limites máximos:

I - na eleição geral e municipal:

a) contribuições de filiados e doações de pessoas físicas: até 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's;

b) doações de pessoas jurídicas: até 50.000 (cinquenta mil) UFIR's.

II - na eleição presidencial: até o dobro dos valores fixados nas alíneas "a" e "b", do inciso anterior.

§ 1º. - As contribuições do candidato, como pessoa física, para a sua própria campanha não se sujeitam aos limites fixados no estatuto do partido para os demais filiados ou neste artigo, podendo atingir até o total das despesas de sua campanha, dentro do limite máximo fixado nesta lei para o respectivo cargo eletivo.

§ 2º. - As doações e contribuições de que trata este artigo serão feitas diretamente aos Comitês nacionais, estaduais ou municipais dos partidos ou coligações ou aos Tesoureiros dos candidatos, os quais remeterão mensalmente ao Juiz ou Tribunal eleitoral, conforme o caso, demonstrativo das importâncias arrecadas e a relação nominal das pessoas físicas e jurídicas doadoras.

§ 3º. - As doações e contribuições em recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente efetuadas por cheque nominal, em nome do Comitê do partido político ou coligação ou do Tesoureiro do candidato, ou por depósito bancário, com a identificação do depositante, em conta bancária em nome do Comitê ou do Tesoureiro do candidato ou, ainda, por chamada telefônica, mediante o débito da doação ou contribuição em conta telefônica de que o contribuinte ou doador detenha a titularidade.

§ 4º. As contribuições e doações a que se referem os incisos I e II, do caput deste artigo, poderão ser deduzidas na determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas.

§ 5º. As contribuições dos candidatos a sua própria campanha poderão ser deduzidas do imposto de renda, na forma do parágrafo anterior, até o limite das contribuições fixadas para as pessoas físicas, nos termos deste artigo.

Art. 63 - É vedado aos partidos políticos ou coligações, candidatos, comitês e tesoureiros sob responsabilidade de candidato receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - autoridade ou órgão público, ressalvadas as disposições desta lei;

III - autarquia, empresa pública ou concessionária de serviços públicos, sociedade de economia mista e fundação instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidade de classe ou sindical;

V - pessoa jurídica de direito privado que, mediante contrato vigente, seja prestadora de serviço, realize obras ou fornecimento de bens a órgãos públicos, ou que esteja participando de licitação pública para tal fim.

Parágrafo Único - O Partido que receber recursos vedados nesta lei perderá o direito ao Fundo Partidário do ano subsequente; se o fizer o Tesoureiro de candidato, o registro da candidatura será cancelado e, se diplomado ou empossado, perderá ele o mandato, por motivo de abuso de poder político ou econômico, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização da Justiça Eleitoral e da Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais

Art.64 - A Justiça Eleitoral fará o exame da escrituração contábil e das prestações de conta dos partidos, dos comitês e dos tesoureiros de candidatos, devendo julgar a sua regularidade e correção e se representam a movimentação financeira, o recebimento e a aplicação dos recursos nas campanhas eleitorais, fazendo observar as normas estabelecidas no art. 93, Incisos I a X, da Lei nº. 5.682, de 21 de julho de 1971 (LOPP) e alterações posteriores, e, em especial, as seguintes normas:

I - escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro e bens, recebidos e aplicados, que deverão, após o encerramento da campanha eleitoral, ser conservados pelos Partidos por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

II - obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos da campanha eleitoral;

III - obrigatoriedade de os partidos enviarem à Justiça Eleitoral balancetes mensais da campanha eleitoral, apresentados pelos Comitês ou Tesoureiros de candidatos, a partir da sua constituição e nos dois meses após o pleito, devendo a Justiça Eleitoral apreciá-los até oito dias antes da diplomação dos eleitos;

IV - exigência de registro dos Comitês ou Tesoureiros de Candidatos que deverão atuar nas campanhas eleitorais;

V - obrigatoriedade de prestação de contas pelos Comitês de Partidos ou Coligações e Tesoureiros de Candidatos, até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição.

§ 1º. - Recebidos os balancetes ou a prestação de contas, sobre eles se manifestará o órgão de auditoria interna da Justiça Eleitoral, que procederá aos exames necessários a atestar a regularidade e correta apresentação das contas, bem como o fiel registro da movimentação financeira, dos recebimentos e da aplicação dos recursos na campanha eleitoral.

§ 2º.- Para a apreciação a que se refere o parágrafo anterior e para as diligências que se façam necessárias, a Justiça Eleitoral poderá requisitar a colaboração do Tribunal de Contas da União ou dos Tribunais ou Corte de Contas dos Estados e Municípios.

§ 3º.- A Justiça Eleitoral poderá, sempre que julgar necessário, requisitar diretamente às instituições financeira os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas referidas no inciso II, do caput deste artigo, podendo, inclusive, determinar a quebra do sigilo bancário das contas dos partidos ou candidatos, desde que autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados a denúncias.

§ 4º. - Recebidos os balancetes mensais e as prestações de conta dos Comitês ou Tesoureiros de candidatos de cada partido ou coligação, a Justiça Eleitoral determinará sua imediata publicação, pelo prazo de quinze dias, na Imprensa Oficial, ou, inexistindo essa, determinará sua afixação na Secretaria do Tribunal ou no Cartório Eleitoral, para o exame dos demais partidos e candidatos.

§ 5º. - Encerrado o prazo a que se refere o Parágrafo anterior, os partidos políticos, coligações e candidatos poderão oferecer impugnação no prazo de cinco dias.

§ 6º. - Oferecida impugnação, em igual prazo será ouvido o partido, coligação ou candidato cujas contas foram impugnadas, para o oferecimento de contra-razões

§ 7º. - Encerrado o prazo com ou sem impugnação, será ouvido o Ministério Público Eleitoral e, a seguir, o Juiz ou Tribunal correspondente julgará as contas apresentadas

§ 8º. - A Justiça Eleitoral poderá determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas apresentadas.

Art. 65 - Os balanços das campanhas eleitorais devem conter, dentre outros, os seguintes elementos:

I - discriminação detalhada das receitas e de sua origem;

II - origem e valor das contribuições e doações, com a relação nominal dos contribuintes e doadores, observado o que dispõe este artigo;

III - discriminação detalhada das despesas, com a especificação e comprovação dos gastos com a propaganda de rádio e televisão e outras modalidades, e demais atividades da campanha eleitoral, de modo a evidenciar os seus custos segundo os principais itens especificados no inciso I, do art. 59, desta lei.

§ 1º. - Os balanços terão, em anexo, a relação nominal, com nome completo ou razão social, o endereço e o número do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Geral de Contribuintes (CPF ou CGC), do Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas e jurídicas que fizeram contribuições e doações para a campanha eleitoral do partido, coligação ou candidato, em quantias iguais ou superiores a 3 % (três por cento), no caso de pessoas físicas, e a 5 % (cinco por cento), no caso de pessoas jurídicas, sobre os limites máximos estabelecidos nos incisos I e II, do art. 62, desta lei.

§ 2º. - Ocorrendo saldos financeiros de campanha eleitoral, estes serão imediatamente recolhidos pelos Comitês ou Tesoureiros de candidatos à Tesouraria do Partido; ocorrendo "deficit", apurado em balanço, os débitos, se da responsabilidade de Comitê, serão transferidos ao Partido, que poderá utilizar-se de recursos do Fundo Partidário para saldá-los, se da responsabilidade de candidato, serão a ele imputados.

§ 3º. - No caso de coligação, os saldos ou débitos serão distribuídos entre os partidos dela integrantes, de acordo com a participação de cada qual nos gastos ou receitas da campanha, observadas disposições do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Das Multas e Penalidades

Art. 66 - Constitui crime eleitoral:

I - doar, direta ou indiretamente, a partido político ou coligações, comitês de propaganda ou tesoureiros sob responsabilidade de candidatos, recursos acima do definido nesta lei para aplicação em campanha eleitoral.

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

II - receber, direta ou indiretamente, recursos acima do definido nesta lei para aplicação em campanha eleitoral.

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos e multa.

§ 1º.- Consideram-se recursos, para os fins deste artigo, dentre outros:

I - qualquer quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - qualquer título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que possa ser vendida ou trocada;

IV - a prestação de qualquer serviço;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a cessão de funcionários;

VII - o pagamento de salário ou gratificação a funcionário de partido ou de candidato a cargo eletivo;

VIII - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias a sua produção ou a sua veiculação;

IX - a cessão de imóvel, temporária ou definitivamente;

X - o pagamento a terceiro de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º. - As penas do inciso II, do caput deste artigo, serão aplicadas aos dirigentes partidárias ou membros de Comitês de partidos ou coligações, e, se o responsável for o candidato, ser-lhe-ão aplicadas as penas sem prejuízo das previstas na Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º. - Aplicam-se as penas deste artigo ao diretor-presidente, ou àquele que ocupe cargo equivalente, de sociedade anônima da qual se originem os recursos destinados a partidos, coligações ou a candidato acima dos previstos nesta lei.

§ 4º. - As disposições do parágrafo anterior aplicam-se ao sócio gerente ou administrador de pessoa jurídica organizada sob outra forma que não a de sociedade por ações.

Art.67 - A pessoa jurídica da qual se originarem os recursos descritos no artigo anterior será aplicada multa a ser arbitrada pelo juiz, nos termos do art. 286, do Código Eleitoral, que levará em conta a sua capacidade econômica.

Parágrafo Único - A execução da multa prevista neste artigo será realizada nos termos do art. 164 da Lei nº. 7210, de 11 de julho de 1984, sendo seu valor revertido ao Fundo Partidário.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.68 - São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Prefeito do Município, conforme se trate de eleição presidencial, eleição geral ou municipal, importarem na concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento ou em nomear, admitir, contratar, ou exonerar, de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens, de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública direta ou indireta e fundações instituídas e mantidas pelo poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, ficando igualmente vedada a realização de concurso público no mesmo período.

§ 1º. - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - a nomeação de aprovados em concurso público;

II - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III - a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais e Conselhos de Contas.

§ 2º. - Os atos editados com base no parágrafo anterior deverão ser fundamentados e publicados dentro de quarenta e oito horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º. - O atraso na publicação do órgão oficial, relativo aos quinze dias que antecedem aos prazos iniciais a que se refere este artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 69 - O § 2º, do art. 109, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 109.....

§ 2º - Os partidos que não tiverem obtido quociente eleitoral poderão concorrer à distribuição dos lugares não preenchidos, considerando-se, para os efeitos da aplicação dos procedimentos estabelecidos nos Incisos I e II, do caput deste artigo, os votos válidos atribuídos a cada um."

Art. 70 - O Poder Executivo editará normas para regulamentar o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita, previstos no art. 36, bem como a dedução da base de cálculo do imposto de renda das contribuições e doações das pessoas físicas e jurídicas, na forma do art. 62, §§ 4º e 5º, desta lei.

Art. 71 - Caso já tenham sido ultrapassados, com a entrada em vigor desta lei, os prazos fixados no art. 13 para a filiação partidária e domicílio eleitoral de candidatos, prevalecerão, para a eleição de 1994, respectivamente, os prazos estabelecidos na Lei nº. 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e no art. 55, do Código Eleitoral.

Art. 72 - O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento deste Lei.

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o que dispõe art. 16 da Constituição Federal.

Art. 74 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

Em 1994, pela primeira vez, haverá coincidência da eleição para Presidente da República com a eleição geral para os Governos dos Estados, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e às Assembleias e Câmara Legislativas. É oportuno e urgente que o Congresso Nacional examine e edite uma nova lei destinada a disciplinar o processo eleitoral daquele ano. Se não o fizer a tempo, o país ver-se-á na situação de enfrentar um complexo processo eleitoral sem normas legais específicas, ocorrendo, então, uma grande lacuna que terá de ser suprida pela Justiça Eleitoral, nos limites de seu poder normativo.

Em face da disposição do art. 16, da Constituição Federal, adquire caráter de extrema urgência a aprovação dessa nova lei eleitoral. Só tendo vigência após um ano de sua promulgação, a partir de abril corrente começam a se vencer prazos de eventos importantes para o processo eleitoral de 1994, um dos quais o de filiação partidária.

Encontra-se no Senado Federal uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº. 23/91, originária da Câmara dos Deputados), que visa alterar a redação do art. 16, da Constituição, para determinar que a lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor se aprovada até um ano antes da eleição. Em sendo aprovada essa proposta, o Congresso Nacional passaria a dispor de prazo até 3 de outubro do corrente ano para

aprovar a lei destinada a disciplinar o processo eleitoral de 1994, prazo esse bastante razoável, se houver decisão política de ambas as Casas em dar prioridade a essa matéria.

Por essas razões, tomamos a iniciativa de oferecer à apreciação dessa Casa do Congresso Nacional, o presente projeto de lei que, em relação aos anteriores, inclusive ao que apresentamos em 1991 para disciplinar as eleições municipais de 1992, tem a característica de se constituir em uma norma geral e permanente de disciplinamento do processo eleitoral, aplicando-se ao pleito de 1994 e a todos os demais que se lhe sucederem.

Na sua concepção geral, o presente projeto consolida e aperfeiçoa a legislação eleitoral anterior, incorporando todas as normas que se revelaram eficazes nos pleitos anteriores e, particularmente, as inovações introduzidas pela lei que disciplinou as eleições municipais de 1992.

Ademais, o projeto modifica substancialmente a legislação vigente ao oferecer uma proposta de regulação da importante questão do financiamento das campanhas eleitorais, matéria que está nas preocupações da consciência pública nacional, abalada com os escândalos do Governo Collor de Mello, cujas raízes foram a utilização ilegal de recursos em sua campanha eleitoral para a Presidência da República.

Pela complexidade do projeto e caráter inovador de vários dos seus dispositivos, convém destacar os seus principais pontos.

CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

O país experimentou, de 1985 a esta data, sem computar o recente plebiscito, cinco eleições democráticas, realizadas sob a égide de leis eleitorais aprovadas especificamente para cada pleito. Em 1989, realizou-se a eleição presidencial regulada pela Lei nº. 7.773, de 8 de junho desse ano. Em 1990, tivemos a eleição geral para Governadores, um terço do Senado, Deputados Federais e Deputados Estaduais, para a qual, não tendo sido aprovada lei específica, o TSE baixou normas com fundamento no Código Eleitoral e nas disposições das Leis nº. 7.493, de 17 de junho de 1986, nº. 7.508, de 4 de julho de 1986 e nº. 7.514, de 9 de julho de 1986, que disciplinaram o pleito de 1986. Ainda nesse período, sem considerar a eleição para Prefeitos dos municípios que recuperaram sua autonomia (Lei n. 7.332, de 1º/07/85), foram realizadas mais duas eleições municipais, uma em 1988, imediatamente após a aprovação da nova Constituição Federal, disciplinada pela Lei nº. 7.664, de 29 de junho de 1988, e a outra, em 1992, disciplinada pela Lei nº. 8.214, de 24 de julho de 1991.

Esta última lei, assimilando a experiência dos pleitos democráticos até então realizados, incorporou várias inovações ao processo eleitoral brasileiro, tendo, por isso, constituído um avanço no disciplinamento das eleições e na prática democrática manifestação popular através do voto.

O presente projeto tem, como um de seus objetivos principais, o de consolidar e aperfeiçoar aquela legislação eleitoral, sobretudo as disposições da lei de 1992. Para isso, procedeu-se à sistematização de todas a matéria, agrupando-a por títulos e capítulos segundo a sua relevância e pertinência. Ao fazê-lo, o projeto introduz modificações em vários dispositivos dessa legislação anterior, inclusive alguns que foram objeto de vetos, visando, em alguns casos, compatibilizá-los com as normas da Constituição Federal de 1988 e, em vários outros, incorporar a rica jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. O projeto também introduz algumas medidas novas no processo eleitoral, convido, assim, ressaltar as principais alterações propostas.

I - PROCESSO ELEITORAL

a) Número de vagas nas Casas Legislativas - Além de regular, com arrimo nas disposições constitucionais, as datas de posse dos eleitos para mandatos majoritários e para a representação parlamentar, o projeto regulou também, com base nessas mesmas disposições, a questão do número de vagas para as Casas Legislativas. O ponto a ressaltar é o que se contém no § 2º, do art. 2º, do projeto, que buscou resolver a questão da aplicação das disposições do § 1º, do art. 45, da Constituição, quanto ao número máximo da representação estadual assegurado pela referida norma. O Tribunal Eleitoral, ao expedir as instruções para a eleição geral de 1990, fixou, através do art. 16.336, de 22/03/90, na ausência de norma legal específica, a representação dos Estados à Câmara dos Deputados, com base na de 1986, assegurando aos Estados do Amapá e Roraima, criados por disposição da Carta de 88, o mínimo de 8 (oito) Deputados, assegurado no texto constitucional, mas omitindo qualquer definição para assegurar a representação máxima estabelecida pela mesma disposição constitucional. A questão já esteve sob apreciação dessa Corte e do próprio Supremo Tribunal Federal, sem ter chegado a bom termo. Assim, entendendo que tanto a representação mínima como a máxima, fixadas naquele dispositivo constitucional, devem ser aplicadas, independentemente da lei complementar, que terá por objeto regular a representação dos demais Estados, inserimos norma expressa no texto do § 2º do art. 2º, do projeto, colimando garantir à unidade da federação de maior representação na atual legislatura, no caso o Estado de São Paulo, o direito àquele número máximo. Busca-se, assim, corrigir, embora parcialmente, uma flagrante distorção da representação estadual na Câmara dos Deputados, até que a edição da lei complementar venha a aplicar o critério da proporcionalidade aos demais Estados.

b) Partidos que podem participar do processo eleitoral - Este ponto não constitui propriamente inovação, pois já fora objeto de disciplinamento na Lei Eleitoral de 1992. Mas, como essa medida não teve vigência anteriormente por força da disposição do art. 16, da Constituição, convém ressaltar que o projeto reiterou a norma que limita a participação no processo eleitoral somente aos partidos com estatuto e diretório nacional registrados no Tribunal Superior Eleitoral, ou seja, partidos de âmbito nacional e com registro definitivo (art. 5º).

c) Coligações e convenções para escolha de candidatos. Dentre as normas que disciplinam as coligações e escolha de candidatos, o projeto introduz modificações naquelas que disciplinam a iniciativa para proposta de coligação e a composição do colégio deliberativo das convenções.

Modificando normas atuais da LOPP, o projeto, no tocante à iniciativa de proposta de coligações, para a eleição em municípios com mais de um milhão de habitantes, atribuiu-a também aos Diretórios Zonais (art. 7º. III). Também, tornou mais claro o processo de deliberação sobre coligações, exigindo o quorum qualificado de maioria absoluta para a aprovação da proposta e o de maioria simples de voto para escolha dos partidos que irão integrá-la, e incorporou norma que permite aos partidos escolher alternativamente candidatos próprios, cuja escolha prevalecerá se a proposta de coligação aprovada não vier a se concretizar (art. 8º.).

No tocante à composição das Convenções, o projeto alterou o colégio de deliberação das Convenções Regionais e Municipais para escolha de candidatos e decisão sobre coligações. Pelo caráter democratizante da medida, o projeto ampliou a participação no corpo deliberativo dessas Convenções, recuperando uma prática que já teve vigência na eleição de 1985, através da Lei nº. 7.332, de 1º/7/85, que regulou o pleito nos municípios cuja autonomia fora recuperada, como uma das primeiras medidas do início da redemocratização do País. Por essa inovação, acrescentou-se (art. 10, §§ 2º. e 3º., do projeto), na Convenção Regional, a participação dos membros do Diretório Nacional e dos Delegados à Convenção Nacional, com domicílio eleitoral no respectivo Estado. Na Convenção em municípios com menos de um milhão de habitantes, acrescentou-se a participação dos membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no respectivo município. Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, as alterações foram mais amplas, pois, pelas disposições atuais da LOPP, as convenções nesses municípios têm um colegiado muito restrito. Acrescentou-se à composição dessa Convenção, a participação dos membros de todos os Diretórios e Comissões Provisórias Zonais e os membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no respectivo município. Com essa ampliação, a escolha de candidatos nos pleitos municipais, sobretudo nos municípios das capitais, far-se-á por uma Convenção partidária muito mais representativa e democrática.

Outra modificação que aperfeiçoa a LOPP atual (art. 60, § 1º.), amplia a iniciativa de convocação da Convenção em municípios com mais de um milhão de habitantes, atribuindo-a também aos Diretórios e Comissões Provisórias Zonais, pela decisão de um terço, e disciplina a quem cabe instalar e dirigir essas Convenções (art. 10, § 4º.). Incorporando jurisprudência do TSE, o projeto (art. 10, § 5º.) estabeleceu expressamente que as Convenções para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações poderão se realizar em qualquer cidade da respectiva circunscrição eleitoral e em qualquer dia da semana, diversamente das convenções para eleição de diretórios que, pela lei atual, só podem se realizar nas capitais e aos domingos.

d) Filiação partidária e domicílio eleitoral dos candidatos. Estes pontos também foram modificados, tendo o projeto estabelecido o prazo mínimo de um

ano para a filiação partidária e o domicílio eleitoral de candidatos (art.13). Todavia, em face do problema da vigência desta lei, por força do art. 16, da Constituição, estabeleceu-se, nas disposições finais (art.71), um artigo determinando que, com a entrada em vigor da lei, se aquele prazo já estiver ultrapassado, aplicar-se-ão, para as eleições de 1994, quanto à filiação e ao domicílio, respectivamente, as disposições da Lei nº. 7.454, de 30/12/85, e do art.55, do Código Eleitoral.

e) Apuração de votos pelas mesas receptoras - Uma inovação da Lei Eleitoral de 1992 foi a da obrigatoriedade de apuração dos votos pelas mesas receptoras das capitais e municípios com mais de cem mil eleitores. Apesar das resistências que se opuseram a essa inovação e dos vários problemas dela decorrentes, geralmente de caráter administrativo e perfeitamente sanáveis, mantivemos esses dispositivos no projeto, pelo alcance que ele tem no combate à fraude, mantendo a sua obrigatoriedade quanto às eleições municipais e criando a faculdade de sua aplicação à eleição geral e à de Presidente da República (arts. 27 e 28).

f) Recontagem automática de votos - O instituto da recontagem automática de votos criado pelo art.25, § 1º, da Lei Eleitoral de 1992, trouxe grande inovação às práticas do sistema eleitoral, principalmente quanto à preclusão. Mas o instituto ainda carece de ser aperfeiçoado, pois apresenta alguns defeitos, principalmente quanto aos prazos, já apontados pelos comentaristas (v. Rollo, Alberto e Braga, Emir - "Comentários às Eleições de 1992", Editora Saraiva, São Paulo, 1992, pag.109/111). O projeto buscou aperfeiçoar esse instituto, estabelecendo (art.29 e § 1º) que, para ser requerida a recontagem automática dos votos, além da adesão da maioria dos partidos, estes devem ter obtido, no mínimo, 30 % dos votos válidos. Também buscou corrigir os prazos, modificando o termo inicial do prazo de 36 horas para que o Juiz Eleitoral divulgue os resultados de cada boletim de urna ou da totalização, determinando que a contagem se dê a partir da apuração e não da realização das eleições, como constou da lei anterior. O prazo para a efetivação da recontagem passou a se vincular ao previsto no Código Eleitoral, em seu art. 159, que é de, no máximo, dez dias, em vez de ser obrigatória a sua conclusão em 48 horas.

g) Voto em trânsito e no exterior - O projeto disciplinou também essa matéria, que diz respeito ao voto em trânsito e no exterior (art.32), a primeira constituindo, de certa forma, inovação no sistema eleitoral brasileiro, e o último já previsto nas próprias disposições do Código Eleitoral. Para a definição do sistema do voto em trânsito adotaram-se os conceitos de circunscrição eleitoral e de domicílio. Se o eleitor se encontra na circunscrição, mas fora do seu domicílio eleitoral, ele poderá votar em trânsito para os cargos disputados na respectiva circunscrição. Assim, se ele se encontrar no seu Estado, mas fora do município onde tem seu domicílio eleitoral, poderá votar na eleição geral que ocorra na circunscrição estadual e na eleição para Presidente da República, que é nacional e se superpõe à estadual. Se estiver fora do Estado, votará somente na eleição presidencial. Por força desses conceitos, não há voto em trânsito em eleição municipal.

A prática do voto em trânsito foi exercitada por ocasião do plebiscito de 21 de abril último, por determinação da lei que disciplinou essa consulta popular. A prática indicou ser viável a sua adoção, pois a Justiça Eleitoral já adquiriu a experiência indispensável para viabilizar a sua aplicação já a partir das próximas eleições de 1994.

h) Distribuição dos lugares não preenchidos (sobras) - O § 2º, do art. 109, do Código Eleitoral, vigente, exclui da distribuição dos lugares não preenchidos os partidos que não tiverem obtido quociente eleitoral. Essa norma tem gerado situações de gritante injustiça e distorção na representatividade político-eleitoral, excluindo da representação parlamentar segmentos significativos do eleitorado em vários Estados da Federação. Na eleição de 1990, ocorreram situações de Partidos de expressão nacional que perderam representações em determinados Estados, por pequenas margens de votos, em virtude de a legenda não ter conseguido votação correspondente ao quociente eleitoral. Em alguns desses casos, os candidatos prejudicados tentaram reparar a injustiça junto à Justiça Eleitoral e ao próprio Supremo Tribunal Eleitoral, sem lograr êxito em seus intentos, dada a constitucionalidade das disposições legais vigentes.

Com a nova redação proposta para o § 2º, do art. 109, do Código Eleitoral (art. 69, do projeto), busca-se reparar essa injustiça e corrigir o carácter antidemocrático daquela norma, para permitir que os Partidos excluídos da primeira etapa de distribuição das cadeiras com base no quociente eleitoral possam concorrer à divisão das sobras, valendo a votação por eles obtida para os cálculos previstos nos Incisos I e II, do caput do citado artigo. Com essa medida, aperfeiçoa-se o sistema eleitoral vigente, com a melhor adequação da representação parlamentar à vontade dos eleitores e garantindo-se melhor aplicação ao princípio da proporcionalidade que preside ao sistema eleitoral para as Casas legislativas

H-PROPAGANDA ELEITORAL

a) Horários para a propaganda gratuita no rádio e na televisão - Um ponto a ressaltar, nesta parte do projeto (art. 36), é o da fixação dos horários gratuitos para a propaganda no rádio e na televisão. Por se tratar de questão que já foi exaustivamente discutida no Congresso Nacional, por ocasião da votação de cada uma das leis anteriores que regularam as eleições geral, presidencial e municipal, preferiu-se simplesmente incorporar os mesmos tempos e horários já anteriormente aprovados para cada uma dessas eleições. Assim, para a eleição presidencial, as emissoras de rádio e televisão, nos 60 dias anteriores à antevéspera das eleições, reservarão 100 minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, sendo metade à noite, com início às 20:30 horas, na televisão, e às 20:00 horas, no rádio. Na eleição geral (Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais), serão reservados 120 minutos diários, nos 60 dias anteriores, com metade à noite, naqueles mesmos horários. Na eleição municipal, o tempo reservado é de 80 minutos, nos 45 dias anteriores, com utilização de metade à noite, nos mesmos horários.

b) Redução do tempo do horário gratuito na eleição casada - Na eleição de 1994, ocorre a particularidade de uma eleição casada, em que haverá votação

para Presidente da República e para todos os cargos majoritários e proporcionais da eleição geral. Em decorrência, o horário eleitoral gratuito no próximo ano seria de 220 minutos diários, ou seja, 3 horas e 40 minutos, com metade desse tempo à noite. Isso daria um impacto muito grande na opinião pública, pois haveria, nos horários nobres do rádio e televisão, a utilização de cerca de 1 hora e 50 minutos do horário noturno, a partir das 20:30, na televisão, e das 20:00 horas, no rádio. Para dosar a utilização da mídia, nessa hipótese, introduziu-se uma nova regra (art.36, II) que torna obrigatória a redução em 25 % dos tempos destinados a cada uma das eleições, nos anos em que ocorram eleições casadas. Por essa norma, o tempo total para a propaganda dos candidatos na eleição presidencial e na eleição geral do próximo ano, ficará reduzido para 165 minutos, sendo 82,5 minutos à noite, ou seja, 1 hora, 22 minutos e 30 segundos. No novo horário reduzido, caberá, na parte da noite, 37 minutos e 30 segundos para a propaganda dos candidatos a Presidente da República, distribuídos proporcionalmente às bancadas no Congresso Nacional, e 45 minutos para a propaganda dos candidatos na eleição geral (Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais), distribuídos também proporcionalmente aos Partidos, conforme suas representações no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas.

Convém registrar que, na eleição de 1989 para Presidente da República, em que concorreram cerca de 20 candidatos, muitos representando meras legendas de aluguel, os tempos foram distribuídos, segundo a determinação legal, obedecendo a um critério escalar, com tempos certos por tamanho de bancadas. No presente projeto, adotou-se o critério, adotando-se também na eleição presidencial a regra da distribuição dos tempos proporcionalmente às bancadas no Congresso Nacional, conforme adotado nas eleições gerais de 86 e 90 e nas municipais de 88 e 92.

c) Inserções nos intervalos da programação normal das emissoras - O projeto introduz uma inovação na utilização dos horários de rádio e televisão (art.36, XI), adotando o procedimento já empregado na recente propaganda do plebiscito. Por essa regra, os partidos, em comum acordo com as emissoras de rádio e televisão, poderão utilizar parte do tempo que lhe couber para a propaganda de seus candidatos ou transmissão de mensagens partidárias mediante inserções de trinta segundos ou um minuto, nos intervalos da programação normal das emissoras, desde que comunicado à Justiça Eleitoral.

d) Transmissão de propaganda por estações retransmissoras
Também se regulou um problema, que ocorre de modo mais típico na eleição municipal, relacionado com a propaganda eleitoral nos municípios em que não estejam sediadas emissoras geradoras de som e imagem. Incorporando sugestão de projetos em tramitação na Casa (Projeto de Lei do Senado nº. 132/92, do Senador Nabor Júnior, e Projeto de Lei do Senado nº. 31/92, do Senador Márcio Lacerda), estabeleceu-se norma permitindo que nesses municípios as estações retransmissoras de rádio e televisão possam transmitir propaganda eleitoral gratuita, ao vivo ou gravadas em fita, observadas as regras estabelecidas para a transmissão normal da propaganda, e mediante entendimento dos partidos com as respectivas estações, submetido à homologação da Justiça Eleitoral.

e) *Manutenção de outras inovações na propaganda eleitoral* - As inovações já introduzidas na Lei Eleitoral de 1992, tais como propaganda em "outdoors", normas processuais para o exercício do direito de resposta e reclamações, obrigatoriedade de comunicação prévia das pesquisas de intenções de votos à Justiça Eleitoral, pelos institutos e entidades de pesquisas, assim como o direito de os partidos fazerem verificações nos sistemas internos de controle, verificação e fiscalização de coleta de dados, foram todas mantidas no presente projeto, alguns com modificações de redação.

FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHAS ELEITORAIS

Nesta parte, o projeto inova profundamente em relação à legislação vigente, incorporando proposta para disciplinar a importante questão do financiamento das campanhas eleitorais. Essa medida tornou-se uma exigência unânime da opinião pública nacional em face dos escândalos revelados pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Sr. Paul César Farias - CPI/PC, em cuja origem esteve presente a questão da utilização ilícita de recursos na campanha presidencial do candidato Collor de Mello.

Em cinco capítulos (arts.53 a 67), o projeto oferece uma proposta que altera substancialmente a regulamentação dessa matéria, calcada nos princípios da plena transparência dos gastos e arrecadação de recursos nas campanhas eleitorais e da sua eficaz fiscalização e controle pela Justiça Eleitoral.

As análises e sugestões da CPI/PC foram de grande valia para a definição das normas que compõem essa parte do projeto.

As poucas normas vigentes, constantes da Lei Orgânica dos Partidos Políticos - LOPP (Lei nº. 5.682/71), adotam o princípio de centralizar a arrecadação e os dispêndios em campanhas eleitorais exclusivamente nos Partidos, vedando aos candidatos a realização de despesas em seu nome, e estabelecendo como fonte de financiamento das campanhas eleitorais exclusivamente as contribuições e doações de pessoas físicas, limitadas ao teto de 200 salários-mínimos (LOPP, arts.93, § 2º, e 95, III). Esse sistema, conforme ressaltou o relatório da CPI-PC, gerou um regime de hipocrisia na arrecadação e nos gastos em campanhas eleitorais, com a apresentação de balanços absolutamente irreais, e o estabelecimento de rituais de fiscalização ineficazes, através de Comitês Interpartidários de Inspeção, sem ingerência efetiva da Justiça Eleitoral. Desse sistema resultou a prática da utilização de recursos clandestinos, quase sempre provenientes dos caixas invisíveis das empresas, por vias ilegais. Conforme observou o Relatório da CPI/PC, os recursos obtidos através das contribuições dos militantes estão longe de dar conta dos montantes de gastos. Assim, o apelo ao setor privado é o caminho salvador, apesar de proibido por lei. E resume o Relatório: "O hiato entre a necessidade de gastos e o montante arrecadado legalmente dá a medida da hipocrisia, tida por quase todos como necessária, e assim as campanhas eleitorais fazem-

se sabida e assumidamente ao arripio da lei" (Relatório Final da CPI/PC, Senado Federal, agosto/92, pag. 302).

Para reverter esse quadro, inspirado nas contribuições dessa CPI-PC e no amplo debate que se vem processando na imprensa, no âmbito partidário e no parlamento nacional, estruturou-se um novo sistema, regulado nesta parte do projeto, com base no princípio da transparência e do controle e fiscalização eficazes da Justiça Eleitoral, cujos pontos básicos são os seguintes:

a) Responsabilidades dos Partidos e Candidatos pelos dispêndios nas campanhas eleitorais - Alterando radicalmente a orientação da legislação vigente (LOPP, art.93, § 2º), o projeto atribui também aos candidatos a possibilidade de assumir a responsabilidade pela arrecadação e gastos em suas campanhas eleitorais, sendo obrigatório, nesta hipótese, que o candidato constitua um Tesoureiro, registrado na Justiça Eleitoral juntamente com o Comitê Partidário, e assuma todas as obrigações e responsabilidades atribuídas ao Partido, inclusive o de prestação de contas. Esse é o procedimento adequado para dar transparência ao sistema financeiro das campanhas, pois os candidatos, no sistema eleitoral vigente no país, são os maiores responsáveis pelas despesas eleitorais e conseqüentemente pela busca dos recursos necessários ao financiamento das campanhas.

b) Limites máximos de despesas com as campanhas eleitorais - No sistema atual, cabe aos Partidos, ao se iniciar a campanha eleitoral, informar à Justiça Eleitoral os limites máximos de dispêndios que pretendem fazer para cada cargo eletivo, devendo suas despesas cingirem-se a esses limites (LOPP, art.93,X). A consequência é que não há limites e os que são informados são absolutamente irrealistas. Assim, alterando esse procedimento, adotou-se no projeto o princípio da fixação de limites máximos de despesas que serão exigidos por igual de todos os partidos e candidatos na eleição para cada cargo.

As despesas com campanhas eleitorais dependem de fatores e condições de mercado e, como tal, caracterizam-se como um fato econômico e não apenas político. Assim, fugiu-se à tentação de estabelecer por lei determinados valores como padrões de gastos, que rapidamente seriam ultrapassados pela realidade do mercado. Preferiu-se estabelecer no projeto (art.59) um processo para a discussão e aprovação dos limites máximos de despesas para cada cargo eletivo e em cada eleição, conduzido sob a direção do Tribunal Superior Eleitoral, com a participação ativa dos partidos, através de seus representantes no Comitê Interpartidário, que assim adquiriu uma função mais efetiva do que a que a lei lhe confere atualmente na inspeção de prestações de conta.

A fixação de um teto máximo de despesas para a campanha eleitoral tem um alcance jurídico digno de realce, pois permite, como foi previsto no projeto (art.60), estabelecer que os excessos de gastos em relação a esses limites constituem abuso de poder econômico, fato que pode fundamentar a cassação do registro do candidato ou a perda de seu mandato.

c) Contribuições e doações para as campanhas eleitorais - O projeto modifica substancialmente a legislação atual, ao instituir, com base no princípio da transparência, a faculdade de os partidos e candidatos receberem doações de pessoas jurídicas, ou seja, de empresas privadas. Esta é uma das proibições da legislação vigente

questão que só deve ser tratada quando se verificarem no país as pré-condições assinaladas.

d) Fiscalização e Prestação de Contas - O projeto aperfeiçoa as disposições da LOPP atual e estabelece normas específicas e mais rigorosas para a fiscalização e prestação de contas de campanhas eleitorais (art.64 e 65). Modifica o sistema atual, dando à Justiça Eleitoral função importante na fiscalização e verificação da gestão financeira das campanhas eleitorais, pelos partidos e candidatos. Elimina o papel dos Comitês Interpartidários na apreciação das contas, que deverão ser apreciadas e julgadas pela Justiça Eleitoral, após a devida auditoria, inclusive com o auxílio das Cortes de Contas. Para o cumprimento de sua missão, o projeto atribui à Justiça Eleitoral o poder de requisitar diretamente às instituições financeiras extratos e comprovantes da movimentação financeira e, inclusive, o poder de quebra do sigilo bancário, desde que para apuração de fatos vinculados a denúncias e autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Estabeleceu também (art.65) que os balanços das campanhas eleitorais tenham, em anexo, a relação nominal, com a respectiva identificação, de todas as pessoas físicas e jurídicas que fizeram contribuições ou doações em valores iguais ou superiores, respectivamente, a 3% e 5 % dos valores máximos de contribuições e doações estabelecidos no projeto. Outra disposição do projeto é a que estabelece a obrigatoriedade de recolhimento imediato, pelos Comitês e Tesoureiros de candidatos, à Tesouraria do Partido, de todos os saldos de campanha apurados, e disciplina a questão dos débitos ocorrentes em campanhas eleitorais.

e) Multas e penalidades - Deu-se especial atenção no projeto, ao sistema de sanções, pois uma das deficiências da legislação atual é a falta de sanções adequadas. Por isso, estabeleceram-se penas para todos aqueles que transgredirem os limites e normas de arrecadação e aplicação de recursos, atingindo tanto os Partidos, como os candidatos e os próprios responsáveis pelas pessoas jurídicas que incidam nas proibições.

Sala das Sessões, em 7 de Junho de 1993

Senador Mário Covas

LEGISLAÇÃO CIVIL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Capítulo V

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime

democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 154, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Capítulo IV DOS MUNICIPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgara, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV — número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

(LOPP, art.91, IV), apontada como uma das causas do regime de hipocrisia do sistema atual de financiamento das campanhas eleitorais, inteiramente dependente das contribuições de pessoas físicas. A participação de empresas privadas com doações de fundos para campanhas eleitorais, desde que submetidas a determinados limites e devidamente contabilizadas, constitui medida de uso geral nas legislações de vários países. Estados Unidos, França, Espanha, Itália e Israel, dentre outros, já adotam esse sistema. Em nosso país, a recente lei que regulamentou o plebiscito de 21 de abril (Lei nº.8.624, de 4/2/93), inaugurou essa nova prática, prevendo a doação de pessoas jurídicas para as Frentes constituídas para defesa de cada forma e sistema de governo, no limite máximo de até 45.000 UFIR's. No projeto, estabeleceram-se limites diferenciados para as doações de pessoas jurídicas e as contribuições e doações de pessoas físicas e também se diferenciaram os limites das contribuições e doações para a eleição presidencial e para a eleição geral ou a municipal (art.62).

Na fixação dos limites máximos de contribuições e doações de pessoas físicas, partiu-se daquele já fixado na LOPP atual, estabelecido em 200 salários-mínimos, correspondentes, em valores de 1o. de maio de 1993, a Cr\$ 660.660.600,00. Em UFIR's, essa importância equivale a 33.868,67 unidades em valores do dia primeiro do mesmo mês e, em dólar paralelo do mesmo dia, corresponde a US\$ 18.100,27. No Projeto (art.62), estabeleceu-se como limite de contribuições e doações para as pessoas físicas, nas eleições geral e municipal, o valor de 25.000 UFIR's e como doação das pessoas jurídicas, o dobro dessa importância, ou seja, 50.000 UFIR's. Para a eleição presidencial, por ser de âmbito nacional, elevaram-se esse tetos, respectivamente, para 50.000 e 100.000 UFIR's.

Cabe destacar outra inovação, que diz respeito à liberação dos candidatos para contribuir, com recursos próprios, para suas próprias campanhas até o limite máximo das despesas fixadas em lei. Todavia, para os fins do benefício da dedução do imposto de renda, eles só poderão descontar o montante até o limite estabelecido para as contribuições das pessoas físicas (art.62, §§ 1º e 5º, do projeto).

Uma medida que não se adotou no projeto e que o diferencia dos sistemas vigentes em vários países do primeiro mundo é o da destinação de recursos públicos para custear diretamente as campanhas eleitorais dos partidos e candidatos. O sistema de financiamento definido no projeto repousa exclusivamente na obtenção de fundos privados, sob a forma de contribuições de filiados e doações de pessoas físicas e jurídicas. Evitou-se estabelecer a destinação direta de recursos públicos para as campanhas eleitorais por entendermos que ainda não há as pré-condições necessárias e não é oportuna a adoção dessa medida. Convém ressaltar que, indiretamente, o poder público já estará contribuindo com recursos consideráveis para as campanhas eleitorais, seja com o ressarcimento, pela via fiscal, às emissoras pelos horários utilizados na propaganda eleitoral gratuita, seja pelo montante de imposto de renda que deixará de arrecadar ao deduzir da base de cálculo do imposto de renda os valores das contribuições e doações das pessoas físicas e jurídicas (arts. 62 e 69, do projeto).

Dentre as razões que contra-indicam, no momento, a destinação direta de recursos públicas para os partidos e candidatos nas campanhas eleitorais, deve-se destacar, em primeiro lugar, a inexistência de padrões de custos aceitáveis para os

diversos tipos de campanhas eleitorais, pois as informações hoje existentes nas prestações de contas das eleições passadas são absolutamente irrealis e, dentre os próprios especialistas, reina total divergência. Declarações veiculadas na imprensa, no ano passado, p. exemplo, estimavam que um candidato para chegar ao segundo turno na eleição para Prefeito de São Paulo deveria despende importância equivalente a US\$ 30 milhões. Segundo esses mesmos especialistas (Jornal do Brasil, 21/6/92), o preço padrão cobrado pelas produtoras para um programa de televisão de 7 a 13 minutos diários, durante 60 dias, custava US\$ 1,5 milhão. Outros diziam que esses custos se justificariam em grandes cidades como São Paulo ou Rio de Janeiro, mas em municípios menores, de até 200 mil habitantes, poderiam variar de US\$ 350 mil a US\$ 500 mil. Dados recolhidos no próprio relatório da CPI/PC (Relatório Final, agosto/92, pags. 301/302), estimavam em US\$ 20 milhões os gastos com a campanha dos candidatos a Prefeito nas grandes capitais, enquanto os candidatos a Vereador, nesses mesmos municípios, deveriam gastar em média US\$ 100 mil. Na campanha de 1990, segundo estimativas do DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), citado no Relatório da CPI/PC, cerca de 80 candidatos eleitos à Câmara dos Deputados, gastaram cada um mais de US\$ 1 milhão. Declarações recentes de parlamentares, veiculadas na imprensa (Correio Braziliense, 18/4/93), estimam como despesas necessárias à eleição do Presidente da República, valores que variam de US\$ 300 milhões a US\$ 1 bilhão de dólares. Especialista norte-americano, em trabalho recente, informa que, na eleição presidencial

o republicano George Bush gastou cerca de US\$ 93,7 milhões em sua campanha, enquanto o democrata Michael Dukakis despendeu US\$ 106,5 milhões, incluída uma subvenção pública de US\$ 46,1 milhões (Herbert E. Alexander - Financiamento das Campanhas Eleitorais Presidenciais nos Estados Unidos, resumo da palestra proferida na UnB, em 30/10/92).

Em face dessas incertezas, é preciso que as contabilidades dos Partidos, sob o regime da transparência dos gastos, se abram e sejam conhecidas para que se tenha, no futuro, informações mais confiáveis quanto aos custos de campanhas eleitorais e se possa cogitar da destinação direta de recursos públicos para os partidos e candidatos custearem suas campanhas. Por outro lado, é imprescindível a existência de sistemas eficazes de fiscalização e controle de prestação de contas e que estas sejam fidedignas. E para que isto ocorra, faz-se necessária a edição de normas específicas, como as que estão inseridas neste projeto, e que a Justiça Eleitoral venha a se aparelhar adequadamente para o exercício da fiscalização financeira dos Partidos que a Constituição Federal lhe atribuiu. Outro fator, é o próprio sistema eleitoral vigente, pois é sabido que o sistema proporcional implica em maiores gastos nas campanhas do que, por exemplo, o sistema distrital misto.

Além desses fatores estruturais, há outro de natureza conjuntural que contra-indica a adoção do sistema de financiamento público de campanhas eleitorais: a crise fiscal crônica do Estado brasileiro, cujos recursos já são insuficientes para atender aos próprios encargos do poder público na área social e naquelas em que sua atuação é essencial.

Por todas essas razões, entendemos que a regulamentação das contribuições públicas diretas para o financiamento de campanhas eleitorais é uma

Capítulo V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I *Do Distrito Federal*

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias; e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Seção VI *Das Reuniões*

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

Art. 27. Servirá como Procurador Regional junto a cada Tribunal Regional Eleitoral o Procurador da República no respectivo Estado, e, onde houver mais de um, aquele que for designado pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º No Distrito Federal, serão as funções de Procurador Regional Eleitoral exercidas pelo Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal.

§ 2º Substituirá o Procurador Regional em suas faltas ou impedimentos o seu substituto legal.

§ 3º Compete aos Procuradores Regionais exercer, perante os Tribunais junto aos quais servirem, as atribuições do Procurador-Geral.

§ 4º Mediante prévia autorização do Procurador-Geral, poderão os Procuradores Regionais requisitar, para auxiliá-los nas suas funções, membros do Ministério Público local, não tendo estes, porém, assento nas sessões do Tribunal.

TÍTULO IV

Das Juntas Eleitorais

Art. 36. Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de um Juiz de Direito, que será o Presidente, e 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.

§ 2º Até 10 (dez) dias antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas serão publicados no órgão oficial do Estado, podendo qualquer Partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias antes da eleição, o Presidente da Junta comunicará ao Presidente do Tribunal Regional as nomeações que houver feito e divulgará a composição do órgão por edital publicado ou afixado, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada, no prazo de 3 (três) dias.

~ ~ ~ ~ ~

CAPÍTULO II

Da Transferência

Art. 55. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio sua transferência, juntando o título anterior.

~ ~ ~ ~ ~

- II — transcorrência de pelo menos 1 (um) ano da inscrição primitiva;
- III — residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada, pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes. (4)

~ ~ ~ ~ ~

Art. 94. O registro pode ser promovido por Delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

→ § 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

~ ~ ~ ~ ~

- VI — com declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

~ ~ ~ ~ ~

✓ Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

~ ~ ~ ~ ~

✓ § 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral.

~ ~ ~ ~ ~

Art. 121. Da nomeação da Mesa Receptora qualquer partido poderá reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da audiência, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 1º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 3 (três) dias, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido.

§ 2º Se o vício da constituição da Mesa resultar da incompatibilidade prevista no nº I do § 1º do art. 120, e o registro do candidato for posterior à nomeação do Mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados. Se resultar de qualquer das proibições dos nºs II, III e IV, e em virtude de fato superveniente, o prazo se contará do ato da nomeação ou eleição.

§ 3º O partido que não houver reclamado contra a composição da Mesa não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da Seção respectiva.

CAPÍTULO II

Da Apuração nas Juntas

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 159. A apuração começará no dia seguinte ao das eleições e, salvo motivo justificado, deverá terminar dentro de 10 (dez) dias.⁽⁸⁵⁾

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos aos sábados, domingos e dias feriados, devendo a Junta funcionar das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, pelo menos.

§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Tribunal Regional, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias.

§ 3º Esgotados o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido em tempo hábil o pedido de prorrogação, a respectiva Junta Eleitoral perde

a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu Presidente remeter imediatamente, ao Tribunal Regional todo o material relativo à votação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional fazer a apuração.

§ 5º Os membros da Junta Eleitoral responsáveis pela inobservância injustificada dos prazos fixados neste artigo estarão sujeitos à multa de dois a dez salários mínimos, aplicada pelo Tribunal Regional.

CAPÍTULO VII

Do Voto no Exterior

Art. 225. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior.

§ 1º Para esse fim, serão organizadas Seções Eleitorais, nas sedes das embaixadas e consulados-gerais.

§ 2º Sendo necessário instalar duas ou mais Seções, poderá ser utilizado local em que funcione serviço do Governo brasileiro.

Art. 233. O Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério das Relações Exteriores baixarão as instruções necessárias e adotarão as medidas adequadas para o voto no exterior.

Art. 286. A pena de multa consiste no pagamento ao Tesouro Nacional, de uma soma de dinheiro, que é fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, 1 (um) dia-multa e, no máximo, 300 (trezentos) dias-multa.

§ 1º O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do Juiz, devendo este ter em conta as condições pessoais e econômicas do condenado, mas não pode ser inferior ao salário mínimo diário da região, nem superior ao valor de um salário mínimo mensal.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o triplo, embora não possa exceder o máximo genérico (*caput*), se o Juiz considerar que, em virtude da situação econômica do condenado, é ineficaz a cominada, ainda que no máximo, ao crime de que se trate.

Art. 322. Fazer propaganda eleitoral por meio de alto-falantes instalados nas sedes partidárias, em qualquer outra dependência do partido ou em veículos, fora do período autorizado ou, nesse período, em horários não permitidos:⁽¹⁸⁾

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Parágrafo único. Incurrerão em multa, além do agente, o diretor ou membro do partido responsável pela transmissão e o condutor de veículo.

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado:

Pena — detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 346. Violar o disposto no art. 377:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Incurrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena — detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 377. O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, de representante partidário ou de qualquer eleitor.

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

(Texto consolidado)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Art. 34. A convocação dos órgãos de deliberação e direção pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II — notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

III — indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Art. 59. Para os Estados onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 90 (noventa) dias, a Convenção Regional.

§ 1º Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do Município, sendo um deles o Presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 60 (sessenta) dias; e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

Art. 93. A Justiça Eleitoral exercerá fiscalização sobre o movimento financeiro dos partidos, compreendendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive escrituração contábil, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros, em campanhas políticas, determinados dirigentes dos partidos e Comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de partidos e Comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos partidos e Comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos partidos ou Comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um Tesoureiro do partido;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos partidos políticos e Comitês, ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de Comitês Interpartidários de Inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o número VI, aos Comitês Interpartidários de Inspeção ou, ainda, às Comissões Parlamentares do Inquérito que solicitarem;

IX — exigência de registro dos Comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados; e

X — fixação, nos pleitos eleitorais, de limites para donativos, contribuições ou despesas de cada Comitê.

§ 1º Os Comitês de que trata o número I deste artigo serão constituídos por partidários que não disputem qualquer cargo eletivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do bônus do Tesouro Nacional (BTN), e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Decisão Terminativa

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 687, DE 1993

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, as seguintes informações:

1 — qual o montante das dívidas das Empresas Estatais para com a Previdência Social (INSS), a preços de junho de 1993, por tipo de contribuição (empregado, empregador) e dos encargos decorrentes dos atrasos, detalhado por empresa e agrupadas por Ministério segundo estejam vinculadas?

2 — qual o montante das dívidas das Empresas Estatais para com a Secretaria da Receita Federal, por tipo de tributo,

e bem assim dos correspondentes encargos decorrentes dos atrasos, a preços e na forma do item 1 acima?

3 — Quais as medidas que estão sendo tomadas, pelo Poder Executivo, para solucionar o pagamento dessas dívidas?

Justificação

O Ministério da Previdência Social tem feito saber, desde o mês de abril do corrente ano, das dificuldades com as quais se defronta o INSS para honrar os seus compromissos com os aposentados e pensionistas, tendo recorrido, inclusive, ao expediente de não repassar, ao Ministério da Saúde, parcela de recursos (cerca de 15% da arrecadação sobre Folha de Salários) para o custeio do SUS.

Corroborando essas dificuldades, em recente informativo intitulado "Nota da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Previdência Social sobre Recursos para as Despesas com a Previdência Social e Saúde, em 1993", são citadas dívidas do Setor Público e do próprio Tesouro Nacional, essas últimas já atingindo Cr\$15 trilhões, a preços de junho de

1993, além de informar que, dos cerca de US\$5,7 bilhões, "de passivo, três bilhões e quinhentos milhões já foram equacionados, sem aumento de alíquotas". Resta, portanto, um déficit de US\$2,2 bilhões, a ser resolvido, ainda neste exercício.

Como se vê, as questões financeiras da Previdência Social estão relacionadas, inclusive, às do próprio Tesouro Nacional e do Setor Público como um todo, incluindo-se as Empresas Estatais.

Apesar do corte de US\$6 bilhões anunciado no Orçamento Geral da União de 1993, para fazer face, entre outros, ao déficit da Previdência Social, cabe saber as demais medidas que serão tomadas para a solução dos débitos. Assim enquanto a Previdência Social não repassa recursos à Saúde, porque não recebeu o que deveria do Tesouro Nacional, e também porque ambos não arrecadam, das próprias estatais, os montantes totais que estas deveriam recolher, fica evidenciado que não só a sociedade civil deve ser convocada para cobrir os déficits de caixa do governo.

A presente proposição baseia-se ainda no disposto no inciso X, do art. 49 da Lei Magna, o qual atribui ao Legislativo competência para controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 688, DE 1993

Requeiro, nos termos dos art. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as seguintes informações:

1 — Quais as empresas financiadas pelos agentes Financeiros do BNDES e os respectivos valores concedidos a cada uma dessas empresas, a preços de junho de 1993 e um UR. e qual a data de sua concessão?

2 — É possível, aos Agentes Financeiros do BNDES, financiar projetos próprios e/ou de empresas em que participem ou controlem seu capital? Em caso afirmativo, identificar esses projetos em cada empresa, bem como os valores em UR., a preços de junho de 1993 e a data do contrato.

3 — Quais as empresas diretamente financiadas pelo BNDES, ao longo do tempo já citado no Requerimento do Senado Federal de nº 297/93, os valores de cada contrato, em UR., a preços de junho de 1993 e a data de concessão?

4 — No caso dos projetos indiretamente contratados, isto é, pelos Agentes financeiros do BNDES, há, por parte destes, cobrança de taxas, comissões ou alguma outra forma de remuneração, tal como a retenção, por certo tempo dos repasses recebidos do BNDES? Em caso afirmativo, explicitar as taxas percentuais de comissão ou número de dias.

5 — Quanto tem custado, para o Tesouro Nacional, em cada exercício financeiro, em UR. e a preços de junho de 1993, os ressarcimentos feitos ao BNDES, mencionados no Anexo I ao Ofício P-142/93, de 27.05.93 do BNDES?

6 — No caso de eventuais inadimplências ou falências de empresas financiadas por esse sistema, tanto no caso dos projetos de financiamento indireto quanto no dos diretamente contratados, qual a responsabilidade dos Agentes Financeiros, do próprio BNDES, ou ainda, do Tesouro Nacional, em cada um dos casos?

7 — Quais os projetos financiados pelo Finsocial e pelo Proálcool, mencionados no Anexo I do Ofício P-142/93 do BNDES; especificando-se as operações feitas a "fundo perdido" e demais financiamentos, em UR., a preços de junho de 1993 e as datas dos contratos?

8 — Finalmente, pede-se que essas informações sejam detalhadas conforme cada item do questionário, isto é, a cada pergunta correspondendo uma resposta específica.

Justificação

Em atendimento ao Requerimento nº 297, de 1993, do Senado Federal, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, através de seu Ofício nº 645/SEPLAN-PR, encaminhou resposta do BNDES, a qual, em seu anexo II, contém uma "Listagem de Clientes Beneficiados pela Limitação da Correção Monetária DL's 1.452/76 E 1.679/79".

Este Requerimento é um adendo ao de nº 297, visando complementar e esclarecer as informações recebidas. A Justificação mantém-se a mesma, portanto, do Requerimento original.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 689, DE 1993

Requeiro, nos termos dos art. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia as seguintes informações:

1 — qual o valor das dívidas de cada um dos Estados do Norte e Nordeste para com a Petrobrás, decorrente da compra de petróleo para uso em termoeletricas?

2 — qual o volume mensal de petróleo fornecido, para tais fins, em cada Estado.

Justificação

A presente proposição visa a obtenção, para esta Casa, de dados concretos acerca das dívidas de cada um dos Estados dessas duas regiões do País para com a Petrobrás.

Tais elementos informativos se revestem de grande importância, tendo em vista os constantes aumentos nos preços dos combustíveis, aliados às também constantes manifestações dos Estados do Norte e Nordeste sobre indisponibilidade de caixa para suportar encargos dos mais diversos notadamente para com os órgãos federais.

Ademais, ora por outra, têm-se a manifestação de determinados Estados de que a interrupção de energia elétrica em certos municípios é quase sempre ocasionada pela irregularidade da entrega de petróleo às termoeletricas.

Por essas razões, e porque ao Congresso Nacional é atribuída as funções fiscalizadora e controladora dos atos do Poder Executivo, entendemos que se faz necessária a manifestação desse Ministério, através da Petrobrás.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

O SR. PRESIDNETE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão despachados à mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte
Of. 040/93 — GL P.P

Brasília, 6 de julho de 1993

Senhor Presidente,
Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Partido Progressista — PP, em exercício, no Senado Federal, informando que substituo o Senhor Senador Irapuan Costa Júnior na função de titular, junto à Comissão responsável a oferecer o parecer à Medida Provisória nº 332, pelo Senador João França; informando, ainda, que permaneço na suplência da aludida Comissão.

Pela atenção dispensada, antecipo a Vossa Excelência meus agradecimentos e elevados protestos de estima e apreço.
— Senador **Pedro Teixeira**, Líder do PP em exercício.

O SR. PRESIDNETE (Chagas Rodrigues) — Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência comunica ao Plenário que se encontram sobre a mesa, à disposição dos Srs. Senadores, as cédulas para a eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º, do art. 58, da Constituição Federal

A referida eleição se fará no decorrer da sessão ordinária de hoje.

A indicação dos integrantes da comissão obedeceu às normas estabelecidas no art. 2º, da Resolução nº 3, de 1990-CN e no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum.

Ao final da presente sessão, a Presidência fará realizar a apuração dos votos e proclamará os nomes dos Srs. Senadores que irão integrar a comissão.

Os Srs. Senadores que desejarem já poderão votar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação da Medida Provisória nº 326, de 1993.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, antes de exercer o direito de voto, gostaria que V. Exª me permitisse fazer uma comunicação de pesar.

O Sr. Lourival Baptista — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides e, logo em seguida, ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo, hoje, a tribuna do Senado Federal para fazer o registro do desaparecimento, ocorrido nas primeiras horas da manhã de hoje, em Fortaleza, do Deputado Estadual José Maria Melo, integrante da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e representante da zona norte junto ao Poder Legislativo do Estado do Ceará.

Recordo, Sr. Presidente, que depois de haver exercido com uma proficiência inquestionável, e por duas vezes, a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, na Serra da Ibiapaba, José Maria Melo credenciou-se à admiração dos seus conterrâneos, o que o estimulou a postular uma vaga na Assembléia do Ceará. Nas eleições de 1990, com expressiva votação, conseguiu lograr seu terceiro mandato, o de Deputado Estadual. Logo em seguida, seria o escolhido pelos seus pares para exercer a Vice-Presidência do nosso Legislativo.

Quer como prefeito realizador de obras e empreendimentos de Jarga envergadura, quer comb. deputado estadual

de atuação equilibrada, voltada para os interesses do desenvolvimento do Estado, o ilustre extinto capitalizou dos seus colegas o maior respeito, da mesma forma como já ocorrera desde o tempo em que, junto aos seus conterrâneos, exercia o mandato de prefeito municipal de Guaraciaba do Norte.

Durante a minha última estada em Fortaleza, fui visitá-lo na UTI do hospital em que se encontrava internado. Fiz-lhe um aceno expressando o desejo de todos os peemedebistas para o seu restabelecimento, o que lamentavelmente não ocorreu, dado o agravamento do seu estado de saúde nas últimas 72 horas.

Nos primeiros minutos da madrugada de hoje, recebi uma comunicação do Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Francisco Aguiar, dirigida a mim, Presidente do PMDB, Partido a que pertencia o pranteado extinto, dando-me conta do lamentável fato que contristou não apenas a nós companheiros do PMDB, aos integrantes da Assembléia Legislativa, mas também ao povo cearense e, de forma particular, aos Municípios da zona norte do Estado.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Pois não, nobre Líder, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Senador Mauro Benevides, desejo expressar em nome pessoal e em nome da Bancada do Partido que tenho a honra de liderar no Senado Federal, o PFL, os nossos sentimentos de pesar pelo falecimento do nobre Deputado José Maria Melo e rogo a V. Exª que transmita este sentimento de tristeza aos integrantes do seu Partido, lucidamente presidido por V. Exª, à Assembléia Legislativa do Estado, onde o extinto exercia mandato de Deputado, à prefeitura e ao povo de Guaraciaba, terra que o viu nascer e da qual foi operoso prefeito por duas vezes. Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Exª, nobre Líder Marco Maciel, que traz a manifestação de solidariedade de sua Bancada a esta homenagem de pesar que tributo, neste instante, a um ilustre co-estaduano, o Deputado José Maria Melo, falecido às primeiras horas do dia de hoje.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Pois não, nobre Líder Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Mauro Benevides, o Partido Progressista Reformador, por meu intermédio, transmite o seu voto de pesar à família, aos companheiros de Partido do Deputado José Maria Melo e ao povo do Ceará, que perde um homem público de primeira qualidade, o que entristece a todos nós. Aproveito o pronunciamento de V. Exª para fazer chegar os nossos sentimentos até o povo do Ceará e, em especial, à família do pranteado Deputado José Maria Melo.

O SR. MAURO BENEVIDES — Expressa também o nobre Líder Epitácio Cafeteira a manifestação de condolências de sua Bancada, o PPR, pela perda, ocorrida hoje, do Deputado cearense José Maria Melo, que pertencia aos quadros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o que agradeço sensibilizado.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço o aparte do nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Exª traz a esta Casa notícia, que pranteamos, do falecimento de José Maria Melo, Deputado do Estado e do Partido de V. Exª. Em meu nome pessoal e em nome da Bancada do meu Partido, trazemos a nossa solidariedade ao Partido de V. Exª, ao Estado do Ceará e, principalmente, à família enlutada, reconhecendo a perda que significa para a classe política brasileira o desaparecimento do nobre líder do seu Estado. Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Líder Magno Bacelar, os meus agradecimentos por essa sua adesão à homenagem de pesar que presto em nome da Bancada cearense nesta Casa. E creio que, se aqui estivessem, os Senadores Beni Veras e Cid Sabóia de Carvalho estariam também solidários nesse instante em que homenageio o Deputado José Maria Melo, que será sepultado ao final da tarde de hoje no seu Município de Guaraciaba do Norte, na Serra da Ibiapaba.

Realmente, como já destaquei, esse homem foi um perfeito com atuação exemplar em dois mandatos; foi um deputado estadual cumpridor dos seus deveres e respeitado pelos seus pares, a ponto de haver sido guindado à Vice-Presidência da Mesa Diretora do Legislativo cearense. Sua morte foi uma grande perda para o meu Estado, para o meu Partido, para a família Melo, já que José Maria soube, ao longo da sua atividade política de quase 30 anos, demonstrar, inequivocamente, a sua vocação para a vida pública, essa mesma vida pública que ele soube honrar, dignificar e enobrecer.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Pois não, nobre Líder Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Em nome da Liderança do PRN e em meu nome pessoal, Senador Mauro Benevides, quero me solidarizar com V. Exª e com o Estado do Ceará, que perde uma das suas figuras mais ilustres. Sabemos que o ex-Deputado José Maria Melo foi um homem que lutou bravamente e que muito bem representou o brioso povo cearense. Os mandatos para os quais se elegeu são prova evidente da confiança que o povo do seu estado depositava nessa figura que Deus levou nesse momento. Quero me solidarizar ao pranto de sua terra, da brava gente do Ceará e às últimas homenagens que V. Exª está prestando, neste momento, àquele grande homem público. Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Ney Maranhão, que traz assim a manifestação de pesar do seu Partido, o PRN, no instante em que, ocupando a tribuna do Senado Federal, homenageio a figura imprecívvel do grande Deputado José Maria Melo que, como já disse, honrou e dignificou a vida pública no meu Estado.

O Sr. Lourival Baptista — V. Exª me concede um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo a palavra a V. Exª

O Sr. Lourival Baptista — Eminentíssimo Senador Mauro Benevides, desejo associar-me ao pesar de seu Estado pelo falecimento do grande Deputado José Maria Melo. O pesar de V. Exª, aqui externado, faz com que Sergipe, pela minha voz, pela nossa Bancada diga que está solidário com o passamento desse eminente homem público que muito fez pelo seu Estado. Meu sentido pesar, o sentido pesar do Estado

de Sergipe pela perda desse homem que soube, como Parlamentar, como político, honrar as tradições do povo cearense.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Lourival Baptista, que expressa sua solidariedade pessoal e a do Estado de Sergipe a esta homenagem que presto a um ilustre cearense ex-Prefeito, ex-Deputado, ex-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, que faleceu às primeiras horas da manhã de hoje na capital do meu Estado.

É uma homenagem, Sr. Presidente, que me sentia no dever de tributar neste instante ao Deputado José Maria Melo, levando à Assembléia Legislativa, à Prefeitura de Guaraciaba, à sua família a manifestação do meu profundo pesar.

O Sr. Lourival Baptista — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra na forma regimental.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 26 de setembro de 1991, o Senado Federal aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 77, que teve a assinatura de 72 Srs. Senadores.

Com a aprovação desse Projeto, esta Casa do Congresso Nacional fez justiça aos relevantes méritos e ao reconhecimento público do Hospital Sarah Kubitschek, situando a sua credibilidade acima de todas as divergências e distinções partidárias, porque essa instituição tem honrado a medicina, enobrecendo a classe médica e os profissionais de saúde pelo nível de qualidade e eficiência com que presta valorosos serviços à comunidade.

Por ocasião da aprovação do citado Projeto de Lei, referi-me aos critérios que a administração do Hospital Sarah Kubitschek leva em conta no desempenho de suas funções e no atendimento à sua vasta clientela: a competência e a especialidade dos seus profissionais, o espírito de caridade e solidariedade humana e o empenho em servir, cada vez melhor, à população.

No dia 28 de abril deste ano, em solenidade muito concorrida em Salvador, foi inaugurado, conforme plano previsto no projeto de lei que instituiu a Associação das Pioneiras Sociais, o Hospital do Aparelho Locomotor da Bahia, com a sua Unidade de Apoio à Criança com Paralisia Cerebral.

Essa unidade da rede que está sendo implantada vem sendo conhecida como o Sarah-Bahia, situado no início da Avenida Luiz Viana Filho. Ocupa um terreno de 90.000 metros quadrados, que foi cedido pela Prefeitura de Salvador, e terá 25.000 metros quadrados de área construída. Lá já funciona a Escolinha de Fisioterapia de Crianças, dentro dos objetivos e finalidades do hospital, que é, sem sombra de dúvida, o mais especializado em medicina do aparelho locomotor no Brasil, talvez o melhor da América Latina nesse ramo.

Sendo o sistema Sara Kubitschek a primeira instituição pública não-estatal criada no País, por força do Projeto de Lei nº 77, de 1991, que instituiu a Associação das Pioneiras Sociais, é mantido em experiência pioneira, pelo contrato de gestão entre o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, e a referida Associação. Portanto, uma experiência de administração pública e hospitalar cujo sucesso é do maior interesse nacional, tendo em vista as imensas necessidades de ampliação, de maneira econômica e viável, dos serviços públicos de saúde em nosso País.

E a segurança que se tem dos resultados desta importante experiência, Sr. Presidente, é a de que o Sarah Kubitschek tem à sua frente, como inspiração e estímulo, a liderança e a orientação do eminente médico e cientista Dr. Aloysio Campos da Paz.

E quero aqui reafirmar, Sr. Presidente, o que já manifestei em pronunciamento anterior relativamente ao padrão de atendimento do Hospital Sarah Kubitschek, no sentido de que "A competência profissional e a dedicação dos seus médicos, enfermeiros e servidores, coordenados pela sábia e eficiente orientação diretiva do médico e cientista Aloysio Campos da Paz, são um exemplo estimulante e admirável para a rede hospitalar pública e privada do País, um paradigma edificante para todos aqueles que lidam na Medicina, com a saúde dos seus semelhantes".

Sr. Presidente, desta tribuna do Senado, quero manifestar o meu aplauso, como médico, parlamentar e brasileiro, pelo andamento das obras de conclusão do Hospital Sarah Kubitschek, na Bahia, e de suas unidades nos outros estados, conforme o planejamento já aprovado, e ressaltar os resultados animadores que vem alcançando com a expansão do atendimento à grande parte de sua clientela, que antes teria que vir a Brasília, com enorme sacrifício, para se tratar, e que doravante terá mais condições de ser atendida no seu próprio Estado, com o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados na Capital da República.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição nos Anais com o pronunciamento da notícia publicada no jornal A Tarde, edição de 4 de julho de 1993, intitulada: "Fisioterapia do Sarah está funcionando".

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

FISIOTERAPIA DO SARAH ESTÁ EM FUNCIONAMENTO

O Hospital Sarah Kubitschek, de Salvador, que será conhecido como Sarah-Bahia, está sendo construído no início da Avenida Luiz Viana Filho e deverá custar, até sua conclusão, US\$30 milhões. Ocupa um terreno de 90 mil metros quadrados, cedido pela Prefeitura de Salvador, sendo 25 mil metros quadrados de área construída. Já tem uma parte concluída e em funcionamento, a Escolinha de Fisioterapia de Crianças, que fica na parte mais alta.

Quando será sua conclusão e qual sua capacidade de atendimento não se sabe porque o gerente geral administrativo e financeiro, Francisco Alves Nascimento, que não é médico, não quis responder, dizendo que só consultando a direção em Brasília.

O hospital será dirigido pela Associação das Pioneiras Sociais, hoje uma fundação muito grande e do maior conceito nacional. O Sarah-Bahia receberá verbas federais, estaduais e municipais, devendo ser um hospital da maior importância na sua especialidade, a traumatologia e recuperação de defeitos locomotores, igual ao conceito do Sarah de Brasília, considerado o melhor do País.

O médico Wellington Cavalcanti é um dos especialistas em Medicina do Trabalho já em função. Ele informou que os médicos, fisiologistas e enfermeiros que trabalharão no hospital serão em regime de tempo integral. Para serem nomeados farão testes de aptidão e conhecimentos, mas terão obrigatoriamente de fazer um curso de aperfeiçoamento no Sarah-Brasília, com duração de seis meses.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 205, de 1993), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 — LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 207, de 1993), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até quinze milhões de marcos alemães, destinada ao financiamento parcial do Projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Lembro aos Srs. Senadores que já se está realizando a votação dos integrantes da Comissão Representativa do Congresso Nacional. De modo que a urna se encontra aqui, ao lado esquerdo da Mesa. Portanto, os Srs. Senadores que desejarem votar já poderão fazê-lo.

Concedo a palavra ao nobre Senador João França. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para levar ao conhecimento desta Casa a visita que os integrantes da Frente Republicana Presidencialista fizeram pela manhã ao Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O objetivo dessa visita, Sr. Presidente, foi entregar a S. Exª a prestação de contas da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista. Como as Frentes foram, na realidade, frentes parlamentares, inclusive tiveram seu registro feito perante a Mesa do Congresso Nacional, vale dizer, a Mesa presidida pelo Presidente do Senado Federal, julguei de bom alvitre trazer este fato ao conhecimento da Casa, para que daí resulte um pleno conhecimento das despesas e receitas da Frente Republicana Presidencialista.

Ao visitar o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, eu me fiz acompanhar de dois ilustres coordenadores do Movimento Republicano Presidencialista: o Deputado Paes Landim, do Piauí, e o Deputado Osório Adriano, representante do Distrito Federal. Este último, foi, inclusive, o coordenador de finanças de nossa Frente Presidencialista.

Como se sabe, o plebiscito ensejou, além da prática da democracia participativa, algo que considero muito significativo: uma total transparência das receitas e gastos da campanha.

Talvez no plebiscito, pela primeira vez no Brasil, se fez uma campanha com as regras sobre financiamento publicadas em **Diário Oficial**, com todos os seus doadores operando as suas contribuições de forma aberta, com registro nos livros das doações feitas, quer por pessoas físicas, quer por pessoas jurídicas, e também com ampla divulgação das despesas efetuadas. Isso, quem sabe, vai servir de modelo para avanços que certamente precisamos fazer no território do processo eleitoral.

Vou mais além; entendo que cabe, neste instante da vida nacional, não somente cogitarmos da transparência dos gastos, mas, muito mais que do isso, tentarmos reduzi-los. A campanha no Brasil ainda é extremamente cara, sobretudo se observarmos que somos um país em desenvolvimento, um país do Terceiro Mundo.

Recentemente, lendo trabalho feito pelo Professor Roberto Aguiar, da Universidade Federal de Pernambuco, pude constatar que nas campanhas do Brasil o custo do voto é bem mais elevado do que nas campanhas dos chamados países do Primeiro Mundo, notadamente os Estados Unidos e os países da Europa Ocidental.

Sr. Presidente, na hora em que se fala em processo eleitoral — e no próximo ano vamos ter praticamente eleições gerais, de Presidente da República até Deputados Estaduais — temos que cogitar de estabelecermos uma legislação que busque reduzir os custos das eleições no Brasil.

E, a meu ver, o melhor caminho para que isso venha a ocorrer é justamente começarmos por reduzir o prazo de campanha. No Brasil as campanhas são extremamente longas e, em consequência disso, obviamente terminam tendo um custo relativamente alto.

Quando falo em custo de campanha, não me refiro só às despesas de candidatos e partidos, refiro-me também às despesas da prática eleitoral. Ademais, Sr. Presidente, entendo que se deva cogitar também, como assim já se discute aqui nesta Casa e na Câmara dos Deputados, de se estabelecer formas de financiamento público para os partidos políticos. O fundo partidário, até hoje, é uma ficção, posto que as suas contribuições decorrem basicamente de multas e, como todos sabemos, toda vez que há uma eleição no Brasil, logo após a proclamação dos seus resultados, há sempre uma lei que abona os eleitores faltosos e os dispensa, conseqüentemente, do pagamento das multas. Assim sendo, a contribuição que o fundo partidário oferece aos partidos políticos é irrisória.

Temos, como assim já o fizeram a Alemanha, a Espanha, a França, os Estados Unidos, que cogitar formas de financiamento público aos partidos e como maneira, inclusive, de dar-lhes condições de cumprirem o papel que lhes foi assinado.

Aliás, Sr. Presidente, na Espanha e na Alemanha as contribuições do fundo partidário aos partidos políticos são feitas observada a proporcionalidade da sua representação parlamentar. De tal sorte que os partidos de maior representação naturalmente dispõem de maiores recursos; ao contrário senso, os partidos de menor perfil eleitoral vão dispor de recursos menores.

Um outro ponto, dentro dessa busca de melhorar a questão do financiamento das eleições, é a possibilidade — que já está inclusive no chamado substitutivo José Fogaça — de cogitarmos também de financiamentos de pessoas físicas e jurídicas, estabelecidos determinados limites e, dentro desses limites, podendo inclusive deduzir-se o financiamento do Imposto de Renda.

Creio que assim fazendo teremos alcançado um grande avanço, quer no sentido de se prestigiar os partidos políticos, instituições indispensáveis à prática democrática, quer no sentido — faço questão de frisar — da transparência, da moralidade, da ética política e partidária.

E penso também que devemos, ao lado de todas essas regras, cogitar da desejada transparência, ou seja, dar visibilidade ampla aos desembolsos eleitorais feitos quer pelos partidos quer pelos candidatos. Entendo que assim fazendo estaremos dando uma boa contribuição não somente ao fortalecimento democrático, mas à busca da verdade eleitoral, que não se compatibiliza com a fraude, com a manipulação das eleições, com o mercantilismo político, que há de ser banido em nosso País, vez que é tão ou mais lesivo do que o coronelismo eleitoral.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço o aparte do nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Meu amigo, Líder do PFL nesta Casa, Senador Marco Maciel, V. Ex^a tem uma grande experiência, é um líder nacional e, nos cargos que ocupou, seu desempenho sempre ficou à altura do mandato que o povo de Pernambuco lhe confiou.

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Ney Maranhão — Haja vista a sua capacidade de comando nesse plebiscito, quando o povo brasileiro optou pelo presidencialismo, dando V. Ex^a uma prova cabal da sua competência e sensibilidade, indo ao encontro do desejo da maioria da população. Não preciso citar outras áreas onde V. Ex^a, como Líder do segundo maior partido desta Casa e do País, tem dado uma grande contribuição, não só na área administrativa, mas também na área política. V. Ex^a está trazendo a esta Casa um tema de suma importância, porque essa lei eleitoral, da maneira como foi apresentada, constitui-se numa farsa. E há mais um detalhe: é uma lei que está prejudicando a honorabilidade da classe política. V. Ex^a sabe, como todos nós, que as despesas eleitorais neste País são bancadas com recursos dos empresários, embaixo do pano, recursos esses gastos pelos candidatos a Senador, a Deputado, a Governador, quando o Código Eleitoral exige a transparência, que devemos ter agora. V. Ex^a está vendo homens como Joaquim Francisco e Jarbas Vasconcelos sendo chantageados, em Pernambuco. Mas, graças a Deus, o povo sabe a trajetória dessas personalidades, tendo a mais recente pesquisa nacional apontado Jarbas Vasconcelos como o prefeito de maior prestígio administrativo neste País. Mas isso tudo nos preocupa. Temos que fazer uma lei transparente, que resolva esse problema que V. Ex^a mencionou, com muita propriedade, de gastos de campanha. Temos que unificar essas campanhas. O Senador Valmir Campelo apresentou uma emenda constitucional para a reeleição de governador, prefeito e presidente da república, diminuindo o mandato deste em um ano, para unificar essas eleições. Acho que isso é muito importante no contexto que o Senado e o Congresso irão discutir dentro em breve. Parabéns V. Ex^a por esse pronunciamento sobre matéria que tanto interessa o povo brasileiro, seus representantes e a classe política. O problema de financiamento de campanha, em países desenvolvidos como os Estados Unidos, é que o governo tem uma verba específica — de acordo com cada partido. Aqui no Brasil não acontece

o mesmo, sendo, portanto, motivo de preocupação para todos. Tenho certeza que as palavras de V. Ex^a encontrarão ressonância no Congresso Nacional, só assim teremos uma lei eleitoral transparente para benefício do Brasil e tranquilidade da classe política.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Ney Maranhão, desejo solidarizar-me com as palavras expressas no substancialmente aparte de V. Ex^a e, de modo especial, às considerações feitas a respeito do Governador Joaquim Francisco, meu amigo e companheiro e a respeito do Prefeito Jarbas Vasconcelos. Gostaria de dizer que, com relação a ambos, faço o mesmo julgamento, o mesmo juízo que faz V. Ex^a ao exaltar as qualidades cívicas e condutas probas e honradas de S. Ex^a.

Devo também dizer que este instante é fértil porque acredito que toda discussão que perpassa o País, no que diz respeito à questão da ética na política, está encontrando uma resposta muito positiva não só da sociedade, mas também, de modo muito particular, das instituições representativas.

De nossa parte, cabe fazer aquilo que neste momento se impõe. Qual seja, aprimorarmos as instituições, fortalecendo-as, sobretudo tendo em vista a necessidade de consolidar a proposta democrática em nosso País e de criar condições para que o exercício das atividades públicas seja caracterizado pelo rigoroso respeito aos princípios éticos.

Como dizia, Sr. Presidente, acreditamos que com o plebiscito se deu um passo muito significativo, não só para consolidar as instituições democráticas, de modo especial a República, a Federação e o Presidencialismo, mas também no sentido do aperfeiçoamento das nossas instituições políticas, porque ele ensinou a prática da democracia participativa, fazendo com que a sociedade brasileira pudesse reafirmar a sua convicção de que a solução de nossos problemas passa pelo processo democrático.

Sr. Presidente, não desejo apenas me referir à visita que fizemos ao TSE, pois acredito que cumprimos um ato que de alguma forma se impunha à Frente Republicana Presidencialista, o de prestar contas, mas também dizer a V. Ex^a que desejo ir além posto que desejamos deixar à disposição desta Casa as nossas contas para que elas possam ser devidamente apreciadas e para que se verifique a lisura com que nos comportamos, como também a forma transparente e correta como se desenvolveu a campanha do plebiscito e a campanha da Frente Republicana Presidencialista, que tive a honra de coordenar.

Aproveitando a oportunidade, Sr. Presidente, desejo dizer que agora, concluído o processo do plebiscito, precisamos dar novos passos no sentido do aprimoramento das nossas instituições. O povo, ao votar na República e no Presidencialismo, não votou no status quo, votou acreditando nas reformas. Urge, pois, cogitarmos de refundar a república, de fortalecer a federação, de aperfeiçoar o presidencialismo.

Recentemente, Sr. Presidente, em artigo que publiquei em jornal do País, tive a oportunidade de dizer o seguinte:

“A vitória da República, da Federação e do Presidencialismo, no dia 21 de abril, não será a vitória do imobilismo. Ao contrário, tem que ser um passo decisivo no processo de modernização do País.”

Disse mais:

“Em outras palavras, propomos uma discussão em duas etapas: — o que fazer —, que deverá ser consensual, e depois o — como fazer —, que não exigirá

mais o consenso, mas sim o confronto entre as várias hipóteses, as várias alternativas e os diferentes modelos.

Se quisermos outra imagem: por consenso escolhemos onde chegar. Pelo dissenso, votamos o caminho a tomar para alcançar esse onde.

Devemos aproveitar que temos três consensos fundamentais, que são República — que precisa ser refundada — Federação — que necessita ser fortalecida — e Presidencialismo — que precisa, também, de aperfeiçoamento.

Se houver princípios, preceitos ou diretrizes, sejam de que origem for, monarquistas, parlamentaristas ou presidencialistas, que não sejam incompatíveis com os delineamentos básicos do plebiscito, não há por que não discuti-los, não examiná-los ou não, eventualmente, adotá-los.

O povo brasileiro tem o direito, depois de sucessivas e reiteradas demonstrações de equilíbrio — e o plebiscito foi mais uma demonstração disso — bom senso e maturidade, de esperar dos políticos um plano dessa natureza, apto a preparar o País para os desafios do século que se aproxima.”

É evidente que na proporção em que aperfeiçoarmos o sistema político, de modo especial os subsistemas eleitoral e partidário, estaremos concorrendo para robustecer as instituições democráticas brasileiras.

“Permitirá, também, que, a partir de sua definição, o eleitorado possa, no decisivo ano eleitoral de 1994, saber quais candidatos se comprometem com o progresso e quais, caso existam, optam pelo imobilismo e pelo regresso”

Creio que nós, os políticos, independentemente das legendas, ideologias ou facções que representamos, devemos isto ao nosso País e a seu povo”.

Sr. Presidente, devo também dizer que entendo que o povo ao votar República e Presidencialismo, de alguma forma, também sancionou a Federação, porque, como sabemos, Federação é irmã siamesa da República. Ou seja, República e Federação, no Brasil, surgiram ao mesmo tempo e se consolidaram institucionalmente com a primeira Carta Republicana, de 1891.

Entendo, Sr. Presidente, que, ao se consolidar a República em nosso País, não podemos também deixar, sobretudo no instante da revisão, de tentar robustecer a Federação. A Federação brasileira padece de debilidade congênita. Ela nasceu num Estado unitário, diferentemente do que ocorreu, por exemplo, nos Estados Unidos ou na Alemanha, onde nasceu, praticamente, de pactos confederados. No Brasil, não; a Federação nasceu de um Estado unitário, e, conseqüentemente, por ser, no início, uma mera imposição legal, não tem raízes tão profundas como observamos em outros países que nasceram de confederações.

Daí por que, Sr. Presidente, ainda hoje padecemos de um federalismo caracterizado por enormes disparidades entre os Estados. Ainda estamos muito distantes de um verdadeiro e adequado federalismo. Precisamos cogitar, portanto, na revisão constitucional, de robustecermos os passos nessa direção.

O Sr. Márcio Lacerda — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Márcio Lacerda — Ilustre Senador Marco Maciel, apesar de ser parlamentarista, em primeiro lugar quero cumprimentá-lo com o dirigente da Frente Presidencialista por essa demonstração de lisura no comportamento da campanha da Frente Presidencialista, como também foi a da Frente Parlamentarista e a da própria Monarquia, com essa preocupação na apresentação das contas, mas acho que V. Ex^a aborda, de passagem, um dos temas que, a meu ver, está no centro das questões brasileiras no momento. Não sei nem se seria provavelmente o fortalecimento do sistema federativo, mas seria a implantação em definitivo, no nosso País, de um sistema efetivamente federativo. Somos uma federação. Pela Constituição, somos uma federação, institucionalmente, mas somos de fato um Estado unitário. Tenho a impressão de que esse modelo unitário de Estado esgotou-se completamente e grande parte da incapacidade brasileira de enfrentar a crise de cada uma das Regiões brasileiras — como o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste, particularmente, regiões hoje consideradas periferia do Brasil — encontra-se exatamente no sistema de organização. Quer dizer, o Estado unitário, como proposta de administração, de gestão das questões das coisas nacionais, esgotou-se. Acho que temos que definir, neste momento, qual é o papel da União, qual é, em definitivo, o papel dos Estados, qual é o papel dos Municípios, mas, fundamentalmente, temos que definir qual é a autonomia negocial de cada uma dessas Unidades da Federação. Esse é o cerne da questão da incapacidade brasileira hoje de enfrentar a crise. Quero cumprimentá-lo por essa abordagem do sistema federativo, tema do qual também tratarei num pronunciamento que devo fazer logo mais nesta Casa, abordando também a questão do Sistema Tributário Nacional.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Márcio Lacerda, ouvi com muita atenção o aparte de V. Ex^a e já conhecia, por conversas que mantivemos anteriormente, o seu posicionamento com relação à questão da organização do Estado brasileiro.

V. Ex^a é, de longo tempo, defensor de um Estado unitário e, em entendimentos com V. Ex^a, sempre recolhi tendências nessa direção. Mas prefiro a tese de que este País — que, como disse o Papa João Paulo II ao nos visitar, “é um continente dentro de um continente” — não pode ter uma República que seja despartida de uma concepção federativa. Por quê? Porque tal é a dimensão do nosso território, e o modelo governamental não funcionaria devidamente se não houvesse uma adequada descentralização funcional e espacial de competências e atribuições.

Lembro-me, a propósito, que, mesmo no Império, mesmo dentre aqueles que defendiam a Monarquia, encontramos ilustres homens públicos que entendiam que o caminho deveria ser o da descentralização, o caminho da federação. Dentre eles, gostaria de citar o eminente homem público pernambucano que foi Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo, que, em mais de uma oportunidade, fez questão de, defendendo a Monarquia, recomendar que ela se convertesse numa Monarquia federativa.

Se olharmos a própria evolução do Império no Brasil, tanto no Primeiro quanto no Segundo Reinado, vamos verificar que houve uma tendência que a História registra no sentido de surtos de descentralização. Aliás, devo dizer que, de alguma forma, o Ato Adicional representou um esforço no sentido

da descentralização. Infelizmente, aqueles esforços foram cortados pela Lei de Interpretação, de 1841.

Mas, de alguma forma, eu gostaria de mencionar que entendo que o que mais convém ao Brasil, sobretudo ao Brasil República, é o Brasil República Federativa, que foi o mesmo caminho que países, de extensão territorial semelhante à nossa, percorreram. Vejam que, hoje, os grandes estados do mundo — sob o ponto de vista demográfico e sob o ponto de vista espacial — são estados federativos, que são aqueles que mais se compadecem, conseqüentemente, com a desejada descentralização, tendo em vista a diversidade social, cultural e econômica das diferentes regiões.

É evidente, nobre Senador Márcio Lacerda, que, ao defender a federação, obviamente eu a não defendo num fetichismo de formas e conceitos, eu a defendo como algo que seja efetivamente operacional. E talvez aí esteja o nosso grande ponto de encontro. Quem sabe, por caminhos diferentes, possamos chegar aos mesmos resultados, no sentido de fazer com que a República Federativa seja capaz de superar não somente as disparidades interesaciais de renda, que desafiam a paisagem brasileira, mas possa também ensejar a correção das disparidades interpessoais de riqueza, de renda, que também constituem um grande desafio a ser ultrapassado.

Aliás, Sr. Presidente, a propósito do assunto, devo dizer que entendo que, na revisão constitucional, devemos propor um novo modelo federativo, que deva resultar num processo de integração escalonado e planejado, a fim de que os serviços públicos essenciais não sejam oferecidos aos cidadãos com diferentes graus de eficiência, segundo as possibilidades econômicas de cada região ou, como em inúmeros casos, deixem de ser oferecidos por falta de suporte econômico. Da mesma maneira, friso, deve o texto constitucional prever — e prover — idêntica solução nas relações institucionais dos Estados com seus Municípios.

O processo de delegação de prerrogativas, poderes, deveres e encargos em diferentes áreas de atuação política, econômica, social e cultural só deve ter por limites as atividades históricas e tradicionalmente reservadas à União nos sistemas federativos: segurança, relações exteriores, administração da Justiça, planejamento econômico e energia nuclear.

Em contrapartida, todos os serviços públicos essenciais devem ser assegurados com um grau mínimo de eficiência a todos os cidadãos, como a única forma de promover-se a integração e a solidariedade social, pondo fim à discriminação de que são vítimas milhões de brasileiros. A obrigação de prover educação pública obrigatória e gratuita, de assegurar saúde e saneamento, promover habitação condigna, gerar oportunidades de emprego, ampliar sistemas de transportes de massa e garantir proteção social adequada na velhice e na diversidade a todos não pode ser um encargo privativo da União, dos Estados ou dos Municípios, mas sim do poder público, seja ele federal, estadual ou municipal, isolado ou conjuntamente.

O federalismo que se impõe praticar no Brasil é o da cidadania, não o da União, dos Estados ou dos Municípios, numa disputa incabível em um país com as carências dramáticas que temos e as abissais diferenças de renda, bem-estar coletivo e desempenho econômico que hoje separam os brasileiros de diferentes origens e condições.

Para isso, todos os serviços públicos essenciais, isto é, aqueles que afetam o cidadão no meio em que ele vive, devem ser serviços compartilhados, sempre que não possam ser sustentados pelos Municípios, pelo Distrito Federal, pelos Estados

e pela União, separadamente. Eles podem ser do Município, do Estado ou da União, independentemente; mas onde o Município, o Estado ou a União não possam assegurar-las com o grau de eficiência desejada, devem ser de responsabilidade dos três entes federativos conjuntamente, através de um sistema de administração única. E aí é que eu penso que o ponto de vista do Senador Márcio Lacerda se concilia com as idéias que aqui estou esposando, que aqui estou expendendo.

Enfim, acho que isso significa dizer que União, Estados e Municípios devem aportar recursos e soluções na medida de suas respectivas possibilidades. Este é, na minha opinião, o novo federalismo, que deve, ao lado da refundação republicana e do aperfeiçoamento do presidencialismo, brotar da revisão constitucional.

Mas, Sr. Presidente, feitas essas considerações, gostaria de aproveitar também a ocasião para fazer, através da tribuna desta Casa, o nosso agradecimento a todos aqueles que participaram da Frente Republicana Presidencialista. Gostaria de agradecer a todos os Deputados Federais e Estaduais, Senadores, governadores, prefeitos, vereadores e lideranças políticas de um modo geral, pela contribuição que aportaram à causa.

Desejo também agradecer a todos aqueles que, direta ou indiretamente, colaboraram para o êxito da nossa campanha. Aos doadores de recursos, sem os quais não poderíamos ter feito a campanha, aos veículos de comunicação social, às empresas que trabalharam na campanha, quer na produção de programas de rádio e televisão, mas também produzindo peças de publicidade, àqueles que se engajaram de forma espontânea na defesa da opção republicana, na defesa do sistema presidencialista de governo.

Gostaria, pois, ao tempo em que praticamente encerramos todo esse processo político, de fazer o nosso agradecimento, de expressar, conseqüentemente, a nossa gratidão a todos daqueles que colaboraram. Acredito que o êxito da campanha republicana presidencialista brotou, antes de mais nada, de uma grande convicção popular de que este era o melhor caminho para o País, que não poderíamos ter outra conduta a não ser continuarmos a caminhar nas trilhas da opção republicana federativa e nas trilhas do sistema presidencialista de governo. Mas, evidente que não fora a contribuição de muitos, não fora a presença idealística de tantos e quantos expoentes da política brasileira, não teríamos chegado aos resultados que alcançamos.

Por isso, Sr. Presidente, desejo, ao concluir as minhas palavras, mencionar, portanto, o nosso agradecimento. Desejo, também, cumprimentar a Justiça Eleitoral que se houve muito bem em todo o processo, de modo especial, oferecendo os resultados do plebiscito em tempo que poderíamos dizer recorde, sobretudo se compararmos com outras eleições e se levarmos em consideração que a campanha do plebiscito

foi, até certo ponto, inédita, porque talvez tenha sido o primeiro verdadeiro plebiscito que realizamos em nosso País, vez que o anterior, o realizado no início de 63, não foi bem um plebiscito, mas um referendun. E, de mais a mais, a experiência de 63 foi feita com um universo eleitoral bem diferente do colégio eleitoral que hoje temos. Atualmente, somos o segundo maior colégio eleitoral do mundo ocidental, com mais de 90 milhões de eleitores. Para a formação desse colégio praticamente concorre todo o universo da população brasileira, porque votam os analfabetos, os jovens a partir de 16 anos e, como no Brasil o voto é obrigatório, o comparecimento às eleições é extremamente alto. Então, isso sobrecarrega a Justiça Eleitoral e esta se houve muito bem, inclusive oferecendo as conclusões e o resultado do plebiscito num tempo extremamente ágil.

Por isso, Sr. Presidente, desejo, encerrando minhas palavras, entregar a V. Ex^a a nossa prestação de contas e os três livros: o de Diário, o de Registro de Doações, e o de Razão que consigna toda a nossa movimentação financeira.

Portanto, Sr. Presidente, concluo as minhas palavras fazendo questão de mencionar que deixo nas mãos de V. Ex^a, como Presidente do Senado Federal, e assim, ipso facto, Presidente do Congresso Nacional, as nossas contas solicitando também que elas sejam publicadas como parte integrante do meu pronunciamento.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO III

5 de julho de 1993

FRENTE PARLAMENTAR

REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA

Senhores Filiados:

A Frente Parlamentar Republicana Presidencialista iniciou suas atividades operacionais em 10 de março de 1993 e as encerrou em 28 de junho de 1993.

Para que a movimentação financeira e os atos praticados no período sejam aprovados, estamos apresentando a prestação de contas, devidamente analisada e aprovada pelo Conselho Executivo.

No período foram arrecadados Cr\$13.766.367.299,23, sendo Cr\$12.257.354.456,00 de doações e Cr\$1.509.012.843,23 de Receitas de aplicações financeiras.

Os recursos foram aplicados na campanha, conforme documentos à disposição.

Brasília, 30 de junho de 1993. — Marco Maciel, Coordenador-Geral.

BALANÇO FINANCEIRO REALIZADO EM 28-6-93

RECEITAS	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	CR\$. 13.766.367.299,23
RECEITAS CORRENTES	13.766.367.299,23
Receitas de Doações	12.257.354.456,00
Receitas Financeiras	1.509.012.843,23
TOTAL GERAL	13.766.367.299,23

D E S P E S A S	
DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS	CR\$. 13.766.367.299,23
DESPEAS CORRENTES	13.766.367.299,23
Despesas de Custeio	13.755.014.006,65
Despesas Financeiras	11.353.292,58
TOTAL GERAL	13.766.367.299,23

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
VARIACIONES ATIVAS	
Receitas de Doações	CR\$. 12.257.354.456,00
Receitas Financeiras	1.509.012.843,23
Variações Ativas	13.766.367.299,23
VARIACIONES PASSIVAS	
Despesas de Custeio	13.755.014.006,65
Despesas Financeiras	11.353.292,58
Variações Passivas	13.766.367.299,23

Brasília, 28 de junho de 1993. — **Marco Maciel**, Coordenador-Geral — **Osorio Adriano Filho**, Coordenador-Financeiro — **Marcelo Barbieri**, Coordenador-Executivo — **Jesuina Varandas Ferreira** Contadora — CRC 2064.

PARECER DO CONSELHO EXECUTIVO

Examinamos as contas da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista em 28-6-93, compreendendo a movimentação ocorrida de 10-3-93 a 28-6-93. Os exames foram conduzidos com base nas demonstrações contábeis e documentos apresentados.

Pelo exame realizado, somos de parecer pela sua aprovação.

Brasília, 28 de junho de 1993. — **Vivaldo Barbosa**, Coordenador de Mobilização — **Vladimir Palmeira**, Coordenador de Propaganda.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES E DOADORES

Em cumprimento ao art. 6º do Decreto nº 756, de 19 de fevereiro de 1993, que regulamenta o art. 6º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, a Frente Parlamentar Republicana Presidencialista faz publicar a relação individualizada contendo nome, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF ou Cadastro Geral de Contribuintes — CGC, dos seus contribuintes e doadores, com respectivos valores;

Astromarítima Navegação S/A, CGC-42.487.983/0001-82, Cr\$50.88.200,00 Atlântica Seguros S/A, CGC-33.183.641/0001-88, Cr\$359.763.500,00; — Aurora Seg., Vig. e Transp. Valores Ltda., CGC-76.719.715/0001-60, Cr\$662.525.000,00; Banco Bradesco S/A, CGC-60.746.948/0001-12, Cr\$279.817.494,00; Banco Cidade S/A, CGC-61.377.677/0011-00, Cr\$150.000.000,00; Banco Econômico S/A - Cons. Adm., CGC-15.124.464/0001-87, Cr\$290.420.000,00; Bradesco Seguros S/A, CGC-33.055.146/0001-95, Cr\$279.817.494,00; Bradesco S/A Corretora de Tit. Mobiliários, CGC-37.992.229/0001-60, Cr\$204.763.500,00; Cargomar Cia. Marítima S/A, CGC-30.697.494/0001-76, Cr\$71.421.000,00;

Cia. Bancredit de Serv. de Vig. e Transp. Valores, CGC-61.157.087/0001-08, Cr\$295.876.575,00; Cia. Elo de Participações, CGC-57.621.336/0001-98, Cr\$341.817.494,00; Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, CGC-49.925.228/0001-48, Cr\$295.876.575,00; Cia. Textil São Martinho Ltda., CGC-61.219.192/0001-05, Cr\$250.000.000,00; Const. e Com. Camargo Corrêa S/A, CGC-61.522.512/0080-06, Cr\$689.330.250,00; Curinga dos Pneus Ltda., CGC-00.041.327/0001-00, Cr\$334.000,00; Duratex Mad. Aglomerada S/A, CGC-87.266.357/0001-93, Cr\$298.750.275,00; Empresa de Navegação Aliança S/A, CGC-33.055.732/0001-38, Cr\$75.366.000,00; Eterbras Telecom. Ltda., CGC-40.447.120/0001-56, Cr\$100.000.000,00; Focom Fomento Comercial Ltda., CGC-57.982.480/0001-50, Cr\$295.876.575,00; Fortaleza Cia. Nac. de Seguros, CGC-33061.854/0001-37, Cr\$359.763.500,00; Frota Oceânica Brasileira S/A, CGC-33.478.009/0006-76, Cr\$74.589.000,00; Gráfica Bradesco S/A, CGC-44.312.908/0001-06, Cr\$211.290.496,00; Indústrias Reunidas São Jorge S/A, CGC-61.417.077/0001-56, Cr\$250.000.000,00; Itau Capitalização S/A, CGC-61.379.764/0001-24, Cr\$295.876.575,00; Itau Gráfica Ltda., CGC-60.834.769/0001-37, Cr\$295.876.575,00; Itauprev Seguros S/A, CGC-53.031.217/0001-25, Cr\$344.005.000,00; Itausaga Corretora Seguros Ltda., CGC-60.897.907/0001-27, Cr\$339.461.250,00; Itau S/A Corret. Val. Mobil. e Câmbio, CGC-61.194.353/0001-64, Cr\$295.876.575,00; Itauseg Adm. de Imóveis S/A, CGC-54.840.053/0001-40, Cr\$295.876.575,00; Marco Maciel, CPF.000.145.404-87, Cr\$1.000.000,00; Massas Alimentícias Mazzei Ltda., CGC-50.746.882/0001-07, Cr\$250.000.000,00; Mundial Seguradora S/A, CGC-33.498.411/0001-08, Cr\$292.053.995,00; Pátria Cia. Bras. Seg. Gerais, CGC-84.290.097/0001-04, Cr\$341.817.494,00; Prudential Atlântica Cia. Bras. de Seguros, CGC-33.061.813/0001-45, Cr\$323.053.995,00; Real Encomendas e Cargas Ltda., CGC-21.773.395/0001-35, Cr\$334.000.000,00; Real-Expresso Ltda., CGC-25.634.551/0001/38, Cr\$334.000.000,00; Sertec —

Corretora Seguradora Ltda., CGC-43.135.870/0001/80, Cr\$339.461.250,00; SGA-Sistemas e Serviços de Informática Ltda., CGC-02.611.903/0001-34, Cr\$332.000.000,00; Skandia Bradesco Cia. Bras. Seguros, CGC-33.302.332/0001-80, Cr\$341.817.494,00; Transroll Navegação S/A, CGC-42.513.580/0001-60, Cr\$75.000.000,00; Umuarama Com. e Marketing Ltda., CGC-43.146.703/0001-35, Cr\$660.000.000,00; Unifina Imobiliária Part. Ltda. CGC-33.239.237/0001-89, Cr\$339.461.250,00; Vibra Vigilância e Transportes de Valores, CGC-57.478.018/0001-10, Cr\$204.763.500,00.

Marco Maciel, Coordenador Geral.
(Nº 9.257 — 2-7-93 — Cr\$18.018.000,00).

RAZÃO Nº 01
TERMO DE ABERTURA

Contém este livro, 22 folhas impressas por Processamento de Dados, numeradas de 1 a 22, servirá de livro razão número 001, da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista, estabelecida nesta capital no Senado Federal Gabinete 1, Brasília — DF, inscrita no CGC, sob o nº 37.992.229/0001-60.

Brasília, 28 de junho de 1993. — Senador **Marco Maciel**, Coordenador Geral — Deputado **Osório Adriano Filho**, Coordenador Financeiro — **Jesuina Varandas Ferreira**, CRC/DF 2064/Contadora.

DATA	LY	DOC	PRT	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/03/93	1	1	1	DEP.N. SENADOR MARCO MACIEL	1.000.000,00	
11/03/93	2	1	1	DEP.N. CIA BANCREDIT DE SE	295.876.575,00	
11/03/93	2	2	1	DEP.N. FOODM FOR.COM.LTDA	295.876.575,00	
11/03/93	2	3	1	DEP.N. CIA ITAULEASING	295.876.575,00	
11/03/93	2	4	1	DEP.N. ITAU GRAFICA	295.876.575,00	
11/03/93	2	5	1	DEP.N. ITAU CAPITALIZACAO	295.876.575,00	
11/03/93	2	6	1	DEP.N. ITAU S/A CORRETORA	295.876.575,00	
11/03/93	2	7	1	DEP.N. ITAU SEC.ADM.	295.876.575,00	
12/03/93	3	1	1	DEP.N. DURATX S.A.	298.750.275,00	
15/03/93	3	1	2	TRANSF.P/APLICACAO		570.000.000,00
15/03/93	3	2	2	AV.DEB. EM EXTRATO		10.400,00
15/03/93	3	3	2	AV.DEB. 045202		1800.000.000,00
15/03/93	3	4	2	AV.DEB. OP TUT PROD. E COM		230.900,00
16/03/93	4	1	2	AV.DEB. EM EXTRATO		10.400,00
17/03/93	5	1	2	AV.DEB. EM EXTRATO		10.400,00
19/03/93	6	1	1	RESGATE APLICACAO	262.000.000,00	
19/03/93	6	2	2	AV.DEB. EM EXTRATO		10.400,00
19/03/93	6	3	2	CH 817161		150.000.000,00
19/03/93	6	4	2	CH 817162		51.173.611,14
24/03/93	4	1	1	DEP.N. TRANSROLL S/A/	75.000.000,00	
24/03/93	4	2	1	DEP.N. BRADESCO S.A. CORRE	49.763.500,00	
24/03/93	4	3	1	DEP.N. CARGOMAR S.A.	71.421.000,00	
24/03/93	4	4	1	DEP.N. CIA ELO DE PARTID.	248.817.494,00	
24/03/93	4	5	1	DEP.N. FORTALEZA CIA NAC.S	49.763.500,00	
24/03/93	4	6	1	DEP.N. GRAFICA BRADESCO	149.290.496,00	
24/03/93	4	7	1	DEP.N. PRUDENTIAL ATLAN.SE	199.053.995,00	
24/03/93	4	8	1	AV.DEB. ATLANTICA SEGUROS	49.763.500,00	
24/03/93	4	9	1	DEP.N. BANCO BRADESCO S.A.	248.817.494,00	
24/03/93	5	1	1	DEP.N. BRADESCO SEGUROS S.	248.817.494,00	
24/03/93	5	2	1	DEP.N. MUNDIAL SEGURADORA	199.053.995,00	
24/03/93	5	3	1	DEP.N. PATRIA CIA BRAS SEG	248.817.494,00	
24/03/93	5	4	1	DEP.N. VIBRA VIG.TRANSP.UA	49.763.500,00	
24/03/93	5	5	1	DEP.N. SKANDIA BRADESCO CI	248.817.494,00	
25/03/93	6	1	2	TRANSF.P/APLICACAO		1991.980.000,00
25/03/93	6	2	2	CH 817163		6.490.800,00
25/03/93	7	1	2	TRANSF.P/APLICACAO		146.421.000,00
26/03/93	7	2	1	RESGATE APLICACAO	1800.000.000,00	
26/03/93	7	3	2	CH 817164		13.350.000,00
26/03/93	7	4	2	CH 817164		466.650.000,00
26/03/93	7	5	2	CH 817165		1300.000.000,00
30/03/93	6	1	1	DEP.N. FROTA OCEANICA S.A.	74.589.000,00	
01/04/93	8	1	2	TRANSF.P/APLICACAO		74.589.000,00
05/04/93	1	1	1	DEP.N. EMP.NAC.ALJAA	75.366.000,00	
05/04/93	1	2	1	DEP.N. ASTROMARITIMA NAVE.	50.898.200,00	
05/04/93	1	3	1	RESGATE APLICACAO	6.800.000,00	
06/04/93	2	1	1	DEP.N. CONST.COM.CAMARGO C	689.330.250,00	
07/04/93	3	1	1	DEP.N. AURORA SWEG.VIG.TRA	662.525.000,00	
07/04/93	3	2	1	DEP.N. UMUARAMA COM MARK.	660.000.000,00	
07/04/93	3	3	2	TRANSF.P/APLICACAO		740.600.000,00
07/04/93	3	4	2	CH 817166		111.150.000,00
07/04/93	3	5	2	CH 817167		21.564.200,00
12/04/93	4	1	1	DEP.N. BANCO CIBACE	100.000.000,00	
12/04/93	4	2	2	CH 817168		1300.000.000,00
12/04/93	4	3	2	CH 817169		30.167.000,00
13/04/93	5	1	1	DEP.N. UNIFINA IMOB. PART.	339.461.250,00	
13/04/93	5	2	1	DEP.N. SERTEC CORRET.SEG	339.461.250,00	
13/04/93	5	3	1	DEP.N. ITAUSAGA CORRET.SEG	339.461.250,00	
13/04/93	5	4	1	AV.CRED. F.P.N.V.G.	339.461.250,00	

BANCO PARLAMENTAR REP. PRESIDENTE

P A Z A O

29/07/93 - BALANÇO GERAL

CONTABILIZ. 02.001

-BANCO DO BRASIL S.A.

01.01/93

DATA	LT	DOC	PRT	F I L E T O R I O	D E B I T O	C R E D I T O
13/04/93	5	5	1	AV. CRUZ. F.P.A.V.L.	607.461.250,00	
13/04/93	5	6	2	CH 817170		231.200.000,00
13/04/93	5	7	2	CH 817171		12.263.357,00
13/04/93	5	8	2	CH 817172		35.220.639,00
14/04/93	6	1	1	DEP.N. FORTALEZA CIA. NAC.	310.000.000,00	
14/04/93	6	2	1	DEP.N. SKANDIA BRADESCO	93.000.000,00	
14/04/93	6	3	1	DEP.N. PRUDENTIAL ATLAN.	124.000.000,00	
14/04/93	6	4	1	DEP.N. VIEIRA VII.	155.000.000,00	
14/04/93	6	5	1	DEP.N. PATRIA CIA BRAS. SE	93.000.000,00	
14/04/93	6	6	1	DEP.N. MUNDIAL SEG.	93.000.000,00	
14/04/93	6	7	1	DEP.N. ATALNTICA SEGUROS	310.000.000,00	
14/04/93	6	8	1	DEP.N. BRADESCO S.A CORRET	155.000.000,00	
14/04/93	6	9	1	DEP.N. CIA ELO DE PAIVA	93.000.000,00	
14/04/93	7	1	1	DEP.N. ITAUPREV. SEG.	344.005.000,00	
14/04/93	7	2	1	DEP.N. GRAFICA BRADESCO	62.000.000,00	
14/04/93	7	3	1	DEP.N. BRADESCO SEGURO	31.000.000,00	
14/04/93	7	4	1	DEP.N. BANCO BRADESCO	31.000.000,00	
14/04/93	7	5	1	RESGATE APLICACAO	155.000.000,00	
14/04/93	7	6	2	AV. JEB. EXTORNO OP FPNV3		673.922.500,00
14/04/93	7	7	2	CH 817173		5.137.000,00
14/04/93	7	8	2	CH 817174		1.000.000,00
14/04/93	7	9	2	CH 817175		1.000.000,00
14/04/93	9	1	2	CH 817176		1.000.000,00
14/04/93	9	2	2	CH 817177		500.000,00
14/04/93	9	3	2	CH PARTE 817178		31.306.500,00
14/04/93	9	4	2	CH SALDO 817178		11.524.779,00
14/04/93	9	5	2	CH 817179		1.226.500,00
15/04/93	10	1	2	TRANSF.P/APLICACAO		2519.700.000,00
15/04/93	10	2	1	RESGATE APLICACAO	2180.000.000,00	
15/04/93	10	3	2	CH 817180		223.236.000,00
15/04/93	10	4	2	CH 706701		1300.000.000,00
15/04/93	10	5	2	CH 706702		1000.000.000,00
15/04/93	10	6	2	CH 706703		400.000.000,00
16/04/93	8	1	1	DEP.N. IND.REUN.SAO JORGE	250.000.000,00	
16/04/93	8	2	1	RESGATE APLICACAO	409.000.000,00	
16/04/93	8	3	2	CH 706704		21.000.000,00
16/04/93	8	4	2	CH 706705		35.000.000,00
16/04/93	8	5	2	CH 706706		7.000.000,00
16/04/93	8	6	2	CH 706707		2.500.000,00
16/04/93	8	7	2	CH 706708		77.440.000,00
16/04/93	8	8	2	CH 706709		5.536.500,00
19/04/93	9	1	1	DEP.N. BANCO ECONOMICO S.A	290.420.000,00	
19/04/93	9	2	1	DEP.N. REAL EXPRESSO	334.000.000,00	
19/04/93	9	3	1	DEP.N. REAL ENC.E CARCAO	334.000.000,00	
19/04/93	9	4	1	DEP.N. SGA SIST. E SERV.IN	302.000.000,00	
19/04/93	9	5	2	CH 706710		4.759.695,00
19/04/93	9	6	2	CH 706711		15.424.605,00
20/04/93	10	1	1	DEP.N. CURINDA PNEUS	334.000.000,00	
20/04/93	10	2	1	DEP.N. CIA TEXTIL S.MARTIN	250.000.000,00	
20/04/93	10	3	1	DEP.N. MASSA ALIM.MAZZEI	250.000.000,00	
20/04/93	10	4	1	DEP.N. ETERBRAS TEL.IND.	100.000.000,00	
20/04/93	10	5	2	CH 706712		1.319.000,00
20/04/93	10	6	2	CH 706713		2.000.000,00
20/04/93	10	7	2	CH 706714		1.000.000,00
20/04/93	10	8	2	CH 706715		1.000.000,00
20/04/93	10	9	2	CH 706716		40.200.500,00
22/04/93	11	1	2	TRANSF.P/APLICACAO		607.000.000,00
22/04/93	11	2	2	CH 706718		1.000.000.000,00

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDE P A E R I 20020-ALICEBETED

CONTA:111.02.001 -BANCO DO BRASIL S.A. 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	H I S T O R I C O	D E B I T O	C R E D I T O
22/04/93	11	3	2	CH 706719		7.434.200,00
23/04/93	12	1	2	TRANSF.P/APLICACAO		599.700.000,00
23/04/93	12	2	1	RESGATE APLICACAO	50.000.000,00	
27/04/93	13	1	1	RESGATE APLICACAO	1.000.000,00	
02/06/93	15	1	1	RESGATE APLICACAO	3577.069.021,66	
02/06/93	15	2	2	AV.DEB. EM EXTRATO		21.500,00
04/06/93	16	1	2	TRANSF.P/APLICACAO		3577.000.000,00
08/06/93	17	1	1	RESGATE APLICACAO	3931.576.534,79	
09/06/93	18	1	2	CH 706723		1000.000.000,00
09/06/93	18	2	2	CH 706720		350.000.000,00
09/06/93	18	3	2	CH 706721		1700.000.000,00
11/06/93	19	1	1	AV.DEB. CH.706723 CANC.RA.	1000.000.000,00	
14/06/93	20	1	2	TRANSF.P/APLICACAO		381.000.000,00
15/06/93	21	1	1	RESGATE APLICACAO	236.000.000,00	
15/06/93	21	2	2	CH 706724		236.000.000,00
15/06/93	21	3	2	CH 706728		1000.000.000,00
21/06/93	22	1	1	RESGATE APLICACAO	59.000.000,00	
22/06/93	22	2	2	CH 706725		48.453.300,00
22/06/93	22	3	2	CH 706726		11.312.800,00
25/06/93	23	1	1	RESGATE APLICACAO	92.408.694,20	
25/06/93	23	2	2	CH 706729		23.000.000,00
29/06/93	24	1	2	CH 706730		17.000.000,00
29/06/93	24	2	2	CH 706727		58.622.590,51

SALDO ==>

TOTALS ==> 6941.131.506,6526941.131.506,65

CONTA:111.03.001 -FUNDO OURO BANCO BRASIL 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	H I S T O R I C O	D E B I T O	C R E D I T O
15/03/93	3	1	1	TRANSF.P/APLICACAO	570.000.000,00	
19/03/93	6	1	2	RESGATE APLICACAO		202.000.000,00
25/03/93	6	1	1	TRANSF.P/APLICACAO	1991.980.000,00	
26/03/93	7	1	1	TRANSF.P/APLICACAO	146.421.000,00	
26/03/93	7	2	2	RESGATE APLICACAO		1500.000.000,00
31/03/93	8	1	1	TRANSF.P/APLICACAO	74.500.000,00	
31/03/93	8	2	1	REEMB.DESP.VIAGEM MES 03/9	37.054.555,95	
31/03/93	8	3	2	AV.DEB. IOF APLIC.MES 03/9		10.468.126,14
05/04/93	1	3	2	RESGATE APLICACAO		6.900.000,00
07/04/93	3	3	1	TRANSF.P/APLICACAO	740.600.000,00	
14/04/93	7	5	2	RESGATE APLICACAO		135.000.000,00
15/04/93	10	1	1	TRANSF.P/APLICACAO	2518.700.000,00	
15/04/93	10	2	2	RESGATE APLICACAO		2101.500.000,00
16/04/93	8	2	2	RESGATE APLICACAO		408.000.000,00
22/04/93	11	1	1	TRANSF.P/APLICACAO	667.000.000,00	
23/04/93	12	1	1	TRANSF.P/APLICACAO	599.700.000,00	
23/04/93	12	2	2	RESGATE APLICACAO		50.000.000,00
17/04/93	13	1	2	RESGATE APLICACAO		1.000.000,00
30/04/93	13	1	1	REEMB.DESP.VIAGEM MES 04/9	277.937.649,57	
30/04/93	13	2	2	AV.DEB. IOF MES 04/93		591.166,44
31/05/93	14	1	1	REEMB.DESP.VIAGEM MES 05/9	995.097.921,76	
02/06/93	15	1	2	RESGATE APLICACAO		3577.069.021,66
04/06/93	16	1	1	TRANSF.P/APLICACAO	3577.000.000,00	
13/06/93	17	1	2	RESGATE APLICACAO		3931.576.534,79
14/06/93	20	1	1	TRANSF.P/APLICACAO	381.000.000,00	
15/06/93	21	1	2	RESGATE APLICACAO		236.000.000,00
22/06/93	22	1	2	RESGATE APLICACAO		39.000.000,00
25/06/93	23	1	2	RESGATE APLICACAO		92.408.694,20

PRE. DE PARLAMENTAR. COM. PRESIDE. 1993-1994 77.91/90-ALTO INTERC.

CONTA:311.01.001 -FUNDO GLOBO BANCO BRADESCO 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
25/06/93	23	2	1	REEMB.DESP.VIAGEM MES 06/7	25.197.785,10	
25/06/93	24	1	1	REND.APLIC.	119.222.906,95	

SALDO ==>

TOTALS ==> 5015.912.648,2315015.912.648,23

CONTA:311.01.001 -CONTRIBUICOES E DOACOES 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
10/03/93	1	1	2	DEP.N. SENADOR MARCO MACIE		1.000.000,00
11/03/93	2	1	2	DEP.N. CIA BANCREDIT		295.876.575,00
11/03/93	2	2	2	DEP.N. FODOM FOM COM.		295.876.575,00
11/03/93	2	3	2	DEP.N. CIA ITAULEASING		295.876.575,00
11/03/93	2	4	2	DEP.N. ITAU GRAFICA		295.876.575,00
11/03/93	2	5	2	DEP.N. ITAU CAPITALIZACAO		295.876.575,00
11/03/93	2	6	2	DEP.N. ITAU S/A CORRETORA		295.876.575,00
11/03/93	2	7	2	DEP.N. ITAU SEG.ADM.		295.876.575,00
12/03/93	3	1	2	DEP.N. DURATEX S.A.		298.750.275,00
24/03/93	4	1	2	DEP.N. TRANSROLL S/A		75.000.000,00
24/03/93	4	2	2	DEP.N. BRADESCO S.A. CORRE		49.762.500,00
24/03/93	4	3	2	DEP.N. CARGOMAR S.A.		71.421.000,00
24/03/93	4	4	2	DEP.N. CIA ELO DE PARTIC.		248.817.494,00
24/03/93	4	5	2	DEP.N. FORTALEZA CIA NAC		49.762.500,00
24/03/93	4	6	2	DEP.N. GRAFICA BRADESCO		149.290.496,00
24/03/93	4	7	2	DEP.N. PRUDENTIAL ATLAN.SE		199.053.995,00
24/03/93	4	8	2	DEP.N. ATLANTICA SEGUROS		49.762.500,00
24/03/93	4	9	2	DEP.N. BANCO BRADESCO		248.817.454,00
24/03/93	5	1	2	DEP.N. BRADESCO SEGUROS S.		248.817.494,00
24/03/93	5	2	2	DEP.N. MUNDIAL SEGURADORA		199.053.995,00
24/03/93	5	3	2	DEP.N. PATRIA CIA BRAS SEG		248.817.494,00
24/03/93	5	4	2	DEP.N. VIBRA VIG.TRANSV.VA		49.762.500,00
24/03/93	5	5	2	DEP.N. SKANDIA BRADESCO CI		248.817.494,00
30/03/93	6	1	2	DEP.N. FROTA OCEANICA		74.589.000,00
05/04/93	1	1	2	DEP.N. EMP.NAC.ALIANA		75.366.000,00
05/04/93	1	2	2	DEP.N. ASTROMARITIMA NAVE.		50.889.220,00
06/04/93	2	1	2	DEP.N. CONST.COM.CAMARGO C		689.330.250,00
07/04/93	3	1	2	DEP.N. AURORA SEG.VIG.TRAN		662.525.000,00
07/04/93	3	2	2	DEP.N. UMUARAMA COM. MARK.		660.000.000,00
12/04/93	4	1	2	DEP.N. BANCO CIDADE		150.000.000,00
13/04/93	5	1	2	DEP.N. UNIFARMA IMOB.		339.461.250,00
13/04/93	5	2	2	DEP.N. SERTEC CORRET.SEG		339.461.250,00
13/04/93	5	3	2	DEP.N. ITAUSAGA CORRET.SEG		339.461.250,00
13/04/93	5	4	2	AV.CRED. F.P.N.V.G.		339.461.250,00
13/04/93	5	5	2	AV.CRED. F.P.N.V.G.		339.461.250,00
14/04/93	6	1	2	DEP.N. FORTALEZA CIA NAC		310.000.000,00
14/04/93	6	2	2	DEP.N. SKANDIA BRADESCO		93.000.000,00
14/04/93	6	3	2	DEP.N. PRUDENTIAL ATLAN.		124.000.000,00
14/04/93	6	4	2	DEP.N. VIBRA VIG.		155.000.000,00
14/04/93	6	5	2	DEP.N. PATRIA CIA BRAS SEG		93.000.000,00
14/04/93	6	6	2	DEP.N. MUNDIAL SEG.		93.000.000,00
14/04/93	6	7	2	DEP.N. ATLANTICA SEGUROS		310.000.000,00
14/04/93	6	8	2	DEP.N. BRADESCO S.A. CORRE		155.000.000,00
14/04/93	6	9	2	DEP.N. CIA ELO DE PAIVA		93.000.000,00
14/04/93	7	1	2	DEP.N. ITAUPREV. SEG.		344.005.220,00
14/04/93	7	2	2	DEP.N. GRAFICA BRADESCO		42.000.000,00
14/04/93	7	3	2	DEP.N. BRADESCO SEGURO		31.000.000,00
14/04/93	7	4	2	DEP.N. BANCO BRADESCO		31.000.000,00
14/04/93	7	6	1	AV.DEB. EXTERNO OP FPNVG	678.922.500,00	

FRONTE: PARLAMENTAR REP. PRESIDE R A Z A O 01/01/93-ALICE&TEREI

CONTA:321.04.017 -HONORARIOS CONTAB. 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
25/06/93	23	3	1	RPA JESUINA V. FERREIRA	28.000.000,00	
28/06/93	24	1	1	RPA JESUINA V. FERREIRA	17.000.000,00	
SALDO ==>					40.000.000,00 D	TOTAIS ==> 40.000.000,00

CONTA:321.04.019 -IMPOSTOS,TAXAS E MULTAS 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
31/03/93	8	3	1	AV.DEB. IOF APLIC.MES 03/9	10.468.126,14	
30/04/93	13	2	1	AV.DEB. IOF MES 04/93	591.166,44	
SALDO ==>					11.059.292,58 D	TOTAIS ==> 11.059.292,58

CONTA:321.04.026 -PORTES E TELEGRAMAS 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
12/04/93	4	3	1	REC.N. 317301 ECT	33.137.000,00	
14/04/93	9	5	1	REC.N. 317305 ECT	1.826.500,00	
SALDO ==>					34.963.500,00 D	TOTAIS ==> 34.963.500,00

CONTA:321.04.028 -PASSAGENS AEREAS 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
25/03/93	6	2	1	FAT.N. 0151/93 DECOLA TUR.	6.490.800,00	
07/04/93	3	5	1	REC.S/N VIVALDO BARBOSA	21.504.000,00	
14/04/93	7	7	1	REC.S/N VIVALDO BARBOSA	5.187.900,00	
14/04/93	9	3	1	REC.S/N PRINCO VIANA	31.806.500,00	
16/04/93	8	8	1	REC.S/N MARCELO BARBIERI	5.586.800,00	
22/04/93	11	3	1	REC.S/N MARCELO BARBIERI	9.454.600,00	
22/06/93	22	2	1	REC.S/N PAES LANDIM	48.453.300,00	
22/06/93	22	3	1	REC.S/N VIVALDO BARBOSA	11.312.800,00	
SALDO ==>					139.796.700,00 D	TOTAIS ==> 139.796.700,00

CONTA:321.04.030 -PROPAGANDA E PUBLICIDADE 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
15/03/93	6	3	1	DUPL.N. 1716 TUT PROD.E C01900.000.000,00		
19/03/93	6	3	1	DUPL.N. PARTE DUPLIC.01516	150.000.000,00	
19/03/93	6	4	1	DUPL.N. 404182/81 ALMAP	51.173.611,14	
26/03/93	7	3	1	DUPL.N. SALDO DUPLIC.01516	13.250.000,00	
26/03/93	7	4	1	DUPL.N. PARTE 015466 DENIS	486.650.000,00	
26/03/93	7	5	1	DUPL.N. 1746 TUT PROD.E C01300.000.000,00		
12/04/93	4	2	1	DUPL.N. 1785 TUT PROD. E C1300.000.000,00		
13/04/93	5	6	1	DUPL.N. 5786 GRAFICA IPIRA	231.200.000,00	
15/04/93	10	4	1	DUPL.N. 1797 TUT PROD.	1300.000.000,00	
15/04/93	10	5	1	N.F.N. 015466 DENISON PROP	1000.000.000,00	
16/04/93	6	3	1	DUPL.N. 99583-A S.A C.BRAS	21.000.000,00	
16/04/93	8	4	1	DUPL.N. 5820 ED.GRAF.IPIRA	95.000.000,00	
16/04/93	8	7	1	N.F.N. 1769 IND.COM.TELA F	77.440.000,00	
20/04/93	10	9	1	DUPL.N.40660,70672,40996, 40948 ALMAP	40.200.500,00	
22/04/93	11	2	1	DUPL.N. 1805 TUT PROD. E C1000.000.000,00		

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDE R A I A O 29/06/93-ALICE&TEREIA

CONTA:321.04.030 -PROPAGANDA E PUBLICIDADE 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
09/06/93	18	1	1	DUPL.N. 12891 REDE ANTENA	1000.000.000,00	
09/06/93	18	2	1	DUPL.N. 1869 TVT PROD. E D	950.000.000,00	
09/06/93	18	3	1	DUPL.N. 015445 DENISON PRO	1700.000.000,00	
11/06/93	19	1	2	AV.DEB. 04.700720 CARORA		1000.000.000,00
15/06/93	21	2	1	DUPL.N. 1930 TVT PROD. COM	236.000.000,00	
15/06/93	21	3	1	DUPL.N. 12891 REDE ANTENA	1000.000.000,00	
28/06/93	24	2	1	DUPL.N. 1924 TVT PROD.E DO	58.622.590,51	

SALDO ==> 12700.644.701,65 D TOTAIS ==> 3700.644.701,65 1000.000.000,00

CONTA:321.04.031 -PESQUISAS DE OPINIAO 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
15/04/93	10	6	1	DUPL.N. 2718 INSTITUTO GAL	400.000.000,00	

SALDO ==> 400.000.000,00 D TOTAIS ==> 400.000.000,00

CONTA:321.04.032 -SERVICOS DE TERCEIROS 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
14/04/93	7	8	1	REC.S/N GENIVAL S.NOBERTO	1.000.000,00	
14/04/93	7	9	1	REC.S/N DILSON S.SANTOS	1.000.000,00	
14/04/93	9	1	1	REC.S/N JOSE C.R.FIRMINO	1.000.000,00	
14/04/93	9	2	1	REC.S/N MARLENE J.BATISTA	500.000,00	
16/04/93	8	5	1	REC.S/N IVALDO F. SILVA	7.000.000,00	
16/04/93	8	6	1	REC.S/N DILSON S. SANTOS	2.500.000,00	
20/04/93	10	5	1	REC.S/N DILSON S.SANTOS	1.000.000,00	
20/04/93	10	6	1	REC.S/N IVALDO D.DA SILVA	2.000.000,00	
20/04/93	10	7	1	REC.S/N MARLENE J. BATISTA	1.000.000,00	
20/04/93	10	8	1	REC.S/N MARIA A.F. COSTA	1.000.000,00	

SALDO ==> 18.000.000,00 D TOTAIS ==> 18.000.000,00

CONTA:321.04.039 -FRETES E CARRETOS 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
13/04/93	5	7	1	CANHOTO 2189097 A 218100- 104 VARIG	12.263.357,00	
13/04/93	5	8	1	CANHOTO 746390,392,395A397 400 A 402,405 A 410 VASP	36.226.609,00	
17/04/93	9	5	1	CANHOTO.N.2189505 A 9509 VARIG	4.759.095,00	
17/04/93	9	6	1	CANHOTO.N.746700 A 703,710 A 717,724 A 720 VASP	15.424.645,00	

SALDO ==> 70.667.726,00 D TOTAIS ==> 70.667.726,00

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDE R A Z A O 29/06/93-ALICE&TEREIA

CONTA:321.04.041 -VIAGENS E ESTADIAS 01/01/93

DATA	LT	DOC	PRT	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
14/04/93	9	4	1	REC.S/N PRIGIDO VIANA	11.524.779,00	

SALDO ==> 11.524.779,00 D TOTAIS ==> 11.524.779,00

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA
 TERCEIRA COMISSÃO - CONTABILIDADE

BALANÇETE DO MÊS DE JUNHO DE 1993		SALDO ANTERIOR 1---1993			DE 1993		
CONTA HISTÓRICO		DEBITO			CREDITO		
GRUPO							
102.00.000	ATIVO	1	0,00	9.454.391.811,85	8.603.366.637,20	851.025.174,65	8.754.391.811,85
110.00.000	CIRCULANTE	2	0,00	9.454.391.811,85	8.603.366.637,20	851.025.174,65	851.025.174,65
111.00.000	DISPONIBILIDADES	3	0,00	9.454.391.811,85	8.603.366.637,20	851.025.174,65	851.025.174,65
111.02.000	BANCOS C/MOVIMENTO	4	0,00	2.354.436.256,00	2.490.837.140,00	1.405.401,00	2.354.436.256,00
111.02.001	BANCO DO BRASIL S.A.	5	0,00	6.584.436.256,00	6.598.837.140,00	6.401.401,00	6.483.035,00
111.03.000	APLICAÇÕES LÍQ. IMEDIATA	4	0,00	2.869.933.633,85	2.812.468.526,14	857.487.429,710	2.869.933.633,85
111.03.001	FUNDO FIXO BANCO BRASIL	5	0,00	2.869.933.633,85	2.812.468.526,14	857.487.429,710	2.869.933.633,85

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA
 TERCEIRA COMISSÃO - CONTABILIDADE

BALANÇETE DO MÊS DE MARÇO DE 1993		SALDO ANTERIOR 1---1993			DE 1993		
CONTA HISTÓRICO		DEBITO			CREDITO		
GRUPO							
300.00.000	RESULTADO ECONÔMICO	1	0,00	4.669.496.811,85	4.669.496.811,85	851.025.174,65	4.669.496.811,85
310.00.000	RECEITAS ORÇAMENTAIS	2	0,00	4.669.496.811,85	4.669.496.811,85	4.669.496.811,85	4.669.496.811,85
311.00.000	RECEITAS CORRENTES	3	0,00	4.669.496.811,85	4.669.496.811,85	4.669.496.811,85	4.669.496.811,85
311.01.000	RECEITAS	4	0,00	4.582.436.256,00	4.582.436.256,00	4.582.436.256,00	4.582.436.256,00
311.01.001	CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	5	0,00	4.582.436.256,00	4.582.436.256,00	4.582.436.256,00	4.582.436.256,00
311.02.000	RENDAS ADM./ FINANCEIRAS	4	0,00	87.054.555,85	87.054.555,85	87.054.555,85	87.054.555,85
311.02.001	RENDIMENTOS APLIC.FINANC.	5	0,00	87.054.555,85	87.054.555,85	87.054.555,85	87.054.555,85
320.00.000	DESPESAS ORÇAMENTARIAS	2	0,00	3.818.485.837,20	3.818.485.837,20	3.818.485.837,20	3.818.485.837,20
321.00.000	DESPESAS	3	0,00	3.818.485.837,20	3.818.485.837,20	3.818.485.837,20	3.818.485.837,20
321.04.000	DESPESAS CORRENTE	4	0,00	3.818.485.837,20	3.818.485.837,20	3.818.485.837,20	3.818.485.837,20
321.04.010	DESPESAS BANCARIAS	5	0,00	272.580,00	272.580,00	272.580,00	272.580,00
321.04.019	IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS	5	0,00	10.468.126,14	10.468.126,14	10.468.126,14	10.468.126,14
321.04.020	PASSAGENS AERÉAS	5	0,00	6.490.800,00	6.490.800,00	6.490.800,00	6.490.800,00
321.04.030	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5	0,00	3.081.173.611,14	3.081.173.611,14	3.081.173.611,14	3.081.173.611,14

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA
 TERCEIRA COMISSÃO - CONTABILIDADE

BALANÇETE DO MÊS DE MARÇO DE 1992		SALDO ANTERIOR 1---1992			DE 1992		
CONTA HISTÓRICO		DEBITO			CREDITO		
GRUPO							

FRONTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA
TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

DE 1992

DE 1992

CONTA HISTÓRICO SALDO ANTERIOR DEBITO CREDITO SALDO

GRAU	DEBITO	CREDITO	SALDO	
100.00.000 A F I V O	1 851.085.774,570	5.898.578.349,57	3.949.274.571,44	1.949.303.775,530
110.00.000 CIRCULANTE	2 851.085.774,570	5.898.578.349,57	3.949.274.571,44	1.949.303.775,530
111.00.000 DISPONIBILIDADES	3 851.085.774,570	5.898.578.349,57	3.949.274.571,44	1.949.303.775,530
111.02.000 BANCOS C/MOVIMENTO	4 6.401.655,140	1.154.640.700,00	1.147.833.405,00	6.757.293,600
111.02.001 BANCO DO BRASIL S.A.	5 6.401.655,140	1.154.640.700,00	1.147.833.405,00	6.757.293,600
111.03.000 APLICACOES LIO IMEDIATA	4 857.487.429,710	4.743.937.649,57	2.881.391.166,44	1.942.346.493,530
111.03.001 FUNDO OURO BANCO BRASIL	5 857.487.429,710	4.743.937.649,57	2.881.391.166,44	1.942.346.493,530

FRONTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA
TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

DE 1992

DE 1992

CONTA HISTÓRICO SALDO ANTERIOR DEBITO CREDITO SALDO

GRAU	DEBITO	CREDITO	SALDO	
300.00.000 RESULTADO ECONOMICO	1 851.085.774,570	6.092.474.071,44	6.031.770.349,57	1.949.303.775,530
310.00.000 RECEITAS ORÇAMENTAIS	2 4.669.496.811,850	678.922.500,00	6.031.770.349,57	7.732.800.049,570
311.00.000 RECEITAS CORRENTES	3 4.669.496.811,850	678.922.500,00	6.031.770.349,57	7.732.800.049,570
311.01.000 RECEITAS	4 4.582.436.256,000	678.922.500,00	6.353.910.756,00	1.173.920.206,000
311.01.001 CONTRIBUICOES E DOACOES	5 4.582.436.256,000	678.922.500,00	6.353.910.756,00	1.173.920.206,000
311.02.000 RENDAS ADM/ FINANCEIRAS	4 87.054.555,850	0,00	277.937.649,57	277.937.649,570
311.02.001 RENDIMENTOS APLIC.FINANC.	5 87.054.555,850	0,00	277.937.649,57	277.937.649,570
320.00.000 DESPESAS ORÇAMENTARIAS	2 3.818.405.637,280	6.003.532.071,44	0,00	6.003.532.071,440
321.00.000 DESPESAS	3 3.818.405.637,280	6.003.532.071,44	0,00	6.003.532.071,440
321.04.000 DESPESAS CORRENTE	4 3.818.405.637,280	6.003.532.071,44	0,00	6.003.532.071,440
321.04.005 ALUGUEL DE AERONAVES	5 0,00	339.416.600,00	0,00	339.416.600,000
321.04.010 DESPESAS BANCARIAS	5 272.500,000	0,00	0,00	272.500,000
321.04.019 IMPOSTOS,TAXAS E MULTAS	5 10.468.126,140	591.165,44	0,00	10.859.291,580
321.04.026 PORTES E TELEGRAMAS	5 0,00	34.963.530,00	0,00	34.963.530,000
321.04.028 PASSAGENS AEREAS	5 6.499.800,000	73.539.650,00	0,00	70.039.450,000
321.04.030 PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5 3.081.173.811,140	5.054.848.506,00	0,00	8.136.022.317,140
321.04.031 PESQUISAS DE OPINIAO	5 0,00	400.000.000,00	0,00	400.000.000,000
321.04.032 SERVICIOS DE TERCEIROS	5 0,00	18.000.000,00	0,00	18.000.000,000
321.04.037 FRETES E CARRETOS	5 0,00	70.667.726,00	0,00	70.667.726,000
321.04.041 VIAGENS E ESTADIAS	5 0,00	11.524.779,00	0,00	11.524.779,000

FRONTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA TERRA & ALICE - CONTABILIZADO						20160790
BALANÇOTE DO MES DE MAIO DE 1993						20160790
CONTA HISTORICO		SALDO ANTERIOR 31-04-93				20160790
	GRUPO	DEBITO	CREDITO	SALDO		
FRONTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA TERRA & ALICE - CONTABILIZADO						
BALANÇOTE DO MES DE MAIO DE 1993						20160790
CONTA HISTORICO		SALDO ANTERIOR 31-04-93				20160790
	GRUPO	DEBITO	CREDITO	SALDO		
100.00.000	A T I V O	2.800.389.552,760	985.597.921,76	0,00	985.597.921,760	3.785.987.473,600
110.00.000	CIRCULANTE	2.800.389.552,760	985.597.921,76	0,00	985.597.921,760	3.785.987.473,600
111.00.000	DISPONIBILIDADES	2.800.389.552,760	985.597.921,76	0,00	985.597.921,760	3.785.987.473,600
111.02.000	BANCOS C/MOVIMENTO	355.639,860	0,00	0,00	0,00	355.639,860
111.02.001	BANCO DO BRASIL S.A.	355.639,860	0,00	0,00	0,00	355.639,860
111.03.000	APLICACOES LTO INEDIATA	2.800.033.912,900	985.597.921,76	0,00	985.597.921,760	3.785.631.834,600
111.03.001	FUNDO OURO BANCO BRASIL	2.800.033.912,900	985.597.921,76	0,00	985.597.921,760	3.785.631.834,600
FRONTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA TERRA & ALICE - CONTABILIZADO						
BALANÇOTE DO MES DE MAIO DE 1993						20160790
CONTA HISTORICO		SALDO ANTERIOR 31-04-93				20160790
	GRUPO	DEBITO	CREDITO	SALDO		
200.00.000	RESULTADO ECONOMICO	2.800.389.552,760	0,00	985.597.921,76	985.597.921,760	3.785.987.473,600
210.00.000	RECEITAS ORÇAMENTARIAS	2.802.346.661,420	0,00	985.597.921,76	985.597.921,760	3.787.944.583,180
211.00.000	RECEITAS CORRENTES	2.802.346.661,420	0,00	985.597.921,76	985.597.921,760	3.787.944.583,180
211.01.000	RECEITAS	2.257.354.456,660	0,00	0,00	0,00	2.257.354.456,660
211.01.001	CONTRIBUICOES E DOACOES	2.257.354.456,660	0,00	0,00	0,00	2.257.354.456,660
211.02.000	RENDAS ADM/ FINANCEIRAS	364.992.205,420	0,00	985.597.921,76	985.597.921,760	1.350.594.127,180
211.02.001	RENDIMENTOS APLIC.FINANC.	364.992.205,420	0,00	985.597.921,76	985.597.921,760	1.350.594.127,180
22.000.000	DESPESAS ORÇAMENTARIAS	9.821.957.100,720	0,00	0,00	0,00	9.821.957.100,720
221.00.000	DESPESAS	9.821.957.100,720	0,00	0,00	0,00	9.821.957.100,720
221.04.000	DESPESAS CORRENTES	9.821.957.100,720	0,00	0,00	0,00	9.821.957.100,720
221.04.005	ALUGUEL DE AERONAVES	339.416.696,000	0,00	0,00	0,00	339.416.696,000
221.04.010	DESPESAS BANCARIAS	272.106,000	0,00	0,00	0,00	272.106,000
221.04.019	IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS	11.639.292,500	0,00	0,00	0,00	11.639.292,500
221.04.020	PORTES E TELEGRAMAS	34.963.500,000	0,00	0,00	0,00	34.963.500,000
221.04.028	PASSAGENS AEREAS	80.030.600,000	0,00	0,00	0,00	80.030.600,000
221.04.030	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	8.050.622.111,140	0,00	0,00	0,00	8.050.622.111,140
221.04.031	PESQUISAS DE OPINIAO	100.000.000,000	0,00	0,00	0,00	100.000.000,000
221.04.032	SERVICOS DE TERCEIROS	10.000.000,000	0,00	0,00	0,00	10.000.000,000
221.04.039	FRETES E CARRIETAS	70.667.726,000	0,00	0,00	0,00	70.667.726,000
221.04.041	VIAGENS E ESTADIAS	11.024.779,000	0,00	0,00	0,00	11.024.779,000

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA
TERCEIROS PLACES - CONTABILIDADE

2 1993

BALANÇETE DO MÊS DE <u>MAIO</u> 20 1993		SALDO ANTERIOR 1993			SALDO ATUAL		
GRAU		DEBITO	CREDITO	SALDO			

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA
TERCEIROS PLACES - CONTABILIDADE

2 1993

BALANÇETE DO MÊS DE <u>JUNHO</u> 30 1993		SALDO ANTERIOR 1993			SALDO ATUAL		
GRAU		DEBITO	CREDITO	SALDO			

100.00.000	ATIVOS	1	3.785.987.474,460	3.618.477.286,76	7.404.464.741,16	3.785.987.474,460	0,00
110.00.000	CIRCULANTE	2	3.785.987.474,460	3.618.477.286,76	7.404.464.741,16	3.785.987.474,460	0,00
111.00.000	DISPONIBILIDADES	3	3.785.987.474,460	3.618.477.286,76	7.404.464.741,16	3.785.987.474,460	0,00
111.02.000	BANCOS C/MOVIMENTO	4	353.639,860	9.292.834.336,65	9.292.418.196,51	353.639,860	0,00
111.02.001	BANCO DO BRASIL S.A.	5	353.639,860	9.292.834.336,65	9.292.418.196,51	353.639,860	0,00
111.03.000	APLICACOES LTB IMEDIATA	6	3.785.631.834,600	4.416.422.716,89	8.292.854.336,65	3.785.631.834,600	0,00
111.03.001	FUNDO OURO BANCO BRASIL	5	3.785.631.834,600	4.416.422.716,89	8.292.854.336,65	3.785.631.834,600	0,00

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA
TERCEIROS PLACES - CONTABILIDADE

BALANÇETE DO MÊS DE <u>JULHO</u> 31 1993		SALDO ANTERIOR 1993			SALDO ATUAL		
GRAU		DEBITO	CREDITO	SALDO			

300.00.000	RESULTADO ECONÔMICO	1	3.785.987.474,460	4.944.416.196,51	1.158.428.716,89	3.785.987.474,460	0,00
310.00.000	RECEITAS ORÇAMENTAIS	2	13.667.944.383,180	0,00	138.422.716,89	138.422.716,890	12.766.347.299,290
311.00.000	RECEITAS CORRENTES	3	13.667.944.383,180	0,00	138.422.716,89	138.422.716,890	12.766.347.299,290
311.01.000	RECEITAS	4	12.257.354.456,000	0,00	0,00	0,00	12.257.354.456,000
311.01.001	CONTRIBUICOES E DOACOES	5	12.257.354.456,000	0,00	0,00	0,00	12.257.354.456,000
311.02.000	RENDAS ADM/ FINANCEIRAS	4	1.359.596.127,180	0,00	138.422.716,89	138.422.716,890	1.221.173.410,290
311.02.001	RENDIMENTOS APLIC.FINANC.	5	1.359.596.127,180	0,00	138.422.716,89	138.422.716,890	1.221.173.410,290
320.00.000	DESPESAS ORÇAMENTARIAS	2	9.821.957.180,720	4.944.416.196,51	1.600.000.000,00	3.944.416.196,510	13.766.347.299,230
321.00.000	DESPESAS	3	9.821.957.180,720	4.944.416.196,51	1.600.000.000,00	3.944.416.196,510	13.766.347.299,230
321.04.000	DESPESAS CORRENTE	4	9.821.957.180,720	4.944.416.196,51	1.600.000.000,00	3.944.416.196,510	13.766.347.299,230
321.04.005	ALUGUEIS DE AERONAVES	5	339.416.600,000	0,00	0,00	0,00	339.416.600,000
321.04.010	DESPESAS BANCARIAS	5	272.500,000	21.500,00	0,00	21.500,000	294.000,000
321.04.017	HONORARIOS CONTAB.	5	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,000	10.000.000,000
321.04.019	IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS	5	11.059.292,580	0,00	0,00	0,00	11.059.292,580
321.04.026	PORTES E TELEGRAMAS	5	34.763.500,000	0,00	0,00	0,00	34.763.500,000
321.04.028	PASSAGENS AEREAS	5	86.830.600,000	37.766.100,00	0,00	37.766.100,000	124.596.700,000
321.04.030	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5	8.856.022.111,140	4.844.622.590,51	1.000.000.000,00	3.844.622.590,510	12.700.644.701,650
321.04.031	PESQUISAS DE OPINIAO	5	400.000.000,000	0,00	0,00	0,00	400.000.000,000
321.04.032	SERVICOS DE TERCEIROS	5	18.000.000,000	0,00	0,00	0,00	18.000.000,000
321.04.039	FRETES E CARRIOTOS	5	78.667.726,000	0,00	0,00	0,00	78.667.726,000
321.04.041	VIAGENS E ESTAJOS	5	11.324.779,000	0,00	0,00	0,00	11.324.779,000

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

PAGINA -

RELATÓRIO DIÁRIO GERAL

10/03/93

LT	DOC	PRT	COD	CONTA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
LANCAMENTOS DE 10/03/93							
1	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. SENADOR MARCO MACIEL		1.000.000,00	
1	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. SENADOR MARCO MACIEL			1.000.000,00
TOTAL DO DI 10/03/93						1.000.000,00	1.000.000,00
LANCAMENTOS DE 11/03/93							
2	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. CIA BANCREDIT DE SER		295.876.575,00	
2	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. CIA BANCREDIT			295.876.575,00
2	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. FOCOM FOM.COM.LTDA		295.876.575,00	
2	2	2	3.1.1.01.001	DEP.N. FOCOM FOM.COM.			295.876.575,00
2	3	1	1.1.1.02.001	DEP.N. CIA ITAULEASING		295.876.575,00	
2	3	2	3.1.1.01.001	DEP.N. CIA ITAULEASING			295.876.575,00
2	4	1	1.1.1.02.001	DEP.N. ITAU GRAFICA		295.876.575,00	
2	4	2	3.1.1.01.001	DEP.N. ITAU GRAFICA			295.876.575,00
2	5	1	1.1.1.02.001	DEP.N. ITAU CAPITALIZACAO		295.876.575,00	
2	5	2	3.1.1.01.001	DEP.N. ITAU CAPITALIZACAO			295.876.575,00
2	6	1	1.1.1.02.001	DEP.N. ITAU S/A CORRETORA		295.876.575,00	
2	6	2	3.1.1.01.001	DEP.N. ITAU S/A CORRETORA			295.876.575,00
2	7	1	1.1.1.02.001	DEP.N. ITAU SEG.ADM.		295.876.575,00	
2	7	2	3.1.1.01.001	DEP.N. ITAU SEG.ADM.			295.876.575,00
TOTAL DO DI 11/03/93						2.071.136.025,00	2.071.136.025,00
LANCAMENTOS DE 12/03/93							
3	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. DURATX S.A.		298.750.275,00	
3	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. DUPATEX S.A.			298.750.275,00
TOTAL DO DI 12/03/93						298.750.275,00	298.750.275,00
LANCAMENTOS DE 15/03/93							
3	1	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICACAO		570.000.000,00	
A TRANSPORTAR DIA 15/03/93						570.000.000,00	

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

P. 0 1/14

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

PAGINA -

R E L A T O R I O D I A R I O G E R A L

15/03/93

LT	DOC	PRT	COD	CONTA	H I S T O R I O	D E B I T O	C R E D I T
					DE TRANSPORTE DIA 15/03/93	570.000.000,00	
3	1	2	1.1.1.02.001		TRANSF.P/APLICACAO		570.000.000,0
3	2	1	3.2.1.04.010		AV.DEB. EM EXTRATO	10.400,00	
3	2	2	1.1.1.02.001		AV.DEB. EM EXTRATO		10.400,0
3	3	1	3.2.1.04.030		DUPL.N. 1716 TVT PROD.E COM	1800.000.000,00	
3	3	2	1.1.1.02.001		AV.DEB. 045202		1800.000.000,0
3	4	1	3.2.1.04.010		AV.DEB. OP TVT PROD.E COM.	230.900,00	
3	4	2	1.1.1.02.001		AV.DEB. OP TVT PROD. E COM.		230.900,0

T O T A L D O D I 15/03/93 2.370.241.300,00 2370.241.300,0

LANCAMENTOS DE 16/03/93

4	1	1	3.2.1.04.010		AV.DEB. EM EXTRATO	10.400,00	
4	1	2	1.1.1.02.001		AV.DEB. EM EXTRATO		10.400,0

T O T A L D O D I 16/03/93 10.400,00 10.400,0

LANCAMENTOS DE 17/03/93

5	1	1	3.2.1.04.010		AV.DEB. EM EXTRATO	10.400,00	
5	1	2	1.1.1.02.001		AV.DEB. EM EXTRATO		10.400,0

T O T A L D O D I 17/03/93 10.400,00 10.400,0

LANCAMENTOS DE 19/03/93

6	1	1	1.1.1.02.001		RESGATE APLICACAO	202.000.000,00	
6	1	2	1.1.1.02.001		RESGATE APLICACAO		202.000.000,0
6	2	1	3.2.1.04.010		AV.DEB. EM EXTRATO	10.400,00	
6	2	2	1.1.1.02.001		AV.DEB. EM EXTRATO		10.400,0
6	3	1	3.2.1.04.030		DUPL.N. PARTE DUPLIC.015168	150.000.000,00	
6	3	2	1.1.1.02.001		CH 817161		150.000.000,0
6	4	1	3.2.1.04.030		DUPL.N. 404182/81 ALMAP	51.173.611,14	
6	4	2	1.1.1.02.001		CH 817162		51.173.611,1

T O T A L D O D I 19/03/93 403.184.011,14 403.184.011,1

LANCAMENTOS DE 24/03/93
A TRANSPORTAR DIA 24/03/93

FRONTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALOTA

F O D I L

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

PÁGINA -

R E L A T O R I O D E A R I O G E R A L

24/03/93

LI	DOC	PRT	COD	CONTA	H I S T O R I C O	D E B I T O	C R E D I T O
					DE TRANSPORTE DIA 24/03/93		
4	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. TRANSROLL S/A/		75.000.000,00	
4	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. TRANSROLL S/A			75.000.000,0
4	2	1	1.1.1.02.001	DEP.N. BRADESCO S.A. CORRET		49.763.500,00	
4	2	2	3.1.1.01.001	DEP.N. BRADESCO S.A. CORRET			49.763.500,0
4	3	1	1.1.1.02.001	DEP.N. CARGOMAR S.A.		71.421.000,00	
4	3	2	3.1.1.01.001	DEP.N. CARGOMAR S.A.			71.421.000,0
4	4	1	1.1.1.02.001	DEP.N. CIA ELO DE PARTIC.		248.817.494,00	
4	4	2	3.1.1.01.001	DEP.N. CIA ELO DE PARTIC.			248.817.494,0
4	5	1	1.1.1.02.001	DEP.N. FORTALEZA DIA NAC. SE		49.763.500,00	
4	5	2	3.1.1.01.001	DEP.N. FORTALEZA DIA NAC			49.763.500,0
4	6	1	1.1.1.02.001	DEP.N. GRAFICA BRADESCO		149.290.496,00	
4	6	2	3.1.1.01.001	DEP.N. GRAFICA BRADESCO			149.290.496,0
4	7	1	1.1.1.02.001	DEP.N. PRUDENTIAL ATLAN.SEG		199.053.995,00	
4	7	2	3.1.1.01.001	DEP.N. PRUDENTIAL ATLAN.SEG			199.053.995,0
4	8	1	1.1.1.02.001	AV.DEB. ATLANTICA SEGUROS		49.763.500,00	
4	8	2	3.1.1.01.001	DEP.N. ATLANTICA SEGUROS			49.763.500,0
4	9	1	1.1.1.02.001	DEP.N. BANCO BRADESCO S.A.		248.817.494,00	
4	9	2	3.1.1.01.001	DEP.N. BANCO BRADESCO			248.817.494,0
5	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. BRADESCO SEGUROS S.A		248.817.494,00	
5	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. BRADESCO SEGUROS S.A			248.817.494,0
5	2	1	1.1.1.02.001	DEP.N. MUNDIAL SEGURADORA		199.053.995,00	
5	2	2	3.1.1.01.001	DEP.N. MUNDIAL SEGURADORA			199.053.995,0
5	3	1	1.1.1.02.001	DEP.N. PATRIA CIA BRAS SEG		248.817.494,00	
5	3	2	3.1.1.01.001	DEP.N. PATRIA CIA BRAS SEG			248.817.494,0
5	4	1	1.1.1.02.001	DEP.N. VIBRA VIS.TRANSP.VAL		49.763.500,00	
5	4	2	3.1.1.01.001	DEP.N. VIBRA VIS.TRANSP.VAL			49.763.500,0
				A TRANSPORTAR DIA 24/03/93		1.898.140.462,00	1.898.140.462,0

FRENTE PARLAMENTAR REF. PRESIDENCIALISTA

P D I/LA

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

FAIXA A

RELATÓRIO DIÁRIO GERAL

DADOS

LT	DOC	PRT	COD	CONTA	RECORRIDO	DEBITO	CREDITO
					DE TRANSPORTE DIA 24/03/93	1.038.143.462,00	1038.143.462,00
5	5	1	1.1.1.02.001	DEP.N. SKANDIA BRADES00 CIA	248.817.494,00		
5	5	2	1.1.1.01.001	DEP.N. SKANDIA BRADES00 CIA			248.817.494,00

T O T A L D O D I 24/03/93 2.136.960.956,00 2136.960.956,00

LANÇAMENTOS DE 25/03/93

6	1	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICACAO	1991.980.000,00		
6	1	2	1.1.1.02.001	TRANSF.P/APLICACAO			1991.980.000,00
6	2	1	3.2.1.04.02B	FAT.N. 0151/93 DECOLA TUR.	6.490.800,00		
6	2	2	1.1.1.02.001	CH 817163			6.490.800,00

T O T A L D O D I 25/03/93 1.998.470.800,00 1998.470.800,00

LANÇAMENTOS DE 26/03/93

7	1	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICACAO	146.421.000,00		
7	1	2	1.1.1.02.001	TRANSF.P/APLICACAO			146.421.000,00
7	2	1	1.1.1.02.001	RESGATE APLICACAO	1800.000.000,00		
7	2	2	1.1.1.03.001	RESGATE APLICACAO			1800.000.000,00
7	3	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. SALDO DUPLIC.015168	13.350.000,00		
7	3	2	1.1.1.02.001	CH 817164			13.350.000,00
7	4	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. PARTE 015466 DENISO	486.650.000,00		
7	4	2	1.1.1.02.001	CH 817164			486.650.000,00
7	5	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 1746 TVT PROD.E COM	1300.000.000,00		
7	5	2	1.1.1.02.001	CH 817165			1300.000.000,00

T O T A L D O D I 26/03/93 3.746.421.000,00 3746.421.000,00

LANÇAMENTOS DE 30/03/93

6	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. FROTA OCEANICA S.A.	74.539.000,00		
6	1	2	1.1.1.01.001	DEP.N. FROTA OCEANICA			74.539.000,00

T O T A L D O D I 30/03/93 74.539.000,00 74.539.000,00

LANÇAMENTOS DE 31/03/93

A TRANSPORTAR DIA 31/03/93

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

P. D. 21/2

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

PABIRA -

RELATÓRIO DIÁRIO GERAL

31/03/93

LT	DOS	PRT	COD	CONTA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
					DE TRANSPORTE DIA 31/03/93		
8	1	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICACAO		74.500.000,00	
8	1	2	1.1.1.02.001	TRANSF.P/APLICACAO			74.500.000,00
8	2	1	1.1.1.03.001	REEMB.DESP.VIAGEM MES 03/93		87.054.555,85	
8	2	2	3.1.1.02.001	REEMB.DESP.VIAGEM MES 03/93			87.054.555,85
8	3	1	3.2.1.04.019	AV.DEB. IOF APLIC.MES 03/93		10.468.126,14	
8	3	2	1.1.1.03.001	AV.DEB. IOF APLIC.MES 03/93			10.468.126,14
TOTAL DO DI 31/03/93						172.022.681,99	172.022.681,99
LANCAMENTOS DE 05/04/93							
1	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. EMP.NAC.ALIAA		75.366.000,00	
1	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. EMP.NAC.ALIANA			75.366.000,00
1	2	1	1.1.1.02.001	DEP.N. ASTROMARITIMA NAVE.		50.886.200,00	
1	2	2	3.1.1.01.001	DEP.N. ASTROMARITIMA NAVE.			50.886.200,00
1	3	1	1.1.1.02.001	RESGATE APLICACAO		6.800.000,00	
1	3	2	1.1.1.03.001	RESGATE APLICACAO			6.800.000,00
TOTAL DO DI 05/04/93						133.054.200,00	133.054.200,00
LANCAMENTOS DE 06/04/93							
1	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. CONST.COM.CAMARGO C.		689.330.250,00	
2	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. CONST.COM.CAMARGO C.			689.330.250,00
TOTAL DO DI 06/04/93						689.330.250,00	689.330.250,00
LANCAMENTOS DE 07/04/93							
3	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. AURORA SWEG.VIG.TRAN		662.525.000,00	
3	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. AURORA SWEG.VIG.TRAN			662.525.000,00
3	2	1	1.1.1.02.001	DEP.N. UMUARAMA COM. MARK.		660.000.000,00	
3	2	2	3.1.1.01.001	DEP.N. UMUARAMA COM. MARK.			660.000.000,00
3	3	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICACAO		740.600.000,00	
3	3	2	1.1.1.02.001	TRANSF.P/APLICACAO			740.600.000,00
A TRANSPORTAR DIA 07/04/93						2.063.125.000,00	2.063.125.000,00

FRONTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

P. O. C. 126

TEREZA & ALIDE - CONTABILIDADE

PADINA -

RELATÓRIO DE ARQUIVO GERAL

07/04/93

LT	DOC	PRT	ODD	CONTA	HISTÓRICO DO DEBITO	CREDIT	
					DE TRANSPORTE DIA 07/04/93	2.062.125.000,00	2062.125.000,0
3	4	1	3.2.1.04.005	005/92	DUPL.N. 005/92 FIANA TAXI A 116.180.600,00		
3	4	2	1.1.1.02.001		CH 817166		116.180.600,0
3	5	1	3.2.1.04.028		REC.S/N VIVALDO BARBOSA	21.504.000,00	
3	5	2	1.1.1.02.001		CH 817167		21.504.000,0
T O T A L D O D I 07/04/93					2.200.809.600,00	2200.809.600,0	

LANÇAMENTOS DE 12/04/93

4	1	1	1.1.1.02.001		DEP.N. BANCO CIDADE	150.000.000,00	
4	1	2	3.1.1.01.001		DEP.N. BANCO CIDADE		150.000.000,0
4	2	1	3.2.1.04.030		DUPL.N. 1785 TVT PROD. E DO1300.000.000,00		
4	2	2	1.1.1.02.001		CH 817168		1300.000.000,0
4	3	1	3.2.1.04.026		REC.N. 317301 ECT	33.137.000,00	
4	3	2	1.1.1.02.001		CH 817169		33.137.000,0

T O T A L D O D I 12/04/93					1.483.137.000,00	1483.137.000,0	
----------------------------	--	--	--	--	------------------	----------------	--

LANÇAMENTOS DE 13/04/93

5	1	1	1.1.1.02.001		DEP.N. UNIFINA IMOB. PART.	339.461.250,00	
5	1	2	3.1.1.01.001		DEP.N. UNIFARMA IMOB.		339.461.250,0
5	2	1	1.1.1.02.001		DEP.N. SERTEC CORRET.SEG.	339.461.250,00	
5	2	2	3.1.1.01.001		DEP.N. SERTEC CORRET.SEG		339.461.250,0
5	3	1	1.1.1.02.001		DEP.N. ITAÚSAGA CORRET.SEG.	339.461.250,00	
5	3	2	3.1.1.01.001		DEP.N. ITAUSAGA CORRET.SEG.		339.461.250,0
5	4	1	1.1.1.02.001		AV.CRED. F.P.N.V.G.	339.461.250,00	
5	4	2	3.1.1.01.001		AV.CRED. F.P.N.V.G.		339.461.250,0
5	5	1	1.1.1.02.001		AV.CRED. F.P.N.V.G.	339.461.250,00	
5	5	2	3.1.1.01.001		AV.CRED. F.P.N.V.G.		339.461.250,0
5	6	1	3.2.1.04.030		DUPL.N. 5796 GRAFICA IPIRA.	201.200.000,00	
5	6	2	1.1.1.02.001		CH 817170		201.200.000,00

A TRANSPORTAR DIA 13/04/93					1.928.506.250,00	1928.506.250,00	
----------------------------	--	--	--	--	------------------	-----------------	--

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

T O D I A

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

FACILMA -

RELATORIO DIARIO DIARIO

10/04/93

LI	DOC.	PRT	COD	CONTA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
5	7	1	3.2.1.04.039		DE TRANSPORTE DIA 13/04/93	1.928.506.250,00	1928.506.250,00
					CANHOTO 2189097 A 218300-		
					104 VAREZ	12.015.157,10	
5	7	2	1.1.1.02.001		CH 817171		12.245.257,00
5	8	1	3.2.1.04.039		CANHOTO 746076,352,375A357		
					400 A 402,405 A 410 VASP	38.220.609,00	
5	8	2	1.1.1.02.001		CH 817172		38.220.609,00
T O T A L D O D I 13/04/93						1.978.996.216,00	1978.996.216,00

LANCAMENTOS DE 14/04/93

6	1	1	1.1.1.02.001		DEP.N. FORTALEZA DIA. NAC.	310.000.000,00	
6	1	2	3.1.1.01.001		DEP.N. FORTALEZA DIA NAC		310.000.000,00
6	2	1	1.1.1.02.001		DEP.N. SKANDIA BRADESCO	93.000.000,00	
6	2	2	3.1.1.01.001		DEP.N. SKANDIA BRADESCO		93.000.000,00
6	3	1	1.1.1.02.001		DEP.N. PRUDENTIAL ATLAN.	124.000.000,00	
6	3	2	3.1.1.01.001		DEP.N. PRUDENTIAL ATLAN.		124.000.000,00
6	4	1	1.1.1.02.001		DEP.N. VIBRA VIG.	155.000.000,00	
6	4	2	3.1.1.01.001		DEP.N. VIBRA VIG.		155.000.000,00
6	5	1	1.1.1.02.001		DEP.N. PATRIA CIA BRAS. SEG	93.000.000,00	
6	5	2	3.1.1.01.001		DEP.N. PATRIA CIA BRAS SEG		93.000.000,00
6	6	1	1.1.1.02.001		DEP.N. MUNDIAL SEG.	93.000.000,00	
6	6	2	3.1.1.01.001		DEP.N. MUNDIAL SEG.		93.000.000,00
6	7	1	1.1.1.02.001		DEP.N. ATLANTICA SEGUROS	310.000.000,00	
6	7	2	3.1.1.01.001		DEP.N. ATLANTICA SEGUROS		310.000.000,00
6	8	1	1.1.1.02.001		DEP.N. BRADESCO S.A. CORRET	155.000.000,00	
6	8	2	3.1.1.01.001		DEP.N. BRADESCO S.A. CORRET		155.000.000,00
6	9	1	1.1.1.02.001		DEP.N. DIA ELO DE PAIVA	93.000.000,00	
6	9	2	3.1.1.01.001		DEP.N. DIA ELO DE PAIVA		93.000.000,00
7	1	1	1.1.1.02.001		DEP.N. ITAUPREV. SEG.	344.005.000,00	
A TRANSPORTAR DIA 14/04/93						1.770.005.000,00	1426.000.000,00

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

FOLHA 270

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

PAGINA -

RELATORIO DIARIO GERAL

14/04/93

LT	DOC	PRT	CGD	CONTA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
					DE TRANSPORTE DIA 14/04/93	1.770.005.000,00	1424.000.000,0
7	1	2	3.1.1.01.001	001	DEP.N. ITAUPREV. SEG-		344.005.000,0
7	2	1	1.1.1.02.001	001	DEP.N. GRAFICA BRADESCO	62.000.000,00	
7	2	2	3.1.1.01.001	001	DEP.N. GRAFICA BRADESCO		62.000.000,0
7	3	1	1.1.1.02.001	001	DEP.N. BRADESCO SEGURO	31.000.000,00	
7	3	2	3.1.1.01.001	001	DEP.N. BRADESCO SEGURO		31.000.000,0
7	4	1	1.1.1.02.001	001	DEP.N. BANCO BRADESCO	31.000.000,00	
7	4	2	3.1.1.01.001	001	DEP.N. BANCO BRADESCO		31.000.000,0
7	5	1	1.1.1.02.001	001	RESGATE APLICACAO	155.000.000,00	
7	5	2	1.1.1.03.001	001	RESGATE APLICACAO		155.000.000,0
7	6	1	3.1.1.01.001	001	AV.DEB. EXTORNO OP FPVUG	678.922.500,00	
7	6	2	1.1.1.02.001	001	AV.DEB. EXTORNO OP FPVUG		678.922.500,0
7	7	1	3.2.1.04.028	028	REC.S/N VIVALDO BARBOSA	5.187.900,00	
7	7	2	1.1.1.02.001	001	CH 817173		5.187.900,0
7	8	1	3.2.1.04.032	032	REC.S/N GENIVAL S.NOBERTO	1.000.000,00	
7	8	2	1.1.1.02.001	001	CH 817174		1.000.000,0
7	9	1	3.2.1.04.032	032	REC.S/N DILSON S.SANTOS	1.000.000,00	
7	9	2	1.1.1.02.001	001	CH 817175		1.000.000,0
9	1	1	3.2.1.04.032	032	REC.S/N JOSE C.R.FIRMINO	1.000.000,00	
9	1	2	1.1.1.02.001	001	CH 817176		1.000.000,0
9	2	1	3.2.1.04.032	032	REC.S/N MARLENE J.BATISTA	500.000,00	
9	2	2	1.1.1.02.001	001	CH 817177		500.000,0
9	3	1	3.2.1.04.028	028	REC.S/N PRINCO VIANA	31.806.500,00	
9	3	2	1.1.1.02.001	001	CH PARTE 817178		31.806.500,0
9	4	1	3.2.1.04.041	041	REC.S/N PRISCO VIANA	11.524.779,00	
9	4	2	1.1.1.02.001	001	CH SALDO 817178		11.524.779,0
9	5	1	3.2.1.04.028	028	REC.N. 817305 ECT	1.626.500,00	
					A TRANSPORTAR DIA 14/04/93	2.781.773.179,00	2779.946.679,0

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

F O D I Z A

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

PAGINA 1

R E L A T O R I O D I A R I O G E R A L

14/04/93

LT	DOC	PRT	COD	CONTA	H I S T O R I O	D E B I T O	C R E D I T O
					DE TRANSPORTE DIA 14/04/93	2.781.773.179,00	2779.946.679,0
9	5	2	1.1.1.02.001	CH 817179			1.826.500,0

T O T A L D O D I 14/04/93 2.781.773.179,00 2781.773.179,0

LANÇAMENTOS DE 15/04/93

10	1	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICACAO		2518.700.000,00	
10	1	2	1.1.1.02.001	TRANSF.P/APLICACAO			2518.700.000,0
10	2	1	1.1.1.02.001	RESGATE APLICACAO		2180.000.000,00	
10	2	2	1.1.1.03.001	RESGATE APLICACAO			2180.000.000,0
10	3	1	3.2.1.04.005	DUPL.N. 025 AJAX TAXI AEREO	223.236.000,00		
10	3	2	1.1.1.02.001	CH 817180			223.236.000,0
10	4	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 1797 TVT PROD.	1300.000.000,00		
10	4	2	1.1.1.02.001	CH 706701			1300.000.000,0
10	5	1	3.2.1.04.030	N.F.N. 015466 DENISON PROP.	1000.000.000,00		
10	5	2	1.1.1.02.001	CH 706702			1000.000.000,0
10	6	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 2718 INSTITUTO GAL.	400.000.000,00		
10	6	2	1.1.1.02.001	CH 706703			400.000.000,0

T O T A L D O D I 15/04/93 7.621.936.000,00 7621.936.000,0

LANÇAMENTOS DE 16/04/93

8	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. IND.REUN.SAO JORGE	250.000.000,00		
8	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. IND.REUN.SAO JORGE			250.000.000,0
8	2	1	1.1.1.02.001	RESGATE APLICACAO	403.000.000,00		
8	2	2	1.1.1.03.001	RESGATE APLICACAO			403.000.000,0
8	3	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 99583-A S.A C.BRASI	21.000.000,00		
8	3	2	1.1.1.02.001	CH 706704			21.000.000,0
8	4	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 5620 ED:GRAF.IPIRAN	85.000.000,00		
8	4	2	1.1.1.02.001	CH 706705			85.000.000,0
8	5	1	3.2.1.04.030	REC.S/N IVALDO F. SILVA	7.000.000,00		
A TRANSPORTAR DIA 16/04/93						771.000.000,00	764.000.000,00

FRONTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

F. O. C./L.

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

PAGINA - 1

RELATÓRIO DIÁRIO GERAL

16/04/93

LT	DOC	PRT	COO	CONTA	DESCRIÇÃO	DEBITO	CREDITO
					DE TRANSPORTE DIA 16/04/93	774.000.000,00	774.000.000,00
6	5	2	1.1.1.02.001	CH 706706			7.000.000,00
8	6	1	3.2.1.04.032	REC.S/N DILSON S. SANTOS	2.500.000,00		
6	6	2	1.1.1.02.001	CH 706707			2.500.000,00
8	7	1	3.2.1.04.030	N.F.N. 1769 IND.COM.TELA F.	77.440.000,00		
8	7	2	1.1.1.02.001	CH 706708			77.440.000,00
8	8	1	3.2.1.04.028	REC.S/N MARCELO BARBIERI	5.586.800,00		
8	8	2	1.1.1.02.001	CH 706709			5.586.800,00
TOTAL DO DI 16/04/93						856.526.800,00	856.526.800,00
LANÇAMENTOS DE 19/04/93							
9	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. BANCO ECONOMICO C.A.	290.420.000,00		
9	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. BANCO ECONOMICO			290.420.000,00
9	2	1	1.1.1.02.001	DEP.N. REAL EXPRESSO	334.000.000,00		
9	2	2	3.1.1.01.001	DEP.N. REAL EXPRESSO			334.000.000,00
9	3	1	1.1.1.02.001	DEP.N. REAL ENC.E CARGAS	334.000.000,00		
9	3	2	3.1.1.01.001	DEP.N. REAL ENC. E CARGAS			334.000.000,00
9	4	1	1.1.1.02.001	DEP.N. SGA SIST. E SERV.INF	332.000.000,00		
9	4	2	3.1.1.01.001	DEP.N. SGA SIST.E SERV.INF.			332.000.000,00
9	5	1	3.2.1.04.039	CONHTO.N.2189505 A 9509. VARIG	4.759.095,00		
9	5	2	1.1.1.02.001	CH 706710			4.759.095,00
9	6	1	3.2.1.04.039	CONHTO.N.746700 A 703,710 A 717,724 A 728 VASP	15.424.665,00		
9	6	2	1.1.1.02.001	CH 706711			15.424.665,00
TOTAL DO DI 19/04/93						1.310.603.760,00	1.310.603.760,00
LANÇAMENTOS DE 20/04/93							
10	1	1	1.1.1.02.001	DEP.N. CURINGA PNEUS	334.000.000,00		
10	1	2	3.1.1.01.001	DEP.N. CURINGA PNEUS			334.000.000,00
A TRANSPORTAR DIA 20/04/93						334.000.000,00	334.000.000,00

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

P.D. 171

TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

FACILTA -

RELATÓRIO DIÁRIO GERAL

20/04/93

LI	DOC	PRT	COD	CONTA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
					DE TRANSPORTE DIA 20/04/93	334.000.000,00	334.000.000,0
10	2	1	1.1.1.02.001	DEP.N. CIA TEXTIL S.MARTIN.	250.000.000,00		
10	2	2	3.1.1.01.001	DEP.N. CIA TEXTIL S.MARTIN.		250.000.000,0	
10	3	1	1.1.1.02.001	DEP.N. MASSA ALIM.MAZZEI	250.000.000,00		
10	3	2	3.1.1.01.001	DEP.N. MASSAS ALIM. MAZZEI		250.000.000,0	
10	4	1	1.1.1.02.001	DEP.N. ETERBRAS TEL.IND.	100.000.000,00		
10	4	2	3.1.1.01.001	DEP.N. ETERBRAS TEL.IND.		100.000.000,0	
10	5	1	3.2.1.04.032	REC.S/N DILSON S.SANTOS	1.000.000,00		
10	5	2	1.1.1.02.001	CH 706713		1.000.000,0	
10	6	1	3.2.1.04.032	REC.S/N IVALDO D.DA SILVA	2.000.000,00		
10	6	2	1.1.1.02.001	CH 706714		2.000.000,0	
10	7	1	3.2.1.04.032	REC.S/N MARLENE J. BATISTA	1.000.000,00		
10	7	2	1.1.1.02.001	CH 706715		1.000.000,0	
10	8	1	3.2.1.04.032	REC.S/N MARIA A.F. COSTA	1.000.000,00		
10	8	2	1.1.1.02.001	CH 706716		1.000.000,0	
10	9	1	3.2.1.04.030	DUPL.N.40660,70672,40896, 40948 ALMAP	40.208.500,00		
10	9	2	1.1.1.02.001	CH 706717		40.208.500,0	
T O T A L D O D I 20/04/93						979.208.500,00	979.208.500,0
LANÇAMENTOS DE 22/04/93							
11	1	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICADA0	607.000.000,00		
11	1	2	1.1.1.02.001	TRANSF.P/APLICADA0		607.000.000,0	
11	2	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 1805 TVT PROD. E	001000.000.000,00		
11	2	2	1.1.1.02.001	CH 706718		1000.000.000,0	
11	3	1	3.2.1.04.028	REC.S/N MARCELO BARBIERI	9.454.600,00		
11	3	2	1.1.1.02.001	CH 706719		9.454.600,0	
T O T A L D O D I 22/04/93						1.616.454.600,00	1.616.454.600,0
LANÇAMENTOS DE 23/04/93							
A TRANSPORTAR DIA 23/04/93							

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA F. C. 11/11
 TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE TABONA -

RELATÓRIO DIÁRIO GERAL 23/04/93

LT	DOC	PRT	COD	CONTA	H I S T O R I C O	D E B I T O	C R E D I T O
					DE TRANSPORTE DIA 23/04/93		
12	1	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICACAO		599.700.000,00	
12	1	2	1.1.1.02.001	TRANSF.P/APLICACAO			599.700.000,0
12	2	1	1.1.1.02.001	RESGATE APLICACAO		50.000.000,00	
12	2	2	1.1.1.03.001	RESSGATE APLICACAO			50.000.000,0
TOTAL DO DI 23/04/93						649.700.000,00	649.700.000,0
LANCAMENTOS DE 27/04/93							
12	1	1	1.1.1.02.001	RESGATE APLICACAO		1.000.000,00	
13	1	2	1.1.1.03.001	RESGATE APLICACAO			1.000.000,0
TOTAL DO DI 27/04/93						1.000.000,00	1.000.000,0
LANCAMENTOS DE 30/04/93							
13	1	1	1.1.1.03.001	REEMB.DESP.VIAGEM MES 04/93	277.937.649,57		
13	1	2	3.1.1.02.001	REEMB.DESP.VIAGEM MES 04/93			277.937.649,51
13	2	1	3.2.1.04.019	AV.DEB. IOF MES 04/93	591.166,44		
13	2	2	1.1.1.03.001	AV.DEB. IOF MES 04/93			591.166,41
TOTAL DO DI 30/04/93						278.528.816,01	278.528.816,0
LANCAMENTOS DE 31/05/93							
14	1	1	1.1.1.03.001	REEMB.DESP.VIAGEM MES 05/93	985.597.921,76		
14	1	2	3.1.1.02.001	REEMB.DESP.VIAGEM MES 05/93			985.597.921,7
TOTAL DO DI 31/05/93						985.597.921,76	985.597.921,7
LANCAMENTOS DE 02/06/93							
15	1	1	1.1.1.02.001	RESGATE APLICACAO	3877.069.321,66		
15	1	2	1.1.1.03.001	RESGATE APLICACAO			3877.069.321,6
15	2	1	3.2.1.04.010	AV.DEB. EM EXTRATO	21.500,00		
15	2	2	1.1.1.02.001	AV.DEB. EM EXTRATO			21.500,01
TOTAL DO DI 02/06/93						3.877.090.821,66	3877.070.821,61
LANCAMENTOS DE 04/06/93							
A TRANSPORTAR DIA 04/06/93							

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

TEREZA S ALICE - CONTABILIDADE

RELATORIO DIARIO - GERAL

LT	DOC	PRT	ODD	CONTA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
DE TRANSPORTE DIA 04/06/93							
16	1	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICACAO		3877.000.000,00	
16	1	2	1.1.1.02.001	TRANSF.P/APLICACAO			3877.000.000,0
TOTAL DO DI 04/06/93						3.877.000.000,00	3877.000.000,0
LANCAMENTOS DE 08/06/93							
17	1	1	1.1.1.02.001	RESSGATE APLICACAO		3931.576.534,79	
17	1	2	1.1.1.03.001	RESSGATE APLICACAO			3931.576.534,7
TOTAL DO DI 08/06/93						3.931.576.534,79	3931.576.534,7
LANCAMENTOS DE 09/06/93							
18	1	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 12891 REDE ANTENA	11000.000.000,00		
18	1	2	1.1.1.02.001	CH 706723			1000.000.000,0
18	2	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 1869 TVT PROD. E CO	850.000.000,00		
18	2	2	1.1.1.02.001	CH 706720			850.000.000,0
19	3	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 015465 DENISON PROP	1700.000.000,00		
18	3	2	1.1.1.02.001	CH 706721			1700.000.000,0
TOTAL DO DI 09/06/93						3.550.000.000,00	3550.000.000,0
LANCAMENTOS DE 11/06/93							
19	1	1	1.1.1.02.001	AV.DEB. CH.706723 CANC.RA.	11000.000.000,00		
19	1	2	3.2.1.04.030	AV.DEB. CH.706723 CANC.RA 1			1000.000.000,0
TOTAL DO DI 11/06/93						1.000.000.000,00	1000.000.000,0
LANCAMENTOS DE 14/06/93							
20	1	1	1.1.1.03.001	TRANSF.P/APLICACAO	381.000.000,00		
20	1	2	1.1.1.02.001	TRANSF.P/APLICACAO			381.000.000,0
TOTAL DO DI 14/06/93						381.000.000,00	381.000.000,0
LANCAMENTOS DE 15/06/93							
21	1	1	1.1.1.02.001	RESSGATE APLICACAO	236.000.000,00		
21	1	2	1.1.1.03.001	RESSGATE APLICACAO			236.000.000,0
A TRANSPORTAR DIA 15/06/93						236.000.000,00	236.000.000,0

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA						P D I Z L	
TEREZA & ALICE - CONTABILIDADE						FAIXA - 1	
R E L A T O R I O D I A R I O - G E R A L						15/06/93	
LT	DOC	PRT	COD	CONTA	H I S T O R I C O	D E B I T O	C R E D I T O
					DE TRANSPORTE DIA 15/06/93	236.000.000,00	236.000.000,00
21	2	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 1903 TOT PROD. COM.		236.000.000,00	
21	2	2	1.1.1.02.001	CH 706724			236.000.000,00
21	3	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 12691 REDE ANTENA	11000.000.000,00		
21	3	2	1.1.1.02.001	CH 706728			1000.000.000,00
T O T A L D O D I 15/06/93						1.472.000.000,00	1472.000.000,00
LANCAMENTOS DE 22/06/93							
22	1	1	1.1.1.02.001	RESGATE APLICACAO	59.000.000,00		
22	1	2	1.1.1.03.001	RESGATE APLICACAO			59.000.000,00
22	2	1	3.2.1.04.028	REC.S/N PAES LANDIM	48.453.300,00		
22	2	2	1.1.1.02.001	CH 706725			48.453.300,00
22	3	1	3.2.1.04.028	REC.S/N VIVALDO BARBOSA	11.312.800,00		
22	3	2	1.1.1.02.001	CH 706726			11.312.800,00
T O T A L D O D I 22/06/93						118.766.100,00	118.766.100,00
LANCAMENTOS DE 25/06/93							
23	1	1	1.1.1.02.001	RESGATE APLICACAO	98.408.694,20		
23	1	2	1.1.1.03.001	RESGATE APLICACAO			98.408.694,20
23	2	1	1.1.1.03.001	REEMB.DESP.VIAGEM MES 06/93	39.199.735,10		
23	2	2	3.1.1.02.001	REEMB.DESP.VIAGEM MES 06/93			39.199.735,10
23	3	1	3.2.1.04.017	RPA JESUINA V.FERREIRA	23.000.000,00		
23	3	2	1.1.1.02.001	CH 706729			23.000.000,00
24	1	1	1.1.1.03.001	REND.APLIC.	119.222.950,95		
24	1	2	3.1.1.02.001	REND.APLIC.			119.222.950,95
T O T A L D O D I 25/06/93						279.831.410,25	279.831.410,20
LANCAMENTOS DE 28/06/93							
24	1	1	3.2.1.04.017	RPA JESUINA V. FERREIRA	17.000.000,00		
24	1	2	1.1.1.02.001	CH 706730			17.000.000,00
A TRANSPORTAR DIA 29/06/93						17.000.000,00	17.000.000,00

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

F D I X

PEREZA & ALICE - CONTABILIDADE

7433NA -

RELATORIO DIARIO GERAL

25/387

DT	JOC	PRT	COD	CONTA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
					DE TRANSPORTE DIA 28/06/93	17.000.000,00	17.000.000,00
24	2	1	3.2.1.04.030	DUPL.N. 1924 TVT PROD.E COM		58.622.590,51	
24	2	2	1.1.1.02.001	CH. 766727			58.622.590,51

TOTAL DO DI 28/06/93 75.622.590,51 73.622.590,51

TOTAL GERAL 55.402.335.149,1155402.335.149,11

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA

7433NA

PLANO DE CONTAS

25/10/93 7433NA

CODIGO DA CONTA DENOMINACAO

GR 500 5/A 1/1

100.00.000	A T I V O	1	S
110.00.000	CIRCULANTE	2	S
111.00.000	DISPONIBILIDADES	3	S
111.01.000	CAIXA GERAL	4	S
111.02.000	BANCOS C/MOVIMENTO	4	S
111.02.001	BANCO DO BRASIL S.A.	5	N A D
111.03.000	APLICACOES LIQ IMEDIATA	4	S
111.03.001	FUNDO OURO BANCO BRASIL	5	N A D
111.04.000	OPERACOES MERC CAPITAIS	4	S
111.04.001	COMPRA E VENDA DE OURO	5	N A D
112.00.000	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	3	S
112.01.000	DUPLICATAS A RECEBER	4	S
112.01.001	DIVERSOS	5	A
112.02.000	TITULOS A RECEBER	4	S
112.02.001	DIVERSOS	5	A
112.03.000	REDUCOES CREDORAS	4	N S D
112.03.001	PROV. P/DEVEDORES DUVIDOSOS	5	N A D
112.04.000	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	4	N S D
112.04.001	DIVERSOS	5	N A D
112.05.000	CONTAS DO EMPREGADOS	4	N S D
112.06.000	CONTAS DOS SOCIOS	4	N S D

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA		FOLHADO			
PLANO DE CONTAS		29/03/93	PÁGINA - 3		
CODIGO DA CONTA	DE NOMINADA O	GRUPO B/A/NAT			
112.07.000	IMPOSTOS E TAXAS A RECUP.	4	N	S	D
112.07.001	I.R.R.F (3%)	5	N	A	D
112.07.002	CONTRIB.SOCIAL	5	N	A	D
112.07.003	I.L.L.	5	N	A	D
112.07.004	I.R.P.J.	5	N	A	D
120.00.000	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2		S	
121.00.000	APLIC P/INCENTIVOS FISCAIS	3		S	
121.01.000	APLIC. P/INCENTIVOS FISCAIS	4	N	S	D
130.00.000	PERMANENTE	2		S	
131.00.000	INVESTIMENTOS	3		S	
131.01.000	PART PERMANENTE OUTRAS SOC	4		S	
131.02.000	OUTROS INVESTIMENTOS	4		S	
131.03.000	INCENTIVOS FISCAIS	4		S	
131.04.000	DIREITOS USO TELEFONE	4		S	
132.00.000	IMOBILIZADO	3		S	
132.01.000	IMOB. NAO OPERACIONAL	4	N	S	D
132.01.001	TERRENOS	5		A	
132.01.002	PREDIOS	5		A	
132.01.003	DEPR.ACUM.PRED. BENFEIT.	5	N	A	D
132.02.000	IMOBILIZADO OPERACIONAL	4		S	
132.02.001	MAQ FERR E EQUIPAMENTOS	5		A	
132.02.002	MOVEIS,UTENS.E INSTALACOES	5	N	A	D
132.02.003	VEICULOS	5	N	A	D
132.02.004	DPR CUM MAQ FERR EQUIF	5		A	
132.02.005	DPR ACUM UTENS INSTALACOES	5		A	
132.02.006	DPR ACUM VEICULOS	5		A	
200.00.000	PASSIVO	1		S	
210.00.000	CIRCULANTE	2		S	
211.00.000	FINANC DE ESTOQUES	3		S	
211.01.000	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS	4		S	
211.02.000	FORNECEDORES	4		S	
212.00.000	OBRIGACOES BANCARIAS	3		S	
212.01.000	TITULOS A PAGAR	4		S	
213.00.000	DEBITOS DE FUNCIONAMENTO	3		S	

FRENTE PARLAMENTAR REP. PREVIDENCIÁRIA		C/C LAC	
PLANO DE	CONTAS	DESCRIÇÃO	PÁGINA
CODIGO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	GRUPO	SUBGRUPO
213.01.000	OBIGACOES TRABALHISTAS	4	N S C
213.01.001	SALARIOS A PAGAR	5	N A C
213.01.002	13o.SALARIO A PAGAR	5	N A C
213.01.003	PROVISCOES P/FERIAS	5	N A C
213.01.004	PROV. P/13o.SALARIO	5	N A C
213.01.005	GRATIFICACOES A PAGAR	5	N A C
213.01.006	PROV. P/ENCARGOS SOCIAIS	5	N A C
213.03.000	OBRIG TRIB/PREVIDENCIARIAS	4	S
213.03.001	I.N.S.S.	5	N A C
213.03.002	F G T S	5	A
213.03.003	CONTR SINDICAL EMPREGADOS	5	A
213.03.004	I S S	5	N A C
213.03.005	I R R F	5	N A C
213.03.006	IMPOSTO DE RENDA P JURIDICA	5	A
213.03.007	PIS FATURAMENTO	5	A
213.03.008	FINSOCIAL/COFINS	5	N A C
213.03.009	CONTRIBUICAO SOCIAL	5	N A C
213.03.010	I.L.L.	5	N A C
213.04.000	CONTAS A PAGAR	4	S
213.05.000	FORNECEDORES DIVERSOS	4	S
220.00.000	RESULTADOS PERIODOS FUTUROS	2	S
230.00.000	PATRIMONIO LIQUIDO	2	S
231.00.000	CAPITAL SOCIAL	3	S
231.01.000	CAPITAL	4	N S C
231.01.001	CAPITAL INTEGRALIZADO	5	N A C
232.00.000	RESERVAS	3	N S C
232.01.000	RESERVAS DE CAPITAL	4	N S C
232.01.001	CORRECAO MONET,CAP.INTEGR.	5	N A C
233.00.000	RESERVAS DE LUCROS	3	N S C
233.01.000	RESERVAS EXERCICIOS ANT.	4	N S C
233.01.001	LUCROS ADMULADOS	5	N A C
233.01.002	RESERVA P/AUMENTO CAPITAL	5	A
233.01.003	RESERVA P/INCENTIVO FISCAL	5	A
234.00.000	RESULTADO EXERC.ANTERIOR	3	N S C
234.01.000	LUCROS OU PREJUIZOS	4	N S C
234.01.001	LUCRO EXERCICIO	5	N A C
234.01.002	PREJUIZO EXERC.	5	N A C

TREZORARIA PARLAMENTAR DEPL. PRECATORIALISTA		TOTALIZAD			
PLANO DE CONTAS		EXERCÍCIO ANTERIOR			
CODIGO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	DE	CR	ANUL	RES
300.00.000	RESULTADO ECONOMICO	1			
310.00.000	RECEITAS ORÇAMENTAIS	2	N	S	D
311.00.000	RECEITAS CORRENTES	3	N	S	D
311.01.000	RECEITAS	4	N	S	D
311.01.001	CONTRIBUICOES E DOACOES	5	N	A	D
311.01.002	VENDAS DE MERCADORIAS	6	N	A	D
311.02.000	RENDAS ADM/ FINANCEIRAS	4	N	S	D
311.02.001	RENDIMENTOS APLIC.FINANC.	5	N	A	D
311.02.002	DESCONTOS OBTIDOS	6	N	A	D
311.02.003	REND.S.APLICAC. FINANCEIRAS	5	N	A	D
320.00.000	DESPESAS ORÇAMENTARIAS	2	N	S	D
321.00.000	DESPESAS	3	N	S	D
321.01.000	DESPESAS TRABALHISTAS	4	N	S	D
321.01.001	SALARIOS E ORDENADOS	5	N	A	D
321.01.002	DEC.TERCEIRO SALARIO	6	N	A	D
321.01.003	FERIAS	5	N	A	D
321.01.004	RESCISOES	6	N	A	D
321.01.005	VALE TRANSPORTE	5	N	A	D
321.01.006	ALIMENTACAO	6	N	A	D
321.02.000	ENCARGOS SOCIAIS	4	N	S	D
321.02.001	I.N.S.S.	5	N	A	D
321.02.002	F.G.T.S.	6	N	A	D
321.03.000	DESPESAS TRIBUTARIAS	4	N	S	D
321.03.001	CONTR.SINDICAL EMPREGADOR	5	N	A	D
321.03.002	I.S.S.	6	N	A	D
321.03.003	COFINS/FINSOCIAL	5	N	A	D
321.03.004	PIS FATURAMENTO	6	N	A	D
321.03.005	I.R.P.J.	5	N	A	D
321.03.006	I.C.M.S.	6	N	A	D
321.03.007	CONT.SOCIAL	5	N	A	D
321.03.008	AIR - GDF	6	N	A	D
321.04.000	DESPESAS CORRENTE	4	N	S	D
321.04.001	AGUA, LUZ E FORÇA	5	N	A	D
321.04.002	ASSOCIACAO DE CLASSE	6	N	A	D
321.04.003	ALUGUEL DE IMOVEIS	5	N	A	D
321.04.004	ASSESSORIA E CONSULTORIA	6	N	A	D
321.04.005	ALUGUEL DE AERONAVES	5	N	A	D
321.04.006	DESP.RECUPERAVEIS	6	N	A	D
321.04.007	CONDUCAO E ESTACIONAMENTO	5	N	A	D
321.04.008	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE	6	N	A	D
321.04.009	DESP.REPRESENTACAO	5	N	A	D
321.04.010	DESPESAS BANCARIAS	6	N	A	D
321.04.011	DESPESAS DIVERSAS	5	N	A	D

FRENTE PARLAMENTAR REP. PRESIDENCIALISTA		R\$ MIL	
PLANO DE CONTAS	DESCRIÇÃO	DE	PARC.
CODIGO DA CONTA	DE NOMENCLACAO	DE	S/A NAT
321.04.012	DESP. TELEFONICAS	5	N A D
321.04.013	DESP. LEGAIS E JUDICIAIS	5	N A D
321.04.014	FOTOCOPIAS, COPIAS, DESENHOS	5	N A D
321.04.015	EQUIP. UTENS. PEQUENA DURAC.	5	N A D
321.04.016	FRETES E CARRETOS	5	N A D
321.04.017	MONONARIOS CONTAS.	5	N A D
321.04.018	IMPRESSOS E MAT. ESCRITORIO	5	N A D
321.04.019	IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS	5	N A D
321.04.020	JORNAIS E REVISTAS	5	N A D
321.04.021	JUROS	5	N A D
321.04.022	MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	5	N A D
321.04.023	MANUTENCAO DE INSTALACOES	5	N A D
321.04.024	MANUTENCAO DE VEICULOS	5	N A D
321.04.025	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5	N A D
321.04.026	PORTES E TELEGRAMAS	5	N A D
321.04.027	PROCESSAMENTO DE DADOS	5	N A D
321.04.028	PASSAGENS AEREAS	5	N A D
321.04.029	PRO LABORE	5	N A D
321.04.030	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5	N A D
321.04.031	PESQUISAS DE OPINIAO	5	N A D
321.04.032	SERVICOS DE TERCEIROS	5	N A D
321.04.033	VARICAO MONETARIA PASSIVA	5	N A D
321.04.036	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	5	A
321.04.038	DESPESAS COM VEICULOS	5	A
321.04.039	FRETES E CARRETOS	5	A
321.04.040	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5	A
321.04.041	VIAGENS E ESTADIAS	5	N A D
321.05.000	CUSTOS DE VENDAS	4	N S D
321.05.001	CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS	5	N A D
321.05.002	MAO DE OBRA VENDIDA	5	N A D
400.00.000	ABERTURA	1	A

FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA

248724

BALANÇO FINANCEIRO REALIZADO EM 28.06.93

R E C E I T A S

RECEITA ORÇAMENTARIA	CR\$13.766.367.299,25
RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Doações	12.257.354.456,00
Receitas Financeiras	1.509.012.843,23
TOTAL GERAL	13.766.367.299,23

D E S P E S A S

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	CR\$ 13.766.367.299,23
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	13.755.014.006,65
Despesas Financeiras	11.353.292,58
TOTAL GERAL	13.766.367.299,23

BRASILIA, 28 DE JUNHO DE 1993.

SEN. MARCO MACIEL COORD. GERAL	DEP. OSORIO A. FILHO COORD. FINANCEIRO	DEP. MARCELO BARBIERE COORD. EXECUTIVO
-----------------------------------	---	---

JESUINA VARANDAS FERREIRA
CRC/DF 2064
CONTADORA

FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA

PAG: 25

DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS

V A R I A Ç O E S A T I V A S

Receitas de Doações	CR\$ 12.257.354.456,00
Receitas Financeiras ...	CR\$ 1.509.012.843,23

VARIACOES ATIVAS CR\$ 13.766.367.299,23

V A R I A Ç O E S P A S S I V A

Despesas de Custeio ...	CR\$ 13.755.014.006,65
Despesas Financeiras ..	CR\$ 11.353.292,58

VARIACOES PASSIVAS CR\$ 13.766.367.299,23

BRASILIA, 28 DE JUNHO DE 1993.

SEN. MARCO MACIEL COORD. GERAL	DEP. OSORIO A. FILHO COORD. FINANCEIRO	DEP. MARCELO BARBIERE COORD. EXECUTIVO
-----------------------------------	---	---

JESUINA VARANDAS FERREIRA
CRC / DF 2064
CONTADORA

PARECER DO CONSELHO EXECUTIVO

Examinamos as contas da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista em 28-6-93, compreendendo a movimentação ocorrida de 10-3-93 a 28-6-93. Os exames foram conduzidos com base nas demonstrações contábeis e documentos apresentados.

Pelo exame realizado, somos de parecer pela sua aprovação.

Brasília, 28 de junho de 1993. — **Vivaldo Barbosa** — **Vladimir Palmeira**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 27 folhas impressas por processamento de dados, numeradas de 1 a 27, e serviu de Livro Diário número 1 da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista, estabelecida nesta Capital no Senado Federal, gabinete 1, Brasília/DF, inscrita no CGC sob o nº 37.992.229/0001-60.

Brasília, 28 de junho de 1993. — Senador **Marco Maciel**, Coordenador-Geral — Deputado **Osório Adriano Filho**, Coordenador Financeiro — **Jesuina Varandas Ferreira**, CRC/DF 2064 — Contadora.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Mesa recebe as contas mencionadas por V. Ex^a

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e art. 145, § 1º do Regimento Interno, requeremos a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 membros, para, no prazo de 180 dias, levantar os reais números das contas públicas de 1993, e nos últimos cinco exercícios.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria é muito longa e tem dados impressionantes que recolhi da minha Assessoria, que, *queira Deus*, não estejam certos. Tive o apoio para a constituição desta Comissão de quase setenta Srs. Senadores. Vou mostrar ao Plenário do Senado Federal o porquê da CPI das Contas Públicas, ou seja, um resumo do que tem aqui dentro, onde onze Srs. Senadores irão aprofundar na transparência da "caixa preta" das contas públicas do Governo.

a) A idéia surgiu em face do desencontro dos números apresentados pelo Governo Federal e pelo Estado de São Paulo sobre a dívida deste para com a União.

Conforme o Ministério da Fazenda, o Estado de São Paulo deve à União treze bilhões e quinhentos milhões de dólares. Segundo dados esposados pelo Governador Luís Antônio Fleury Filho, seu Estado deve apenas um bilhão de dólares. A diferença é de doze bilhões e quinhentos milhões de dólares que equivale a dois anos de arrecadação do IPMF;

b) A idéia materializou-se quando tomei ciência de que o Congresso Nacional não tem conhecimento do perfil geral das receitas federais e por isso não está em condições de contestar as cifras encaminhadas pelo Poder Executivo.

A minha opinião é que o Congresso Nacional ainda poderá e deverá contestar os números fornecidos pelo Executivo, como aliás é de praxe nos países desenvolvidos.

A atividade fiscalizadora e de controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, previstos nos incisos IX e X do art. 49 da Constituição Federal não estão tendo eficácia alguma.

c) A convicção enraizou-se quando tomei conhecimento dos dados apresentados pela minha Assessoria sobre:

1º) O problema da remuneração dos servidores públicos, onde os dados apontam para um brutal declínio em gastos com pessoal e encargos sociais

2º) Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional no Banco Central, que é bem abaixo daquelas vigentes no mercado, sem o controle do Congresso Nacional

3º) Ao contrário, a evolução da despesa do Tesouro Nacional com a dívida interna é galopante. Em 1993, atingiu 64,6% de todas as despesas e, para 1994, estima-se em 75%.

4º) O descumprimento do dispositivo constitucional com relação aos repasses para a área de educação.

5º) A enormidade dos recursos colocados à disposição dos fundos de existência questionável, ao mesmo tempo que ficamos solidariamente passivos diante da fome, da miséria e do desemprego vigentes em nosso País.

6º) A grandeza de recursos aplicados em programas de subsídios e incentivos a atividades empresariais no orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sem avaliação do Congresso Nacional, ao mesmo tempo que a irrigação do Nordeste, o atendimento ao pequeno produtor rural, o desenvolvimento do turismo, a pesquisa agropecuária e a construção de casas populares conseguem escassos cruzeiros no Orçamento.

7º) Qual o resultado efetivo do Banco Central do Brasil? O Tesouro tem exigido remuneração adequada sobre seus recursos colocados à disposição do Banco Central?

8º) Quando teremos o demonstrativo claro, autoexplicativo do orçamento de Seguridade Social?

9º) Qual é o verdadeiro montante das receitas previdenciárias? Será que se justifica o péssimo atendimento médico-hospitalar em nosso País?

10º) Quem saberá informar com precisão a alternativa que existe para não se tributar tão pesadamente o assalariado em nossa economia?

11º) Qual a situação verdadeira dos fundos constituídos com recursos da classe trabalhadora, em especial o FGTS, o PIS/PASEP e o FAT?

12º) Quem saberá informar com precisão o valor das dívidas dos Estados para com a União e o das dívidas interna e externa?

13º) Por que a Lei Orçamentária não cumpre o dispositivo do § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que diz:

"Art. 165

.....
§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia."

14º) Por que não se tenta modificar as estruturas das despesas?

Através das estimativas feitas pela minha Assessoria, caso isso não aconteça, teremos uma situação verdadeiramente dramática e cruel para os servidores públicos civis e militares, cujos números indicam:

Análise Comparativa.
Orçamento Geral da União (em %).

Encargos financeiros da União: em 1992, gastou-se 45,64%; em 1993, serão gastos 61,29%; em 1994, 76,29%.

Pessoal e encargos sociais: em 1992, 9,95%; em 1993, 5,16%; em 1994, 3,2%.

Transferências para Estados e Municípios: em 1992, 8,62%; em 1993, 5,55%; em 1994, 2,4%.

15º) Por que o FUNDAF (Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização) é contemplado com Cr\$ 30 trilhões, e o Judiciário como um todo consumirá Cr\$ 40 trilhões? Há algo errado, já que a fiscalização não está tendo eficácia e o Judiciário é lento?

16º) Por que a legislação tributária enseja tantos questionamentos judiciais e grande evasão fiscal?

17º) Quanto foi lançado pela Receita Federal através de autos de infração e revisões fiscais nos últimos três exercícios? E quanto, do que foi lançado, ingressou nos cofres públicos?

18º) Quanto saiu do FUNDAF nos mesmos exercícios para remunerar o pessoal da Receita Federal?

19º) Por que o orçamento do Banco Central é relativamente maior do que o do Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — e Tribunal de Contas da União juntos?

20º) Por que uma minoria (funcionários do Banco Central, Banco do Brasil, PETROBRÁS, ELETROBRÁS, Caixa Econômica) detém um patrimônio líquido de mais de US\$23 bilhões dos fundos de pensões (mais de dois terços desse montante foram recursos dos contribuintes, recursos públicos), enquanto a região nordestina precisa apenas de US\$3 bilhões para resolver, em definitivo, o problema de 40 milhões de habitantes através da irrigação?

A Srª Júnia Marise — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senadora Júnia Marise.

A Srª Júnia Marise — Senador Ney Maranhão, estou acompanhando o pronunciamento de V. Exª exatamente construído na justificativa que V. Exª apresenta à sua proposição, para que o Congresso Nacional viabilize uma comissão destinada ao exame cristalino, profundo das contas públicas deste País. Parece-me que essa iniciativa se reveste, sobretudo, da oportunidade da transparência com que toda a sociedade brasileira pretende acompanhar, passo a passo, o andamento dos trabalhos desta comissão que, sem dúvida, os fará com seriedade, procurando a análise de todos os dados, números e documentos pertinentes a essa questão. Essa iniciativa de V. Exª vem em boa hora, nobre Senador, pois estamos, toda a Nação e toda a vontade da sociedade, a vontade política do Congresso Nacional e de todos os demais segmentos formadores de opinião pública, desejosos de passar este País a limpo. E, sem dúvida alguma, esta é uma iniciativa oportuna para que o País possa conhecer esses dados, para que o trabalhador, o homem do campo, o profissional liberal, enfim, todos aqueles que participam efetivamente da construção desta Nação tenham conhecimento e acesso a esses números que sempre foram guardados nos arquivos e nas prateleiras, e muito bem guardados.

O SR. NEY MARANHÃO — A sete chaves, Srª Senadora.

A Srª Júnia Marise — Exatamente, o que impossibilita à sociedade brasileira deles tomar conhecimento. Por isso quero ressaltar aqui que quando subscrevi a proposta de V. Exª tive a oportunidade de me deter rapidamente em alguns dados colocados na proposição. Temos certeza de que, quando todos esses dados das contas públicas deste País vierem à

luz do dia, certamente a Nação será tomada de perplexidade pela constatação daquilo que os governos, que os governantes sempre esconderam da opinião pública, sempre guardaram a sete chaves, sem revelar a origem, a destinação. Por isso, Senador Ney Maranhão, tenho muita expectativa em relação a essa Comissão que V. Exª pretende, com a sua proposta, instalar neste Congresso Nacional. A expectativa de quem, como cidadã e como Senadora da República, espera, possamos trazer para a mesa do debate com toda a sociedade brasileira as informações sobre tudo aquilo que diz respeito aos direitos inalienáveis de toda a sociedade. Cumprimento V. Exª por essa iniciativa e tenho a certeza de que nesta hora ela oferecerá ao País os resultados mais positivos da sua instalação.

O SR. NEY MARANHÃO — Senadora Júnia Marise, o aparte de V. Exª foi muito importante, em primeiro lugar, porque V. Exª representa uma das grandes parcelas do povo brasileiro, já que seu Estado é o segundo mais importante deste País. Além disso, V. Exª, pela trajetória que teve até chegar ao Senado da República, conhece os problemas, a miséria que grassa por este País e por seu Estado.

Sei que V. Exª está deveras preocupada e que irá dar uma grande contribuição a essa Comissão Parlamentar de Inquérito pela sua experiência, pela sua competência e, acima de tudo, porque V. Exª quer o bem deste País e o de seu povo. Agradeço a V. Exª

Continuo, Sr. Presidente:

21º) Por que o Congresso Nacional ainda não tem uma matriz de informações de todos esses indicadores?

Não temos porque nunca interessou a tecnoburocracia do Executivo, que domina as grandes corporações públicas, como o Banco Central, Tesouro Nacional, Banco do Brasil e Caixa Econômica.

O poder político decide, na maioria das vezes, desinformado.

22º) Portanto, só a CPI para abrir todas as “caixas pretas” existentes no País.

23º) Precisamos tornar visíveis os beneficiários da renda nacional, seja em termos setoriais ou regional, seja, principalmente, em termos pessoais.

24º) É preciso abrir uma grande excursão nacional, a fim de mostrar que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados são merecedores da confiança da população brasileira.

25º) Essa CPI vai passar o Brasil a limpo. Ela vai ajudar o Presidente Itamar Franco e o Ministro Fernando Henrique Cardoso a implementarem o Plano de Governo anunciado à Nação.

26º) E, por último, a Lei Orçamentária de 1993 prevê uma receita e uma despesa iguais a Cr\$ 4,896 quatrilhões com pessoal e encargos sociais, absorvendo apenas Cr\$717 trilhões, correspondentes a 5,16% da despesa total.

27º) Os senhores acham que os salários são responsáveis pela inflação?

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, com esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apoiada por quase 70 Srs. Senadores, vamos discutir esse tema, vamos passá-lo a limpo com transparência, vamos verificar onde está a inflação, onde estão tantos problemas sociais com os quais nos preocupamos, onde vão ser gastas as verbas públicas, porque, tanto eu quanto o Congresso, temos muitas dúvidas, e o povo brasileiro também as têm. Caso seja feito um plebiscito, será atestada a má aplicação das verbas públicas neste País.

Portanto, Sr. Presidente, encaminho, neste momento, à Mesa do Senado as 64 assinaturas dos Srs. Senadores para instalação da CPI. Tenho a certeza de que a maioria absoluta, ou seja, a unanimidade do Senado não assinou porque alguns do colegas estão viajando, outros não foram encontrados, coincidentemente, trabalhando em comissões ou visitando ministérios. Mesmo sem o prazer de estar com as assinaturas dos 81 Senadores, tenho certeza de que neste momento falo pela unanimidade do Senado. Será criada esta Comissão, a fim de que o povo brasileiro saiba onde realmente está aplicado o dinheiro público.

Portanto, Sr. Presidente Chagas Rodrigues, encaminho à Mesa as assinaturas para regimentalmente determinar a criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

REQUERIMENTO Nº , DE 1993

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição, e 145, § 1º, do Regimento Interno, requeremos a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 membros, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, levantar os reais números das contas públicas de 1993 e nos últimos cinco exercícios.

Justificação

O presente requerimento justifica-se pela evidência de descontrol e malversação de recursos públicos e pelo descontro dos números das contas públicas apresentadas pelos Governos Federal e Estaduais, conforme têm sido denunciados pelos meios de comunicação e pela degradação observável dos serviços públicos, tais como deficiência no atendimento médico-hospitalar, rebaixamento de pensões e aposentadorias, falência do sistema educacional, inexistência de saneamento básico, etc.

Ademais, justifica-se pelo clamor nacional da sociedade indignada com a distribuição injusta de verbas pela tecno-burocracia míope e descomprometida com as necessidades básicas da população, que deixa de canalizar um volume adequado de recursos para áreas merecedoras de prioridade, como é o Nordeste brasileiro.

Constata-se, em todos os níveis de governo, a inexistência de planos, programas e projetos elaborados a partir de diagnósticos obtidos de coletas sérias de dados e informações, sem a distorção da realidade e manipulação dos resultados. Havendo ausência dessas funções de efetivo planejamento governamental, verifica-se que a administração pública nacional tem se caracterizado pela busca de solução nos momentos de crise. Parece que a falta de planejamento no Poder Executivo é proposital e atende a interesses dos grupos de interesse, das "corporações", uma vez que dificulta o exercício de efetivo controle sobre as suas ações e impede a avaliação dos resultados pelo Congresso Nacional.

O diagnóstico feito por Peter Drucker, há vinte anos atrás, para o Brasil parece que hoje é ainda mais válido, o Brasil não é um país subdesenvolvido, o sim um país subgerenciado.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito justifica-se ainda pelo descaso do Poder Legislativo federal, que tem como competência exclusiva "julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre

a execução dos planos de governo" e "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta" (incisos IX e X do art. 49 da Constituição Federal).

É grave o desconhecimento geral do perfil das receitas públicas e de como o Executivo chega às cifras que submete às suas Casas legislativas. A nível federal, por exemplo, observa-se total desinformação do Congresso Nacional quanto ao real montante das receitas, sentindo-se inteiramente impossibilitado de contestar as cifras encaminhadas pelo Executivo. Todo ano, na época da apreciação da proposta orçamentária, os Parlamentares defrontam-se com receitas subestimadas, o que corresponde a uma fixação minimizada das despesas. Essa prática vem diminuir a margem de manobra do Congresso Nacional, enquanto que favorece a manipulação de verbas públicas pelo Executivo, através da conhecida sistemática de solicitar créditos adicionais suplementares e especiais, até no último mês do exercício financeiro, os quais são aprovados mediante a utilização do clientelismo e favores palacianos.

Convém indagar ainda a respeito dos recursos da fonte 188 (remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional), que são utilizados para cobertura de enormes despesas orçamentárias. Uma demonstração cristalina desses recursos nunca foi feita pelo Executivo, mantendo o Congresso Nacional em completa ignorância do seu valor real.

O Congresso Nacional, na apreciação da última proposta orçamentária, entendeu que tais recursos poderiam ser usados para financiar vários projetos de seu interesse. O Tesouro Nacional, por outro lado, foi taxativo em só permitir a sua utilização para amortização da dívida. Essa disputa acabou conduzindo a um dilema, resultando na não-liberação dos recursos pelo Tesouro e cujo desfecho ainda está por eclodir.

Há muitos anos, o economista Décio Garcia Munhoz vem defendendo a idéia de que a remuneração dos recursos do Tesouro pelo Banco Central é muito aquém àquela vigente no mercado, compatível com a taxa de juros praticada por determinação daquela autoridade monetária.

Quanto à receita, cabe ainda lembrar que inúmeras autoridades têm vindo a público denunciar que o índice de sonegação de tributos federais excede 50%. Quando pronunciamos aquela frase de efeito, que todo mundo sonegava, inclusive nós, queríamos simplesmente chamar a atenção da Nação para esse grave problema. Sabemos que fomos muito infelizes. Isso significa que o potencial de arrecadação do Governo Federal é no mínimo duas vezes o oferecido à apreciação dos Parlamentares nas propostas orçamentárias. A convivência com a sonegação tornou-se uma rotina em nosso País, o que tem levado a Secretaria da Receita Federal a tomar medidas paliativas, com o mínimo de desagrado empresarial, através de programas de fiscalização de baixa eficácia e pouca rigidez. O feito fiscal conseguido via auto de infração não raro deixa de prosperar, por inoperância das instâncias administrativas julgadoras internas à própria repartição.

Diante desse quadro, o assalariado brasileiro devidamente registrado vê-se vítima de um sistema desmantelado de arrecadação que apela para o imposto retido pela fonte pagadora e para o imposto pago através da autodeclaração para cobrir insuficiências de caixa do Tesouro. É facilmente observável que o "leão" vem a cada ano dificultando o aproveitamento de deduções pelo contribuinte-pessoa física numa tentativa desesperada de "morder" algo além da elevada alíquota incidente sobre os baixos salários praticados em nosso País.

Sem se falar que este é o único setor da economia que não recebe a indexação mensal.

Não somente por essas mazelas instituídas contra o Poder Legislativo vê-se o Congresso manietado nas suas ações, mas até por princípios estatuídos na própria Carta Magna, tais como os constantes do Inciso II do § 3º do art. 166 que vedam cortes nas dotações para pessoal, juros e amortização da dívida pública e transferências tributárias para Estados, Municípios e Distrito Federal.

Para se ter uma idéia da magnitude do serviço da dívida interna dentro do Orçamento Geral da União, abaixo é apresentado um quadro mostrando a sua participação nas despesas totais, ano a ano nos últimos cinco exercícios financeiros:

EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOURO

em R\$ 1.000,00

ANO	DÍVIDA INTERNA		TOTAL	DESPESAS TOTAIS			OBS.:
	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	(A)	(B)	A/B		
1989	73.691.720	249.785.456	323.397.184	529.882.816	61,0	Executado	
1990	779.479.342	14.846.414.664	14.830.853.620	21.306.391.163	68,7	Executado	
1991	75.819.243	15.725.597.483	15.801.317.726	45.889.223.132	34,4	Executado	
1992	12.654.888.838	1293.617.973.274	215.672.844.214	444.898.345.432	46,4	Rev. Lei 8499/92	
1993	19.879.889.338	1313.127.724.644	332.198.813.982	513.854.000.000	64,4	PL 44/92	

Computadas as outras vedações constitucionais, restam aos Parlamentares não mais de 2% a 3% da proposta orçamentária para atender os pleitos de sua região eleitoral. Incompreensivelmente os Governos da Nova República insistem em culpar o Congresso Nacional — pasmem! — pelos desmandos ocorridos na condução dos atos administrativos sob a égide da Carta de 1988.

É lícito perguntar quem se beneficia da vedação constitucional quanto a cortes no serviço da dívida, para o que só existe uma resposta: as corporações tanto nacionais quanto internacionais. Resta indagar como pôde o Congresso Nacional incluir na Carta Magna essa cláusula restritiva, em detrimento de seus próprios interesses e criando limitações a suas prerrogativas constitucionais? Só mesmo o poderoso lobby das corporações poderia garantir a inclusão de cláusula tão leonina contra o direito congressual de alterar a proposta orçamentária.

Outro tópico que merece guarida nesta justificação é o relacionado com o repasse de verbas para educação pela União, com o intuito de fazer cumprir mandamento constitucional (art. 212 da Constituição Federal).

O matemático Elias Antonio Jorge vem demonstrando, há muitos anos, através de artigos e entrevistas a periódicos de ampla circulação como a concedida em 26-6-91 à **Folha de S. Paulo**, onde revela que fez um levantamento dos dados publicados no **Diário Oficial** da União, concluindo não haver controle do Legislativo sobre o Executivo na questão orçamentária.

Segundo o matemático, “o procedimento é simples e se constitui numa verdadeira burla ao orçamento aprovado pelo Legislativo: basta deixar para o final do ano a liberação das verbas destinadas aos órgãos que o Poder Executivo considera menos prioritários”.

Segundo ele, o Governo Federal aplicou, por exemplo, em 1990, apenas 15,69% de sua receita real em educação, embora em valores nominais atingisse 18%. Em 1989, apesar de o Ministério da Educação ter recebido, em valores nominais, 103,43% do seu orçamento, em valores reais essa porcen-

tagem foi de apenas 58,26%, concluindo o matemático que, naquele ano, o Ministério da Educação foi o 23º colocado, entre os diversos órgãos da União, a conseguir a parte que lhe cabia do orçamento votado no Congresso Nacional, conquanto tenha sido o órgão que recebeu a maior porcentagem de seu orçamento original em valores nominais.

“É trabalhando com essa diferença entre valores reais e nominais, determinada pelo fluxo da liberação das verbas para os diversos órgãos numa época de inflação alta, que o Poder Executivo redefine sua escala de prioridades para aplicação dos recursos independentemente do que foi determinado pelo Congresso”, afirma o pesquisador.

O mesmo artigo cita também o caso do Ministério da Saúde que, em 1990, até novembro só havia recebido 42,3% de seu orçamento, ao passo que em dezembro esse percentual atingiu 76,2%, o que significa que mais da metade do seu orçamento ficou preso até o último mês do ano.

Embora o “recomendável” fosse uma destinação mensal de cerca de 8,33%, o Ministério da Saúde, naquele ano, havia recebido até abril, um fluxo mensal de 1,2% de seu orçamento anual.

A urgente investigação dessa hipótese, principalmente por envolver áreas da seguridade social, prioritárias sob a ótica do Congresso Nacional, faz-se necessária, se se pretende restabelecer o realismo das contas públicas em nosso País.

Outro tópico a ser avançado pela CPI das contas públicas é uma preocupação com a fixação de montantes de recursos para atendimento dos serviços públicos federais. A peça orçamentária que tem sido encaminhada ao Congresso Nacional deve ser responsabilizada pela crescente crise que assola o País, eis que vem do Executivo repleta de interesses corporativistas, atendidos pela tecnoburocracia estatal, através da “reserva de domínio” em áreas privilegiadas do Orçamento Geral da União.

Os Parlamentares, muitas vezes desconhecedores das manobras contábeis orçamentárias, homologam cifras incoerentes e distorcidas, auxiliando o vicejar de um cipal cada vez mais denso, que é aquilo em que se transformou a administração pública brasileira.

Vejamos uma simples comparação entre percentagens relativas a valores destinados a órgãos/funções, feita a partir dos orçamentos aprovados para os exercícios de 1992 e 1993.

ANÁLISE COMPARATIVA ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (em %)

	1992	1993	Variação
Amortização da Dívida Interna	43,49	57,86	+ 14,37
Juros e Encargos da Dívida Interna	0,02	0,04	+ 0,02
Encargos Financeiros da União	45,64	61,29	+ 15,65
Pessoal e Encargos Sociais	9,95	5,16	(-) 4,79
Investimentos	6,52	5,50	(-) 1,02
Outras Despesas Correntes	29,34	21,30	(-) 8,04
Encargos Previdenciários da União	2,89	1,61	(-) 1,28
Transf. para Estados, DF e Municípios	8,62	5,55	(-) 3,07
Operações Oficiais de Crédito	3,34	1,02	(-) 2,32
Reserva de Contingência	0,27	0,50	+ 0,23

Através do quadro acima, fica facilmente evidenciado a intenção dos formuladores da política econômica nacional de promover cortes brutais nas áreas consideradas por eles não-prioritárias — aquelas que mostram variação negativa — e acréscimo proposital nos encargos financeiros da União, capitaneados pelo serviço da dívida interna.

Enquanto a maioria da população amarga a crise, os baixos salários e a fome, o Orçamento Geral da União destina recursos vultosos para suprir determinados fundos cuja existência deveria até ser questionada pelo Congresso Nacional e pela população.

A Constituição Federal, no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinou a extinção daqueles fundos, que não fossem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos. Entre os mais vultosos fundos de existência questionável, já que o orçamento dos ministérios que os gerenciam já contemplam despesas correlatas que poderiam apenas ser acrescidas ou não, citamos, no orçamento para 1993.

Em bilhões de reais

FUNDO	ÓRGÃO GESTOR	VALOR
FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	MF	30.187.154.251
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social	MF	6.338.425.500
FUNCAF - Fundo de Defesa da Economia Cafeteira	MF	29.448.125.000
Fundo do Exército	MEEx	41.208.839.573
Fundo Naval	MN	42.075.000.000
Fundo da Central de Medicamentos	MS/FNS	31.289.391.570
Fundo da Marinha Mercante	MTr	11.321.821.251
FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	MIR	9.582.556.500
FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	MIR	12.253.251.750
FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento	PR	36.863.136.473
Fundo Aeronáutico	MAer	29.474.804.143
Fundo Aeroviário	MAer	2.086.845.751
Fundo Federal Agropecuário	MARA	1.027.476.449
Fundo Geral do Cacau	MARA	1.342.934.749

* Fundo dentro do Fundo Nacional de Saúde

O fundo, às vezes, assume proporções tão exageradas que quase supera o orçamento do órgão gestor.

Cabe ainda nessa justificação questionar certas despesas verificadas no orçamento do Banco Central para 1993. Tome-mos, por exemplo, a despesa com pessoal. Enquanto o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados, Senado Federal, Centro Gráfico, Prodasen e Tribunal de contas), despenderá Cr\$21,17 trilhões em 1993 com pessoal e o Poder Judiciário como um todo consumirá Cr\$40,21 trilhões, como pode o Banco Central do Brasil abocanhar Cr\$23,53 trilhões?

Não só o Banco Central, mas todas as instituições oficiais de crédito (BB, BNB, Basa, bancos estaduais, CEF etc.), contribuem para poderosos fundos de pensão, distribuem "lucros" fictícios aos seus diretores em sua verdadeira química contábil, pagam até quinze salários e concedem empréstimos subsidiados aos seus funcionários.

Por outro lado, os programas e projetos sob supervisão do Ministério da Fazenda, conhecidos como Operações Oficiais de Crédito (OOC), ainda não sofreram suficiente questionamento por parte do Congresso Nacional. Eles não passam de disfarçados subsídios, incentivos e programas de equalização de preços, destinados a uma classe dominante interessada em ter suas dívidas indefinidamente "roladas" a taxa de juros subsidiada.

Os recursos do Tesouro Nacional, colocados à disposição desses programas e projetos, atingiram Cr\$252,6 trilhões no orçamento para 1993, assim distribuídos:

Em bilhões de reais

OPERACIONES OFICIAIS DE CRÉDITO	
Operações de Crédito com Estados e Municipais	1.020.318.750
Financiamento de Custeio Agropecuário	53.186.918.474
Financiamento de programas de Investimento Agropecuário	25.877.882.250
Financiamento de Política de Formação de Estoques Reguladores	83.659.474.570
Financiamento de Programas de Investimento Agroindustrial	3.468.173.750
PROEX - Programa de Financiamento às Exportações	85.419.845.726
TOTAL	252.624.613.520

Está evidente que tais programas se destinam exclusivamente a suprir recursos aos interessados, sem nenhuma avaliação do Congresso Nacional. O que surtiriam tais recursos, se aplicados, por exemplo, na irrigação do Nordeste, no atendimento ao pequeno produtor rural, no desenvolvimento do turismo no Nordeste, no desenvolvimento da pesquisa agropecuária e na construção de casas populares? Certamente promoveriam inúmeros benefícios sociais, tais como uma melhor redistribuição de renda e geração de emprego e de mão-de-obra.

Outro tópico relativo ao Banco Central do Brasil refere-se ao seu resultado (fonte 152), que tem sido usado para amortização da dívida no Orçamento. Para 1993, o resultado utilizado para amortização da dívida foi de Cr\$194,43 trilhões.

Causa estranheza o fato de o Congresso Nacional desconhecer o detalhamento relativo à apuração desse resultado e qual o critério para sua utilização. Acreditamos que tal critério tem sido fixado pela equipe administrativa da Secretaria do Tesouro Nacional, que outra não é senão de funcionários de carreira do Banco Central e do Banco do Brasil.

Além disso, entendemos que o orçamento da Seguridade Social precisa de maior detalhamento e transparência, para que se extinga o descabro verificado nos repasses de verbas federais a hospitais que servem ao sistema de saúde, assistência e previdência social, descumprindo o disposto no art. 194 e 195 da Constituição. Achamos que a sociedade brasileira precisa conhecer — para poder discutir — as receitas provenientes de contribuições previdenciárias.

Ainda: há que se descobrir uma forma prática de se dividir o "bolo" das receitas previdenciárias, de modo a se eliminar o conflito de interesses que hoje vem ocorrendo entre o Ministério da Saúde e o órgão arrecadador que é o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Cabe ainda sugerir a apuração da má gestão nos fundos constituídos por recursos da classe trabalhadora em especial no FGTS, PIS/PASEP e FAT, considerando-se existências de enormes rombos nos seus patrimônios por incuria administrativa e por falta de recolhimento das empresas.

Finalmente, pensamos que os tópicos aqui sugeridos poderiam há muito tempo ter sido objeto de análise e avaliação, caso o sistema de controle integrado estabelecido no art. 74 da Constituição Federal estivesse em operação.

O Congresso Nacional, cuja função precípua é fiscalizar e avaliar os atos do Poder Executivo, quase nada fez para se estruturar para o desempenho dessa função constitucional.

Assim sendo, a presente iniciativa é factual. Ela servirá para passar o Brasil a limpo e dotar o Congresso Nacional de uma base de dados compatível com o desejo da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcio Lacerda.

O SR. MARCIO LACERDA (PMDB—MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento em que o País todo discute a questão do IPMF, da lei salarial, dos cortes orçamentários e que se avizinha a revisão constitucional, trago algumas reflexões ao Plenário.

O que me traz a esta tribuna é um tema que hoje centraliza as discussões em torno da crise econômica brasileira: o Orçamento. Todos os senhores sabem que cheguei a ser cogitado pelo meu partido para presidir a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

Acordos partidários, no entanto, deram outro desfecho às negociações, e acabei não integrando aquela comissão. De qualquer forma, no curto espaço de tempo em que lidei com a questão orçamentária, pude constatar sua gravidade e o círculo vicioso em que está inserida.

Quero, pois, com este discurso, trazer alguns dados e idéias à reflexão desta Casa, bem como encaminhar aos ilustres membros da Comissão de Orçamento, principalmente à sua Mesa Diretora, algumas sugestões objetivas em torno da proposta de um pacto orçamentário.

Antes, porém, quero dizer que sou um homem otimista, que acredita no Brasil, nas suas potencialidades e na capacidade construtiva de seu povo. Caso contrário, não estaria na vida pública. Não me incluo definitivamente entre os que adotaram como esporte favorito falar mal do Brasil. Muito ao contrário: quero contribuir para a restauração da esperança conseqüente, neste País. Não significa isso, no entanto, que devo ignorar nossas mazelas, desconhecer nossos problemas, que não são poucos e nem irrelevantes.

Estamos, senhores, tendo a oportunidade histórica de testemunhar a falência do Estado brasileiro. O modelo que aí está se exauriu e coloca o País diante do fantasma da ingovernabilidade. A lei do orçamento é a escritura pública de declaração desta falência, nada mais do que isso.

Não se trata de opinião pessoal, mas da realidade fria e precisa dos números. Entre outras coisas, eles mostram que:

— a economia informal representa hoje mais de 30% do esforço nacional;

— para cada cruzeiro arrecadado pela Receita Federal, um é sonegado;

— 67% do Orçamento da União são gastos na rolagem da dívida pública, absorvidos pelo sistema financeiro;

— 27% do Orçamento são consumidos com as transferências constitucionais para estados e municípios e com o custeio do próprio Estado;

— apenas 6% do Orçamento da União, que representam, na verdade, apenas 2% — ou em torno de 2%, quando 70% já estão fora, pela informalidade ou pela sonegação — do esforço nacional são destinados aos investimentos do Estado.

Essa é, exatamente, a natureza da crise que vivemos, expressa em números, que pretendo aqui analisar. Inútil buscar outro diagnóstico. Se o fizermos, estaremos apenas perdendo tempo e contribuindo para piorar ainda mais as coisas.

Uns buscam culpar os partidos pela crise, outros atribuem-na à incapacidade gerencial do Presidente da República. A crise, no entanto, é estrutural e tem suas raízes no sistema tributário, que gerou a cultura do calote, matriz de nossos impasses e aflições.

Num contexto de ingovernabilidade fiscal, qualquer um que ocupe a chefia do governo fracassará. E a Presidência da República será inevitavelmente uma máquina de moer reputações. Qualquer um que a ocupe será chamado de incompetente. Assim tem sido, nos últimos anos, com todos os que a ocuparam desde o início da década de 80, quando esse quadro começou a ruir. E assim será enquanto essa estrutura persistir.

Posso citar aqui muitos dados oficiais que atestam a falência do Estado a partir dos anos 80. Prefiro, no entanto, poupá-los. Restrinjo-me a um dado que julgo suficientemente representativo desse quadro. Segundo as contas públicas, elaboradas pelo IBGE, a poupança pública, que nos anos 70 chegou a representar até 6% do PIB, hoje é negativa. Em 1991, foi de menos 0,37%.

Vivemos um quadro de anarquia fiscal, onde um número mínimo de contribuintes carrega literalmente o Estado nas costas. Uma imensa maioria sonega — em parte ou no todo — os seus tributos e, no fim, todos cobram do Estado obras que ele não faz com os tributos que não recebe.

Para não ficar na adjetivação vazia, voltemos aos números. Os especialistas do SEBRAE — instituição voltada para a defesa do pequeno e do médio empresário — calculam, numa estimativa moderada, que o nível de informalidade na economia brasileira, hoje, é de pelo menos 30%. Um terço da economia.

Essa massa de agentes econômicos põe-se inteiramente à margem, deixando de gerar tributos, muito embora não necessariamente de gerar demandas por serviços públicos. Ou seja, utiliza-se de serviços pelos quais não paga.

Restam, então, 70% contribuindo, em alguma medida, para a sustentação do Estado. Isto é, pagando a conta. Se esses 70% cumprissem integralmente suas obrigações tributárias — o que obviamente não acontece —, certamente o quadro seria outro. Mas, em alguma medida, também nesse universo há sonegação: é o recibo do médico ou do dentista, que dispensamos em troca de abatimento na consulta; ou a nota fiscal que, por falta de hábito, deixamos de exigir no comércio; ou a propina que o fiscal cobra do empresário para fazer vista grossa à sonegação. Em alguma medida, todos os contribuintes têm também sua porção sonegadora.

Dados do SEBRAE e da Federação das Indústrias do Distrito Federal atestam que, das 30 mil empresas registradas e ativas em Brasília, apenas 10.500 pagam impostos. Ou seja, um terço do universo formal. E, mesmo esse terço que paga, como o faz?

Segundo cálculo da Receita Federal, para cada um cruzeiro arrecadado, um cruzeiro é igualmente sonegado. Essa é a média. Isso significa que os 70% que estão na economia formal — e que representam o universo efetivo de contribuintes — transformam-se, na verdade, em 35%, um terço do universo global de agentes econômicos. Um terço da atividade econômica do País a sustentar três terços. Evidentemente, não pode dar certo.

Mas isso não é tudo, senhores. Do Orçamento da União, cuja discussão e elaboração tornaram-se fatores de formidável desgaste público para esta Casa, apenas 6%, na verdade, são destinados a investimentos. Esta Casa discute apenas o que fazer com 6% do Orçamento — 6% de 35% — ou de um terço. Ou seja, 2% do esforço nacional.

Vejamos o perfil do Orçamento da União: 67% da receita orçamentária são destinados à rolagem da dívida pública, sendo, pois, absorvidos pelo sistema financeiro; 27% destinam-se

às transferências constitucionais aos estados e municípios e ao custeio da máquina do Estado. Restam, pois, 6% da receita tributária, que, como vimos, é fornecida pelo equivalente a um terço dos agentes econômicos ativos.

E aí está a lógica perversa e trágica da crise: se o Estado brasileiro dispõe de apenas 2% do esforço nacional para cumprir suas colossais obrigações — que envolvem investimentos sociais em setores vitais, como saúde, educação, saneamento, segurança, transporte, meio ambiente etc. —, é natural que não as cumpra. É mesmo inevitável que assim ocorra. E é natural também que todos se queixem de sua ineficiência.

E aí temos mais uma vez o quadro insólito que mencionei há pouco: todos reclamam do Estado obras que ele não faz com os tributos que não recebe. É este o círculo vicioso, que configura o desenho clássico da cobra mordendo o próprio rabo.

Ora, quando temos um País que, pela sua esmagadora maioria, se nega a recolher os seus tributos, e um Estado que não cumpre as suas obrigações porque não recebe os recursos necessários, estamos, sem dúvida nenhuma, diante de um quadro pré-anárquico, uma sociedade prestes a revogar o próprio Estado. Seríamos, então, a primeira nação anárquica do mundo.

Mas não uma nação anárquica no sentido daquela nação que dispensaria o governo pelo seu grau de organização, mas anarquia no sentido do desgoverno, no sentido pejorativo e corrente do termo, de desordem e ruptura do equilíbrio social. Não estamos longe disso, senhores.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Marcio Lacerda?

O SR. MARCIO LACERDA — Perfeitamente, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Venho acompanhando a sua exposição, nobre Senador Marcio Lacerda, e V. Exª traz dados impressionantes, que configuram a chamada crise brasileira. Tenho, porém, uma dúvida. V. Exª se refere ao fracasso do Estado, em forma genérica. Dá-me assim a impressão de que V. Exª, no caso, identifica o Estado com o Governo. Porque, a meu ver, o fracasso, no Brasil, não é propriamente do Estado, como instituição que organiza a sociedade. O fracasso é dos governos, que devem dar ação à atividade do Estado. É sobretudo a forma presidencial de governo que tem acarretado essas diferenciações de padrão de vida no País, de inércia dos serviços públicos. De maneira que, aceitando, em linhas gerais, a argumentação de V. Exª, apenas faria esta observação; mas é preciso não confundir-se o Estado com o Governo. E faço a observação, sobretudo, porque há uma tendência muito grande, no meio brasileiro, neste momento, para reduzir-se o Estado a nada, em favor da livre iniciativa da economia de mercado.

O SR. MARCIO LACERDA — Senador Josaphat Marinho, nosso ilustre jurista, acho que V. Exª me trouxe inclusive uma maior clareza do raciocínio.

Na verdade, não advogo a falência do Estado enquanto agente de organização da sociedade; também não defendo essa tese neoliberal que advoga a diminuição da importância da presença do Estado; pelo contrário, entendo que a presença do Estado é fundamental, inclusive para dirimir os conflitos entre os diversos segmentos da sociedade.

Entendo que é o modelo da organização do Estado brasileiro que se esgotou, pelas mais variadas razões, que vamos demonstrar na continuidade do nosso discurso.

Entre outras coisas, por exemplo, temos um modelo institucionalmente federativo e efetivamente ainda somos um Estado unitário, que, a rigor, é consequência de toda a formação do próprio Estado brasileiro.

Penso, nobre Senador Josaphat Marinho, que a presença do Estado é fundamental. O que precisamos definir é o modelo do Estado. E isso supera a questão do Governo. O Governo gerencia, eventualmente, por determinado tempo, o Estado.

No caso brasileiro — está aí exatamente o centro da discussão que deveria ser colocada —, o modelo de organização do Estado esgotou-se nas suas mais diversas manifestações; pelo Judiciário, por exemplo, que não consegue aplicar uma justiça razoável, pela própria estrutura — e conversávamos sobre isso há pouco —, o modelo de organização do Estado — esgotou-se nas suas mais diversas manifestações; pelo Judiciário, pela incapacidade do Estado, ou seja, da União traduzir o sentimento de um País que não é unitário.

Na verdade, temos pelo menos cinco regiões distintas com uma identidade nacional muito forte, cultural, idiomático etc. Porém, temos vocações econômicas diferenciadas, temos ecossistemas e até mesmo culturas diferenciadas. Não vejo, por exemplo, com simpatia a questão separatista, mas entendo que esse germe do separatismo está se colocando exatamente no momento em que o Estado nacional, em que a União se constitui no grande entrave para definição de qualquer projeto de desenvolvimento regional, seja das unidades federadas.

É nesse sentido que coloco o esgotamento do modelo de organização do Estado brasileiro.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exª que eu complemente o meu aparte, nobre Senador Marcio Lacerda?

O SR. MARCIO LACERDA — Ouço, com prazer, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Não quero perturbar a linha de seu discurso, mas apenas lhe ponderar quanto à Federação. Se o funcionamento do Governo presidencial respeitasse o sistema da Constituição, a Federação funcionaria. O que ocorre é que o regime presidencial, por natureza centralizador, acaba por dar a feição de que vivemos num Estado unitário e não num regime de partilha de poderes.

O SR. MARCIO LACERDA — Muito obrigado, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCIO LACERDA — Com satisfação ouço o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Marcio Lacerda, o discurso de V. Exª é fascinante pela temática que nele está contida. O início do discurso de V. Exª tem toda uma questão que envolve Senado e Câmara dos Deputados, respeitante à organização da Comissão de Orçamento. E quero dizer, antes de penetrar na razão fundamental do meu aparte, que lamentei muito não ser V. Exª, naquela hora, o candidato à Presidência dessa Comissão; tanto confiamos na sua linha de conduta, na sua honradez quanto, acima de tudo, na dignidade e na fixidez de seus propósitos de homem democrata e que integra esta Casa com um comportamento sempre de

escol. Essa parte, no entanto, por incrível que pareça, que deveria ser a razão de todo um aparte, deixa de ter importância a partir do momento em que V. Ex^a entra num campo de difícil trato, de difícil administração como esse, quando toca na fisionomia e na intimidade do Estado brasileiro. Quero dizer que a teoria, já tão tradicional entre os povos e que separa os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, isso nem merece discussão. Apenas observei, quando V. Ex^a citou como exemplo de sua crítica o Poder Judiciário, que não consegue, segundo suas palavras, administrar — digo a meu modo — a justiça em nosso País; administrar as sentenças, os decretos judiciais que, na verdade, são as sentenças; garantir, de verdade, a aplicação dos princípios de lei para que se gere a justiça, e que essa, emanada do Poder Judiciário, coincida com a justiça social. Isso seria o ideal de todo e qualquer Poder Judiciário em qualquer parte do mundo; o nosso, passivo de muitas críticas, pelas imperfeições a que foi levado; mas, não, Senador Marcio Lacerda, pelo modelo do estado, mais pelo tresloucado decurso da República do Brasil. O século que viu várias insubordinações, revoluções; o século que teve uma Constituição fascista, a famosa "Polaca"; o século que viu uma Constituição absolutamente ilegítima, como a de 1967; e a ilegitimidade, ainda mais consagrada, na Emenda Constitucional nº 1, de 1969; o século que viu, logo no seu início, a República, quase que nascente ainda, mas já com os passos muito prejudicados e cheios de obstáculos; uma República que nunca se definiu doutrinariamente; tudo isso haveria, sem dúvida, de refletir sobre os três Poderes, mas de modo notável sobre o Poder Judiciário. Aplicar a lei com atos institucionais, aplicar a lei com uma Constituição ilegítima, aplicar a lei com atos constitucionais, aplicar a lei com a violência dos próprios Tribunais, cedendo à pressão do movimento político que, grosseiramente, assolou as instituições em determinados momentos, claro que o defeito está nas pessoas do Poder Judiciário, no funcionamento do Poder Judiciário, numa cultura que aceita o Poder Judiciário com todas essas nuances altamente discutíveis. Na verdade, Senador Marcio Lacerda, estamos diante de um Poder Judiciário que é uma consequência natural de todos os atos que neste século marcaram a nossa história de modo mais negativo. Mas a estrutura em si, o modelo em si não está falido, apenas não conseguiu impulsionar-se adequadamente. A crítica que se faz ao Poder Judiciário poderá ser feita com outras mil razões ao Poder Executivo, aí sim, com um modelo altamente discutível, porque mantivemos o presidencialismo, que comporta isso que acabou de observar o Senador Josaphat Marinho: críticas ao Poder Legislativo, que tanto falha, que tanto erra, inclusive nessa questão orçamentária. Contudo, em modelo, não posso concordar com V. Ex^a em que esteja falido o sistema brasileiro quanto à divisão dos Poderes, o modelo de Estado. Acredito que há o que discutir, ainda, mesmo depois do plebiscito, o sistema de Governo, não a forma. O discurso de V. Ex^a é, sem dúvida, uma abordagem importantíssima sobre toda essa matéria. V. Ex^a começou exatamente na questão orçamentária, que hoje é o calcanhar de Aquiles. V. Ex^a está na tribuna no momento em que está havendo corte no Orçamento da República sem uma filosofia muito clara. Enquanto o Nordeste sofre, num momento de seca, um atroz e perverso corte no seu percentual, outras destinações orçamentárias sofrem um corte muito menor, sem uma explicação dentro da filosofia político-administrativa (se é que podemos usar essa expressão), a filosofia política do Governo brasileiro. É bom que alguém chegue à tribuna e aborde assun-

tos assim desse porte, mas quero dizer a V. Ex^a que a questão orçamentária neste momento é básica, e que devemos verificar como o Congresso Nacional, através da sua Comissão, pode se comportar do modo mais técnico possível nessa questão para fugirmos de um tratamento político-partidário, ou de um tratamento fisiológico, ou de um tratamento assistencialista, porque, no meu modo de entender, o Orçamento é acima de tudo uma peça técnica e não uma nuance, algo ocasional que possa sofrer alterações sem um juízo mais profundo a respeito de cada consignação, de cada verba, de cada item constante desse documento de tanta importância. Quero louvar o discurso de V. Ex^a, a cujo desenrolar estou atento. *Desculpe-me o alongar deste aparte, mas quero dizer que bem acentuou o Senador Josaphat Marinho, porque, muitas vezes, nos exageros do presidencialismo, confundimos Governo com Estado. A sociedade nada tem contra o Estado, embora possa ter tudo contra o Governo.*

O SR. MARCIO LACERDA — Agradeço o aparte do nobre Líder Cid Saboia de Carvalho, que respondo mais ou menos na mesma linha em que havia respondido ao aparte do Senador Josaphat Marinho.

Na verdade, Senador Cid Saboia de Carvalho, não questiono o modelo, a configuração do Estado. Temos um sistema federativo institucionalmente, mas temos um Estado unitário de fato. A minha colocação é sobre o esgotamento desse modelo unitário de Estado, que, aliás, não é um fenômeno brasileiro. Acho que a quebra da União Soviética e a guerra da Iugoslávia passam um pouco por isso. A tentativa da maioria dos países hoje — Argentina, Espanha, Chile — de se constituírem numa política de descentralização, leva-nos a uma constatação clara e óbvia do esgotamento desse modelo de organização com que é gerido hoje o Estado brasileiro e que se reflete fundamentalmente nesse esvaziamento.

Continuando, Sr. Presidente:

De tal modo a população brasileira habituou-se a não receber os serviços do Estado — os tais serviços de que reclama e pelos quais não paga — que não chegou a se abalar com a recente greve do Serviço Público, aqui em Brasília. A máquina administrativa federal parou e ninguém percebeu. O País continuou a viver como se nada tivesse ocorrido.

Em termos práticos, o Estado já não existe. O que aí está são seus escombros ainda não removidos. A omissão do Estado, em alguns lugares, já gerou seu substituto de fato. Vejam o que ocorre nas favelas do Rio de Janeiro. O abandono crônico a que aquelas populações foram relegadas fez com que, no vazio deixado pela omissão do Estado, se instalasse o crime organizado. O narcotráfico transformou-se no Estado, a impor sua ordem — uma ordem pelo avesso, mas, de qualquer forma, uma ordem — a fazer suas benemerências e a recolher seus tributos. Isso acontece na ex-Capital da República, uma cidade síntese da nacionalidade, diante de todos nós. Essa é a semente que a atual perversão fiscal está plantando em todo o País.

A pergunta que faço é a seguinte: o que significam esses números? Se a sonegação fiscal é um crime e representa hoje algo em torno de 70% do universo de contribuição, seremos porventura uma Nação de sonegadores? Na verdade, esses 70% não significam que seja de apenas 70% o universo de sonegadores. Ele é maior, pois se o cidadão paga 80% dos impostos e deixa de pagar 20%, ele não deixa de ser um sonegador por isso.

Quero fazer um breve registro: discuti uma questão como essa, há pouco tempo, na Federação das Indústrias de Mato Grosso, e, lá pelas tantas, perguntei aos representantes das indústrias de Mato Grosso quantos por cento das indústrias brasileiras suportariam, hoje, uma auditoria fiscal rigorosa. A resposta do Presidente da Federação, perante o colegiado que ele dirige — portanto, um ato de responsabilidade — foi de que, talvez, nem 1% das empresas suportaria uma auditoria fiscal. Ora, será que 99% dos empresários brasileiros têm uma tendência, uma vocação para a marginalidade? Ou, na verdade, temos um sistema tributário que, pela sua inaplicabilidade, pela sua superação, pelo seu descompasso com a atualidade do País, a sociedade brasileira, de fato, já revogou?

O Sr. Ronaldo Aragão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCIO LACERDA — Concedo um aparte ao nobre Senador.

O Sr. Ronaldo Aragão — Senador Marcio Lacerda, serei breve para não interromper por demais o discurso de V. Ex^a. Mas quero me ater ao início do pronunciamento de V. Ex^a, no que diz respeito ao Orçamento e à falência do modelo de Estado que aí está. Senador Marcio Lacerda, se fizermos uma análise do Orçamento, do que foi aprovado pelo Congresso, veremos que os encargos financeiros correspondem a 61% do Orçamento da União; sendo 5,4% com pessoal. Então, o modelo está errado. Quem estamos favorecendo? Quem a Nação está favorecendo? Basta analisar os encargos financeiros. E digo mais: quando se fala na dívida mobiliária, que teria diminuído os juros de 30 para 16%, isso ocorreu numa ponta, mas não é repassado para o tomador. Mais uma vez, engrossa-se o caixa dos bancos; mais uma vez, constata-se que esse modelo de Estado está errado, e é preciso consertá-lo. Não é só a questão fiscal, o sistema tributário também está errado, porque quem paga neste País é aquele que desconta na fonte e mais ninguém. Portanto, quero parabenizar V. Ex^a, dando somente esses dados com relação ao Orçamento, que é uma peça de ficção. O Orçamento no Brasil é uma peça de ficção. Até hoje, somente foi liberado 8% do Orçamento, e já estamos no meio do ano, com a nova LDO, que vai orientar o novo Orçamento de 1994, prestes a ser votada. Então, a cada dia mais se confirma aquilo que estamos dizendo, que o Orçamento é uma mera peça de ficção. Meus parabéns a V. Ex^a por esse pronunciamento que chama a atenção da Nação.

O SR. MARCIO LACERDA — Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Ronaldo Aragão, pela autoridade com que presidiu a Comissão de Orçamento. Na verdade, o que estamos colocando é o seguinte: em primeiro lugar, V. Ex^a se refere apenas a 1/3 do que deveria ser o universo de contribuintes, e ainda do resultado desse terço, a divisão é essa: 61 a 67% para juros; 27% para as transferências constitucionais de despesas de custeio; e apenas 6% do Orçamento efetivamente seriam destinados para investimentos.

O que eu estava querendo colocar — e o Congresso Nacional é o grande fórum, e, dentro do Congresso, a Comissão de Orçamento, que administra essa escritura de falência, ou que trabalha com essa contabilidade de exaustão, de falência —, é que toda esta turbulência política que o Brasil vive, todo o processo que envolveu a CPI do PC, que afastou o Presidente, toda essa discussão que a imprensa coloca e chapa a Comissão de Orçamento de fisiologista etc. tudo isso se

refere apenas a 6% do Orçamento para investimento, ou seja, a mais ou menos 2% do esforço da sociedade brasileira.

O que eu proponho é que nós, um dia, criemos juízo e conversemos sobre os 98%, sobre esses 70% que estão fora do controle do Estado, sobre a dimensão da economia brasileira, que, efetivamente, não é esta que está aí. O próprio Fundo Monetário Internacional começa a trabalhar, agora, com um PIB brasileiro de 710 bilhões de dólares, quando o nosso PIB formal, admitido aqui no País, é de 400, e o PIB real deverá ser, talvez, acima de um trilhão de dólares. É preciso que discutamos efetivamente o Brasil real.

Na verdade, se a crise brasileira fosse esta que está aqui, nos jornais, na nossa cabeça, ninguém mais sairia às ruas. O que temos que discutir fundamentalmente é que tipo de Estado, que tipo de organização vamos ter para que o Brasil real se exponha, para que seja trabalhado em termos do que é a realidade brasileira.

Sr. Presidente, se a sonegação fiscal é um crime e representa hoje algo em torno de 70% do universo de contribuição, seremos porventura uma nação de delinquentes? Subitamente teria o povo brasileiro decidido optar pela anarquia, pela ilegalidade? Recuso-me a acreditar nisso, senhores.

O que há é algo muito mais simples: a incompatibilidade entre a lei — no caso, o sistema tributário — e a realidade. Sendo a lei o ordenamento dos costumes, não pode agredi-los, sob pena de não ser cumprida, como acontece presentemente.

O fato é que a revogação tácita, a não aceitação, pela sociedade, do sistema tributário está levando, por via de consequência, à não aceitação do próprio Estado.

Lembro, a propósito, o que ocorre com a legislação eleitoral quanto ao financiamento de campanhas. Por estabelecer limites irreais, essa lei simplesmente não é cumprida também. E transforma o ritual democrático de uma campanha eleitoral em mais um espetáculo público de sonegação de impostos.

Ninguém é ingênuo de supor que os recursos que financiam despesas de campanha são apenas os previstos em lei. Ou muito menos que saíam da contabilidade formal das empresas. Sabemos que saem do caixa 2 — isto é, da verba sonegada ao Fisco.

De tal modo isso está incorporado aos nossos usos e costumes que, em plena vigência da CPI do PC, quando o Congresso investigava acusações de irregularidades na campanha do ex-Presidente Collor, o mesmo delito que apurávamos — o uso de dinheiro do caixa 2, dinheiro irregular — estava sendo cometido na campanha das eleições municipais, em todo o País, diante dos nossos olhos, dos olhos da Justiça e de toda a sociedade.

Repito, pois, a pergunta: seremos um País de 150 milhões de infratores vocacionais? Recuso-me, outra vez, a acreditar nisso.

O que há, a rigor, é que nossas instituições estão levando a sociedade à marginalidade. A lei já não expressa o ordenamento dos costumes e é simplesmente ignorada pela sociedade. No plano tributário, isso é de uma clareza meridiana. Quantas empresas hoje suportariam uma fiscalização rigorosa? Um por cento, dois por cento? E o que fazer com as demais?

Ainda hoje, os jornais indicam que apenas 50% — se não me engano, é uma declaração da Receita Federal — dos contribuintes do Imposto de Renda que encaminham as suas declarações de renda, ou seja, a metade dos contribuintes sequer o fez, numa manifesta demonstração de inconformidade e descontentamento.

Não se diga que a carga tributária é pesada. Não é. Enquanto nos países desenvolvidos ela, em média, representa 40% do PIB, aqui está em 24% — quase a metade. O problema é que é mal distribuída, injustamente distribuída. Quem pode não paga. E quem paga busca repassar de algum modo o seu custo.

E aí temos outro círculo vicioso: o empresário que não absorve a taxação de seu produto repassa-o ao preço, que, por sua vez, pressiona a inflação e reduz o consumo. Sem consumo, cai a produção. Sem produção, tem-se o desemprego, a recessão e a queda da receita tributária. O Estado, de sua parte, não arrecadando o suficiente para manter-se e governar, endivida-se. E, para fazê-lo, emite títulos, que busca tornar atraentes a partir da fixação de juros altos, que o mercado copia.

Com juros altos, os investidores já não investem e os bancos já não bancam o desenvolvimento. Transformam-se em *gigolôs do mercado*, a manipular as roletas da ciranda financeira, onde a produção e o consumo de bens — base de qualquer sistema econômico sadio — é substituída pela dança macabra dos papéis.

Em linhas gerais, senhores, é esta a realidade brasileira deste fim de século. Estamos no limiar de uma situação gravíssima: ou nos entendemos em torno de um novo modelo de vida — político, econômico, social e moral —, ou não sobreviveremos.

Até aqui, as sucessivas tentativas de selar um pacto social fracassaram por um motivo, a meu ver, óbvio: não saíram do campo da retórica. E, neste momento, o Presidente do Congresso Nacional propõe a retomada de uma proposta de pacto. E pacto não é verbo; pacto é verba.

O único meio de pactuarmos algo efetivo e consistente, capaz de redirecionar o País e restaurar-lhe a ordem e a governabilidade é a partir da recomposição do Orçamento da União. Sendo isso feito, é possível substituir o círculo vicioso que mencionei pelo círculo que chamo de virtuoso, onde, a partir de uma razoável receita tributária, o Estado não recorra tão sistematicamente ao sistema financeiro e este possa retomar suas finalidades originais de bancar o desenvolvimento, com taxas de juros mais acessíveis. Dentro desse processo, regenera-se a economia, restaura-se a normalidade na vida nacional.

O que proponho a esta Casa, Sr. Presidente, Srs. Senadores — e através dela ao País — é que iniciemos a discussão em torno de um pacto orçamentário. O pacto orçamentário abrange tudo: a transparência das contas públicas, a distribuição de rendas, a prioridade dos investimentos públicos, o equilíbrio federativo. É esse o objetivo do plano econômico que o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, chamou de Plano Verdade.

O que aqui proponho é que busquemos transformar a verdade orçamentária, rediscutindo esse documento na sua globalidade, porque representa pouco mais que 2% do esforço nacional. Que o orçamento da União seja a expressão da vitalidade e da saúde do País e não a trágica escritura pública de sua falência.

O Sr. Marco Maciel — Senador Márcio Lacerda, V. Exª me concede um aparte?

O SR. MÁRCIO LACERDA — Com prazer, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — V. Exª está fazendo um discurso hoje, no Senado Federal, que merece uma grande reflexão,

pois está suscitando uma questão que, a meu ver, é o ponto fulcral da crise brasileira. E isso me faz, mais uma vez, dizer que, em última análise, a crise brasileira, em sua raiz, é uma crise política, porque se conseguíssemos nos entender — o que é algo que fazemos por meio da política — a respeito dessas questões, os problemas brasileiros se não desaparecessem logo, pelo menos, com toda a certeza, começariam a ser encaminhados. O que sentimos, a partir da Revolução de 30 em diante, nesses últimos 60 anos, é que os problemas brasileiros não estão sendo enfrentados; eles estão sendo adiados, e por isso agravaram-se. Se pegarmos qualquer indicador da economia brasileira, no que diz respeito ao crescimento das distorções, facilmente chegaremos a essa conclusão. Dentre os indicadores, talvez o mais visível seja o problema inflacionário e, inclusive, o desaparecimento da moeda, o que é muito grave para qualquer país, porque numa moeda não está apenas o valor de troca, mas também e sobretudo a confiança na Nação. Daí por que nesse debate sobre a Europa comunitária, na reunião de Maastricht, a grande discussão entre alguns países dizia respeito ao entendimento através de uma moeda comum, porque aqueles países que tinham moedas estáveis, respeitáveis, com alta credibilidade e se recusavam a fazer parte de uma comunidade que convivesse com moedas que não tivesse a mesma respeitabilidade, a mesma credibilidade. Então, em síntese, o que queria dizer neste aparte, a V. Exª e à Casa, é que acredito que nunca é tarde para tentarmos um entendimento político, e já não falo em pacto social. Aliás, diria que um pacto social em uma sociedade complexa e numerosa como a sociedade brasileira é muito difícil. Mas os grandes pactos sociais começaram antes como um entendimento político. Fala-se muito da experiência portuguesa, da experiência espanhola de Moncloa; fala-se muito da transição grega e tantos e tantos processos que transformaram o mundo; mas se olharmos esses países, inclusive a Espanha, ao contrário do que freqüentemente se diz, tudo começou com o entendimento político. Nunca é tarde para que os partidos com representação no Congresso Nacional se entendam acerca dessas questões básicas e, a partir do momento em que houver entendimento, certamente o País entrará num outro nível de visão dos seus problemas e certamente a crise econômica desaparecerá; por via de consequência, a crise social. Meus votos são no sentido de que as palavras de V. Exª sejam devidamente escutadas, e mais do que escutadas, meditadas, refletidas, para que possamos sair da retórica para a ação.

De Gaulle disse certa feita, com muita propriedade, que a grande tarefa do político, o grande artesanato do político — poder-se-ia assim dizer — é converter idéias em realidade. Não adianta termos boas idéias, se não somos capazes de viabilizá-las. Não adianta termos bons planos, se não somos capazes de torná-los factíveis, concretos, palpáveis.

Por isso, cumprimento V. Exª, fazendo votos de que suas palavras caiam num território onde venham a germinar, e que nós possamos — quem sabe ainda neste ano, porque o próximo será um ano eleitoral — andar um pouco nesse caminho, sobretudo quando nos preparamos para fazer uma revisão constitucional, e quando sabemos que muitas dessas suas propostas passam por uma revisão da Constituição brasileira.

O SR. MÁRCIO LACERDA — Agradeço ao nobre Líder Marco Maciel o aparte.

Gostaria de fazer uma observação: concordo que a crise é política e que, fundamentalmente, há um processo de exaus-

tão do nosso modelo de organização. Acredito, Senador Maciel, que pela primeira vez o Brasil reúne condições efetivas para que se crie um clima de entendimento, porque, a rigor, o que estamos vivendo hoje é uma situação que não é conveniente para ninguém, absolutamente. A recessão, o desemprego, o baixo salário, o achatamento salarial, evidentemente, tudo isso não representa uma situação conveniente e nem é uma perspectiva satisfatória para os trabalhadores, cujo horizonte é o desemprego ou o não-emprego; é o subsalário ou o não-salário. Da mesma forma, para os agentes do capital também a recessão, a taxa de juros alta etc. que inviabilizam a atividade econômica, não são uma boa perspectiva.

Na outra ponta, para o setor público, ora uma economia em recessão, que não gera receitas não é, evidentemente, perspectiva conveniente. E daí o esgotamento, a incapacidade de o Estado dar respostas a demandas cada vez maiores.

Tenho a impressão de que vivemos em um momento que não é conveniente para os trabalhadores, que não é conveniente para os empregadores, que é não conveniente para o setor público; sendo assim, evidentemente, não é conveniente para ninguém ou para quase ninguém; mas temos condições de buscar uma saída. Acredito — e essa é a razão que me traz aqui — que, efetivamente, o Brasil tem condições para ser visto sob outra óptica. Na verdade, partindo desses números que estamos apresentando aqui, ou seja, cerca de 70% do esforço nacional está fora do controle do Estado, chega-se à conclusão de que o Brasil é outro. É evidente que o País, no momento em que se organizar, terá condições de traçar um plano de desenvolvimento que coloque o Brasil institucional com a cara do Brasil real, que é absolutamente outro, diferente desse que estamos vivendo aqui dentro do Congresso ou nos órgãos do setor público, enfim, nas instituições.

Proseguindo, Sr. Presidente:

Não podemos mais admitir o melancólico espetáculo do loteamento da microfalia orçamentária destinada aos investimentos. Será que consideramos justo que 67% do Orçamento sejam automaticamente destinados à rolagem da dívida pública? Que dívida é essa? Qual o seu perfil? A quantas anda o seu serviço? São perguntas óbvias que a Nação, no entanto, não faz. E contenta-se em projetar nesta Casa — que, por sua natureza, é aberta e indefesa — as responsabilidades por mazelas que não cometeu.

E os 27% que envolvem o custeio do Estado? E as transferências constitucionais? Será que tem de ser mesmo como é, ou é possível rever a destinação dessa massa extraordinária de recursos?

O que proponho, senhores, é que, a partir da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, examinemos esses números. Discuti-los significa rever o tamanho e o papel do Estado; significa examinar a justa distribuição de recursos e tarefas da União, Estados e Municípios. Significa, enfim, rediscutir o Brasil.

O Congresso Nacional, sem dúvida nenhuma, é o fórum adequado para discussão dessa magnitude, que terá de envolver todos os segmentos da sociedade: trabalhadores, empresários, funcionários públicos e políticos. E chamo a atenção para o fato de que nós do Senado, que somos a representação dos Estados, somos a representação da Federação, talvez ainda sejamos o fórum mais legítimo para discutir essas questões, especialmente as relativas ao sistema federativo. Proponho

uma espécie de terapia cívica de grupo, onde, a partir de uma visão conjunta dos problemas de cada segmento, encontrem-se saídas que contemplem a todos.

Quando todos os interesses estão feridos — e é isso que ocorre quando um país chega ao limiar da desordem —, todos só têm a ganhar quando buscam o entendimento.

Ocorre-me, em meio a essa análise, uma frase do saudoso Ulysses Guimarães, que julgo extremamente oportuna neste contexto. Dizia ele que “o Brasil é um País com mais sorte que juízo”. Isso porque insiste em desperdiçar oportunidades que o destino coloca em suas mãos. Acabamos de ter um plebiscito, que sequer suscitou um debate nacional em torno das opções políticas do País.

Foi uma oportunidade desperdiçada, assim como também o foram a campanha das “Diretas Já”, o Plano Cruzado e a Constituinte. Temos agora, a partir de outubro, a revisão constitucional. É outra oportunidade histórica de dar consequência prática, de modo pacífico e pactuado, às transformações que o bom senso impõe. Uma oportunidade de passar o País efetivamente a limpo. Não podemos desperdiçá-la.

Em termos objetivos, o que proponho é que a Comissão de Orçamento e, a partir dela, o Congresso Nacional, nesses meses que antecedem a revisão constitucional, abram a discussão do Orçamento da União junto à sociedade civil organizada. E, desse modo, dê início, neste País, à primeira tentativa consistente de pacto social, expressão que a maioria rejeita, ou então vamos tratar de pacto orçamentário, para ser mais concreto, dentro da visão já referida de que pacto não é apenas verbo — é, sobretudo, verba.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos diante de um desafio absolutamente irrecorrível: o de restaurar as condições de governabilidade deste País. E o meio de fazê-lo é recolocá-lo na legalidade fiscal, e para isso é preciso rediscuti-lo.

Que País queremos, que Estado desejamos? É na fixação dos tributos, na sua justa distribuição — e, sobretudo, na alocação de seus recursos orçamentários — que se pactua o *modus vivendi* de um povo. Somente assim é possível restabelecer a relação de confiança entre Estado e Nação, sem a qual não há governabilidade. Não há sequer Nação. E é isso o que presentemente vivenciamos.

O Brasil, sabemos todos, é um País extraordinário, rico e pujante. Maior que o abismo, segundo o dito popular. Mas o País institucional está enfermo. E ao invés de tratar da causa real de seus males — a crise de confiança que se expressa na anarquia tributária e na consolidação da cultura do calote — trata de seus subprodutos.

Imagine-se um doente que padece de um tumor que lhe causa náuseas, dores de cabeça e uma infinidade de moléstias. Se cuida apenas das consequências e despreza a causa de sua enfermidade, não terá cura e, ao contrário, sucumbirá. Assim ocorre com o Brasil. O tumor é a crise de confiança que se originou no mau uso dos recursos orçamentários, que, por sua vez, gerou a sonegação, que gerou o caos gerencial, que gerou o que está aí.

Para extirpar esse tumor, é preciso ir à sua origem: o Orçamento. Se quisermos uma nova Nação, mais justa, racional e equilibrada — e não tenho dúvidas de que é o que todos nós queremos — precisamos começar a pactuá-la desde já. E pacto, repito, não é apenas verbo: é sobretudo verba.

Para finalizar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer que estou convencido de que o Congresso Nacional tem um relevante papel a desempenhar neste momento crucial da história do Brasil. Cabe-lhe resgatar a confiança popular nas

instituições e em si mesmo e plantar as sementes de uma nova nação, digna da grandeza de seu povo e da exuberância que a natureza lhe concedeu.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DURANTE O DISCURSO DO SR. MÁRCIO LACERDA, O SR. CHAGAS RODRIGUES, 1º VICE-PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. HUMBERTO LUCENA, PRESIDENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello _ Carlos Antonio De'Carli _ Eva Blay _ Henrique Almeida _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Srª 1ª Secretária.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 690, DE 1993

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista que o Senhor Ministro Fernando Henrique Cardoso em sua última explanação na Comissão de Economia do Senado Federal informou que as estatais aplicam seus recursos no mercado financeiro e não honram suas dívidas e ainda recorrem ao Tesouro Nacional para que este arque com o aval, as seguintes informações:

1 — Quais os nomes das estatais, com os respectivos valores aplicados no mercado financeiro, que Sua Excelência tenha conhecimento dessa prática?

2 — Quais aquelas inadimplentes com suas dívidas que recorreram ao aval do Tesouro?

Justificação

A presente proposição visa a obtenção, para esta Casa, de dados concretos acerca do posicionamento do Senhor Ministro da Fazenda sobre a aplicação dos recursos, pelas estatais no mercado financeiro.

Por outro lado, a informação de que algumas delas ao praticar tal ato, continuam inadimplentes em suas dívidas e ainda recorrem ao aval do Tesouro, por si só justifica o requerimento.

Como tais fatos vão de encontro com a política de contenção de recursos, equilíbrio orçamentário, reorganização harmônica do endividamento, e das contas públicas, por conseguinte, é que tais informações são solicitadas para exame por esta Casa, que tem, por força constitucional, ação controladora e fiscalizadora do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 691, DE 1993

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

1 — Relação nominal, com respectiva cópia, de todos os contratos em vigor na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, renovados após 1 (um) ano de sua vigência;

2 — Relação dos contratos, com cópia, que foram celebrados, especificamente, para reforma e recuperação das agências aos Correios e Telégrafos nas capitais do País, com ou sem licitação, e, se sub-rogada a contratação, quais os sub-rogantes;

3 — Especificamente, fornecer a relação dos contratos em vigor, com cópias, celebrados pelos Correios, com empresas de aviação, para transporte postal.

Justificação

A presente proposição visa a obtenção, para esta Casa, de dados e informações concretas sobre contratos, seus valores e vigência, celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Tais elementos informativos se revestem de grande importância, pois compete ao Legislativo, conforme o disposto no inciso X do art. 49 da Constituição, as funções fiscalizadora e controladora dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de passar à Ordem do Dia, a Presidência deseja informar aos Srs. Senadores, que estão no Plenário ou fora dele, que tem mantido permanente contato com o Presidente da Câmara e com as Lideranças das duas Casas do Congresso, com vistas à agilização dos nossos trabalhos e está na expectativa de que, ainda hoje, as Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, conjuntamente, consigam concluir a apreciação das proposições relacionadas com o reajuste mensal de salários e com o IPMF.

Se essas negociações chegarem a bom termo, tudo indica que as Lideranças do Senado Federal estarão em condições de requererem ao Plenário as respectivas urgências urgentíssimas, a fim de que as matérias sejam imediatamente apreciadas, o que poderá acontecer a partir de amanhã pela manhã.

Ao mesmo tempo, estamos mantendo contatos com as Lideranças visando à apreciação de matérias como o projeto de lei que extingue o INAMPS, o projeto de lei que reajusta vencimentos dos servidores públicos civis e militares, que depende de votação ainda hoje, pela Câmara dos Deputados, e outras proposições de real importância para o País.

Tudo, portanto, depende das negociações que estão avançando, e que esperamos e confiamos possam terminar com êxito na noite de hoje.

Se assim ocorrer, como já estamos informados pelo Presidente da Comissão de Orçamento, pelas Lideranças da Câmara e do Senado, de que já houve um acordo sobre a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderemos acelerar os trabalhos legislativos de modo a terminar esse período ordinário de prorrogação da sessão legislativa de 1993, o mais breve possível.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 40, DE 1993

COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

— Parecer, proferido em plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos; Relator: Senador Ronan Tito, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária de ontem, quando foi aprovado o Requerimento nº 679, de 1993, de preferência para votação do substitutivo.

Diante da evidente falta de **quorum** em plenário e por se tratar de matéria que depende, para sua apreciação, de **quorum** qualificado, a Presidência deixa de submeter a matéria à apreciação do Plenário.

Da mesma forma, deixa de ser submetida à apreciação do Plenário a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991, constante do item 2 da pauta de hoje.

É o seguinte o item cuja apreciação fica adiada:

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA

À CONSTITUIÇÃO

Nº 23, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nºs 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões

— **Temporária**, designada para analisar a matéria, favorável; e

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com emenda de redação que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Volta-se à lista de oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado Federal está prestes a examinar a proposta de ajuste mensal de salários, que resultará do diálogo caracterizado há algumas semanas entre o Executivo, os Srs. Senadores, os Srs. Deputados, os representantes do movimento sindical e os empresários.

Ontem houve um esforço por parte dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos, com a presença de Deputados Federais, no diálogo com os Srs. Ministros. E, à noite, ainda houve nova rodada de conversas na residência do relator, Senador Beni Veras, com representantes da equipe econômica do Governo, a fim de chegarmos a uma solução para

a melhor forma de assegurar que os salários dos trabalhadores mantenham o seu poder aquisitivo e, mais do que isso, para assegurar que não sejam os trabalhadores aqueles que vão pagar, com sacrifícios maiores, pelo combate à inflação.

Ressalte-se que a equipe econômica e os Ministros acabaram por reconhecer o quão importante é, diante de uma inflação da ordem de 30% ao mês, que se tenha o reajuste mensal como uma forma, inclusive, de evitar grandes oscilações no poder aquisitivo dos trabalhadores.

Aliás é importante observar — isto foi objeto de análise ontem — que o Secretário de Política Econômica Wiston Frisch assinalou que o reajuste mensal poderia justamente assegurar que o salário dos trabalhadores não passassem mais por grandes movimentos, entre picos e vales, como tem ocorrido com a sua remuneração.

Há 25 anos tivemos um fato importante na economia brasileira: a introdução das minidesvalorizações da taxa de câmbio, que tiveram o propósito de garantir segurança aos exportadores de que a sua remuneração seria adequada. A par de outros incentivos, as minidesvalorizações que, primeiro, resultaram em pequenas modificações na taxa de câmbio a curtos intervalos para, depois, se seguirem minidesvalorizações praticamente diárias. Isso acabou assegurando, num prazo relativamente curto de tempo, uma remuneração suficiente aos exportadores, que quadruplicaram, depois de alguns anos, o valor das exportações brasileiras.

Quero ressaltar o princípio que, se aos exportadores é assegurada a continuidade de sua remuneração, feita, hoje, praticamente, de forma diária, e se a tantos agentes econômicos no País — em especial, aos que vivem de rendimentos em aplicações no mercado financeiro — é assegurada maior frequência de ajustamento nos preços e nos aluguéis, não há nada mais legítimo do que o ajuste mensal dos salários.

Contudo, há um outro ponto. Como assegurar que o ajuste mensal dos salários, de fato, resulte em aumento progressivo da remuneração dos trabalhadores?

O Sr. Mauro Benevides — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Eduardo Suplicy, o que desejo é, exatamente, corroborar o que V. Exª acaba de relatar à Casa: as articulações que se estão processando no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, envolvendo, naturalmente, outros setores do Senado também interessados na busca de uma solução que compatibilize os interesses dos trabalhadores representados pelo projeto e a própria sustentação da governabilidade do País. Ontem à noite, estive presente à reunião a que V. Exª aludiu. Estivera antes com os três Ministros que fizeram aquela longa exposição, na busca de uma forma que garanta o exame dessa matéria nas próximas horas. Saiba V. Exª que postulei o seu apoio, dos outros Líderes e, praticamente, de todos os Senadores para que garantíssemos a tramitação, em urgência urgentíssima, prevista no nosso Regimento na chamada alínea d, para viabilizar a apreciação dessa matéria amanhã, sem subtrair, entretanto, à Comissão de Assuntos Econômicos a prerrogativa regimental que é sua de decidir, em primeira instância, sobre essa importante matéria. No aparte a V. Exª, portanto, quero deixar aqui patente, como Líder da Bancada do PMDB, que a coleta de assinaturas que estamos procedendo jamais tencionou significar uma subtração de prerrogativas deferidas regimentalmente à Comissão de Assuntos Econômicos. Se a Comissão decidir sobre essa proposição na sua reunião,

marcada para amanhã, é muito provável que, no final da tarde, tenhamos condições de apreciar esse projeto originário da Câmara dos Deputados. E, afinal, possibilitarmos às classes trabalhadoras algo que possa significar a sobrevivência de milhões de brasileiros.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço o aparte, Senador Mauro Benevides. Acredito na boa-fé das intenções do Líder do Governo, Senador Pedro Simon, na de V. Ex^a e na dos Partidos, que estão apoiando o Governo, ao transmitir aos Membros da Oposição que a intenção de todos é votarmos a Lei Salarial da mesma forma que iremos votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a regulamentação do IPMF.

Não haverá o encerramento dos trabalhos antes do início do recesso, sem que haja a votação, pelo menos, dessas três matérias

Hoje, muitos interessados têm telefonado e visitado o Congresso Nacional, inclusive, trabalhadores dos mais diversos segmentos e regiões do País têm procurado gabinetes de todos os Srs. Parlamentares, em especial do Senador Beni Veras, do Deputado Paulo Paim — Presidente da Comissão de Trabalho, o meu próprio e de demais Senadores, indagando a respeito do horário desta votação.

Estamos atentos e queremos defender os nossos princípios; primeiro, a maior periodicidade dos reajustes, em termos mensais; segundo, formas que garantam que o poder aquisitivo dos trabalhadores não decresçam ao longo do tempo, em termos reais. Deve existir uma fórmula que garanta, daqui para frente, que a remuneração dos trabalhadores seja gradativamente maior, inclusive, com o objetivo de recuperar a participação dos salários na renda nacional. Se esta participação dos salários, conforme mencionou ontem o Ministro Walter Barelly, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, já chegou a cerca de 60% — registrada no plano de ação econômica do Governo Castelo Branco, em 1960, hoje, encontra-se próximo dos 30%. Portanto, houve uma tendência, ao longo dos últimos 30, 40 anos, de diminuição dos salários na renda nacional. Há que se recuperar isso e se encontrar a fórmula adequada para essa questão.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Eduardo Suply, gostaria apenas de acrescentar ao que V. Ex^a diz uma observação. São dois ou três projetos que pendem na Comissão de Assuntos Econômicos; de lá, não sai nenhum deles. Amanhã é praticamente o último dia da semana em que há **quorum** na Casa para votar, e, na próxima semana, no máximo, serão dois ou três dias. Por que um ou dois desses projetos não vêm logo ao plenário? Por que todos não de ficar entrelaçados na comissão, para que cheguem aqui conjuntamente na undécima hora dos nossos trabalhos da semana?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Josaphat Marinho, partilho da angústia e da dúvida de V. Ex^a Mas quero dizer que tenho a palavra, há poucos minutos transmitida a mim, pelo Senador Pedro Simon, de que o Senador Beni Veras, juntamente com a equipe econômica — inclusive com o Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso que está chegando de São Paulo — estão ultimando a fórmula que irão apresentar aos Componentes da Comissão de Assuntos Econômicos da qual faço parte.

Por conseguinte, quero dizer que a nossa disposição é de, na noite de hoje, examinar este parecer, fazer eventuais modificações na direção do que avaliamos como mais correto e votarmos este projeto.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Eduardo Suply, se V. Ex^a me permite, gostaria de dizer que não ponho em dúvida a palavra do nobre Líder dada a V. Ex^a; todavia, pergunto: — Por que o parecer sobre o IPMF não vem ao Plenário?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Ainda que estando aqui presente o nobre Relator da matéria atinente ao IPMF, Senador Garibaldi Alves, creio que posso dizer que meu entendimento é o de que, na Comissão de Assuntos Econômicos, há como que um consenso em torno daquela que é a intenção de todos os Srs. Senadores, de todos os partidos, ou seja: a proposta de política salarial será examinada como condição para o exame também do IPMF. V. Ex^a há de convir. Inclusive, transmiti com franqueza ao Senador Pedro Simon que, como representante do Partido dos Trabalhadores, eu não me sentiria confortável em estar votando a matéria do IPMF sem estar votando a matéria de política salarial. Acredito que seja este o motivo que faz com que o Senador Garibaldi Alves, Relator, e o Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, queiram que o exame de ambas as matérias seja feito conjuntamente, de sorte que ninguém aqui sinta que um assunto esteja sendo votado em detrimento do outro. Pelo menos este é o entendimento e, creio, a resposta à dúvida de V. Ex^a A intenção de todos é a de concluirmos este assunto, trabalhando no máximo até amanhã ou sexta-feira cedo.

O Sr. Josaphat Marinho — Compreendo a afirmação de V. Ex^a, até porque também quero votar os dois. Poder-se-ia adiantar o trabalho sobre um dos projetos da Comissão, entretanto os dois estão paralisados; um atrelado ao outro e nenhum se movimenta.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Informalmente, V. Ex^a pode dialogar com o Senador Garibaldi Alves Filho sobre os detalhes da regulamentação do IPMF. Todavia, não posso aceitar que se vote os dois projetos separadamente. Vamos respeitar esse entendimento e pedir a aceleração dos trabalhos do Senador Beni Veras.

Quero ressaltar alguns dos princípios que abordamos ontem, na reunião com a equipe econômica do Governo Itamar Franco.

Por exemplo, seria razoável que tivéssemos a garantia de um ajuste mensal de salários, levando-se em conta a inflação do último período, em 50% aproximadamente, a inflação prevista para o próximo mês, em 50%. Vamos supor que tivéssemos 31% de inflação no mês passado, e 27% fosse a inflação desejada para o mês seguinte. Poderíamos chegar a um reajuste em torno de 29%, e assim sucessivamente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Eduardo Suply, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Essa questão do salário preocupa a todos nós. O Governo tem afirmado que o salário não é a causa da inflação, mas todos sentimos as dificuldades que existem para se chegar a um número adequado. Fico apreensivo quando vejo a discussão basear-se um pouco num

tipo de pechincha se for 40%, não serve; se for 60%, não interessa ao outro lado; 50%, então, seria o ideal. Como não estou participando das conversações, fico em dúvida se alguém está com os números exatos para saber o que representam 40%, o que representam 50%, e, no caso de 60%, qual o aumento que haverá em relação à Previdência. Se o aumento for maior, como compensar isso? Alguém está fornecendo esses números com exatidão, ou está havendo discussão com relação a eles por não haver aceitação das informações apresentadas?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Jutahy Magalhães, a equipe econômica, em especial os economistas Gustavo Franco, Winston Fritsch, Edmar Bacha e outros, mostrou-nos ontem alguns gráficos, provando que seria melhor o ajuste mensal do que ajustes espaçados, com picos e vales, ou seja, grandes variações e incertezas para os trabalhadores.

Não chegaram a dizer explicitamente qual será o número da proposta do Governo. Houve diversas argumentações, e o economista Winston Fritsch, Secretário de Política Econômica, apreciou o princípio por mim demonstrado, no sentido de serem considerados a inflação passada e uma meta de inflação menor para o futuro.

Perguntou-me S. S^a o meu parecer sobre a avaliação do valor médio do último quadrimestre em termos de poder aquisitivo, ou seja, o poder real do salário, e, a partir daí, termos reajustes que levariam em conta o princípio da inflação decrescente, considerando a inflação havida no período próximo passado. Contudo, não chegou a apresentar uma fórmula.

Precisamos chegar a um ponto ideal em que o ajuste do salário, ao recuperar a inflação passada, não provoque uma inflação ainda maior do que a sucedida e, ao contrário, não resulte senão numa inflação menor para o mês e período seguintes, de tal forma a atingirmos a meta da redução gradual da inflação. Ao mesmo tempo, que haja perspectiva de retomada do crescimento, um movimento cada vez maior da atividade econômica, visando ao aumento das oportunidades de emprego e, gradativamente, o fortalecimento do nível geral de salários, inclusive do poder de barganha dos trabalhadores, porque será essa a maneira de se garantir o aumento em termos reais e a participação maior dos salários na economia brasileira.

Estamos, todavia, aguardando a fórmula detalhada, por escrito, pela pena do Senador Beni Veras.

O Sr. Josaphat Marinho — Veja V. Ex^a a nossa situação. O Projeto de Lei Salarial foi votado em 23 ou 24 de junho. O Governo teve todo esse tempo para fazer os seus levantamentos, suas estatísticas e trazer uma proposta ao Congresso. O Congresso tem demonstrado espírito de entendimento, já que a Comissão não aprecia a matéria que está dependendo de tratativas com o Poder Executivo. Quarta-feira, hoje, a esta hora, não há entendimento, não há parecer, enfim, não há conclusão da Comissão. Tudo isso deve ser arrumado para ser lançado aqui amanhã, em regime de urgência, em sessão extraordinária. Isto é que não é correto: o constrangimento que restará para o Plenário da Casa de ter de apreciar essa matéria em regime de urgência urgentíssima, num final de tarde para noite de um dia só.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Josaphat Marinho, quero ressaltar que, se a proposta do Governo não for adequada, estamos preparados. Há, inclusive, como alternativa, o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Avalio que cada um dos Srs. Senadores, tendo estudado a matéria, possa propor alternativas àquilo que o Senador Beni Veras irá apresentar-nos. Creio que, dado o acúmulo de discussões havidas nesses últimos dias, poderemos chegar a uma proposta razoável. Pelo menos, essa é a intenção e a disposição ao se votar a matéria.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pois não, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sobre isso apenas discordaria em um ponto: o Governo tem apresentado os números e trazido aqui as informações para o julgamento do Senado. Busca-se, entretanto, o entendimento a respeito de qual proporção do aumento mensal poderá ser dada ou não, de acordo com as informações que chegam do Governo. Se esses dados serão aceitos ou não, ninguém sabe. O Governo, por sua vez, também não pode chegar aqui e dizer apenas o que propõe. Não é isso. Deve haver um entendimento. A minha preocupação é por não ver a discussão voltada para os números. V. Ex^a falou que estamos preparados para a votação do projeto oriundo da Câmara. No caso do salário mínimo, por exemplo, V. Ex^a, como eu, deve ter visto a projeção que se faz. Trata-se de uma lei estabelecida, considerada justa por todos nós, mas percebe-se, quando se chega na projeção, que, dentro de algum tempo, que não está tão distante, o salário mínimo corresponderá a 2 mil e 600 dólares, conforme a lei aprovada pela Câmara. É esse o problema. Na discussão da matéria não nos esquecemos de fazer as projeções para defender o aumento do salário mínimo, mas até o limite razoável de 400 a 500 dólares. Quando se faz uma projeção para o salário mínimo correspondente a 2 mil e 600 dólares, tendo em vista a cotação atual do dólar, verifica-se que o valor dele, hoje, seria 160 milhões de cruzeiros. Nem o DIEESE, no auge de suas propostas, chegou a imaginar essa possibilidade. Veja V. Ex^a a dificuldade de se discutir baseado em números concretos, pensando no interesse nacional, sem esquecer o problema social, sem esquecer que o salário, no decorrer dos últimos tempos, vem tendo participação menor na economia nacional. Tudo isso temos de verificar, mas temos de discutir baseados em números. Estou acompanhando a questão um pouco afastado, mas tenho a ligeira impressão de que se está fazendo um trabalho de pechincha: 40% não; 60% sim; 50% também não; 55% talvez. Não há discussão em torno de números exatos.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Jutahy Magalhães, relativamente ao aspecto levantado por V. Ex^a, quero dizer que isso foi objeto de nossa consideração no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos e, mais tarde, no diálogo informal com a equipe econômica.

Avaliamos que a ajuste real de 3% ao mês, de fato, hoje, para as condições da economia brasileira, e mesmo de qualquer economia, no valor do salário mínimo, indefinidamente, levaria a uma situação de difícil sustentação, na medida em que não há registro histórico de economia, nem a brasileira, nem outra, que tenha crescido 3% ao mês indefinidamente, ou até 40% ao ano, como seria o caso. Porque 3% ao mês, acumuladamente, em dez anos, nos faria chegar a esse valor. E esse artigo foi colocado como uma forma de se procurar, ao longo do tempo, recuperar o valor aquisitivo do salário mínimo.

Mas concordo, e expressei que seria de bom senso modificar esse artigo. E uma das proposições que coloquei para o Senador Beni Veras foi que a cada três ou quatro meses averiguaríamos, Senador *Jutahy Magalhães*, em que medida o valor real do salário mínimo estaria sendo aumentado; em que medida se garantiria que, ao longo do ano, o valor real do salário mínimo aumentaria pelo menos igual ao crescimento do produto *per capita*; e em que medida poderíamos ter metas de recuperação ou de crescimento do valor real do salário mínimo que poderiam estar sendo definidas, por exemplo, pelo Conselho Nacional do Trabalho — essa instituição foi instalada ontem, pelo Presidente Itamar Franco —, onde há representação de trabalhadores, de empresários e do Executivo.

Então, não é esse o problema maior, porque estamos dispostos a averiguar uma solução de bom senso para esse artigo, bem como para aquele que diz respeito aos ajustes mensais. Em verdade, o problema da remuneração dos trabalhadores leva em conta mais instrumentos do que o próprio ajuste do salário mínimo e da política salarial. É necessário que tenhamos um conjunto de instrumentos de política econômica que leve em conta, inclusive, aqueles que estão fora do mercado de trabalho formal, aqueles que estão desempregados, aqueles que estão, hoje, na rua da amargura, ou vivendo na roça, sem a devida renda que lhes possa assegurar um sobrevivência condigna.

Aliás, é por esse motivo que tenho insistido na proposição do Programa de Garantia de Renda Mínima. Gostaria de informar que, ainda hoje, no Ministério do Planejamento, tive a oportunidade de, perante a equipe econômica do Ministro Alexis Stepanenko e de membros da direção do IBGE, do IPEA e do BNDES, explicar, por quase três horas, o Programa de Garantia de Renda Mínima, na companhia de Deputado Germano Rigotto, do PMDB do Rio Grande do Sul, que é o Relator da matéria.

Sobre este assunto, gostaria, Sr. Presidente, de registrar, como parte de meu pronunciamento, o artigo publicado hoje no caderno "dinheiro", da *Folha de S. Paulo*, na "Opinião Econômica, Renda mínima: uma boa idéia", de Samir Cury e Bazileu Margarido, em que comentam os trabalhos dos professores Maria Imilda da Costa e Silva e Marcelo S. Portugal, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que escreveram, na mesma coluna, artigo denominado "Renda mínima, uma boa idéia para o Brasil?", em que apresentaram argumentação crítica ao projeto mencionado.

A principal argumentação de Maria Imilda da Costa e Silva e Marcelo S. Portugal está "baseada no fato de que o PGRM acabaria por induzir "à ociosidade em grande escala" e à redução substancial da oferta de trabalho. Essa conclusão é decorrente dos resultados de pesquisas realizadas nos Estados Unidos para medir os efeitos da introdução de uma renda mínima familiar sobre a oferta de horas de trabalho".

Apontam Samir Cury e Bazileu Margarido que, em verdade, houve equívoco na interpretação por parte dos autores, e demonstram isso ao explicar que, com respeito aos homens, chefes de família, houve uma variação pouco significativa. E, com respeito às mulheres, a redução da oferta de trabalho é mais significativa, mas considera-se que o fato de as mulheres ficarem em casa tomando conta de seus filhos e realizando trabalhos domésticos é, do ponto de vista da sociedade e socialmente, até algo benéfico, algo importante, algo que representa um ganho sócio-econômico para a sociedade.

Com respeito ao argumento de que as pessoas não são boas ou más, mas a tendência delas não é o trabalho e o dinamismo, quando descrevem a possível acomodação frente à obtenção de uma renda de subsistência, Samir Cury e Bazileu Margarido mencionam que esse pensamento não é novo e se repete cada vez que se discute a concessão de benefícios sociais.

"É importante verificar, no entanto, que a mesma racionalidade econômica utiliza-se do conceito de "aspirações crescentes" ao discutir o comportamento do consumidor. Ou nós estamos assumindo que uma larga parcela de pobres da população não tem direito ao comportamento de consumidor ou existe um flagrante choque na utilização desses conceitos. Vemos caracterizado nesse conflito o uso seletivo da teoria econômica, quando busca descrever possíveis comportamentos econômicos.

Preferimos entender que, assim como o indivíduo que vive de renda procura utilizar seu tempo para aumentar os seus rendimentos, os mais pobres querem algo além de sua sobrevivência. Talvez aqui se encontre nossa principal divergência — salientam Samir Cury e Bazileu Margarido — com relação a certas afirmações que carecem de realismo. Considerar como premissa básica da renda mínima o "assistencialismo puro e generalizado" e que esta traria efeitos nocivos sobre "a capacidade de iniciativa da sociedade e, até, sobre a dignidade dos beneficiários" é imaginar que pode haver dignidade na seleção de restos dos lixões das periferias urbanas, no trabalho escravo que ainda hoje persiste em larga escala nas zonas rurais mais afastadas ou em várias outras situações com as quais nos defrontamos em nosso cotidiano. A premissa do PGRM é oferecer a condição mínima necessária para que os indivíduos possam trilhar o caminho do desenvolvimento humano."

Também divergem os autores quanto às considerações relativas aos custos do Programa, apresentadas por aqueles Professores da Universidade do Rio Grande do Sul, visto que, segundo seus cálculos, baseados em tabulação específica, construída pelo IBGE, os custos seriam da ordem de 12 bilhões de dólares ou 3% do Produto Interno Bruto, ao invés dos 22,8 bilhões de dólares citados no artigo, para um universo de 38 milhões de pessoas.

E perguntam Samir Cury e Bazileu Margarido: será que 3,5% do PIB é muito ou pouco para alcançarmos o objetivo de erradicação da miséria? Quais as alternativas disponíveis para fazer cumprir o art. 3º, inciso III, da Constituição? Ou será que a situação atual, a existência de 38 milhões de miseráveis e uma das piores distribuições de renda do mundo, é satisfatória para nossa sociedade? Queremos crer que os autores não estejam advogando uma solução malthusiana, o que implicaria a sobrevivência dos mais aptos daqueles 38 milhões (talvez os "gabirus" que são exemplos extremos de adaptação humana) e a conseqüente eliminação física do restante.

Além do corte de inúmeros programas ineficazes, hoje existentes, cujos desperdícios e corrupção parecem não preocupar alguns e que seriam dados como fonte de recursos para o financiamento do programa, devemos lembrar que o projeto de lei prevê a sua implantação gradual ao longo de oito anos, período no qual os efeitos multiplicadores de renda e emprego, gerados pela distribuição de renda, atuarão no sentido de

reduzir os benefícios e ampliar a arrecadação da União e demais unidades da Federação. Quando nos desvencilhamos de uma visão meramente estática, podemos perceber que o programa representa, na realidade, um forte impulso ao desenvolvimento econômico, através do incentivo à demanda decorrente da Constituição de um mercado permanente de bens de consumo populares.

É preciso ter em mente que mais de 28 milhões de pessoas, com idade superior a 20 anos, estão excluídas da população economicamente ativa por força exclusiva da inexistência da oferta de emprego. Do total de brasileiros "privilegiados" com emprego, 50% estão sujeitos a relações de trabalho informal. A distribuição de renda no País que apresentou índices de desigualdades crescentes durante os anos de 60 e 70, os de maior crescimento econômico, manteve a característica de grandes desníveis sociais, com ligeiras variações, com períodos de estagnação nos anos 80 e de 1990 até 1993. A tendência do crescimento econômico é absorver cada vez menos mão-de-obra, em função do aumento de produtividade e da incorporação de inovações tecnológicas. É estranho que aqueles autores chamem de "ociosidade em tão larga escala" efeito sobre a oferta de trabalho que se mostraram tão restritos, sem entretanto se aterem à verdadeira ociosidade da mão-de-obra que é determinada pela escassa demanda de trabalho.

A solução para os problemas evidenciados não passa somente pela implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima. Ela é apenas uma das condições, juntamente com a estabilização econômica, de um longo e continuado processo de transferência de ativos e remoção de ponto de estrangulamento que demandará, no mínimo, uma geração. O Programa de Garantia de Renda Mínima, pelo menos, não peca por mirar no alvo correto da ociosidade e acertar no incorreto da oferta de trabalho.

Assim concluem os autores Samir Cury e Bazileu Margarido.

Sr. Presidente, gostaria de registrar uma notícia do **Diário Popular**, que é importante do ponto de vista da Justiça.

A Justiça Federal condenou o empresário Francisco Souto, dono da Transportadora F. Souto, a 11 anos e 8 meses de prisão e ao pagamento de multa de 19,4 bilhões de cruzeiros pela destruição de 500 toneladas de livros didáticos da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE).

O Juiz André Custódio Nekatschalow, responsável pela sentença, considerou torpe o crime do acusado e mencionou trechos do depoimento de Souto, em que ele deixa claro seu objetivo de ocultar a apropriação indébita dos livros e o estelionato.

Trata-se de desvio de recursos públicos, de livros. É importante registrar decisões como essa da Justiça.

Finalmente, Sr. Presidente, gostaria de transmitir as minhas saudações à família de Demisthóclides Baptista, o Batistinha, líder sindical do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina, que, anteontem, foi barbaramente assassinado e que, ontem, foi sepultado no cemitério de Inhaúma, com a homenagem de inúmeros Parlamentares do Partido dos Trabalhadores, bem como de seus colegas ferroviários.

Batistinha foi Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores e foi um dos principais líderes dos trabalhadores. Queremos transmitir as nossas homenagens e, ao mesmo tempo, solicitar das autoridades responsáveis pela segurança pública o desvendar das responsabilidades por esse bárbaro crime.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao ilustre Senador Pedro Teixeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao ilustre Senador Áureo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias, a Assembléia Legislativa do Pará prestou uma homenagem edificante e sensibilizadora ao nosso ilustre, um decano e grande amigo, mestre de todos nós, Senador Nelson Carneiro.

Imprevisivelmente ou surpreendentemente, verificamos Nelson Carneiro guindado à posição de cidadão paraense. E, com aquela inteligência que lhe é apanágio, nosso Nelson proferiu um radiante discurso que realmente merece ser inserido nos Anais desta Casa. Por esta razão, peço à Mesa que dê como lido este discurso, para que fique definitivamente registrado nos autos do que se passa nesta Casa.

Faço isso, Sr. Presidente, certo de que estou prestando uma dupla homenagem ao Estado do Pará e ao mestre Nelson Carneiro.

Muito obrigado.

Documento a que se refere o Sr. Áureo Mello em seu discurso:

Meu caro Aureo Melo, 24-6-93, abraços, mando-lhe cópia do discurso que proferi na Assembléia Legislativa do Pará, lido pela sua valiosa colaboração. Seu grato, Nelson Lemara.

Ia em meio 1861 quando mais um baiano chegou a Belém. Seus radiantes vinte e quatro anos se deslumbraram com a exuberância do "rei dos rios do mundo", no esplendor dos muitos quilômetros de largura em contraste com uma vintena de metros acima de nível das águas em frente à Serra de Parintins. Já lhe bastaria aquele maravilhoso espetáculo.

Soberano enamorado da própria majestade, vinha de longe o Amazonas contando estórias de estreitos e pororocas, feliz de acolher na corte real súditos brancos e negros, e com eles aceitar o confronto desigual com o oceano. Havia mais, muito mais, muito além do que lera e previa. Agora, era a floresta, luxuriosa, pujante, apoteótica. E a cidade, vaidosa e hospitaleira, desmentindo os descrentes de uma civilização na zona do Equador, curava as graves feridas da Cabanagem, em que, em meio a tantas aflições, se enfrentaram filantrópicos e caramurus. Deixou-se ficar o jovem engenheiro civil e militar alguns dias nesta metrópole, à espera dos barcos a vela e canoas de regatão, ao sabor da Companhia de Navegação, e que o levariam à cidade de seu destino, e onde logo passaria a trabalhar com Gonçalves Dias e David Canabarro. A Amazônia conquistara-o definitivamente. Trinta anos depois, senhor de brilhante folha de serviço, membro da Constituinte de 91, onde se destacara um moço paraense, da Comissão dos 21, Lauro Sodré, cumpria Leo-vigildo Coelho o mandato senatorial quando terrível epidemia o tocaiou no regresso ao Amazonas. Meu tio-avô tecera assim o primeiro liame de amor com os amazônidas. Sua constante preocupação foi a de reunir a família junto de si. Transferiu-se para Manaus um dos irmãos e só a morte inesperada o impediria de trazer o outro, meu avô, para sua companhia. Porque acredito que os mortos governam os vivos, não excluo a hipótese de ter sido desse meu antepassado a sugestão a esta nobre Assem-

bléia para que me ligasse, ainda bem, indissolavelmente, pela certidão de nascimento que Vossas Excelências me conferem, à gloriosa província onde ele viveu o contato inicial com a Amazônia, e a que guardaria fidelidade os anos todos que a vida lhe concedeu.

Senhor Presidente, Senhores Deputados.

Surpreso e agradecido, atendo a seu chamado. Aqui estou, nesta doce Santa Maria de Belém do Grão Pará, a "Amazônia das iáras, com reino em iguapós e igarapés, caminho tranqüilo das igaras", do verso da Valmiki Igerança. Venho ser um irmão nos sonhos, nas lutas, nas esperanças. Mais um paraense a serviço do Pará. Para reverenciar seus antepassados, colaborar com as atuais gerações. Chego na primavera da velhice para renovar ilusões, sepultar definitivamente desgostos recolhidos no curso de anos tumultuosos. Viajarei, já agora, com a aurora, como queria Avertano. É a hora de perguntar por que Vossas Excelências me presentearam com tão honrosa cidadania. Faço um balanço de minha vida e não encontro títulos para tão alta distinção. Há, bem sei, paraenses que aqui nasceram, cresceram no culto de seus heróis, de seus estadistas, dos construtores do progresso, tantos deles anônimos, vencendo a natureza às vezes hostil e indomável, desde os índios ingênuos que acolheram cordialmente os mercenários de Pinzón e receberam em troca a paga cruel da escravidão. Paraenses são igualmente os nascidos alhures, homens e mulheres, sacerdotes, juristas, escritores, pobres e ricos, quantos aqui plantaram família, formaram o espírito, somaram-se no esforço por tempos menos sofridos e mais prósperos. E há os que, ao chegar, logo se deixaram encantar pela "virgem das florestas", que o cantor de "Lira Amazônica" viu "singela e feiticeira, com grinaldas de flor de sicopiras nas tranças, nos vestidos de safiras, com que o Sol do Equador quis adorná-la, s'espelhando nas águas do Amazonas".

Porque desde 1934, quando pisei terras amazônicas, critiquei seu abandono e anunciei sua ressurreição, é que, imagino, recolho o galardão da nacionalidade paraense. Dizia então: — "Ainda não há um ano, regressaram de Belém, como se a Amazônia lhes parecesse um fantasma ou uma objurgatória, os governantes que percorreram, em caravana, o norte do País. Mas dia há de vir, e não muito tarde, em que para lá se voltem os que, neste instante de transição, lhe negam todos os direitos, lhe regateiam todos os títulos, lhe discutem todas as prerrogativas. E, como ontem, a Amazônica, transbordante de farturas e de perdão, os há de acolher a todos, como a bons filhos..." Neste largo interregno alguma coisa se fez, muito pouco neste mundo cobiçado por tantos.

Sou um desses transeuntes que conservaram no coração a dor pelo que viram de descaso e a confiança em tempos melhores. Desde quando nos encontramos, um modesto jornalista perseguido pela política, e Belém, "cabocla faceira de gosto de manga, de tacacá e de açai", cantada por Pádua Costa. Estudei literatura com José Veríssimo, "uma afirmação de homem sem tibiezas, corajoso nas suas posturas, senhor dos seus conhecimentos, vigoroso na crítica, simples e escorreito na forma", na feliz síntese de Osvaldo Viana, ao ingressar na tradicional Academia Paraense de Letras. Na Faculdade, abeberei-me nas lições de Inglês de Souza, e de sua autoridade me vali mais tarde em debate na Câmara dos Deputados. Agradeço a Angyone Costa, um paraense nascido em Natal, o bom conselho, em encruzilhada difícil na mocidade. Melhor fora deixar o certo sem futuro pelo incerto a conquistar. Segui-o. Venci. Grata afeição foi a que me ligou a Osvaldo Orico,

dentro e fora do Congresso. Recordo também Eneida, do encanto de suas crônicas, e parece que escuto "os pregões que embalavam as mangueiras", "Chero, cheroso!", sem i, e refreio a tentação de sair à procura de Sabá, "uma cabocla paraense que vendia banhos de felicidade no mercado". Conhecia o poder de todas as plantas. Um banho de batata vai-c-volta fazia retornar correndo namorado arredio. Já um banho com carrapato era infalível para agarrar marido infiel. Sofri, com Raiol, o drama brutal dos sepultados vivos no Brigue Palhaço. Quando a Nação se mobiliza para combater a fome e a miséria, vale repetir o "Poema Oportuno" dessa extraordinária Adalcinda Camarão, em comovente imprecisão ao Cristo dos desatentos. Tive a ventura de conviver com Eurico de Freitas Vale. Postulei nos juízos onde pontificou Emmanuel Sodré e vivemos os dois, e mais seu irmão Lauro, os triunfos e os revezes da mesma associação esportiva. Ouvi Raul Bopp em Cobra Norato. Abracei Paulo Maranhão em sua trincheira e me engrandeci com sua amizade. Na Academia Brasileira de Letras Jurídicas o Pará é a erudição de Sílvio Meira, que traz à lembrança seu pai, Augusto Meira, que ilustrou com suas doudas intervenções minha pálide presença na tribuna parlamentar. O prêmio literário concedido à "Chove nos Campos de Cachoeira", revelou ao Brasil Dulcídio Jurandir. Em sessenta e quatro anos de vida pública e quarenta e dois de atividade parlamentar, convivi com numerosos expoentes da inteligência e do civismo paraenses, e só não os relaciono pelo temor de incorrer no pecado da omissão. Partilho o júbilo deste momento, com o Líder Aloysio Chaves, mestre emérito de tantas gerações, e o Presidente Jarbas Passarinho, patrimônio da vida pública nacional, em homenagem aos que serviram e aos que continuam ao serviço do Pará e do Brasil.

Consola-me a feliz circunstância de, neste mais de meio século que me separa do primeiro encontro, interrompido por breves visitas, jamais me tenha afastado do Pará. Nem poderia, se o pretendesse, por que sua voz chega, sedutora, vibrante a todos os recantos do País através dos modernos meios de comunicação, com que Rômulo Maiorana, seus continuadores e seus contemporâneos, ajudaram e ajudam a construir a grandeza do Estado. Rodrigues Pinagé já antecipara: "Uma só liberdade! Um só Irmão! Um só Brasil recuperado! Uma gente, somente, pela terra cristã de Santa Cruz".

Permitam-me Vossas Excelências que, já agora, incorpore à saudade perene do primeiro encontro, que seis décadas não apagaram, a encantadora presença, no navio de regresso, daquela "pérola do Norte", que foi certamente ela que Hermeto Lima viu, "na festiva capela, o Cristo de marfim fitá-la tanto, como se fosse apaixonado dela". Não lhe soube o nome, nem o destino. Mas, a revejo e saúdo nas Senhoras que ilustram e enfeitam esta reunião e cujas mãos minha senhora e eu beijamos envaidecidos.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, há cidades irmãs. Há terras irmãs, por mais distantes que pareçam. A história as aproxima, o sangue dos heróis as reúne. A Independência foi cimentada com o denodo dos que lutaram em Cabrito e Pirajá e a bravura e o sacrifício dos audazes da Cabanagem. Na Bahia saudamos a derrota final dos soldados do General Madeira e, no 2 de julho, cantamos que, naquele dia de 1823, o sol, até o sol era mais brasileiro. Aqui, recordamos Batista Campos, "o mais paraense dos paraenses", e seus destemidos companheiros, os Angelim e os Vinagre, e

ressoa ainda nos ouvidos das gerações que se sucedem a epígrafe da Sentinela Maranhense da Guarita do Pará”:

“Sem rei existe um povo,
Sem povo não há nação;
Os brasileiros só querem
Federal Constituição.”

Braços em cruz, Sóror Joana Angélica morria para deter a soldadesca lusa que não quisera escutar o brado do Ipiranga. Muitas vidas foram ceifadas aqui e vários anos transcorreram até que o grito “Cidadãos ou morte” silenciasse para sempre o “Súditos ou morte”.

“A Independência — escreveu Weizmann — nunca é dada a um povo. Ela deve ser conquistada, e, uma vez conquistada, tem que ser defendida”. Assim pensaram, e por isso assim agiram, paraenses e bahianos. Ainda quando um de seus líderes, amarrado à boca de um canhão, enfrentava os “malhados” da época.

Desde então, baianos e paraenses se confundiram, aqui e lá, no clero, no jornal, nas profissões liberais, no trabalho, no culto da liberdade. E assim há de ser pelos anos adiante.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, dentre as graças que Deus me concedeu, sem olhar para o embornal de imperfeições, nenhuma será maior do que a de ter amigos, bons amigos, amigos leais. Aprendi cedo com Mateo Alemán que se devem “buscar os amigos como os bons livros, pois a felicidade não está em que sejam muitos, nem mui curiosos, antes que sejam poucos, bons e bem conhecidos”. Zeno Veloso é um exemplo. O interesse pelos problemas jurídicos superou as distâncias, e aos poucos fomos construindo, sem alarido, no debate das idéias, no cotejo das opiniões, uma amizade que constitui galardão de minha vida. Acompanho sua carreira vitoriosa, conquistando degrau a degrau, com talento e perseverança, um lugar de realce entre os mestres do Direito. Ainda agora oferece valiosa contribuição sobre a sucessão testamentária, recolhendo os aplausos dos eminentes civilistas que acompanham a trajetória do jovem e já consagrado jurista.

Numa hora em que os parlamentos vão perdendo os melhores valores, justo que se louve o nobre povo paraense por assegurar a presença, na Assembléia Legislativa, do Deputado Zeno Veloso. Se em algum desacerto incidu no desempenho de tão honroso mandato foi o de haver indicado meu modesto nome para figurar entre os novos paraenses. O Senhor o fez sábio, mas não lhe deu o dom da infalibilidade. Quanto a mim, empenhar-me-ei por honrar a generosa iniciativa, que somente se tornou realidade com a bondosa conivência do ilustre Presidente Ronaldo Passarinho e o voto consagrador de Vossas Excelências. Deixo aqui, alto e bom som, minha gratidão. Já advertia Cervantes que “é de gente bem-nascida agradecer os benefícios recebidos e um dos pecados que mais ofendem a Deus é a ingratidão”. Obrigado.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Autoridades presentes. Minhas Senhoras. Meus Senhores. Convocado, compareço. Corre mundo o aviso:

— “Quem vai ao Pará
parou,
bebeu açaí,
ficou”.

Eu bebi açaí. Agora não tem jeito. É junho de Santo Antônio, de São João, de São Pedro. Eu fico. Com a bênção da Virgem de Nazaré.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluísio Bezerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, cumpre-me, inicialmente, testemunhar a minha gratidão ao nobre Senador Aureo Mello, que teve a gentileza de transcrever, nos Anais da Casa, o discurso com que agradei a honra de ser distinguido pela Assembléia Legislativa do Pará como cidadão daquele Estado.

Mas, Sr. Presidente, peço a palavra para registrar aqui um acontecimento da maior relevância na vida do Rio de Janeiro.

No último dia 4, a Associação Cristã de Moços comemorou o centenário de sua atividade no Brasil. A Associação Cristã de Moços conta, na sua história centenária, com realizações da maior importância como: criadora do basquetebol, futebol de salão e voleibol; introdutora do exame médico obrigatório para a atividade física e do “Dia das Mães” no Brasil. É, também, agente de desenvolvimento em dezenas de comunidades carentes no Brasil e colaboradora ativa de grandes empresas na administração do tempo livre dos funcionários, em plena Amazônia. Mais de 400 mil pessoas em todo Brasil e 45.000 na ACM do Rio de Janeiro gozam dos benefícios de uma educação integral dedicada ao espírito, ao corpo e à mente, dirigida especialmente aos jovens.

São cem anos de serviços prestados à mocidade brasileira.

Neste momento, Sr. Presidente, quero transmitir, em nome de quantos acompanham as atividades dessa benemérita Instituição, o meu apreço e a minha saudação, na pessoa do seu Presidente, Sr. Thex Corrêa da Silva.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, durante a próxima revisão constitucional, um dos aspectos da vida política brasileira que deverá merecer amplo e exaustivo debate é a questão do voto obrigatório para os eleitores brasileiros.

Por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte, nos anos 1987 e 1988, foram sustentadas e debatidas teses em favor do voto facultativo e em favor da obrigatoriedade. Venceu o dispositivo segundo o qual “o alistamento eleitoral e o voto são: I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;” (C.F. 14, i, I). Nisso, reforçou-se a tradição plantada pelo Código Eleitoral de 1932.

Os que sustentam a necessidade da manutenção do instituto do voto obrigatório argumentam no sentido de que essa medida assegura a participação eleitoral da maioria dos cidadãos, o que seria indispensável para legitimar o poder dos eleitos. Além disso, o voto obrigatório desempenharia um papel importante no processo de educação do eleitorado para a vida democrática e para a cidadania.

Na verdade, tanto a primeira razão quanto a segunda são débeis e contestáveis, pois participação eleitoral não se garante através de obrigatoriedade legal. Em uma democracia, a participação ou é decisão livre do cidadão em face dos grandes objetivos estabelecidos para o bem comum da coletividade, ou, se compulsória por força de lei, é simples agregação

forçada de vontades contrastantes, o que mata a criatividade e revolta.

A segunda razão faz-me lembrar os comentários de Paulo de Tarso, o missionário dos gentios nos primeiros anos da era cristã, sobre a figura da lei como pedagogo. Dizia Paulo de Tarso aos seus seguidores gálatas: "antes que chegasse a fé, nós éramos guardados pela Lei. A Lei era nosso pedagogo. Com a chegada da fé pelo Senhor, não mais precisamos do pedagogo." (Cl. 3, 23-25). Extraordinária essa observação de Paulo, que deseja realçar as características marcantes assumidas por quem amadurece para uma realidade nova e passa a entender os princípios básicos sobre os quais se alicerça essa realidade, princípios esses que não decorrem de lei impositiva e cega, mas que resultam da descoberta de valores novos e fundamentais feita pela consciência da pessoa.

A educação política do povo jamais será apanágio da lei. Será, sim, o resultado de uma gama variada de fatores, de observações, de intercâmbio e de vivências concretizadas pela sociedade e pelos grupos que a compõem, sempre necessitados de materializar demandas ou de realizar aspirações.

É a esperança do que se vai efetivar que educa, não a imposição de comportamentos e atitudes.

Afirmar que o povo brasileiro precisa de uma lei que o obrigue a votar é o mesmo que julgá-lo politicamente incapaz, abúlfico e sem condições de imaginar a sociedade que deseja e por essa sociedade lutar através das organizações de que dispõe.

O voto, entre nós, no Brasil, foi livre até 1932. Foi nesse ano, com a publicação do Decreto nº 21.076, de 24-2-32 — o Código Eleitoral — que se introduziram mudanças profundas no sistema eleitoral. Estabelecia o Decreto:

1) sufrágio universal com o voto secreto, exercitável também pelas mulheres, devendo o eleitor ter vinte e um anos de idade;

2) o alistamento e o voto, facultativos até então, tornaram-se obrigatórios.

Ambos os dispositivos foram incorporados pela Constituição Federal de 1934, que, ainda, reduziu a idade mínima do eleitor para dezoito anos.

Precisamos recuperar a prática do voto facultativo vivida até 1932. O voto obrigatório em nada favorece o aperfeiçoamento da democracia. A democracia não se fortalece se o eleitor vai às urnas contra a vontade, apenas para evitar multas ou para não ser prejudicado no seu emprego. Vive-se e fortifica-se a democracia quando o dever cívico de votar é cumprido por um ato de consciência.

Escrevendo sobre liberdades políticas e cultura política, Ada Pellegrini Grinover, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sublinha a necessidade de distinguir entre liberdades públicas e direitos do homem, conceitos estabelecidos em planos diversos e com diferentes conteúdos. Assim se expressa:

· "a) o plano é diverso, porque os direitos do homem indicam o conceito jusnaturalista, enquanto as liberdades públicas representam um reconhecimento dos direitos do homem, através do direito positivo. Os "direitos do homem" constituem conceito que prescinde do reconhecimento e proteção do direito positivo, existindo ainda que a legislação não os estabeleça nem os assegure. As liberdades públicas, bem pelo contrário, são direitos do homem que o Estado, através de sua consagração, transferiu do direito natural ao direito positivo."

O Professor José Cretella Júnior, da Academia de Direito do Largo do São Francisco ensina que "liberdades públicas são faculdades de autodeterminação, individuais e coletivas, declaradas, reconhecidas e garantidas pelo Estado, mediante as quais os respectivos titulares escolhem modos de agir, dentro dos limites traçados previamente pelo poder público".

São faculdades "porque são opções subjetivas, que podem ser utilizadas ou não, pelos respectivos titulares, pessoas físicas ou jurídicas. E são faculdades de "autodeterminações porque dependem de avaliações, de um querer ou não querer, sem condicionamento algum de proveniência externa"

Completando esses pensamentos com uma reflexão que nos é transmitida pela filosofia em relação ao que chamamos de vontade, temos que o ato voluntário exige uma reflexão, não pode ser conduzido; impelido por dispositivos externos. "O ato de vontade, segundo a filosofia, é um processo que envolve percepção do problema, evoca motivos ou finalidade, decisão, resolução e, finalmente, ação".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, somente o voto livre tem condições de apresentar essas características profundamente humanas e democráticas, porque fruto de autodeterminação no amplo espectro das liberdades democráticas, ato volitivo em face da realidade nacional que o eleitor quer manter ou aperfeiçoar.

O voto obrigatório perde sentido como instrumento de manifestação de vontade e como processo de vitalidade da participação política. Obrigar ao voto, sob pena de não poder inscrever-se em concurso público, ou não poder participar de concorrência pública, tirar passaporte, carteira de identidade, ou renovar matrícula em estabelecimento oficial de ensino, conforme prevê o atual Código Eleitoral Brasileiro, é restringir e deturpar o direito de escolha.

A prática da democracia, baseada no processo de livre escolha, constitui-se verdadeira escola que aperfeiçoa a educação e a cultura política do povo.

Não é sem razão que nas principais nações do mundo ocidental o voto é facultativo. Na Itália, França, Inglaterra e Estados Unidos, considerados países-berço da democracia, o voto continua sendo livre, com total respeito ao direito de não votar, que é um posicionamento diferente do assumido pelo eleitor que vota em branco, ou anula o voto e ofende a sociedade e suas instituições escrevendo palavras de baixo calão.

O fundamental na democracia é a existência do sufrágio livre e o voto voluntário, sem o caráter de compulsoriedade, os quais tornam-se poderosos instrumentos de participação consciente, plena e ampla no processo de escolha dos representantes políticos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vale lembrar aqui uma afirmação atribuída ao Presidente Roosevelt, segundo o qual o melhor para a democracia é viver a democracia.

O mesmo Presidente Roosevelt, por ocasião do terceiro centenário da Fundação Maryland, defendendo os direitos das minorias, declarou:

"É uma boa coisa exigir liberdade para nós mesmos e para aqueles que concordam conosco, mas é uma coisa ainda melhor e mais rara dar liberdade a outros que discordam de nós"

Estou convencido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que a dura e longa experiência política do povo brasileiro, dura por causa das desilusões sofridas e das esperanças frustradas porque criadas irresponsavelmente, permite ao povo dispensar a presença do pedagogo de que fala Paulo de Tarso,

porque em condições de determinar-se pela própria vontade, esclarecida pela consciência, após análise, avaliação e decisão.

Era o que tinha a dizer!

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o falecimento do General-de-Divisão Bertoldo Paulo Derengowski nos per nite, ao mesmo tempo, prestar-lhe o testemunho do nosso reconhecimento e modesta homenagem póstuma, e realizar u na reflexão sobre um dos papéis que o Exército Brasileiro desempenha em nosso País, um papel quase sempre esquecido, ou pouco lembrado .

A história da vida do General Derengowski esteve intimamente ligada a algumas das grandes realizações do Exército Brasileiro na construção de importantes estradas no Brasil e no Paraguai. Foi uma vida inteiramente dedicada à Arma de Engenharia, ao Exército Nacional, ao Brasil.

A Arma de Engenharia tem representado, em tempos de paz, um importantíssimo fator de promoção social e econômica nas mais inóspitas regiões brasileiras, pois a construção de grandes obras de engenharia em áreas de difícil acesso tem representado a redenção de enormes parcelas do território nacional .

Todas as vezes que tratarmos da necessidade de ocupação de nossas áreas de fronteira como fator de integração nacional, estaremos ressaltando os ideais de homens como o General Derengowski, pois foi essa a luta cotidiana de sua vida e esse o exemplo que nos deixou.

O General Bertoldo Paulo Derengowski nasceu em Pelotas, no Rio Grande do Sul, estudou no Colégio Militar de Porto Alegre, onde, conforme registram os fatos, apoiou a Revolução de 30, apesar de sua pouca idade.

Mas a principal contribuição de sua vida não se daria na construção das estruturas políticas nacionais, e sim na condução de importantes obras de engenharia, fundamentais para o desenvolvimento nacional.

A sua participação na construção da estrada Cuiabá-Cáceres, no Mato Grosso, mereceu o reconhecimento do Marechal Cândido Rondon, pela importância da obra e pelas dificuldades enfrentadas na superação dos inúmeros desafios que se apresentavam a quem ousava enfrentar obstáculos de tal magnitude, naqueles tempos heróicos.

O mesmo empenho e a mesma dedicação manifestou também na construção da então BR-2, atual BR-116, em Santa Catarina.

Em Santa Catarina, aliás, o General Derengowski deixou as marcas de sua passagem, na construção da Rodovia Lorena-Piquete-Itajubá, enquanto foi o Comandante da Comissão Especial de Obras Número 5.

Como Chefe da Comissão Mista de Engenharia Brasil-Paraguai, foi responsável pela construção da Rodovia Concepción — Ponta Porã, uma das mais importantes estradas daquele país vizinho.

As homenagens que se sucedem ao falecido General Derengowski destacam ainda como uma das marcas principais do seu caráter a sua posição antifascista, o que lhe garante o respeito de toda a nossa geração na luta em prol da consolidação da democracia entre nós.

Associamo-nos a essas homenagens e fazemos coro aos elogios que lhe teceu o General Zenildo Zoroastro, Ministro do Exército, ao ressaltar em seu nome pessoal e em nome da Força Terrestre o jovem praça do Colégio Militar de Porto

Alegre, que um dia saiu de sua província para realizar importantes obras de engenharia para o Exército e para a Pátria.

Ao oficial da velha escola antifascista, ao admirador da obra clássica de Euclides da Cunha, ao engenheiro de tantas e tão grandes obras, ao militar que se doou ao Exército e à sua Pátria, rendemos hoje, no plenário desta Casa, um preito de reconhecimento e de gratidão, como modesta contrapartida àquele que nos homenageou durante toda a sua vida com um exemplo de devotamento a nosso País, tão carente, nos tempos atuais, da dedicação, do devotamento e do amor de seus filhos.

À família do General Bertoldo Paulo Derengowski queremos levar o conforto do nosso reconhecimento e a certeza de que o exemplo de sua especial vocação de serviço ao Brasil frutificará em obras mais e mais voltadas para a derradeira construção, que coroarão um dia a edificação definitiva desta nossa grande Pátria brasileira, como um modelo de país democrático, rico e merecedor do respeito dos seus filhos. Esta obra, temos certeza, orgulharia sobremaneira o falecido General Derengowski.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a julgar por correspondência a mim remetida pelo Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina — SEAGRO, o Sr. Wilson Kleinübing não repete na agricultura o mesmo sucesso que experimenta no governo do Estado como um todo. Em pouco mais de dois anos de mandato, já passaram pela Secretaria de Estado da Agricultura três secretários. Apenas pelo fato de haver uma rotatividade tão grande nessa Secretaria, já se pode ver que os resultados obtidos até agora não são os melhores, nem os desejáveis, o que demonstra que ainda não se encontrou uma administração para o setor agrícola catarinense, compatível com os destinos do Estado e condizente com as aspirações de seu povo.

Em verdade, o que se verificou, a partir de março de 1991, no Estado de Santa Catarina — a diretoria do Sindicato dos Agrônomos bem o reconhece — foi um verdadeiro desmonte de toda a estrutura da Secretaria, com efeitos perversos para os servidores aí lotados, enormes prejuízos para o patrimônio público e para a economia do Estado e conseqüências negativas para os pequenos e médios produtores rurais, de uma hora para outra desprovidos da assistência e do apoio técnico que lhes eram prestados pelo Governo estadual.

Nessas circunstâncias, a nomeação do novo secretário, Dr. Mário Roberto Cavalazzi, é vista pelo setor agrícola e mesmo pelo SEAGRO com certo alento, confiantes que estão de que promoverá uma rearrumação geral da Secretaria e resgatará a agricultura do Estado para a modernidade e a eficiência.

Para que isso aconteça, no entender do Sindicato dos Engenheiros Agrônomos, é necessário que, juntamente com os servidores da Secretaria e os produtores rurais, através de suas lideranças, estabeleça um plano estadual de desenvolvimento agrícola, com definição clara e precisa de metas e responsabilidades, e que a assistência e o apoio técnico aos pequenos e médios produtores sejam prontamente restabelecidos. Como suporte financeiro, é suficiente que seja cumprido o dispositivo da Constituição estadual que determina a aloca-

ção ao setor agrícola de 1% das receitas correntes do Estado, excluídas as parcelas destinadas aos municípios.

A expectativa com a escolha do novo secretário é muito grande, pois, além de ser também um Engenheiro Agrônomo, conhece profundamente a estrutura pública estadual e tem um bom trânsito entre as organizações de produtores, o que, sem sombra de dúvida constitui requisitos ponderáveis para que possa fazer uma competente administração frente à Secretaria de Agricultura.

Essa é também a minha expectativa, Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores. A cada dia que passa a agricultura assume entre nós um papel de maior importância, principalmente quando se sabe que são cada vez mais numerosas as bocas que clamam por comida neste nosso Brasil.

Espero firmemente que o Estado de Santa Catarina possa ainda tirar o atraso desses dois anos perdidos e que possa contribuir efetivamente para a maior produção de alimentos no nosso país, de vez que conta com todas as possibilidades para isso.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB-AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, o quadro institucional do setor elétrico brasileiro tem sido objeto de amplos debates, sem que se possa antever, ainda, com clareza, seus rumos futuros.

O papel desempenhado pela energia elétrica na sociedade brasileira contemporânea faz com que as questões relativas a seu suprimento afetem, praticamente, todos os setores produtivos, além da qualidade de vida das famílias em geral. Em seu processo de produção, transporte, distribuição e comercialização estão envolvidos, direta ou indiretamente, um grande número de diferentes agentes econômicos, mobilizando uma parcela expressiva dos recursos financeiros, humanos e naturais, disponíveis no País.

Dada a complexidade do sistema elétrico e dos interesses envolvidos no setor, não é de se estranhar que qualquer processo de mudanças estruturais no mesmo venha a ser lento e a requerer ampla gama de reflexões e negociações.

As inquietudes em relação ao contexto institucional vigente têm suas raízes em pelo menos duas vertentes. A primeira tem a ver com um processo mais amplo de transformações da economia brasileira e que reflete, por sua vez, um processo de mudanças internacionais. Não apenas no Brasil, mas em um grande número de países, a busca por ganhos de produtividade tem provocado questionamentos e mesmo modificações no contexto institucional de seus respectivos setores de energia elétrica. A segunda delas é a crise financeira das concessionárias, cuja intensidade está ameaçando a capacidade do setor efetuar os investimentos de que necessita, e que é percebida por muitos como um sinal da inadequação do modelo de estruturação setorial às suas necessidades efetivas, principalmente no que se refere à política tarifária.

Entende-se que para o setor elétrico, não apenas o fornecimento direto de eletricidade ao consumidor seja um serviço público, como toda a cadeia de atividades necessárias a este atendimento, incluindo as etapas de geração e transmissão.

As concessões atualmente vigentes não foram definidas segundo uma lógica empresarial autônoma. Sua caracterização não pressupunha, obrigatoriamente, que estas concessões, tomadas isoladamente, pudessem ser operadas de forma racional

e economicamente viável. Isto é verdade, tanto quanto à sua área, no caso das concessões de distribuição, ou, quanto à sua integração hídrica e/ou elétrica, no caso de usinas e linhas de transmissão. Como o Poder Concedente tinha o direito de selecionar o concessionário, ficava a seu cargo verificar que a distribuição das concessões individuais fosse consistente. Caso as antigas concessões sejam redistribuídas, sem nenhum cuidado especial, através de licitações, pode-se chegar a situações extremamente prejudiciais, tanto às atuais empresas concessionárias, quanto aos consumidores.

A realização de licitações das concessões atuais, sem nenhuma preocupação com a lógica empresarial, levará à degradação do patrimônio das concessionárias e ao agravamento do desequilíbrio econômico/financeiro das empresas, afetando o investimento, a rentabilidade e a capacidade de pagamento da dívida do setor, além de reduzir os níveis de confiabilidade e de garantia de suprimento do sistema elétrico.

A perda eventual de patrimônio das concessionárias terá impacto nos contratos de financiamentos externos em curso, o que será fonte de sérios transtornos. Impactará, também, fortemente, no mercado acionário, onde as ações destas empresas tenderão a se desvalorizar.

Tanto o planejamento da expansão do setor elétrico quanto o da operação interligada dos sistemas de geração, transmissão e distribuição, serão também afetados. A perda de racionalidade na expansão e na operação do sistema conduzirá a um aumento desnecessário dos custos globais e das tarifas, com possível deterioração dos níveis atuais de garantia de suprimento.

As indefinições quanto à manutenção das concessões gerarão novas fontes de incerteza para as empresas concessionárias, desestimulando os investimentos nas mesmas e levando a uma perda de confiabilidade com sérios riscos para o sistema como um todo.

Como a rentabilidade das concessões, tanto de geração quanto de distribuição não é homogênea, com as concessões mais rentáveis compensando as menos rentáveis, a fragmentação do sistema existente, apenas baseada nas definições históricas, pode conduzir a uma situação em que o atendimento a determinadas regiões se torne empresarialmente desinteressante, o que, dada a essencialidade da energia elétrica, inevitavelmente levará o poder público a ter que assumi-lo com todos os seus custos.

Muitas obras foram paralisadas ou adiadas por conveniência do planejamento do sistema interligado como um todo, devido a recessão que mudou as expectativas de projeção de mercado. Como o planejamento do setor elétrico é obrigado a trabalhar com prazos bastante dilatados, devido à longa maturação de seus investimentos, tanto a fase de projeto quanto a de construção são iniciadas com muita antecedência e, muitas vezes, são interrompidas devido a mudanças de expectativas em relação à evolução da economia. Assim, embora não seja desejável, é comum ter-se obras não iniciadas ou interrompidas, principalmente em um quadro de incertezas como o que envolve as rotas da economia brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Encerrada a lista de oradores inscritos e concluída a votação, vai-se proceder à apuração da eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que irá atuar durante o recesso.

Designo para atuar como escrutinador o ilustre Senador Josaphat Marinho.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concluída a votação, vai-se proceder à apuração da eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

É o seguinte o resultado da votação, com 50 votos colhidos, tendo como escrutinador o Senador Josaphat Marinho:

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Mauro Benevides	João Calmon
Humberto Lucena	Nelson Carneiro
PFL	
Dario Pereira	Marco Maciel
PPR	
Afonso Camargo	Lucídio Portella
PSDB	
Chagas Rodrigues	Beni Veras
PRN	
Aureo Mello	Ney Maranhão
PDT	
Magno Bacelar	Darcy Ribeiro

Estão eleitos, portanto, os Membros do Senado Federal que irão integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional durante o recesso.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 53, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 — LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993; e

— Projeto de Resolução nº 55, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até quinze milhões de marcos alemães, destinada ao financiamento parcial do projeto “Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica”.

Os projetos não receberam emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

Ata da 139ª Sessão, em 7 de julho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 18 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Antonio De'Carli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alves _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 242, de 1993 (nº 413/93, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.674, de 6 de julho de 1993.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 247/93, de 7 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1993 (nº 2.460/91, naquela Casa), que dá nova redação

ao art. 206 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

(Projeto enviado à sanção em 7-7-93.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, para uma comunicação de liderança.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entrou hoje no Congresso, pela Câmara dos Deputados, Mensagem da Presidência da República de nº 414, capeando projeto de lei que diz em sua ementa o seguinte:

“Dispõe sobre a política da remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.”

Essa notícia fora anunciada ontem pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso na reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Economia, quando se pretendia discutir a Lei Salarial.

O Ministro Fernando Henrique Cardoso disse: O Presidente da República está assinando uma medida provisória, garantindo o aumento ao funcionalismo público federal.

Em vez de medida provisória, vimos hoje publicado no **Diário Oficial** esse Projeto. E é sobre esse Projeto que desejo tecer algumas considerações, pois o considero importante para o funcionalismo público federal, civil e militar, inclusive pensionistas e aposentados.

No referido Projeto de Lei está consignado:

“Dispõe sobre a política da remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

“Art. 1º —

§ 2º — O percentual de reajuste a ser aplicado em janeiro de 1994 será igual à variação do IRSM, verificada entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1993, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de 1993, observando-se:...”

Nesse ponto, chamo a atenção da Casa. É verdade que esse Projeto ainda não está no Senado, mas nessa observação eu chamo a atenção para a alínea “a”, que é clara, quando diz:

“a) — Na hipótese de a aplicação do previsto neste parágrafo implicar em aumento da folha de pagamento superior ao crescimento da receita líquida do exercício, o percentual de variação do IRSM será substituído pelo índice correspondente ao aumento da receita líquida e deduzidas as antecipações...”

Ou seja, remete o funcionário não ao aumento do custo de vida, mas ao aumento da receita líquida da União. É mais adiante, na alínea “c” diz:

“c) — Para efeito do disposto nesta lei, considera-se como receita líquida a receita dos impostos permanentes — retira-se o IPMF —, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e subsídios permanentes estabelecidos em lei e as transferências constitucionais”.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que o aumento dessa receita líquida é praticamente inatingível. Há uma comissão criada por representantes de cinco Ministérios: Fazenda, Trabalho, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Planejamento e Administração Federal. Essa comissão vai ser constituída por representantes desses cinco Ministérios e três representantes do funcionalismo público, designados pelo Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República mediante indicação das entidades representativas da classe.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o art. 5º também é claro:

“ Art. 5º O disposto na lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal civil e militar.”

Ora, essa lei entrou hoje na Câmara dos Deputados; talvez até já tenha sido votada. Agora querem que o Senado Federal vote-a amanhã, pela manhã, possivelmente. Aprovada — e, no caso, chamo a atenção para a minha preocupação, principalmente com o funcionalismo público —, o que vamos ter na votação da Lei Salarial é a exclusão do funcionalismo público. É claro que se pode dizer que a política de remuneração dos servidores públicos já consta de lei específica; por isso, pode-se retirar da Lei Salarial o funcionalismo público civil e militar.

Estou fazendo este registro, Sr. Presidente, porque me preocupa que o Estado esteja mais interessado em saber o que pode pagar do que o que o servidor precisa para continuar sobrevivendo condignamente.

Chamo a atenção desta Casa, porque não vou assinar a urgência para essa lei, pois entendo que ela vai servir para excluir da Lei Salarial o funcionalismo público da União.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, Líder do PMDB.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo comunicar ao Senado Federal, neste instante, que desde às 17 horas de hoje reúnem-se no Ministério da Integração Regional Senadores, Deputados, Prefeitos e líderes dos trabalhadores rurais, para discutirem o problema da seca no Nordeste, que se agudiza. A situação dramática está a reclamar reexame por parte do Ministro Alexandre Costa e do próprio Presidente da República.

Destaque-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, ao se caracterizar essa conjuntura marcadamente adversa, o Presidente Itamar Franco entendeu de editar medida provisória estabelecendo crédito especial de 4 trilhões e 711 milhões de cruzeiros que, aplicados em três parcelas, iria permitir a Estados e Municípios manterem as frentes produtivas — fórmula encontrada para permitir a milhares de trabalhadores a sobrevivência nessa dificuldade cíclica que se abateu, mais uma vez, sobre a nossa região.

A medida provisória — V. Exª sabe disso muito bem — foi transformada num projeto de conversão, com um acréscimo, para permitir que a importância de 4 trilhões e 711 milhões não sofresse o impacto da corrosão inflacionária. Conseqüentemente, tornou-se obrigatória a correção daquela quantia, inicialmente assegurada pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, agora preste a ser liberada a terceira parcela daquela importância inicial, os Governos Estaduais,

inclusive o da Paraíba — Estado de V. Ex. — e todos os municípios estão a braços com a inquietação, com a angústia e, sobretudo, sem ter nenhum horizonte que possa permitir a continuação dessas frentes.

Se o Presidente da República, através do Ministério da Integração Regional, não garantir a manutenção das frentes produtivas até 31 de janeiro, será inevitável a eclosão de um movimento incontornável em todo o interior do Nordeste. Isso realmente obrigou-me, juntamente com os Senadores, com os Deputados e Prefeitos, a comparecer ao Ministério da Integração Regional para um relato fidelíssimo. Todas essas cores realmente cruéis, fizemos questão de relatá-las ao Ministro Alexandre Costa, para que S. Ex., levando ao Presidente Itamar a nossa explanação, pudesse encontrar, sem mais tardança, se possível até amanhã, uma solução representada pela edição de uma medida provisória ou algo que imediatamente possa garantir a manutenção das frentes produtivas da nossa região.

Sr. Presidente, no debate travado com o Ministro Alexandre Costa, *coube-me* apresentar diante de S. Ex. um dado fundamental: não podemos continuar remunerando os trabalhadores nas frentes produtivas apenas com Cr\$ 400,00 por semana, exatamente após o reajustamento do salário mínimo a prevalecer a partir deste mês. E muito mais do que isto: somente o Estado do Ceará está reivindicando um acréscimo de 250 mil homens nas frentes produtivas, o que vai representar um substancial acréscimo das despesas com a manutenção dessas mesmas frentes.

O Ministro Alexandre Costa comprometeu-se a ir conosco, preocupado que ficou com o agravamento dessa situação, ao Presidente da República, possivelmente ainda hoje, para obter de Sua Excelência — naturalmente, consultado o Ministro da Fazenda — uma definição sobre essa ajuda financeira repassada aos Estados e, por eles, aos seus respectivos municípios.

Não podemos desprezar milhões de brasileiros na Região Nordeste, nessa hora, porque nós, das lideranças políticas e o Poder Executivo, seríamos omissos diante de um quadro de extrema gravidade com que se defronta o Nordeste do País.

Por isso, venho à tribuna do Senado Federal, nesta sessão extraordinária, para levar daqui o meu apelo direto ao Presidente Itamar Franco que, no primeiro momento, demonstrou inequivocamente vontade política de acudir a nossa região. Espero que agora, quando o quadro é ainda mais grave e mais dramático, o Presidente Itamar Franco chame, além do Ministro Alexandre Costa, também os órgãos responsáveis pelo atendimento da região — a SUDENE, o DNOCS — e chame, obviamente, o Senador Fernando Henrique Cardoso, Ministro da Fazenda, para que se discuta, sem qualquer tipo de procrastinação, esse quadro que agora estou delineando nestas breves palavras com as suas implicações verdadeiramente agudas e dramáticas.

É o apelo que faço desta tribuna, com a audiência atenta dos Srs. Senadores que se encontram no plenário, neste instante, e aqueles outros nos seus gabinetes. É um apelo que entendi do meu dever, em nome da representação nordestina do Senado Federal, transmitir ao Presidente Itamar Franco, já que o seu Ministro da Integração Regional demonstrou extrema sensibilidade: para imediatamente deflagrar, ainda hoje, esse processo de atendimento às frentes produtivas da nossa região.

O Sr. Mansueto de Lavour - Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES - Ouço V. Ex. com prazer.

O Sr. Mansueto de Lavour - É evidente que as palavras de V. Ex., com certeza, vão ultrapassar os umbrais desta Casa. V. Ex. tem, realmente, peso suficiente para que a sua voz de Senador da República, de homem ligado às causas do povo, possa ser ouvida pelo Poder Executivo, que detém o poder de gerir as coisas e os recursos públicos para o bem daquelas camadas da população, afetadas por uma crise sem par como esta da seca no Nordeste. É evidente que esses gritos, Senador Mauro Benevides, têm sido erguidos daqui desta Casa em vão, até hoje. Não posso dizer que não tem havido discursos e até gestos de apoio e de solidariedade ao povo sofrido do Nordeste, mas essas medidas são, de longe, insuficientes para minorar ou equacionar o problema no porte em que ele se encontra. Com todo o respeito e a permissão de V. Ex., eu gostaria de fazer um adendo a esse apelo: que, dentro dessa proposta, o Senhor Presidente da República, autor dessa medida, determinasse o imediato reinício das ações do DNOCS. Por causa do episódio dos poços, que foi alçado a escândalo nacional, o Senhor Presidente da República determinou a suspensão da escavação de poços artesianos, e, desde esse período até três meses atrás, o DNOCS deixou de perfurar 680 poços na região do semi-árido. V. Ex., que é do Nordeste, do Ceará, sabe o que isto representa de prejuízo em abastecimento de água para a região. E o pior, eminente Líder Mauro Benevides, é que, nesse período, as 20 perfuratrizes do DNOCS ficaram paralisadas e entraram num processo de corrosão, necessitando, agora, de recursos para sua recuperação. Entretanto, os poucos recursos de que o DNOCS dispunha no Orçamento de 1993 foram cortados, em média, em 50%. Não vejo como podemos nos conformar com uma situação dessas. Por isso levanto minha voz em solidariedade e pleno apoio ao pronunciamento de V. Ex., secundando o apelo que dirige às autoridades públicas competentes.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex., nobre Senador Mansueto de Lavour, que tem o privilégio de conhecer muito bem a Região Nordeste e, de forma particular, Pernambuco e Ceará: Pernambuco, a terra que o adotou como filho, fazendo-o Senador da República, e o Ceará, que tem o privilégio de tê-lo como um dos filhos mais diletos projetados na vida pública nacional.

V. Ex. tem razão quando reclama um incentivo maior à atuação do DNOCS na nossa Região. Nos seus 83 anos de funcionamento, esse órgão tem prestado, de forma inquestionável, relevantes serviços ao Nordeste. Melhor seria que essas perfuratrizes do DNOCS continuassem a perfurar os poços e a garantir aquela água indispensável à sobrevivência das famílias e do gado. Enfim, é fundamental para a nossa Região ampliar-se a sua estrutura hídrica de todas as formas, com os poços profundos do DNOCS, com as aguadas, com as passadas molhadas e com os grandes reservatórios que, na concepção ainda de Arrojado Lisboa, representavam a construção de uma estrutura hídrica capaz de permitir a nossa convivência com o flagelo das secas.

Portanto, nobre Senador Mansueto de Lavour, vamos conjugar esforços. O Senhor Presidente da República, que demonstrou vontade política há quatro meses, quando o procuramos no Palácio do Planalto, haverá de garantir os recursos

agora reclamados por Estados e municípios. V. Ex. sabe que, quando chegar à sua região de Araripina, Salgueiro, Petrolina, encontrará aquela explosão de inquietude e de angústia, porque são milhares de trabalhadores reclamando a oportunidade de inscrição nas frentes produtivas para, dessa forma, permitir a sobrevivência de suas respectivas famílias.

Sr. Presidente, ouvindo o Ministro Alexandre Costa e, sobretudo, as lideranças parlamentares que, neste instante, me transformam em seu intérprete neste apelo candente que transmito ao Chefe da Nação, estou absolutamente certo de que o Poder Executivo haverá de se dobrar diante dessa realidade e buscar aquilo que desejamos ardentemente: o apoio logístico indispensável, representado por recursos financeiros ainda a serem arbitrados pelo Ministro da Integração Regional, pelo Ministro da Fazenda, com a decisão finalíssima do Presidente da República; enfim, algo que garanta a milhares de nordestinos a sobrevivência nessa conjuntura indiscutivelmente adversa. Fica aqui o meu apelo em nome dos Senadores da Região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 592, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 236, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos.

Salas das Sessões, 7 de junho 1993 Mauro Benevides 1º Signatário, Affonso Camargo — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos De Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dircceu Carneiro — Divaldo Suruy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Mello — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Iram Saraiva — Jacob Passarinho — João Calmon João Rocha — João França — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abreu — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo .

REQUERIMENTO Nº 593, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº "S" 66/93, Prefeitura do Morro da Fumaça.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1993 Esperidião Amin 1º Signatário Affonso Camargo — Amir Lando — Antonio Mariz — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos De Carli — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Divaldo Suruy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Mello

— Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival — Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Maciel — Marco Coves — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quintas — Pedro Gimon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 1993

Institui Incentivo Fiscal para empresas que invistam em programas de recuperação de empregados alcoólatras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica que mantiver, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, programas de recuperação de empregados alcoólatras poderão deduzir do Imposto de Renda devido valor equivalente ao resultado da aplicação da alíquota vigente sobre o valor das despesas efetivamente realizadas com aquela atividade.

§ 1º O incentivo fiscal instituído por esta lei não prejudica a apropriação dos gastos nela referidos como custo ou despesa do período para efeito de apuração do lucro real.

§ 2º A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e o Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento).

§ 3º A dedução não incidirá sobre o valor do adicional devido pelas pessoas jurídicas que apresentarem lucro real ou arbitrado acima do limite previsto em lei.

Art. 2º A fruição do benefício criado por esta lei fica condicionada à aprovação, pelo órgão próprio do Ministério da Saúde, do programa implementado, devendo o beneficiado conservar todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas até que ocorra a prescrição dos créditos tributários que seriam exigidos caso inexistisse a dedução.

Art. 3º Sempre que se apure que o contribuinte aproveitou os benefícios desta lei sem satisfazer as condições por ela estabelecidas, o imposto deduzido tornar-se-á imediatamente devido, sem prejuízo dos acréscimos legais cabíveis e das penalidades aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desnecessário seria enumerar os malefícios ocasionados pelo alcoolismo no ser humano, na família, na comunidade,

na nação como um todo. Trata-se de enfermidade de difícil e oneroso tratamento, cabendo ao Estado prover o acesso de qualquer indivíduo aos serviços de saúde, visando à sua recuperação.

Infelizmente, em face da grave crise econômica que, há muitos anos, grassa em nosso País, não tem o Poder Público sido capaz de atender a todas as crescentes necessidades da população no que concerne à assistência à saúde.

A própria Constituição da República, em seu art. 199, reconheceu essa deficiência do Estado no presente momento, outorgando à iniciativa privada a liberdade de participação nas atividades de assistência à saúde.

Com o fito de incentivar um maior engajamento da iniciativa privada nessa espécie específica de assistência é que submetemos à apreciação dos nossos nobres Pares o presente projeto de lei que, se merecedor de acolhida, estará colaborando, certamente, para o aperfeiçoamento humano e social, e tornando, até mesmo, o sistema tributário mais equânime, com o retorno aos empresários de parcela dos investimentos realizados em tão relevante setor.

O texto da proposição foi elaborado de modo a não incidir na proibição constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja vista que o favor fiscal proposto não implicará renúncia fiscal alguma em valor superior à já existente, conseqüência esta assegurada no § 2º do art. 1º

Tendo em vista o acima exposto, claro está que o senso de responsabilidade para com as questões humanitárias reinantes nesta Casa não deixará de referendar o projeto apresentado e cumprir mais uma vez com a sua missão constitucional.

Sala das Sessões, — Senador César Dias

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.324, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributário, para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui o vale-transporte, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.433, DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 694, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença autorizada minha ausência aos trabalhos desta Casa, no dia 24 de junho p.p. Nesta data atendi ao convite da Federação

dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina — FETIESC e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná — FETIEP, para participar da 1ª Conferência dos Trabalhadores do Mercosul e 3º Encontro dos Trabalhadores Papeleiros do Mercosul. Proferi a palestra: "Mercosul: objetivos e situação atual", conforme cópia de expediente anexada ao presente.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1993. — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 205, de 1993), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 207, de 1993), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º, II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até quinze milhões de marcos alemães, destinada ao financiamento parcial do Projeto Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento n° 692/93, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem n° 236, de 1993. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, da Mensagem n° 236, de 1993 (Mensagem n° 403/93, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização para realizar operação de crédito entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$212,000,000.00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiamento parcial de projeto de educação nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão. (Dependendo de parecer)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Mauro Benevides para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em pauta a Mensagem n° 326, de 1993, do Senhor Presidente da República solicitando, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal autorização para realizar operação de crédito entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial de projeto de educação nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão, no que envolve rede física, capacidade gerencial, recursos humanos e material didático nas quatro primeiras séries escolares daquelas unidades federativas.

As condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

a) credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;

b) valor: US\$212,000,000.00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos);

c) prazo de utilização: até 31 de dezembro de 1998;

d) amortização: parcelas iguais de US\$10,600,000.00 (dez milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), pagáveis, semestralmente, de 1° de fevereiro de 1999 a 1° de agosto de 2008;

e) juros: exigíveis semestralmente com base no custo de captação do Banco, calculado no semestre anterior (ou trimestre anterior) mais spread de 0,5% a.a.;

f) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o principal da dívida não desembolsado.

A operação em questão deve observar os parâmetros da Resolução n° 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal. Segundo o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional STN/CORF/DIREF n° 179, de 22-4-93, o empréstimo atende às formalidades e condições fixadas pela referida Resolução. Foi anexado também o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGNF/QOF n° 584/93, segundo o qual a operação financeira contém cláusulas admissíveis e lícitas à luz da legislação brasileira.

A análise técnica do pedido de empréstimo é favorável tanto do ponto de vista do custo financeiro, que toma por base taxas de juros abaixo da média do mercado, como do

ponto de vista do benefício, que abrange projetos de educação em quatro Estados pobres da Federação.

Assim sendo, opinamos pelo deferimento do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 57, DE 1993

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$212,000,000.00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos); destinada a financiamento parcial de projeto de educação nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão.

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$212,000,000.00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiamento parcial de projeto em educação nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão, no que envolve rede física, capacidade gerencial, recursos e material didático nas quatro primeiras séries escolares daquelas unidades federativas.

Art. 2° As características financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;

b) valor: US\$212,000,000.00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos);

c) prazo de utilização: até 31 de dezembro de 1998;

d) amortização: parcelas iguais de US\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), pagáveis, semestralmente, de 1° de fevereiro de 1999 a 1° de agosto de 2008;

e) juros: exigíveis semestralmente com base no custo de captação do Banco, calculado no semestre anterior (ou trimestre anterior) mais spread de 0,5% a.a.;

f) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o principal da dívida não desembolsado.

Art. 3° A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n° 57, de 1993, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até 212 milhões de dólares junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento — BIRD.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pretendo alongar-me em considerações. Desejo apenas ressaltar a importância desse acordo que o Brasil celebra com

o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

Na realidade, Sr. Presidente, vi esse projeto nascer, porque as tratativas iniciais foram desenvolvidas ao tempo em que eu exercia o cargo de Ministro de Estado da Educação. Desde o início, pude constatar que o Banco Mundial direcionava as suas atividades não apenas para apoiar obras de infraestrutura física e econômica, mas também para solucionar as agudas questões sociais, entre elas, obviamente, a educação. Este talvez seja um dos maiores empréstimos que o Banco Mundial faz ao Governo brasileiro para a área da educação. É importante ressaltar que os recursos serão basicamente destinados ao Nordeste. Exatamente os Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão serão os quatro inicialmente beneficiados, e, posteriormente, virão os restantes, Rio Grande do Norte, Alagoas, Piauí e Bahia.

Sr. Presidente, com esse aporte de recursos, os Governos desses Estados terão, naturalmente, condições de executar um programa de apoio ao ensino fundamental. Como é do conhecimento público, o projeto destina recursos não somente para a melhoria da rede física, com a expansão de salas de aula, etc., mas também para a capacitação gerencial, treinamento de recursos humanos e aquisição de material didático.

Daí por que, Sr. Presidente, não posso deixar de louvar esse acordo, cujas negociações se prolongaram por quase oito anos e que, a meu ver, vão permitir ao BIRD ajudar-nos em uma área estratégica para o nosso desenvolvimento, que é a área da educação. De mais a mais, como representante de Pernambuco no Senado Federal, devo registrar o fato de que o referido acordo prevê a aplicação de recursos, já nessa primeira trancha, no ensino fundamental do nosso Estado, somando-se, assim, aos esforços do Governo de Pernambuco, na frente do Governador Joaquim Francisco, no sentido de assegurar a todos os pernambucanos o acesso à escola e, de modo especial, a uma escola de boa qualidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A matéria continua em discussão.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAHOR (PMDB — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, congratulo-me, assim como fez o eminente Senador Marco Maciel, com a iminente aprovação desta matéria, de suma importância para a educação no nosso País, em especial, para alguns Estados do Nordeste.

Trata-se de uma importância elevada de recursos, captados em entidades financeiras internacionais, com taxas de juros razoáveis, até privilegiadas, e que se voltam para um investimento que deveria ser prioritário em todos os Estados que querem decolar, realizando aquilo que Rostow chamava de *take-off*, isto é, o passo para o desenvolvimento.

Nesse sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é fundamental focalizar o esforço das autoridades públicas na captação desses recursos externos, mas é preciso também registrar o esforço havido, neste ano, da parte do Governo e do Congresso brasileiro no que toca à destinação de recursos públicos para a educação pública. As observações de que se privilegiam escolas particulares, essa ou aquela, rica, pobre ou milionária,

não têm cabimento, porque não representam sequer expressões numéricas ínfimas dentro do volume de recursos destinados à educação pública do País.

Cito o caso do meu Estado de Pernambuco, que é contemplado com recursos nesse projeto que estamos aprovando, ao lado do Distrito Federal e de outros Estados do Nordeste, que, no Orçamento deste ano, tiveram a maior parcela de recursos públicos destinados, nas últimas décadas, à educação fundamental — o que é tarefa do Estado.

O Orçamento de 1993 dá absoluta prioridade à educação pública, mas é evidente que esses recursos ainda são insuficientes para atender a toda a demanda e ao crescimento da rede pública, principalmente no que se refere à educação fundamental. É por isso que se justifica plenamente essa proposta de captação de recursos externos, para complementar os que o próprio País, através do seu Orçamento, dispense, no atual exercício, com a educação pública.

Só me falta aqui obter uma informação que não consegui: qual é a parcela que toca a cada Estado da Federação nesse montante correspondente a 212 milhões de dólares norte-americanos. Mas esta nos parece uma informação secundária, porque, se esse recurso é destinado a educar crianças brasileiras, pouco importa que sejam pernambucanas, cearenses, maranhenses ou baianas. O importante é que o Brasil cumpra a sua tarefa de educar o seu povo, investindo na educação, como fizeram as potências mundiais de hoje há cem anos.

Como pernambucano, congratulo-me com essa iniciativa, pois esse projeto é da maior importância para o meu Estado, para o Nordeste, para o Brasil.

O Sr. Lourival Baptista — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não poderia calar-me nesta hora. Acabamos de ouvir a palavra dos eminentes Senadores Mansueto de Lavor e Mauro Benevides, que aqui expressaram a sua alegria pelo fato de os seus Estados estarem incluídos nessa relação dos que vão receber verbas do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

Sergipe também foi aquinhoado, e isto devemos muito à ação empreendida pelo eminente Governador João Alves, que viajou aos Estados Unidos e lá trabalhou para que isso se concretizasse.

Congratulo-me, Sr. Presidente, com os Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão, que receberão essas verbas, substanciais para a educação de sua população.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 227, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1993, que autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiamento parcial de projeto de educação nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de julho de 1993. **Luciano**
Humberto Lucena, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Chagas Rodrigues** — **Júlio Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 227, DE 1993**Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiamento parcial de projeto de educação nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiamento parcial de projeto de educação nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão, no que envolve rede física, capacidade gerencial, recursos e material didático nas quatro primeiras séries escolares daquelas unidades federativas.

Art. 2º As características financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;

b) **valor:** US\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos);

c) **prazo de utilização:** até 31 de dezembro de 1998;

d) **amortização:** parcelas iguais de US\$10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), pagáveis, semestralmente, de 1º de fevereiro de 1999 a 1º de agosto de 2008;

e) **juros:** exigíveis semestralmente com base no custo de captação do Banco, calculado no semestre anterior (ou trimestre anterior) mais **sread** de 0,5% a.a.;

f) **comissão de compromisso:** 0,75% a.a., sobre o principal da dívida não desembolsado.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 693/93, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S-66/93.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Ofício S/66, de 1993 (Of PRESI-93/1432, de 6-7-93, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-93/346, de 25-6-93, acerca da manifestação daquela instituição relativa à operação de crédito a ser contratada junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A — BADESC, no valor de Cr\$ 4.012.400.000,00, equivalentes a US\$200.000,00 em 28-2-93, utilizando recursos do BIRD/PROURB. (Dependendo de parecer)

Nos termos do artigo 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Esperidião Amin para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de melhor qualidade — o PROURB, que se desenvolve em Santa Catarina. Como já disse das outras vezes em que fui relator de projeto semelhante, tive a honra de, como Governador do Estado, firmar contrato de financiamento com o Banco Mundial, que até hoje custeia parcialmente esse projeto.

Segue-se o teor da resolução, conforme a praxe do Senado Federal. Desejo registrar que toda a comunidade do sul de Santa Catarina está vivamente empenhada na obtenção desse empréstimo, destacando aqui a presença do Deputado Federal Ruberval Pilotto, que representa a região.

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal, através do Ofício "S" Nº 66, de 1993, pleito da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC), no sentido de que seja autorizada a contratação de operação de crédito, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A — BADESC, no valor de Cr\$4.012.400.000,00 (quatro bilhões, doze milhões, quatrocentos mil cruzeiros), equivalentes a US\$ 200.000,00 em 28.02.93, utilizando recursos do BIRD/PROURB.

Os recursos destinam-se a execução de projetos na área de infraestrutura urbana, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno e Médio Porte de Santa Catarina-PROURB.

A operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) valor pretendido: Cr\$4.012.400.000,00, equivalentes a US\$ 200.000,00 em 28.02.93,

b) juros: 10,50% a.a. a taxa de administração de 1,5% a.a.;

c) atualização monetária: taxa referencial — TR;

d) garantia: ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno e Médio Porte de Santa Catarina — PROURB.

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses;
— dos juros: não existe período de carência.

A instrução do processo encontram-se os documentos exigidos pela Resolução 36/92, do Senado Federal, que rege a matéria. Cabe observar, no entanto, que o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei das Diretrizes Orçamentárias não foram apresentados, pois o senhor prefeito municipal de Morro da Fumaça alega não estar constitucionalmente obrigado a tal, em virtude de que o art. 165 da Constituição Federal não estar regulamentado.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação de crédito através do Parecer DEDIP/DIARE-93/346, de 25.06.93 e concluiu que a operação solicitada encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 36/92.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito sob exame, somos de parecer favorável à autorização, pelo Senado Federal, da operação de crédito solicitada pela Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, (S.C), nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Santa Catarina S.A — BADESC, no valor de Cr\$ 4.012.400.000,00, equivalente a US\$200.000,00, em 28.03.93, utilizando recursos do BIRD/PROURB.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º é a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (S.C) autorizada a contratar, nos termos da Resolução Nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Santa Catarina — BADESC, no valor de Cr\$ 4.012.400.000,00 (quatro bilhões, doze milhões, quatrocentos mil cruzeiros), equivalentes a US\$ 200.000,00 em 28.02.93, utilizando recursos do BIRD/PROURB.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão aplicados nos investimentos em obras de infraestrutura urbana, a serem executadas através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Médio e Pequeno Porte de Santa Catarina — PROURB.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$ 4.012.400.000,00, equivalentes a US\$ 200.000,00 em 28.02.93;

b) juros: 10,50% a. taxa de administração de 1,5% a.a.;

c) atualização monetária: taxa referencial — TR;

d) garantia: ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno e Médio Porte de Santa Catarina-PROURB.

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses;
— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 58/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$4.012.400.000,00, equivalente a US\$200.000,00, em 28.03.93, utilizando recursos do BIRD/PROURB.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 228, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$4.012.400.000,00 (quatro bilhões, doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), equivalente a US\$200.000,00, em 28-2-93, utilizando recursos do BIRD/PROURB.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de julho de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Chagas Rodrigues** — **Júlio Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 228, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1993.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$4.012.400.000,00 (quatro bilhões, doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), equivalente a US\$200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), em 28 de fevereiro de 1993, utilizando recursos do BIRD/PROURB.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça — SC, autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$4.012.400.000,00 (quatro bilhões, doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), equivalentes a US\$200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), em 28 de fevereiro de 1993, utilizando recursos do BIRD/PROURB.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão aplicados nos investimentos em obras de infra-estrutura urbana, a serem executados através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Médio e Pequeno Porte de Santa Catarina — PROUB.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$4.012.400.000,00 (quatro bilhões, doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), equivalente a US\$200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), em 28 de fevereiro de 1993;

b) **juros:** 10,50% a.a (dez vírgula cinqüenta por cento ao ano) mais taxa de administração de 1,5 a.a (um vírgula cinco por cento ao ano);

c) **índice de atualização monetária:** Taxa Referencial — TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno e Médio Porte de Santa Catarina — PROURB;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em noventa e seis parcelas mensais, com carência de até vinte e quatro meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

OSR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Senadores, conforme é do conhecimento da Casa, o Senhor Presi-

dente da República baixou a Medida Provisória nº 327, de 24 de junho de 1993, encaminhada ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 45, de 1993-CN, dando nova redação aos arts. 5º e 19 da Lei nº 8.031, de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização e dispõe sobre a suspensão de processos de privatização.

A referida Medida Provisória, já publicada no **Diário Oficial** da União, dispõe no seu art. 2º:

“Art. 2º Os processos de alienação, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, poderão ser suspensos pelo prazo de vinte dias, caso o Senado Federal, mediante requisição dirigida ao Presidente da República, avoque o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienados, no prazo de cinco dias contado da publicação do edital a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.031, de 1990.

Parágrafo único. O prazo de suspensão a que se refere o artigo será contado a partir da data de entrega do laudo de avaliação requisitado à Presidência do Senado.”

O edital a que se refere o aludido dispositivo da Medida Provisória foi publicado no dia 2 de julho de 1993, conforme esta Presidência trouxe ao conhecimento do Plenário. Assim sendo, o referido prazo para a requisição dos laudos de avaliação termina hoje, dia 7, à meia-noite.

A Presidência recebeu, há poucos instantes, o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 695, DE 1993

Excelentíssimo Senhor Senador Humberto Lucena
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Conforme determina a Medida Provisória nº 327/93, no seu artigo 2º, requero a V.Exa. sejam avocados por esta Casa os laudos de avaliação da COSIPA — Companhia Siderúrgica Paulista.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Brasília, 7 de julho de 1993. — Senador **Antonio Mariz**.

Em face do exposto, tendo em vista tratar-se de matéria urgente urgentíssima, a Presidência irá submeter o requerimento ao Plenário.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

OSR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, indago de V. Exª, primeiro, se esta matéria é daquelas que dependem da decisão soberana do Plenário do Senado Federal. Segundo, se o prazo a que V. Exª aludiu flui quando em recesso o Congresso Nacional.

OSR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, quanto à primeira parte da indagação de V. Exª, a Presidência informa que depende da deliberação do Plenário, porque a requisição é do Senado Federal; e, sendo do Senado Federal, evidentemente, depende do colegiado.

Por outro lado, quanto ao prazo: o edital foi publicado no dia 2; portanto, o prazo para a requisição do processo termina exatamente hoje, dia 7, à meia-noite.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consulto V. Ex^a sobre a situação da norma, ou seja, da medida provisória baixada pelo Presidente da República. Pelo que sei, o Congresso Nacional ainda não deliberou sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Mas ela está em vigor, nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sim, mas eu queria salientar que tomei conhecimento de emenda aprovada no seio da Comissão Mista, de autoria do nobre Senador e meu correligionário Jarbas Passarinho, pela qual dispositivo semelhante a esse foi retirado do Projeto de Resolução convertido na Resolução nº 50/93, que versa sobre o PROEX. Nessa oportunidade, a emenda foi apresentada pelo Senador Ronan Tito e acolhida na Comissão de Assuntos Econômicos, quando eu era Relator do Projeto de Resolução. Afinal, foi derrubado o que seria o art. 16 da Resolução nº 50.

Entendo que, como está escrito na Medida Provisória, este dispositivo é tipicamente de molde a conferir ao Senado Federal uma atribuição de Executivo, porque se dá no curso do processo de privatização, quando a função do Senado é a de fiscalização, que é legislativa evidentemente.

Entendo que, com a aprovação da emenda a que me referi, pelo que estou informado, na Comissão Mista, esse dispositivo da Medida Provisória vai ser amplamente questionado, e o vento está a favor da sua retirada. Mas, já que ele existe, e o prazo prescreve hoje, posiciono-me favoravelmente ao acolhimento do requerimento do Senador Antonio Mariz, com a advertência de que esse dispositivo tem sido até agora contestado satisfatoriamente a partir da emenda do Senador Jarbas Passarinho, que infelizmente não está aqui conosco, mas que conversei pessoalmente comigo sobre este assunto — a sua emenda, quero esclarecer, foi acolhida por unanimidade, segundo me informou. Entendo que estamos acolhendo um requerimento corretamente feito, mas à luz de um dispositivo questionável, porque confunde as funções do Senado, e que acredito — é apenas um palpite — vai ser retirado na deliberação da Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex^a mesmo acaba de colocar a conclusão exata. V. Ex^a faz uma ressalva justamente referindo-se ao fato de que há uma emenda supressiva do dispositivo e que ele não constará, ao que parece, do projeto de lei de conversão. Entretanto, a comissão só terminará o seu prazo no dia 12 de julho.

Por outro lado, como sabe V. Ex^a, a Medida Provisória está plenamente em vigor e, portanto, o dispositivo. Então, a Presidência não tem como deixar de acolher o requerimento — V. Ex^a mesmo já anuiu neste sentido — e o está, então, submetendo ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento do Senador Antonio Mariz, a Presidência se dirigirá ao Senhor Presidente da República para fazer a requisição do laudo de avaliação, nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 327, de 24 de junho de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje, que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 229, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1993

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT — RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de julho de 1993. — **Chagas Rodrigues**, Presidente — **Júnia Marise**, Relatora — **Júlio Campos** — **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 229, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1993

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT — RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo destina-se ao giro de noventa por cento das 4.770.271.444 LFT-RS, com vencimento no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dez por cento;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT.

IV — prazo: até sete anos;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	TÍTULO	QUANTIDADE
15.08.93	531825	67.487.460
15.11.93	531095	1.172.316.523
15.11.93	531825	30.467.461
15.11.93	534000	3.500.000.000
TOTAL		4.770.271.444

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
16.08.93	15.05.99	532098	16.08.93
16.11.93	15.11.98	531825	16.11.93
16.11.93	15.11.98	531825	16.11.93
16.11.93	15.05.99	532006	16.11.93

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Leis Estaduais nº 6.465 e 8.822, de 15 de dezembro de 1972, e 15 de fevereiro de 1989, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.639, de 22 de janeiro de 1993.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 230, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1993

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KfW, destinada ao financiamento parcial do projeto “Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica”.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de julho de 1993. — Chagas Rodrigues, Presidente — Júnia Marise, Relatora — Júlio Campos — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 230, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1993

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau —

KfW, destinada ao financiamento parcial do projeto “Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, nos termos do art. 8º da citada Resolução, com vistas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KfW.

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no caput deste artigo destina-se a financiar parcialmente o Projeto “Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica.”

Art. 2º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a prestar contragarantia ao aval da União mediante quotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União e os seguintes lotes de ações da Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp e da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC:

a) 31.166.270 ações ordinárias nominativas e 31.195.989 ações preferenciais da Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp;

b) 2.845.577 ações ordinárias nominativas e 2.833.518 ações preferenciais nominativas da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC.

Art. 4º As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$190.670.000,00 (cento e noventa milhões e seiscentos e setenta mil cruzeiros), equivalentes a DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), em 26 de fevereiro de 1993;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** sessenta dias;

c) **prazo:** quinze anos;

d) **carência:** cinco anos;

e) **prazo de utilização dos recursos:** quatro anos, contados a partir da vigência do contrato;

f) **juros:** 4,50% a.a. (quatro vírgula cinquenta por cento ao ano);

g) **comissão de compromisso:** 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao ano);

h) **garantia:** a operação será garantida pela República Federativa do Brasil, devendo o Estado prestar contragarantia mediante quotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União e em ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas da Telesp e da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC.

i) **destinação dos recursos:** “Projeto de Preservação da Floresta Tropical — Mata Atlântica”;

j) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em trinta prestações semestrais, consecutivas e de igual valor, vencendo-se a primeira até 30 de junho de 1998, e a última até 30 de dezembro de 2012 (as datas serão alteradas de acordo com a data de assinatura do contrato);

— **dos juros:** semestralmente, até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano;

— **da comissão de compromisso:** semestralmente, até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de três meses da data da vigência do contrato.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As redações finais que acabam de ser lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 696, DE 1993

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 — LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1993. — Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 697, DE 1993

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até quinze milhões de marcos alemães, destinada ao financiamento parcial do projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

Sala das Sessões, 7 de julho de 1993. — **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "d", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1993 (nº 3.714/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura e competência da Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências. (Dependendo de parecer)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, "d", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1993 (nº 3.720/93, na Casa de origem), que altera o disposto no Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993 —
COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

— Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ronan Tito, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que apresenta.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1993 (nº 2.485/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1993 (nº 3.715/93, na Casa de origem), de iniciativa

do Presidente da República, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1993 (nº 3.908/93, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 7 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1992
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que transforma cargos efetivos, vagos, no Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 8 —

OFÍCIO Nº S/60, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",
do Regimento Interno)

Ofício nº S/60, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinada ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1993. (Dependendo de parecer.)

— 9 —

REQUERIMENTO Nº 618, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 618, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

— 10 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nº 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões

— **Temporária**, designada para analisar a matéria, favorável; e

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com Emenda de redação que apresenta.

— 11 —

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1988

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 219, de 1993) do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12/88, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados.

— 12 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior, tendo

— Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação, Relator: Senador Magno Bacelar, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h50min.)

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO(*)
Nº 10, DE 1993

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 119, da Lei nº 8.112/90, e considerando a necessidade de fixar o valor da gratificação de que trata o art. 481, VII, do Regulamento Administrativo do Senado Federal:

Resolve:

Art. 1º A gratificação pelo encargo de membro de comissão de concurso e de inquérito, prevista no art. 481, VII, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, será devida a todos os servidores que integrarem comissões da espécie, inclusive o secretário.

§ 1º As Comissões de sindicância e as especiais, para efeito deste Ato, equiparam-se às comissões de inquérito.

§ 2º Não será devida remuneração pela participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 119 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º Considera-se comissão especial, para fins deste Ato, aquela que, em razão da sua natureza e finalidades submeter aos seus membros tarefas diversas do conjunto de atribuições dos cargos e funções que ocupam ou das competências dos órgãos em que estão logados.

Art. 2º A gratificação pelo encargo de membro de comissão de concurso e de inquérito será devida somente no período de funcionamento das comissões respeitados nos casos de comissões de sindicância e de inquérito, os prazos estipulados no parágrafo único do art. 145 no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º A gratificação mensal integral pelo encargo de membro de comissão, corresponderá ao valor atribuído à Função Comissionada, símbolo FC-1, e será devida ao servidor que participar, no mínimo de dez reuniões da comissão, no mês.

§ 1º A gratificação será paga proporcionalmente ao servidor que participar, no mês, de um número de reuniões inferior a dez.

§ 2º O servidor poderá, por absoluta necessidade de serviço, ser consignado para mais de uma comissão vedada a percepção de encargo de valor superior ao fixado no caput deste artigo.

Art. 4º O Diretor-Geral é competente para autorizar o pagamento da gratificação pelo encargo de membro de comissão.

Parágrafo único. Sempre que a autorização for concedida para o pagamento de valores atrasados (devidos por reuniões realizadas em meses anteriores ao que está sendo pago regularmente no mês), ou se tratar de pagamento pela participação de Diretores da Casa em Comissões Especiais, o Diretor-Geral: deverá dar ciência ao Primeiro Secretário da autorização concedida.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Atos do Primeiro Secretário nº 10/91, 7/93 e 8/93.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador **Júlio Campos**, Primeiro Secretário.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II, de 18-6-93.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 22, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Alterar o Ato nº 215, de 1992, para que EDGAR HENRIQUE KLEVER, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, passe a ter lotação e exercício no Gabinete do Líder do PPR, Senador Epitácio Cafeteira, a partir de 14 de junho de 1993.

Senado Federal, 6 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 23, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Exonerar DIÓGENES COSTA BARBOSA do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Líder do PDS, Senador Esperidião Amin, a partir de 14 de junho de 1993.

Senado Federal, 6 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 24, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Exonerar RUBENS CAMATA do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado

Federal, do Gabinete da Liderança do PDC, a partir de 14 de junho de 1993.

Senado Federal, 6 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 25, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Exonerar LUCIANO DANIEL MENDES do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Líder do PDS, Senador Esperidião Amin, a partir de 14 de junho de 1993.

Senado Federal, 6 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 26, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Alterar o Ato nº 212, de 1992, para que MARIA AUXILIADORA PARENTE ELVAS BARJUD, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, passe a ter lotação e exercício no Gabinete do Líder do PPR, Senador Epitácio Cafeteira, a partir de 14 de junho de 1993.

Senado Federal, 6 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 27, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.226/93-9, resolve:

Nomear CARLOS PINTO MANGUEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Raimundo Lira.

Senado Federal, 7 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 28, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.159/93-0, resolve:

Nomear GIOVANA FARACO DE LUCA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro

de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Quarto Secretário, Senador Nelson Wedekin.

Senado Federal, 7 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 29, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Alterar o Ato nº 224, de 1993, para que LUCIANA DE MATOS PEREIRA, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, passe a ter lotação e exercício no Gabinete do Líder do PPR, Senador Epitácio Cafeteira, a partir de 14 de junho de 1993.

Senado Federal, 7 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS.

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 24 de junho de 1993.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às onze horas e cinquenta minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, em sua sede, situada no anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Martins, com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Nabor Júnior, Deputado Prisco Viana, Ariosto Holanda, Nilson Gibson, Vital do Rego, Doutores Henrique Lima Santos e Antonio José Machado. Havendo número regimental, o Presidente deu por aberto os trabalhos, determinando ao Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 27 de maio de 1993. Após a leitura, a Ata foi colocada em discussão. Nesse momento, o Conselheiro Antonio José Machado, referindo-se a parte da Ata que trata sobre os Processos de cancelamento de inscrição de segurados facultativos, consta uma sugestão da criação de um plano de saúde que está sendo atribuída a ele, o que não é real. Por isso pede que seja feita essa alteração na Ata. O Presidente, deferindo o pedido, determinou ao Secretário registrar a observação e fazer a devida correção. Terminada a discussão, a Ata foi votada, tendo sido aprovada por unanimidade, ressalvada a observação do Conselheiro Antonio José Machado. Em seguida, o Presidente apresentou demonstrativos contendo a atual situação financeira do IPC, fazendo distribuir com os presentes cópias das planilhas contendo esses elementos. Na medida que os Conselheiros procuravam se inteirar sobre algum dado em destaque, o Presidente prestava as informações complementares. Ele informou também que é do seu propósito transferir para o Banco do Brasil e para Caixa Econômica Federal todos os investimentos do IPC que ainda se encontram aplicados em Bancos estaduais, na medida que esses títulos forem vencendo. Sobre os títulos das obrigações da Eletrobrás constante dos demonstrativos em discussão, o Diretor-Executivo do IPC, Sr. João Bosco Altoé, funcionando nesta Reunião como Secretário Substitutivo, prestou algumas informações a respeito. Disse que esses títulos são garantidos e negociáveis a partir

de 1995, considerando que a operação foi feita com resgate para 10 anos. Disse também que, por ordem do Presidente, encaminhou uma correspondência à Eletrobrás solicitando uma série de informações a respeito. Em seguida o Presidente abriu a discussão sobre a minuta da Portaria que trata da Consolidação das Normas para Financiamento de Veículos aos segurados do IPC. O Conselheiro Deputado Prisco Viana solicitou ao Presidente o adiamento desta discussão, alegando que a contribuição que ele tem a oferecer ainda não estava

o Presidente atendeu ao pedido, adiando a discussão para a próxima Reunião. Em seguida, o Presidente prestou ao Egrégio Conselho informações sobre a cobrança dos valores devidos pelo Senado e pela Câmara em relação as obrigações que têm com o IPC. Informou que o Senado quitou todos os débitos. O mesmo não aconteceu com a Câmara, cuja inadimplência tem resíduos do exercício de 1990, 1991, 1992 e sobre o atual exercício somente recebemos o correspondente aos meses de janeiro e fevereiro. Continuando, o Presidente informou sobre a agilização na tramitação dos processos, principalmente aqueles de auxílio-doença. Para esses, o crédito do direito a receber está sendo efetuado com 15 dias a partir do requerimento e que a meta é a de diminuir ainda mais este tempo. Disse também que alcançamos alguns avanços no sistema de terminais de computadores, ainda não sendo o ideal, mas conseguimos com o Prodasen a substituição dos terminais Simples por terminais Micro, o que já nos ajudará bastante. Informou também sobre o treinamento de pessoal para trabalhar com esse novo sistema. Em seguida, o Presidente levou ao conhecimento dos membros presentes o trabalho de auditoria que está sendo realizado no IPC profissionais colocados à disposição pelo Senado e pela Câmara e que esse trabalho está adiantado estágio e o Relatório final nos será apresentado a qualquer momento. Sobre a construção da Sede própria do IPC, o Presidente informou que o projeto já nos foi apresentado e dado entrada no órgão próprio do G.D.F. para apreciação e aprovação das plantas. Em seguida foram apreciados e aprovados os seguintes processos: a) — de auxílio-doença indeferido — Processo nº 159/93; b) — de auxílio-funeral — 900/93; c) — de reconsideração de data de concessão de pensão — 844/93; d) — de requerimento de pensão — 797/93, 817/93, 795/93, 091/93, 899/93, 856/93, 825/93 e 907/93; e) — de inscrição de segurado facultativo — 590/93, 881/93, 876/93, 420/93, 864/93, 846/93, 789/93, 775/93, 732/93, 699/93, 748/93, 729/93, 733/93, 747/93, 736/93, 688/93, 741/93, 669/93 e 492/93; f) — de cancelamento de inscrição — 889/93, 761/93, 716/93, 640/93, 802/93 e 872/93; g) — de auxílio-doença — 377/93, 676/93, 585/93, 758/93, 726/93, 678/93, 709/93, 824/93, 800/93, 690/93, 660/93, 722/93, 718/93, 768/93, 721/93, 746/93, 807/93, 685/93, 730/93, 649/93, 702/93, 631/93, 820/93, 720/93, 766/93, 753/93, 691/93, 719/93, 705/93, 762/93, 818/93, 661/93, 692/93, 712/93, 706/93, 697/93, 693/93, 724/93, 743/93, 703/93, 707/93, 790/93, 837/93, 680/93, 812/93, 519/93, 537/93, 673/93, 679/93, 684/93, 686/93, 687/93, 689/93, 694/93, 696/93, 713/93, 714/93, 717/93, 723/93, 727/93, 738/93, 739/93, 745/93, 750/93, 781/93, 752/93, 754/93, 757/93, 763/93, 767/93, 770/93, 776/93, 778/93, 783/93, 811/93, 819/93, 650/93, 704/93, 674/93, 740/93, 742/93, 764/93, 799/93, 737/93, 773/93, 830/93, 851/93, 735/93, 873/93, 780/93, 865/93, 572/93, 834/93, 836/93, 855/93, 890/93, 779/93, 867/93, 804/93, 886/93, 788/93, 835/93, 839/93, 838/93, 791/93, 787/93, 880/93, 892/93, 882/93, 751/93, 871/93, 406/93, 875/93, 877/93, 904/93, 854/93, 893/93, 852/93, 909/93, 897/93, 847/93, 810/93, 916/93, 910/93, 925/93, 917/93, 848/93, 912/93, 861/93, 913/93, 914/93, 911/93.

931/93, 888/93, 918/93, 919/93, 898/93, 627/93, 866/93, 923/93, 510/93, 920/93, 823/93, 935/93, 774/93, 868/93, 648/93, 805/93, 858/93, 755/93, 905/93, 826/93, 841/93, 827/93, 828/93, 782/93, 801/93, 777/93, 783/93, 793/93, 794/93, 885/93, 860/93, 845/93, 784/93, 796/93, 862/93, 849/93, 769/93, 891/93, 843/93, 896/93, 803/93, 853/93, 832/93, 831/93, 814/93, 863/93, 798/93, 813/93,

850/93 e 869/93. Nada mais havendo a tratar, o Presidente marcou a próxima Reunião para o dia 1º de julho/93, às onze horas. Foi encerrada esta Reunião às treze horas e quinze minutos. E, para constar, eu Joao Bosco Altoé, Secretário Substituto, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA**Presidente**

Humberto Lucena – PMDB – PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues – PSDB PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias – PTB – MS

1º Secretário

Júlio Campos – PFL – MT

2º Secretário

Nabor Júnior – PMDB – AC

3º Secretário

Júnia Marise – PRN – MG

4º Secretário

Nelson Wedekin – PDT – SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia – PDT – RN

Lucídio Portella – PDS – PI

Beni Veras – PSDB – CE

Carlos Patrocínio – PFL – TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

VICE-LÍDERES DO GOVERNO

Jutahy Magalhães

Elcio Álvares

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

Antonio Mariz

Aluizio Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líder

Almir Gabriel

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Jonas Pinheiro

Vice-Líderes

Vamir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder****Magno Bacelar****LIDERANÇA DO PRN****Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líderes

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Carlos De'Carli

Moisés Abrão

Afonso Camargo

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidentes: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Flicio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AI-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerem Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Espedito Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
---------------	------------	-------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
----------------	------------	-------------	------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

- Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sábóia de Carvalho	CE-3058/59	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3185/86	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão
Garibaldi A. Filho
Márcio Lacerda
Vago

RR-4052/53
RN-4382/92
MT-3029

Nelson Carneiro
Iram Saraiva
Vago
Vago

RJ-3209/10
GO-3133/34

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Flicio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Martuce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Cerino De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedetian	SC-3151/53
----------------	------------	-----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucidio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bial	RS-3224/25
-----------------	------------	-----------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretárias: Luiz Cláudio Vera Lúcia

Telefones: Secretária: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benavides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Florentino Melo	AC-3093/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-3201/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Flicio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB			
Beni Veras	CF-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Málio Covas	SP-3177/78	Vago	
PTB			
Afonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/40/61	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Martuce Pinto	RO-4062/63
PDT			
Magnó Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Meilo	AM-3091/92
PDC			
Moisés Abrão	GO-3088/89	Gerson Camata	PA-3022/23
PDS			
Espedito Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
PP			
Melo Filho	DF-3222/85	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90
PT/PSB			
Eduardo Suplay	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25
Secretários: Dirceu Vieira M. Filho			
Ramais: 311-3515/3516/4354/3341			
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4340			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE			
(19 Titulares e 19 Suplentes)			
Presidente: Alfredo Campos			
Vice-Presidente: Hydekêl Freitas			
Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronân Tito	MG-3059/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Nezina Carneiro	RJ-3209/10	Caribaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Surenay	AI-3185/86	Manueto de Lavor	PE-3182/83
João Calhaz	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65
PFL			
Guilherme Palmeira	AI-3265/66	Francisco Rollemberg	SP-3032/34
Hydekêl Freitas	RS-3204/65	Josephat Marinho	BA-3173/74
Journival Baptista	SP-3227/28	Raimundo Lira	PB-3200/201
Alvaro Porteco	PI-3185/86	Marco Maciel	PP-3197/98
PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Eva Blay	SP-3119/20
PTB			
Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89
Martuce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07
PDT			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magnó Bacelar	MA-3074/75
PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215

PDC			
Gerson Camata	FS-3203/04	Espitácio Cafeteira	MA-4073/74
PP			
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
PDS			
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
Secretários: Paulo Roberto Almeida Campos			
Ramais: 3496 e 3497			
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546			
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI			
(23 Titulares e 23 Suplentes)			
Presidente: Dario Pereira			
Vice-Presidente: Teotônio Vuela Filho			
Titulares		Suplentes	
PMDB			
Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CF-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronân Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Vago	
PFL			
Dario Pereira	RN-3099/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
Elcio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydekêl Freitas	RJ-3082/83	Vago	
PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AI-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Vago		José Richa	PR-3163/64
PTB			
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Afonso Camargo	PR-3062/63
Martuce Pinto	RR-4062/63	Vago	
PDT			
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magnó Bacelar	BA-3074/75
PRN			
Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
PDC			
Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
PDS			
Lucídio Portella	PI-3055/56	Espedito Amin	SC-4206/07
PP			
João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Secretários: Cecson Parente - Ramais 3515 e 3516			
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo

Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares**Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3059/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PI-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/43/93	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Deão Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-3093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Martuce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Carlos De' Carti	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Melo	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Biani	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes; CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

- Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*
A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Ademar Ferreira Maciel*
O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*
Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*
A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*
Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*
Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*
Bem de família – *Zeno Veloso*
Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*
"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*
A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*
Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*
La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M^a Loça Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes. CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 _ NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho - *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos - *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro - *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira - *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 - *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas - *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais - *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 - *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial - *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição - *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal - *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos - *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay sobre

o Direito do Mar - *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa - *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura de hermenêutica na Teoria Pura do Direito - *Glads-ton Mamede*

Direito Romano em Gramsci - *Ronaldo Polatti*
A filiação ilegítima e a Constituição de 1988 - *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança - *Arnoldo Wald*

Proteção jurídica das embalagens - *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaração de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento - *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente - *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? - *José Pitas*

A arte e o obsceno - *Everaldo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 - *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! - *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn - *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima*

Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*

Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*

Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho*

Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*

Revisão constitucional - *Gerardo Ataliba*

Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Afonso*

Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*

As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*

Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Ralf Laubé*

A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Gerardo Brindeiro*

Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*

Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari*

Auditoria e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares*

Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

A Escola Judicial - *Sávio de Figueiredo Teixeira*

Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*

O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Jurueza Villela Souto*

Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria*

Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*

A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*

Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*

PESQUISA - Direito Comparado

Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961

Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978

Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.